



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.cepe.br/epp/validador>

**OPROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/FMS/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/FMS/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/FMS/2023**

**VALIDADE DE 12 MESES**

Aos **DOIS** dias do mês de **JANEIRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 053/FMS/2022, homologado pela então Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Ana Maria Martins César de Albuquerque, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **MEDS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.256.200/0001-24, com sede na Rua Major Belmiro, nº 204, São José, Campina Grande - PB, CEP: 58.400-342, Fone: (83) 3099-2991 / 9.9113-6630, e-mail: [licitacao.meds@gmail.com](mailto:licitacao.meds@gmail.com) e [pedidosmedsdistribuidora@gmail.com](mailto:pedidosmedsdistribuidora@gmail.com), representada por sua representante legal, a Sra. **Nathalia de Araujo Santos**, empresária, solteira, inscrita no RG nº 3463853 SDS/PB, CPF nº 705.198.094-75 no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente instrumento Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual **AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICA e INFANTIL**, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, órgão componente da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://ca.gov.br/portal/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=18c655c5-2051-4b87-9c99-a60820fc9850>

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 053/FMS/2022.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 053/FMS/2022, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 053/FMS/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** - O local de entrega é exclusivamente a Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF, localizada Rod. BR 101-Sul, G11, 5225, Diper – Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho, de 08h00min às 15h00min, de segunda a sexta-feira, conforme agendamento prévio.

**5.6**. Não será aceita entrega de materiais em feriados nacionais, locais, ou finais de semana, exceto casos previamente autorizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

**4.2** - A Gerência de Assistência Farmacêutica fará o pedido de forma parcelada dos itens, sendo o prazo de entrega de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data da comunicação à CONTRATADA, enviada por meio de endereço eletrônico, constando a devida ordem de fornecimento e sua respectiva nota de empenho.

**4.3** - Os materiais serão recebidos conforme a seguir:

**4.4** - Provisoriamente: Em até 10 (dez) dias corridos para efeitos de posterior verificação da conformidade dos itens. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data da comunicação a contratada para sua correção, tal recebimento será mediante recibo datado e assinado pelas partes

**4.5** - Definitivamente: após o recebimento provisório, para a verificação das especificações conforme termo de referência, bem como o estado geral dos mesmos, e consequente à aceitação pela Contratante no prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir da entrega provisória.

**4.6** – Mais condição de fornecimento deverá ser observada o Termo de Referência do Pregão Eletrônico 053/FMS/2022

### **CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1** – A nota fiscal será atestada pelo fiscal do contrato o Sr. Styve Rickyson Nascimento, Matrícula: 22.066, Email: caf. [prefeitura@cabo.gov.br](mailto:prefeitura@cabo.gov.br), e encaminhado em seguida para a gerência Financeira.

**5.2** – O prazo para atestação não ocorrerá enquanto a conformidade depender de providências por parte da contratada, comprovadamente solicitadas pelo Fiscal da Contratação.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atccq.cepe-ic.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 18c655c5-2051-4b87-9c39-960820f6985c

- 5.3** – O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.
- 5.4** – Eventual mudança de localização e/ou razão social da licitante contratada (matriz/filial) encarregada da execução da contratação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal.
- 5.5** – Qualquer incorreção na fatura ou nota fiscal comunicada à Contratada suspenderá o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao Município, encargos financeiros adicionais.
- 5.6** – Por se tratar de aquisição, não haverá reajuste durante a vigência do contrato, que ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.
- 5.7** – A secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho reserva-se no direito de suspender o pagamento se o item licitado for ofertado em desacordo com as especificações constantes.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- 6.1** - O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.
- 6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior do seu vencimento.
- 6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 053/FMS/2022 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.
- 6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.
- 6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.
- 6.8** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.
- 6.9** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.
- 6.9** – Demais previsões sobre as condições de fornecimento devem ser consultadas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico 053/FMS/2022.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

- 7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stcc.icepe.br/epp/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=866555-2051-4887-9c30-a08206c98c>

- I- Advertência nos seguintes casos;
- Não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Contrato;
  - Não manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições iniciais de habilitação;
  - Não atender as exigências do contratante, sendo informados por fax, e-mail ou Carta Registrada;
- II- Multa, nos seguintes termos:
- Pelo atraso do objeto, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do objeto por dia decorrido;
  - Pela recusa na entrega dos Medicamentos caracterizada em 48 horas após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor da entrega;
  - Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na entrega, entendendo-se como recusa a entrega não efetivada nas 48 horas que seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da entrega rejeitada;
  - Por não informar a CONTRATANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial dos requisitos profissionais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% a dia sobre o valor médio da produção diária.

**III- Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de 2 (dois) anos;

**IV- Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**7.2** – O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu, considerando causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

**7.3** – Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar prejuízo à saúde dos usuários e de interesse à saúde pública.

**7.4** – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.5** – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**7.6** – As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual, inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA REACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o §1º, artigo 28 da lei federal nº 9.069, de 29/06/1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer reactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

## **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE**



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://tcepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f8c655c5-2051-4b87-9c39-a60820f6985c

## REGISTRO DE PREÇOS

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Secretaria interessada, consoante o disposto no artigo 73, da lei federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 7 da Lei nº. 1.873 de 17 de março de 2020 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://epp/validaDoc.aspx?Codigo=1865555-2051-4887-9c39-a60820fc985c>

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** - Integram este Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Eletrônico nº 053/FMS/2022 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**13.2** – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei nº 8.666/93, alterada pela lei federal nº 8883/1994, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1**– As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca da Cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: MEDS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.tepe.br/pepp/validaDoc.seam?codigo=18665565-2051-4b87-9c39-a60820fc985c>

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

CATMAT	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
427338	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA - TAMANHO P, ANATÔMICO, 4 CAMADAS COM GEL SUPERABSORVENTE, ANTIALÉRGICO, UNISSEX, COM FITAS ADESIVAS. VALIDADE MÍNIMA 12 MESES - PACOTE COM NO MÍNIMO 10 UNIDADES OBS: COM QUALIDADE SIMILAR ÀS FRALDAS DESCARTÁVEIS: MASTER SOFT, TENA, CONFORT, BIFRAL CONFORT.	MEGAFRAL/CONFORT	UNID	1.400	R\$ 13,05	<b>R\$ 18.270,00</b>



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.cepe.br/epp/validador>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200/2022  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/FMS/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/FMS/2022  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/FMS/2023

**VALIDADE DE 12 MESES**

Aos **DOIS** dias do mês de **JANEIRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 053/FMS/2022, homologado pela então Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Ana Maria Martins César de Albuquerque, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **PH COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.848.237/0001-98, com sede Rua Itacy nº176, Jardim São Paulo, Recife - PE, CEP: 50.910-070, Fone: (81) 3249-9338/ 9.8890-2518, e-mail contato@phdistribuidora.com.br, representada por sua representante legal, a Sra. **Vytória Patrícia Calheiros Silva Dias**, CPF nº 128.756.214-08, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente instrumento Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual **AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICA e INFANTIL**, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, órgão componente da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://cafelegpe.tc.br/app/validarDoc.seam?Codigo\\_documento=18c655c5-2051-4b87-9c99-a60820fc985c](https://cafelegpe.tc.br/app/validarDoc.seam?Codigo_documento=18c655c5-2051-4b87-9c99-a60820fc985c)

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 053/FMS/2022.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 053/FMS/2022, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 053/FMS/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** - O local de entrega é exclusivamente a Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF, localizada Rod. BR 101-Sul, G11, 5225, Diper – Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho, de 08h00min às 15h00min, de segunda a sexta-feira, conforme agendamento prévio.

**5.6**. Não será aceito entrega de materiais em feriados nacionais, locais, ou finais de semana, exceto casos previamente autorizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

**4.2** - A Gerência de Assistência Farmacêutica fará o pedido de forma parcelada dos itens, sendo o prazo de entrega de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data da comunicação à CONTRATADA, enviada por meio de endereço eletrônico, constando a devida ordem de fornecimento e sua respectiva nota de empenho.

**4.3** - Os materiais serão recebidos conforme a seguir:

**4.4** - Provisoriamente: Em até 10 (dez) dias corridos para efeitos de posterior verificação da conformidade dos itens. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data da comunicação a contratada para sua correção, tal recebimento será mediante recibo datado e assinado pelas partes

**4.5** - Definitivamente: após o recebimento provisório, para a verificação das especificações conforme termo de referência, bem como o estado geral dos mesmos, e consequente à aceitação pela Contratante no prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir da entrega provisória.

**4.6** – Mais condição de fornecimento deverá ser observada o Termo de Referência do Pregão Eletrônico 053/FMS/2022

### **CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1** – A nota fiscal será atestada pelo fiscal do contrato o Sr. Styve Rickyson Nascimento, Matrícula: 22.066, Email: caf. [prefeitura@cabo.gov.br](mailto:prefeitura@cabo.gov.br), e encaminhado em seguida para a gerência Financeira.

**5.2** – O prazo para atestação não ocorrerá enquanto a conformidade depender de providências por parte da contratada, comprovadamente solicitadas pelo Fiscal da Contratação.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atccq.cepe-ic.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 18c655c5-2051-4b87-9c39-960820f6985c

- 5.3** – O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.
- 5.4** – Eventual mudança de localização e/ou razão social da licitante contratada (matriz/filial) encarregada da execução da contratação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal.
- 5.5** – Qualquer incorreção na fatura ou nota fiscal comunicada à Contratada suspenderá o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao Município, encargos financeiros adicionais.
- 5.6** – Por se tratar de aquisição, não haverá reajuste durante a vigência do contrato, que ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.
- 5.7** – A secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho reserva-se no direito de suspender o pagamento se o item licitado for ofertado em desacordo com as especificações constantes.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- 6.1** - O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.
- 6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 053/FMS/2022 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.
- 6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.
- 6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.
- 6.8** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.
- 6.9** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.
- 6.9** – Demais previsões sobre as condições de fornecimento devem ser consultadas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico 053/FMS/2022.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

- 7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stec.tecepe.br/epp/validaDocumento.aspx?CodigoDocumento=866555-2051-4887-9c30-a08206c98c>

- I- Advertência nos seguintes casos;
- Não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Contrato;
  - Não manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições iniciais de habilitação;
  - Não atender as exigências do contratante, sendo informados por fax, e-mail ou Carta Registrada;
- II- Multa, nos seguintes termos:
- Pelo atraso do objeto, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do objeto por dia decorrido;
  - Pela recusa na entrega dos Medicamentos caracterizada em 48 horas após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor da entrega;
  - Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na entrega, entendendo-se como recusa a entrega não efetivada nas 48 horas que seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da entrega rejeitada;
  - Por não informar a CONTRATANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial dos requisitos profissionais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% a dia sobre o valor médio da produção diária.

III- **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de 2 (dois) anos;

IV- **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

7.2 – O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu, considerando causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

7.3 – Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar prejuízo à saúde dos usuários e de interesse à saúde pública.

7.4 – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5 – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

7.6 – As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual, inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA REACTUAÇÃO DE PREÇOS**

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o §1º, artigo 28 da lei federal nº 9.069, de 29/06/1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer reactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

## **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE**



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIREZ BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://tcepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f8c655c5-2051-4b87-9c39-a60820f6985c

## REGISTRO DE PREÇOS

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Secretaria interessada, consoante o disposto no artigo 73, da lei federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 7 da Lei nº. 1.873 de 17 de março de 2020 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

## CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1** - Integram este Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Eletrônico nº 053/FMS/2022 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etce.tepepe.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: f8c65565-2051-4b87-9c39-a60820fc985c

**13.2** – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei nº 8.666/93, alterada pela lei federal nº 8883/1994, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1**– As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca da Cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: PH COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://stecepepefcp/br/ep/validaDoc.seam?Codigo\\_documento:18c655-5-2051-4b87-9c39-a60820fc985c](https://stecepepefcp/br/ep/validaDoc.seam?Codigo_documento:18c655-5-2051-4b87-9c39-a60820fc985c)

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	358087	<b>FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL - TAMANHO P, CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:</b> 4 CAMADAS COM GEL SUPERABSORVENTE, FORMATO ANATÔMICO, ANTIALÉRGICO, UNISSEX, COM FITAS ADESIVAS, ACONDICIONADA EM PACOTES COM NO MÍNIMO 10 UNIDADES. VALIDADE MÍNIMA 12 MESES.	BOLINHA DE SABÃO	UNID	1.700	R\$ 3,80	<b>R\$ 6.460,00</b>
12	425354	<b>FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL - TAMANHO M, CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:</b> 4 CAMADAS COM GEL SUPERABSORVENTE, FORMATO ANATÔMICO, ANTIALÉRGICO, UNISSEX, COM FITAS ADESIVAS, ACONDICIONADA EM PACOTES COM NO MÍNIMO 8 UNIDADES. VALIDADE MÍNIMA 12 MESES.	BOLINHA DE SABÃO	UNID	7.500	R\$ 3,71	<b>R\$ 27.825,00</b>
<b>VALOR: R\$ 34.285,00 (TRINTA E QUATRO MIL E DUZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS).</b>							



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.cepe.br/epp/valida>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2022  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/FMS/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/FMS/2022  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/FMS/2023

**VALIDADE DE 12 MESES**

Aos **TRÊS** dias do mês de **JANEIRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do Fundo Municipal de Saúde, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 005/FMS/2022 homologado pela então Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **Sra. Ana Maria Martins César de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lima e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **VANESCA SILVA BATISTA 06867568513** inscrita no CNPJ/MF nº 37.261.083/0001-82, com sede na Rua Genésio Santos, Nº 347, Teotônio Vilela, Ilhéus - BA, CEP: 45657-190, Fone: (71) 984682187, E-mail: vsbsuprimentos@hotmail.com representada por sua representante legal, Sra. Vanesca Silva Batista inscrita no CPF: 068.675.685-13 no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para o fornecimento de **ITENS DE INFORMÁTICA** para a Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, conforme quantidades, condições e descrições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://gitec.tecpe.gov.br/validador/assinatura/validar\\_documento/18065555-2051-4887-9-30-16082016-985c](https://gitec.tecpe.gov.br/validador/assinatura/validar_documento/18065555-2051-4887-9-30-16082016-985c)

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 039/FMS/2022.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 039/FMS/2022, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 039/FMS/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** - Deverá ser entregue no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, de acordo com o endereço que será fixado na notificação, de segunda-feira à sexta-feira, das 08h às 16:00h, salvo em caso de feriado.

**4.2** – Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

**4.3** – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata de Registro de Preços;

**4.4** – O fornecedor deverá atender aos quantitativos e especificações de que trata este Termo, assim como cumprir rigorosamente aos prazos e aos (s) local (is) de entrega, restando aplicação das penalidades expostas no edital e as demais sanções cíveis e penais cabíveis, em caso de descumprimento.

**4.5** – A entrega dos materiais será acompanhada e fiscalizada por representante da Secretaria Municipal de Saúde, designado (a) para esse fim, permitida a assessoria de terceiros;

**4.6** – A atestação de conformidade da entrega dos materiais caberá ao representante da Secretaria Municipal de Saúde, que anotará em instrumental padrão as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento ao Fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando a execução do serviço.





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://e-recepe.br/ppv/validador/semCodigo/documento/18c655c5-205141b87-9c39-a00820fc-985c>

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- 6.1 - O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.
- 6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior do seu vencimento.
- 6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 039/FMS/2022 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.
- 6.5 – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.
- 6.6 – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.
- 6.7 – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.
- 6.8 – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE**

- efetuar o pagamento nas condições e nos prazos estipulados;
- fiscalizar, acompanhar e atestar a execução da Ata de Registro de Preços, de acordo com as obrigações assumidas no Ata de Registro de Preços e na sua proposta de preço;
- pronunciar-se formalmente, no prazo de cinco dias corridos, a respeito de qualquer desconformidade em relação a cada material entregue pela licitante vencedora;
- analisar e aprovar os produtos apresentados pela empresa contratada;
- nomear responsável técnico para responder pela aprovação e atesto do fornecimento contratados;
- acompanhar a execução do fornecimento e efetuar os pagamentos na forma estabelecida no Termo de Referência, após a apresentação da respectiva nota fiscal por parte da empresa contratada e atesto por parte da área técnica;
- solicitar ao representante da contratada, as providências necessárias à execução do fornecimento de forma a garantir a qualidade e eficiência exigida e contratada.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- prestar, fielmente, o fornecimento contratado na conformidade da proposta aceita pela Contratante, bem como segundo os termos deste instrumento;
- organizar e zelar pela realização do fornecimento, conforme estabelecido neste Termo de Referência;
- manter-se, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação;
- guardar comprovante do fornecimento prestado durante período exigido pela legislação vigente;
- não subcontratar o fornecimento objeto do presente termo de referência;
- correrá por conta da CONTRATADO qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte;
- responsabilizar-se pela entrega do material;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stc.ca.gov.br/validaDoc.aspx?CodigoDocumento:1866555-2051-49879c39-a60820fc985c>

- h) prestar os esclarecimentos e informações e fornecer os subsídios técnicos e documentais necessários às atividades de acompanhamento e supervisão dos trabalhos pela Contratante;
- i) executar o objeto da contratação, ficando comprometida a ceder todo e qualquer direito relativo aos produtos elaborados para a Contratante;
- j) permitir o acompanhamento da realização do fornecimento;
- k) manter com a contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- l) arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto da Ata de Registro de Preços compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive as trabalhistas, os previdenciários e, fiscais, tais como impostos e taxas, custos de deslocamentos e equipamentos necessários à realização do fornecimento;
- m) manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habitação e qualificação exigidas no Edital do Certame Licitatório em referência, consoante o que preceitua o do art. 55, XIII, da Lei 8.666/1993;
- n) A contratada deverá apresentar preposto com o fim de intermediar a comunicação com a contratante, sendo necessária a apresentação de nome, e-mail e telefone (s) disponíveis para contato;
- o) a nota fiscal eletrônica é o documento que oficializa a execução do fornecimento e nela deverão constar as respectivas especificações, além dos valores, quantidades de cada item, número do convênio e meta a que se refere o fornecimento;
- p) a contratada terá até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, para substituir, às suas custas, o material que apresentar falhas de impressão, aplicação, acabamento ou quaisquer outros defeitos ou características desconformes com exigido neste Termo, independentemente da quantidade.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stec.tecpeptec.br/validador/validadorDoc.seam> Código do documento: 08c6555c-2051-4b87-9c39-a60820fc985c

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria interessada, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://ctce.cepe.br/epp/validaDocumento.aspx?Codigo=documento.f8c65555-2051-4b87-9c39-a60820fc985c>

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 039/FMS/2022 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA- DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: VANESCA SILVA BATISTA 06867568513**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIREZ BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stece.tecepe.br/validadorDoc/seam> Código do documento: f8c655c5-2051-4b87-9c39-a60820fc985c

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	EMPRESA ARREMATANTE
12	375.493	CAIXA DE CABO DE REDE - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: Categoria CAT6 – Normas ANSI/TIA-568-C.2. Resistência de isolamento 10000 MΩ.km de diâmetro nominal. Caixa com 305m	CAIXA	DEKO	10	R\$ 585,00	R\$ 5.850,00	10 - VANESCA SILVA BATISTA 06867568513



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.cepe.br/epp/valida>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/FMS/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/FMS/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/FMS/2023**

**VALIDADE DE 12 MESES**

Aos **TRÊS** dias do mês de **JANEIRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do Fundo Municipal de Saúde, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 005/FMS/2022 homologado pela então Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **Sra. Ana Maria Martins César de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lima e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **S VASCONCELOS ROSAS**, inscrita no CNPJ/MF nº 40.457.662/0001-00, com sede na Rua Carlos Alberto Novaes, nro 1 A, Serraria, Maceió - AL CEP: 57045-775, Fone: (82) 99658-4748, E-mail: empreendimentosasa1@gmail.com, representada por sua representante legal, a Sra. Samyra Vasconcelos Rosas, inscrita no CPF/MF sob o nº 121.239.924-29 e 7.680.372 CTPS AL no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para o fornecimento de **ITENS DE INFORMÁTICA** para a Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, conforme quantidades, condições e descrições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://gitec.icepe.gov.br/validador> e sem Código de Documento: 18065555-2051-4887-9-30-16082016-985c

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 039/FMS/2022.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 039/FMS/2022, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 039/FMS/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** - Deverá ser entregue no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, de acordo com o endereço que será fixado na notificação, de segunda-feira à sexta-feira, das 08h às 16:00h, salvo em caso de feriado.

**4.2** – Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

**4.3** – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata de Registro de Preços;

**4.4** – O fornecedor deverá atender aos quantitativos e especificações de que trata este Termo, assim como cumprir rigorosamente aos prazos e aos (s) local (is) de entrega, restando aplicação das penalidades expostas no edital e as demais sanções cíveis e penais cabíveis, em caso de descumprimento.

**4.5** – A entrega dos materiais será acompanhada e fiscalizada por representante da Secretaria Municipal de Saúde, designado (a) para esse fim, permitida a assessoria de terceiros;

**4.6** – A atestação de conformidade da entrega dos materiais caberá ao representante da Secretaria Municipal de Saúde, que anotará em instrumental padrão as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento ao Fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando a execução do serviço.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://pje.tcepe.br/pep/validador/dec/sem/Código%20do%20documento%2018c655c5-205141b87-9c39-a10820fc-985c>

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- 6.1 - O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.
- 6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior do seu vencimento.
- 6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 039/FMS/2022 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.
- 6.5 – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.
- 6.6 – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.
- 6.7 – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.
- 6.8 – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE**

- efetuar o pagamento nas condições e nos prazos estipulados;
- fiscalizar, acompanhar e atestar a execução da Ata de Registro de Preços, de acordo com as obrigações assumidas no Ata de Registro de Preços e na sua proposta de preço;
- pronunciar-se formalmente, no prazo de cinco dias corridos, a respeito de qualquer desconformidade em relação a cada material entregue pela licitante vencedora;
- analisar e aprovar os produtos apresentados pela empresa contratada;
- nomear responsável técnico para responder pela aprovação e atesto do fornecimento contratados;
- acompanhar a execução do fornecimento e efetuar os pagamentos na forma estabelecida no Termo de Referência, após a apresentação da respectiva nota fiscal por parte da empresa contratada e atesto por parte da área técnica;
- solicitar ao representante da contratada, as providências necessárias à execução do fornecimento de forma a garantir a qualidade e eficiência exigida e contratada.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- prestar, fielmente, o fornecimento contratado na conformidade da proposta aceita pela Contratante, bem como segundo os termos deste instrumento;
- organizar e zelar pela realização do fornecimento, conforme estabelecido neste Termo de Referência;
- manter-se, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação;
- guardar comprovante do fornecimento prestado durante período exigido pela legislação vigente;
- não subcontratar o fornecimento objeto do presente termo de referência;
- correrá por conta da CONTRATADO qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte;
- responsabilizar-se pela entrega do material;





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stej.cepe.br/validaDoc.aspx?CodigoDocumento:1866555-2051-49879c39-a60820fc985c>

- h) prestar os esclarecimentos e informações e fornecer os subsídios técnicos e documentais necessários às atividades de acompanhamento e supervisão dos trabalhos pela Contratante;
- i) executar o objeto da contratação, ficando comprometida a ceder todo e qualquer direito relativo aos produtos elaborados para a Contratante;
- j) permitir o acompanhamento da realização do fornecimento;
- k) manter com a contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- l) arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto da Ata de Registro de Preços compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive as trabalhadoras os previdenciários e, fiscais, tais como impostos e taxas, custos de deslocamentos e equipamentos necessários à realização do fornecimento;
- m) manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habitação e qualificação exigidas no Edital do Certame Licitatório em referência, consoante o que preceitua o do art. 55, XIII, da Lei 8.666/1993;
- n) A contratada deverá apresentar preposto com o fim de intermediar a comunicação com a contratante, sendo necessária a apresentação de nome, e-mail e telefone (s) disponíveis para contato;
- o) a nota fiscal eletrônica é o documento que oficializa a execução do fornecimento e nela deverão constar as respectivas especificações, além dos valores, quantidades de cada item, número do convênio e meta a que se refere o fornecimento;
- p) a contratada terá até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, para substituir, às suas custas, o material que apresentar falhas de impressão, aplicação, acabamento ou quaisquer outros defeitos ou características desconformes com exigido neste Termo, independentemente da quantidade.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stec.tecpeptic.br/epd/validarDoc.seam> Código do documento: 08c6555c-2051-4b87-9c39-a60820fc985c

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria interessada, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://ctce.icepe.br/epp/validaDocumento.aspx?Codigo=documento.f8c6555c5-2051-4b87-9c39-a60820fc985c>

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 039/FMS/2022 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA- DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: S VASCONCELOS ROSAS**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stece.cepe.br/emp/validaDoc.seam> Código do documento: f8c655c5-2051-4b87-9c39-a60820fc985c

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	EMPRESA ARREMATANTE
3	439.348	<b>SSD INTERNO</b> - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: Interface SATA 6.0Gb/s, capacidade 240GB, 3 anos de garantia, Velocidade de leitura sequencial maior que 500 MB/s, Velocidade de escrita sequencial maior que 420 MB/s, marca de referência Kingston.	UND.	Portable ssd	70	R\$ 114,00	R\$ 7.980,00	<b>3 - S VASCONCELOS ROSAS.</b>



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stec.cepe.br/epp/validador>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/FMS/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/FMS/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/FMS/2023**

**VALIDADE DE 12 MESES**

Aos **DOIS** dias do mês de **JANEIRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 053/FMS/2022, homologado pela então Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Ana Maria Martins César de Albuquerque, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EM GERAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.658.170/0001-26, com sede Av. Estância, nº 392, Areias, Recife - PE, CEP: 50.781-130, Fone: (81) 3132-4707, e-mail: aliancadmg2@gmail.com representada por seu representante legal, o Sr. Rodrigo H. de Almeida Pessoa, nº do CPF 053.859.374-10, RG: 6.980.886 SDS-PE, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente instrumento Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual **AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICA e INFANTIL**, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, órgão componente da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://cafelegpe.tc.br/gpp/validaDoc.seam?CodigoDoDocumento=18c655c5-2051-4b87-9c99-a60820fc985c>

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 053/FMS/2022.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 053/FMS/2022, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 053/FMS/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** - O local de entrega é exclusivamente a Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF, localizada Rod. BR 101-Sul, G11, 5225, Diper – Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho, de 08h00min às 15h00min, de segunda a sexta-feira, conforme agendamento prévio.

**5.6**. Não será aceito entrega de materiais em feriados nacionais, locais, ou finais de semana, exceto casos previamente autorizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

**4.2** - A Gerência de Assistência Farmacêutica fará o pedido de forma parcelada dos itens, sendo o prazo de entrega de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data da comunicação à CONTRATADA, enviada por meio de endereço eletrônico, constando a devida ordem de fornecimento e sua respectiva nota de empenho.

**4.3** - Os materiais serão recebidos conforme a seguir:

**4.4** - Provisoriamente: Em até 10 (dez) dias corridos para efeitos de posterior verificação da conformidade dos itens. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data da comunicação a contratada para sua correção, tal recebimento será mediante recibo datado e assinado pelas partes

**4.5** - Definitivamente: após o recebimento provisório, para a verificação das especificações conforme termo de referência, bem como o estado geral dos mesmos, e consequente à aceitação pela Contratante no prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir da entrega provisória.

**4.6** – Mais condição de fornecimento deverá ser observada o Termo de Referência do Pregão Eletrônico 053/FMS/2022

### **CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1** – A nota fiscal será atestada pelo fiscal do contrato o Sr. Styve Rickyson Nascimento, Matrícula: 22.066, Email: caf. [prefeitura@cabo.gov.br](mailto:prefeitura@cabo.gov.br), e encaminhado em seguida para a gerência Financeira.

**5.2** – O prazo para atestação não ocorrerá enquanto a conformidade depender de providências por parte da contratada, comprovadamente solicitadas pelo Fiscal da Contratação.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atccq.cepe-ic.gov.br/ppv/validarDoc.seam> Código do documento: 18c655c5-2051-4b87-9c39-960820f6985c

- 5.3** – O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.
- 5.4** – Eventual mudança de localização e/ou razão social da licitante contratada (matriz/filial) encarregada da execução da contratação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal.
- 5.5** – Qualquer incorreção na fatura ou nota fiscal comunicada à Contratada suspenderá o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao Município, encargos financeiros adicionais.
- 5.6** – Por se tratar de aquisição, não haverá reajuste durante a vigência do contrato, que ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.
- 5.7** – A secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho reserva-se no direito de suspender o pagamento se o item licitado for ofertado em desacordo com as especificações constantes.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- 6.1** - O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.
- 6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 053/FMS/2022 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.
- 6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.
- 6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.
- 6.8** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.
- 6.9** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.
- 6.9** – Demais previsões sobre as condições de fornecimento devem ser consultadas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico 053/FMS/2022.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atce.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 86555-2051-4887-9c39-a0820fc98c

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

I- Advertência nos seguintes casos;

- a) Não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Contrato;
- b) Não manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições iniciais de habilitação;
- c) Não atender as exigências do contratante, sendo informados por fax, e-mail ou Cartão Registrada;

II- Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso do objeto, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do objeto por dia decorrido;
- b) Pela recusa na entrega dos Medicamentos caracterizada em 48 horas após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor da entrega;
- c) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na entrega, entendendo-se como recusa a entrega não efetivada nas 48 horas que seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da entrega rejeitada;
- d) Por não informar a CONTRATANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial dos requisitos profissionais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

**III- Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de 2 (dois) anos;

**IV- Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**7.2** – O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu, considerando causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

**7.3** – Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar prejuízo à saúde dos usuários e de interesse à saúde pública.

**7.4** – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.5** – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**7.6** – As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual, inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o §1º, artigo 28 da lei federal nº 9.069, de 29/06/1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://tce.te.pb.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: f8c655c5-2051-4b87-9c39-a00820fc985c

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Secretaria interessada, consoante o disposto no artigo 73, da lei federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 7 da Lei nº. 1.873 de 17 de março de 2020 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://eppvalida.com.br/validaDoc.aspx?Codigo=18865555-2051-4887-9c39-a60820fc985c>

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** - Integram este Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Eletrônico nº 053/FMS/2022 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**13.2** – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei nº 8.666/93, alterada pela lei federal nº 8883/1994, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1**– As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca da Cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EM GERAL LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.tepe.ce.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 18c65f55-2051-4b87-9c39-a60820fc985c

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
6	425354	<b>FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL - TAMANHO M, CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:</b> 4 CAMADAS COM GEL SUPERABSORVENTE, FORMATO ANATÔMICO, ANTIALÉRGICO, UNISSEX, COM FITAS ADESIVAS, ACONDICIONADA EM PACOTES COM NO MÍNIMO 8 UNIDADES. VALIDADE MÍNIMA 12 MESES.	CONFORT BABY	UNID	2.500	R\$ 4,50	<b>R\$ 11.250,00</b>
13	425355	<b>FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL - TAMANHO G, CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:</b> 4 CAMADAS COM GEL SUPERABSORVENTE, FORMATO ANATÔMICO, ANTIALÉRGICO, UNISSEX, COM FITAS ADESIVAS, ACONDICIONADA EM PACOTES COM NO MÍNIMO 7 UNIDADES. VALIDADE MÍNIMA 12 MESES.	CONFORT BABY	UNID	7.500	R\$ 4,79	<b>R\$ 35.925,00</b>
14	425356	<b>FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL - TAMANHO XXG, CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:</b> 4 CAMADAS COM GEL SUPERABSORVENTE, FORMATO ANATÔMICO, ANTIALÉRGICO, UNISSEX, COM FITAS ADESIVAS, ACONDICIONADA EM PACOTES COM NO MÍNIMO 12 UNIDADES. VALIDADE MÍNIMA 12 MESES.	CONFORT BABY	UNID	15.000	R\$ 9,70	<b>R\$ 145.500,00</b>
<b>VALOR: R\$ 192.675,00 (CENTO E NOVENTA E DOIS MIL E SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).</b>							



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.cepe.br/epp/validador>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/FMS/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/FMS/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/FMS/2023**

**VALIDADE DE 12 MESES**

Aos **DOIS** dias do mês de **JANEIRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 053/FMS/2022, homologado pela então Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Ana Maria Martins César de Albuquerque, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **SAMARA VASCONCELOS ROSAS EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.559.624/0001-16, com sede Rua João Frangelino da Silva – 278b Cidade Universitária, Maceió – AL, CEP: 57.073-210, Fone: (82) 9.9600-7702, e-mail [svrlicitacoescontratos@gmail.com](mailto:svrlicitacoescontratos@gmail.com), representada por seu representante legal, o Samara Vasconcelos RG: 38241595 SEDS-AL, nº do CPF 121.240.164-66, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente instrumento Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual **AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICA e INFANTIL**, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, órgão componente da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://celegpe.tc.br/app/validarDoc.seam?codigo\\_documento=18c655c5-2051-4b87-9c99-a60820fc985c](https://celegpe.tc.br/app/validarDoc.seam?codigo_documento=18c655c5-2051-4b87-9c99-a60820fc985c)

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 053/FMS/2022.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 053/FMS/2022, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 053/FMS/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** - O local de entrega é exclusivamente a Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF, localizada Rod. BR 101-Sul, G11, 5225, Diper – Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho, de 08h00min às 15h00min, de segunda a sexta-feira, conforme agendamento prévio.

**5.6**. Não será aceito entrega de materiais em feriados nacionais, locais, ou finais de semana, exceto casos previamente autorizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

**4.2** - A Gerência de Assistência Farmacêutica fará o pedido de forma parcelada dos itens, sendo o prazo de entrega de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data da comunicação à CONTRATADA, enviada por meio de endereço eletrônico, constando a devida ordem de fornecimento e sua respectiva nota de empenho.

**4.3** - Os materiais serão recebidos conforme a seguir:

**4.4** - Provisoriamente: Em até 10 (dez) dias corridos para efeitos de posterior verificação da conformidade dos itens. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data da comunicação a contratada para sua correção, tal recebimento será mediante recibo datado e assinado pelas partes

**4.5** - Definitivamente: após o recebimento provisório, para a verificação das especificações conforme termo de referência, bem como o estado geral dos mesmos, e consequente à aceitação pela Contratante no prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir da entrega provisória.

**4.6** – Mais condição de fornecimento deverá ser observada o Termo de Referência do Pregão Eletrônico 053/FMS/2022

### **CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1** – A nota fiscal será atestada pelo fiscal do contrato o Sr. Styve Rickyson Nascimento, Matrícula: 22.066, Email: [caf.prefeitura@cabo.gov.br](mailto:caf.prefeitura@cabo.gov.br), e encaminhado em seguida para a gerência Financeira.

**5.2** – O prazo para atestação não ocorrerá enquanto a conformidade depender de providências por parte da contratada, comprovadamente solicitadas pelo Fiscal da Contratação.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://atccq/cepe-1407/epv/validaDoc.seam?Codigo\\_documento=18c655c5-2051-4b87-9c39-960820f6985c](https://atccq/cepe-1407/epv/validaDoc.seam?Codigo_documento=18c655c5-2051-4b87-9c39-960820f6985c)

- 5.3** – O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.
- 5.4** – Eventual mudança de localização e/ou razão social da licitante contratada (matriz/filial) encarregada da execução da contratação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal.
- 5.5** – Qualquer incorreção na fatura ou nota fiscal comunicada à Contratada suspenderá o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao Município, encargos financeiros adicionais.
- 5.6** – Por se tratar de aquisição, não haverá reajuste durante a vigência do contrato, que ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.
- 5.7** – A secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho reserva-se no direito de suspender o pagamento se o item licitado for ofertado em desacordo com as especificações constantes.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- 6.1** - O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.
- 6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 053/FMS/2022 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.
- 6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.
- 6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.
- 6.8** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.
- 6.9** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.
- 6.9** – Demais previsões sobre as condições de fornecimento devem ser consultadas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico 053/FMS/2022.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atce.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 86555-2051-4887-9c39-a08820fc98c

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

I- Advertência nos seguintes casos;

- a) Não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Contrato;
- b) Não manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições iniciais de habilitação;
- c) Não atender as exigências do contratante, sendo informados por fax, e-mail ou Cartão Registrada;

II- Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso do objeto, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do objeto por dia decorrido;
- b) Pela recusa na entrega dos Medicamentos caracterizada em 48 horas após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor da entrega;
- c) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na entrega, entendendo-se como recusa a entrega não efetivada nas 48 horas que seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da entrega rejeitada;
- d) Por não informar a CONTRATANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial dos requisitos profissionais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

**III- Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de 2 (dois) anos;

**IV- Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**7.2** – O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu, considerando causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

**7.3** – Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar prejuízo à saúde dos usuários e de interesse à saúde pública.

**7.4** – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.5** – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**7.6** – As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual, inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o §1º, artigo 28 da lei federal nº 9.069, de 29/06/1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://tce.te.pb.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: f8c655c5-2051-4b87-9c39-a00820fc985c

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Secretaria interessada, consoante o disposto no artigo 73, da lei federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 7 da Lei nº. 1.873 de 17 de março de 2020 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://epp/validaDoc.aspx?Codigo=1865555-2051-4887-9c39-a60820fc985c>

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** - Integram este Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Eletrônico nº 053/FMS/2022 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**13.2** – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei nº 8.666/93, alterada pela lei federal nº 8883/1994, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1**– As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca da Cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: SAMARA VASCONCELOS ROSAS EIRELI**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.cepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 18c655c5-2051-4b87-9c39-a60820fc985c

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	CATMA T	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
7	425355	FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL - TAMANHO G, CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 4 CAMADAS COM GEL SUPERABSORVENTE, FORMATO ANATÔMICO, ANTIALÉRGICO, UNISSEX, COM FITAS ADESIVAS, ACONDICIONADA EM PACOTES COM NO MÍNIMO 7 UNIDADES. VALIDADE MÍNIMA 12 MESES.	BONZÃ O	UNI D	2.500	R\$ 4,41	R\$ 11.025,00
8	425356	FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL - TAMANHO XXG, CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 4 CAMADAS COM GEL SUPERABSORVENTE, FORMATO ANATÔMICO, ANTIALÉRGICO, UNISSEX, COM FITAS ADESIVAS, ACONDICIONADA EM PACOTES COM NO MÍNIMO 12 UNIDADES. VALIDADE MÍNIMA 12 MESES.	BONZÃ O	UNI D	5.000	R\$ 8,64	R\$ 43.200,00
<b>Valor: R\$ 54.225,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL E DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS).</b>							



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.cepe.br/epp/validador>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200/2022  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/FMS/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/FMS/2022  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/FMS/2023

**VALIDADE DE 12 MESES**

Aos **DOIS** dias do mês de **JANEIRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 053/FMS/2022, homologado pela então Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Ana Maria Martins César de Albuquerque, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **DROGAFONTE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.778.201/0001-26, com sede na Rua Barão de Bonito, nº 408, Várzea, Recife/PE, CEP: 50.740-080, Fone: (81) 2102-1819, E-mail: drogafonte@drogafonte.com.br, representada por sua procuradora, o **Sr. Fernanda Longa da Fonte**, portadora da cédula de identidade nº 6.442.193-8 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 574.693.181-00, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente instrumento Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual **AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICA e INFANTIL**, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, órgão componente da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://eazregpe.tc.br/app/validarDoc.seam?Codigo\\_documento=18c655c5-2051-4b87-9c99-a60820fc985c](https://eazregpe.tc.br/app/validarDoc.seam?Codigo_documento=18c655c5-2051-4b87-9c99-a60820fc985c)

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 053/FMS/2022.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 053/FMS/2022, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 053/FMS/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** - O local de entrega é exclusivamente a Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF, localizada Rod. BR 101-Sul, G11, 5225, Diper – Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho, de 08h00min às 15h00min, de segunda a sexta-feira, conforme agendamento prévio.

**5.6**. Não será aceito entrega de materiais em feriados nacionais, locais, ou finais de semana, exceto casos previamente autorizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

**4.2** - A Gerência de Assistência Farmacêutica fará o pedido de forma parcelada dos itens, sendo o prazo de entrega de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data da comunicação à CONTRATADA, enviada por meio de endereço eletrônico, constando a devida ordem de fornecimento e sua respectiva nota de empenho.

**4.3** - Os materiais serão recebidos conforme a seguir:

**4.4** - Provisoriamente: Em até 10 (dez) dias corridos para efeitos de posterior verificação da conformidade dos itens. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data da comunicação a contratada para sua correção, tal recebimento será mediante recibo datado e assinado pelas partes

**4.5** - Definitivamente: após o recebimento provisório, para a verificação das especificações conforme termo de referência, bem como o estado geral dos mesmos, e consequente à aceitação pela Contratante no prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir da entrega provisória.

**4.6** – Mais condição de fornecimento deverá ser observada o Termo de Referência do Pregão Eletrônico 053/FMS/2022

### **CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1** – A nota fiscal será atestada pelo fiscal do contrato o Sr. Styve Rickyson Nascimento, Matrícula: 22.066, Email: caf. [prefeitura@cabo.gov.br](mailto:prefeitura@cabo.gov.br), e encaminhado em seguida para a gerência Financeira.

**5.2** – O prazo para atestação não ocorrerá enquanto a conformidade depender de providências por parte da contratada, comprovadamente solicitadas pelo Fiscal da Contratação.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atccq.cepe-ic.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 18c655c5-2051-4b87-9c39-960820f6985c

- 5.3** – O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.
- 5.4** – Eventual mudança de localização e/ou razão social da licitante contratada (matriz/filial) encarregada da execução da contratação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal.
- 5.5** – Qualquer incorreção na fatura ou nota fiscal comunicada à Contratada suspenderá o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao Município, encargos financeiros adicionais.
- 5.6** – Por se tratar de aquisição, não haverá reajuste durante a vigência do contrato, que ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.
- 5.7** – A secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho reserva-se no direito de suspender o pagamento se o item licitado for ofertado em desacordo com as especificações constantes.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- 6.1** - O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.
- 6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 053/FMS/2022 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.
- 6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.
- 6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.
- 6.8** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.
- 6.9** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.
- 6.9** – Demais previsões sobre as condições de fornecimento devem ser consultadas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico 053/FMS/2022.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atce.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 86555-2051-4887-9c39-a0820fc98c

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- I- Advertência nos seguintes casos:
  - a) Não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Contrato;
  - b) Não manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições iniciais de habilitação;
  - c) Não atender as exigências do contratante, sendo informados por fax, e-mail ou Cartão Registrada;
  
- II- Multa, nos seguintes termos:
  - a) Pelo atraso do objeto, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do objeto por dia decorrido;
  - b) Pela recusa na entrega dos Medicamentos caracterizada em 48 horas após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor da entrega;
  - c) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na entrega, entendendo-se como recusa a entrega não efetivada nas 48 horas que seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da entrega rejeitada;
  - d) Por não informar a CONTRATANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial dos requisitos profissionais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.
  
- III- **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de 2 (dois) anos;
  
- IV- **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**7.2** – O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu, considerando causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

**7.3** – Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar prejuízo à saúde dos usuários e de interesse à saúde pública.

**7.4** – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.5** – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**7.6** – As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual, inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o §1º, artigo 28 da lei federal nº 9.069, de 29/06/1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIREZ BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://tce.te.pb.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: f8c655c5-2051-4b87-9c39-a00820fc985c

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Secretaria interessada, consoante o disposto no artigo 73, da lei federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 7 da Lei nº. 1.873 de 17 de março de 2020 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://epp/validaDoc.aspx?Codigo=1865555-2051-4887-9c39-a60820fc985c>

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** - Integram este Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Eletrônico nº 053/FMS/2022 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**13.2** – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei nº 8.666/93, alterada pela lei federal nº 8883/1994, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1**– As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca da Cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: DROGAFONTE LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.tepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 18c655c5-2051-4b87-9c39-a60820fc985c

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10	358132	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA - TAMANHO G, ANATÔMICO, 4 CAMADAS COM GEL SUPERABSORVENTE, ANTIALÉRGICO, UNISSEX, COM FITAS ADESIVAS. VALIDADE MÍNIMA 12 MESES. PACOTE COM NO MÍNIMO 08 UNIDADES.OBS: COM QUALIDADE SIMILAR ÀS FRALDAS DESCARTÁVEIS: MASTER SOFT, TENA, CONFORT BIFRAL CONFORT	CONFORT CAR (RN)	UNID	11.250	R\$ 2,49	R\$ 28.012,50
11	380597	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA - TAMANHO XG, ANATÔMICO, 4 CAMADAS COM GEL SUPERABSORVENTE, ANTIALÉRGICO, UNISSEX, COM FITAS ADESIVAS. VALIDADE MÍNIMA 12 MESES. PACOTE COM NO MÍNIMO 07 UNIDADES OBS: COM QUALIDADE SIMILAR ÀS FRALDAS DESCARTÁVEIS: MASTER SOFT, TENA, CONFORT, BIFRAL CONFORT	CONFORT CAR (RN)	UNID	10.714	R\$ 2,59	R\$ 27.749,26
<b>VALOR: R\$ 55.761,76 (CINQUENTA E CINCO MIL E SETECENTOS E SESSENTA E UM REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).</b>							



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://stec.tepe.tc.br/epp/validar\\_documento.asp?documento=806555205148879c30a0d820f698c](https://stec.tepe.tc.br/epp/validar_documento.asp?documento=806555205148879c30a0d820f698c)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/FMS/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/FMS/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/FMS/2023**

**VALIDADE DE 12 MESES**

Aos **DOIS** dias do mês de **JANEIRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do Fundo Municipal de Saúde, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 046/FMS/2022 homologado pela então Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **Sra. Ana Maria Martins César de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lima e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **ORTHOVIDA INDÚSTRIA E NEGÓCIOS DIGITAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.323.297/0001-30, com sede na Rua. Altino Fraga, 389, Santa Rosa, Palmares - PE, CEP: 55.540-000, Fone: (38) 3721 6983 / 3721 9177, E-mail: moveis@orthovida.com.br, representada por seu representante legal, o Sr. Anderson Carlos Diniz Silva, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 083.721.346-00, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão eletrônico, em virtude da necessidade de fornecer mobiliários, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, aparelhos telefônicos para a rede municipal de saúde do Cabo de Santo Agostinho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://tcepe.gov.br/validador> e sem Código do Documento: 18665555-2051-4887-9-30-46820fc985c

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 046/FMS/2022.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 046/FMS/2022, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 046/FMS/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** - Deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, de acordo com o endereço que será fixado na notificação, de segunda-feira à sexta-feira, das 08h às 15:30 h, salvo em caso de feriado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento ao Fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando a execução do serviço.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** - O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 046/FMS/2022 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stce.tepepe.br/epi/validarDoc.seam> Código do Documento: 18c655c5-2051-4b87-9a39-a60820fc985c

6.8 – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE**

- a) efetuar o pagamento nas condições e nos prazos estipulados;
- b) fiscalizar, acompanhar e atestar a execução da Ata de Registro de Preços, de acordo com as obrigações assumidas no Ata de Registro de Preços e na sua proposta de preço;
- c) pronunciar-se formalmente, no prazo de cinco dias corridos, a respeito de qualquer desconformidade em relação a cada material entregue pela licitante vencedora;
- d) analisar e aprovar os produtos apresentados pela empresa contratada;
- e) nomear responsável técnico para responder pela aprovação e atesto do fornecimento contratados;
- f) acompanhar a execução do fornecimento e efetuar os pagamentos na forma estabelecida no Termo de Referência, após a apresentação da respectiva nota fiscal por parte da empresa contratada e atesto por parte da área técnica;
- g) solicitar ao representante da contratada, as providências necessárias à execução do fornecimento de forma a garantir a qualidade e eficiência exigida e contratada.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) prestar, fielmente, o fornecimento contratado na conformidade da proposta aceita pela Contratante bem como segundo os termos deste instrumento;
- b) organizar e zelar pela realização do fornecimento, conforme estabelecido neste Termo de Referência;
- c) manter-se, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação;
- d) guardar comprovante do fornecimento prestado durante período exigido pela legislação vigente;
- e) não subcontratar o fornecimento objeto do presente termo de referência;
- f) correrá por conta da CONTRATADO qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte;
- g) responsabilizar-se pela entrega do material;
- h) prestar os esclarecimentos e informações e fornecer os subsídios técnicos e documentais necessários às atividades de acompanhamento e supervisão dos trabalhos pela Contratante;
- i) executar o objeto da contratação, ficando comprometida a ceder todo e qualquer direito relativo aos produtos elaborados para a Contratante;
- j) permitir o acompanhamento da realização do fornecimento;

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atcc.tee.br/validador/validador.asp?validador=seam> Código do documento: 18c655-5-2051-4087-9c39-a60820fc985c

**7.2** – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria interessada, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://gitec.tepe.pe.br/depp/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=18c655c5-20f1-4a87-9c39-a60820fc985c>

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima** será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 046/FMS/2022 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA– DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: ORTHOVIDA INDÚSTRIA E NEGÓCIOS DIGITAIS LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stec.tepe.tc.br/lepp/validaDoc.seam> Código do documento: 8c655c5-2051-4b87-9c39-a60820fc985c

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	CATMAT /CÓDIGO PMCSA	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	239077	CAMA CONJUGADA: MATERIAL MADEIRA, QUANTIDADE LEITOS 2, ACABAMENTO SUPERFICIAL ENVERNIZADO, MÍNIMO DE COMPRIMENTO 188, LARGURA 0,78, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM ESCADA LATERAL	MUNDO DAS BELICHES / CONFORT	UND.	40	R\$ 670,00	<b>R\$ 26.800,00</b>
3	331857	CAMA PARA SOLTEIRO EM MADEIRA DIMENSÕES APROXIMADAS DE (+/-5%) 1,90 X 0,80 CAMA PARA SOLTEIRO EM MADEIRA MACIÇA PODENDO SER EM ANGELIM OU PEROBA OU MACANAÍBA, COM TRATAMENTO ANTI-CUPIM, ACABAMENTO EM VERNIZ, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,90 X 0,80.	ORTHOVIDA / CONFORT	UND.	50	R\$ 324,00	<b>R\$ 16.200,00</b>
<b>VALOR: R\$ 43.000,00 (QUARENTA E TRÊS MIL REAIS)</b>							



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://stee.icepe.tc.br/epp/validar\\_documento.asp?documento=80655520514887030408206985c](https://stee.icepe.tc.br/epp/validar_documento.asp?documento=80655520514887030408206985c)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/FMS/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/FMS/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/FMS/2023**

**VALIDADE DE 12 MESES**

Aos **DOIS** dias do mês de **JANEIRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do Fundo Municipal de Saúde, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 046/FMS/2022 homologado pela então Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **Sra. Ana Maria Martins César de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lima e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **HOMEFULL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DIGITAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.769.389/0001-68, com sede na Rua Roberto Antunes, 675, Jardim Pérola, Birigui / SP, CEP: 16.200-255, Fone: (18) 9.9609-7145, E-mail: [gevanildo@homefull.com.br](mailto:gevanildo@homefull.com.br), representada por seu representante legal, o Sr. Gevanildo Vieira Dias brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.396.018-86, no certame acima numerado. A sequência de classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão eletrônico, em virtude da necessidade de fornecer mobiliários, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, aparelhos telefônicos para a rede municipal de saúde do Cabo de Santo Agostinho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://tcepe.org.br/validador.aspx?CodigoDocumento=18665555-2051-4b87-9c39-a16820fc985c>

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 046/FMS/2022.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 046/FMS/2022, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 046/FMS/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** - Deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, de acordo com o endereço que será fixado na notificação, de segunda-feira à sexta-feira, das 08h às 15:30 h, salvo em caso de feriado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento ao Fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando a execução do serviço.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** - O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 046/FMS/2022 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stce.tepepe.br/ep/validarDoc.seam> Código do Documento: 18c655c5-2051-4b87-9a39-a60820fc985c

6.8 – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE**

- a) efetuar o pagamento nas condições e nos prazos estipulados;
- b) fiscalizar, acompanhar e atestar a execução da Ata de Registro de Preços, de acordo com as obrigações assumidas no Ata de Registro de Preços e na sua proposta de preço;
- c) pronunciar-se formalmente, no prazo de cinco dias corridos, a respeito de qualquer desconformidade em relação a cada material entregue pela licitante vencedora;
- d) analisar e aprovar os produtos apresentados pela empresa contratada;
- e) nomear responsável técnico para responder pela aprovação e atesto do fornecimento contratados;
- f) acompanhar a execução do fornecimento e efetuar os pagamentos na forma estabelecida no Termo de Referência, após a apresentação da respectiva nota fiscal por parte da empresa contratada e atesto por parte da área técnica;
- g) solicitar ao representante da contratada, as providências necessárias à execução do fornecimento de forma a garantir a qualidade e eficiência exigida e contratada.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) prestar, fielmente, o fornecimento contratado na conformidade da proposta aceita pela Contratante bem como segundo os termos deste instrumento;
- b) organizar e zelar pela realização do fornecimento, conforme estabelecido neste Termo de Referência;
- c) manter-se, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação;
- d) guardar comprovante do fornecimento prestado durante período exigido pela legislação vigente;
- e) não subcontratar o fornecimento objeto do presente termo de referência;
- f) correrá por conta da CONTRATADO qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte;
- g) responsabilizar-se pela entrega do material;
- h) prestar os esclarecimentos e informações e fornecer os subsídios técnicos e documentais necessários às atividades de acompanhamento e supervisão dos trabalhos pela Contratante;
- i) executar o objeto da contratação, ficando comprometida a ceder todo e qualquer direito relativo aos produtos elaborados para a Contratante;
- j) permitir o acompanhamento da realização do fornecimento;

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atcc.tee.br/validador/validador.asp?validador=seam> Código do documento: 18c655-5-2051-4087-9c39-a60820fc985c

**7.2** – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria interessada, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://gitec.pe.gov.br/depp/validar\\_documento.php?codigo\\_documento=18c655c5-20f1-4a87-9c39-a60820fc985c](https://gitec.pe.gov.br/depp/validar_documento.php?codigo_documento=18c655c5-20f1-4a87-9c39-a60820fc985c)

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima** será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 046/FMS/2022 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA– DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: HOMEFULL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DIGITAL LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stece.cepe.br/lepp/validaDoc.seam> Código do documento: 18c655c5-2051-4b87-9c39-a60820fc985c

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	CATMAT /CÓDIGO PMCSA	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	361445	ESCADA DE DOIS DEGRAUS EM INOX CARACTERÍSTICAS: CONFECCIONADA EM AÇO DE INOX, COM BARRAS FIXAS RETAS PARA REFORÇO ESTRUTURAL DA BASE, LIGANDO OS QUATRO PÉS DO MÓVEL, PISO EM CHAPA DE AÇO INOX DOBRADO, REVESTIDO EM BORRACHA ANTIDERRAPANTE, COM CANTONEIRAS DE AÇO INOXIDÁVEL, PÉS COM PONTEIRAS DE BORRACHA; DEVE SUPORTAR PELO MENOS 120KG MEDIDAS 40X40X38 (LARG. X PROF. X ALT.) ALTURA DO PRIMEIRO DEGRAU – 18 CM; ALTURA DO SEGUNDO DEGRAU – 38 CM; PROFUNDIDADE DOS DEGRAUS – 16 CM; APROXIMADAMENTE LARGURA DE DOS DEGRAUS – 40 CM APROXIMADAMENTE	METALCROMO/ ESCADA HOSP.01	UND.	200	R\$ 190,00	<b>R\$ 38.000,00</b>



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://stee.cepe.tc.br/epp/validar\\_documento.asp?documento=806555205148879c39a60820e98c](https://stee.cepe.tc.br/epp/validar_documento.asp?documento=806555205148879c39a60820e98c)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/FMS/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/FMS/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/FMS/2023**

**VALIDADE DE 12 MESES**

Aos **DOIS** dias do mês de **JANEIRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do Fundo Municipal de Saúde, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 046/FMS/2022 homologado pela então Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **Sra. Ana Maria Martins César de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lima e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **MC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.043.317/0001-92, com sede na Rua Maria Amália Nogueira, 241, Celeiro das Alegrias Futuras - Camaragibe - PE. CEP: 54.774-280, Fone: (81) 3034-0438, E-mail: [comercialmcmoveis@hotmail.com](mailto:comercialmcmoveis@hotmail.com), representada por seu representante legal, a Sra. Maria Cecília Meira Lins de S. Dias, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 100.818.124-26, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão eletrônico, em virtude da necessidade de fornecer mobiliários, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, aparelhos telefônicos para a rede municipal de saúde do Cabo de Santo Agostinho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://tcepe.gov.br/validador.aspx?CodigoDocumento=18665555-2051-4b87-9c39-a16820fc985c>

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 046/FMS/2022.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 046/FMS/2022, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 046/FMS/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** - Deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, de acordo com o endereço que será fixado na notificação, de segunda-feira à sexta-feira, das 08h às 15:30 h, salvo em caso de feriado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento ao Fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando a execução do serviço.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** - O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 046/FMS/2022 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stce.tepepe.br/ep/validarDoc.seam> Código do Documento: 18c655e5-2051-4b87-9e39-a60820fc985c

6.8 – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE**

- a) efetuar o pagamento nas condições e nos prazos estipulados;
- b) fiscalizar, acompanhar e atestar a execução da Ata de Registro de Preços, de acordo com as obrigações assumidas no Ata de Registro de Preços e na sua proposta de preço;
- c) pronunciar-se formalmente, no prazo de cinco dias corridos, a respeito de qualquer desconformidade em relação a cada material entregue pela licitante vencedora;
- d) analisar e aprovar os produtos apresentados pela empresa contratada;
- e) nomear responsável técnico para responder pela aprovação e atesto do fornecimento contratados;
- f) acompanhar a execução do fornecimento e efetuar os pagamentos na forma estabelecida no Termo de Referência, após a apresentação da respectiva nota fiscal por parte da empresa contratada e atesto por parte da área técnica;
- g) solicitar ao representante da contratada, as providências necessárias à execução do fornecimento de forma a garantir a qualidade e eficiência exigida e contratada.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) prestar, fielmente, o fornecimento contratado na conformidade da proposta aceita pela Contratante bem como segundo os termos deste instrumento;
- b) organizar e zelar pela realização do fornecimento, conforme estabelecido neste Termo de Referência;
- c) manter-se, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação;
- d) guardar comprovante do fornecimento prestado durante período exigido pela legislação vigente;
- e) não subcontratar o fornecimento objeto do presente termo de referência;
- f) correrá por conta da CONTRATADO qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte;
- g) responsabilizar-se pela entrega do material;
- h) prestar os esclarecimentos e informações e fornecer os subsídios técnicos e documentais necessários às atividades de acompanhamento e supervisão dos trabalhos pela Contratante;
- i) executar o objeto da contratação, ficando comprometida a ceder todo e qualquer direito relativo aos produtos elaborados para a Contratante;
- j) permitir o acompanhamento da realização do fornecimento;

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atcc.tee.pb.gov.br/app/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=18c655e5-2051-4087-9c39-a60820fc985c>

**7.2** – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria interessada, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://gitec.tepe.pe.br/pepp/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=18c655c5-20f1-4a87-9c39-a60820fc985c>

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima** será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 046/FMS/2022 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA– DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: MC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://stece.telpeitec.br/ep/validaDoc.seam?Codigo\\_documento:18c6b5c5-2051-4b87-9c39-a60820fc985c](https://stece.telpeitec.br/ep/validaDoc.seam?Codigo_documento:18c6b5c5-2051-4b87-9c39-a60820fc985c)

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	CATSER /CÓDIGO PMCSA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	EMPRESA ARREMATANTE
3	456778	ESTANTE DE AÇO (ABERTA), COM 06 PRATILEIRAS Estante de aço (aberta), com 06 prateleiras reguláveis, com reforço em X no fundo; Pintura eletrostática APOXI com tratamento anti-ferruginoso na cor cinza; MEDINDO: (AxLxP): 2,00 X 0,92 X 0,40 METROS ) +/- 5%; GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO.	Marca própria	UND.	100	R\$ 279,90	<b>R\$ 27.990,00</b>	<b>2 - MC INDÚSTRIA E COMÉRCIO</b>



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://stec.tepe.tc.br/epp/validar\\_documento.asp?documento=8665552051487939a60820f698c](https://stec.tepe.tc.br/epp/validar_documento.asp?documento=8665552051487939a60820f698c)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/FMS/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/FMS/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/FMS/2023**

**VALIDADE DE 12 MESES**

Aos **DOIS** dias do mês de **JANEIRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do Fundo Municipal de Saúde, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 046/FMS/2022 homologado pela então Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **Sra. Ana Maria Martins César de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lima e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **VRR DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.458.953/0001-82, com sede na Rua Padre Teófilo Tworz, nº 640, loja 0000 - Prado, Recife – PE, - CEP: 50.751-315, Fone (81) 9.7344-7429, E-mail: [vrrdistdesouza@gmail.com](mailto:vrrdistdesouza@gmail.com), representada por seu representante legal, o Sr. Vinicius Rangel Rodrigues de Souza, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 104.152.454-43, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão eletrônico, em virtude da necessidade de fornecer mobiliários, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, aparelhos telefônicos para a rede municipal de saúde do Cabo de Santo Agostinho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://tcepe.org.br/validador.aspx?CodigoDocumento=18065555-2051-4b87-9c39-a60820fc985c>

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 046/FMS/2022.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 046/FMS/2022, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 046/FMS/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** - Deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, de acordo com o endereço que será fixado na notificação, de segunda-feira à sexta-feira, das 08h às 15:30 h, salvo em caso de feriado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento ao Fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando a execução do serviço.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** - O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 046/FMS/2022 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.tepecic.br/ep/validarDoc.seam> Código do Documento: 18c655c5-2051-4b87-9a39-a60820fc985c

6.8 – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE**

- a) efetuar o pagamento nas condições e nos prazos estipulados;
- b) fiscalizar, acompanhar e atestar a execução da Ata de Registro de Preços, de acordo com as obrigações assumidas no Ata de Registro de Preços e na sua proposta de preço;
- c) pronunciar-se formalmente, no prazo de cinco dias corridos, a respeito de qualquer desconformidade em relação a cada material entregue pela licitante vencedora;
- d) analisar e aprovar os produtos apresentados pela empresa contratada;
- e) nomear responsável técnico para responder pela aprovação e atesto do fornecimento contratados;
- f) acompanhar a execução do fornecimento e efetuar os pagamentos na forma estabelecida no Termo de Referência, após a apresentação da respectiva nota fiscal por parte da empresa contratada e atesto por parte da área técnica;
- g) solicitar ao representante da contratada, as providências necessárias à execução do fornecimento de forma a garantir a qualidade e eficiência exigida e contratada.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) prestar, fielmente, o fornecimento contratado na conformidade da proposta aceita pela Contratante bem como segundo os termos deste instrumento;
- b) organizar e zelar pela realização do fornecimento, conforme estabelecido neste Termo de Referência;
- c) manter-se, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação;
- d) guardar comprovante do fornecimento prestado durante período exigido pela legislação vigente;
- e) não subcontratar o fornecimento objeto do presente termo de referência;
- f) correrá por conta da CONTRATADO qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte;
- g) responsabilizar-se pela entrega do material;
- h) prestar os esclarecimentos e informações e fornecer os subsídios técnicos e documentais necessários às atividades de acompanhamento e supervisão dos trabalhos pela Contratante;
- i) executar o objeto da contratação, ficando comprometida a ceder todo e qualquer direito relativo aos produtos elaborados para a Contratante;
- j) permitir o acompanhamento da realização do fornecimento;

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atcc.tee.br/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=18c655e5-2051-4087-9c39-a60820fc985c>

**7.2** – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria interessada, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://gitec.tepec.gov.br/epp/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=18c655c5-20f1-4a87-9c39-a60820fc985c>

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima** será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 046/FMS/2022 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA– DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: VRR DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO EIRELI**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stece.cepe.br/lepp/validaDoc.semCodigo.do.documento:18c655c5-2051-4b87-9c39-a60820fc985c>

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	CATMAT /CÓDIGO PMCSA	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5	444001	ESTANTE EM AÇO: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: ABERTA, MATERIAL: CHAPA DE AÇO ESPESSURA MÍNIMA DE 0.26MM, LARGURA:0,92 M, PROFUNDIDADE:0,30 M, MEDIDAS ESTAS COM TOLERÂNCIA DE +/- 5%, PARA SUPORTAR CARGA ÚTIL POR PRATELEIRA, AS CHAPAS DE AÇO SERÃO SIMPLES E PERFILADAS NA COR CINZA, PINTURA EPÓXI, OBEDECENDO AS ESPESSURAS, ALTURA:1,80 M, QUANTIDADE PRATELEIRAS: 5 UN, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PRATELEIRAS REGULÁVEIS (BANDEJAS) E REFORÇO NA ESTRUTURA. AS FOLHA DE AÇO TERÃO TRATAMENTO ANTI-FERRUGINOSO APÓS DUAS DEMÃO DA TINTA CITADA, O MÓVEL SERÁ ACONDICIONADO DE MODO GARANTIR O RECEBIMENTO EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, TIPO A. DEVE CONTER PÉS PARA EVITAR CONTATO DO ARMÁRIO COM O CHÃO.	AJP / DMK / ESTAÇO	UND.	100	R\$ 173,00	<b>R\$ 17.300,00</b>
11	354608	MESA PLÁSTICA EMPILHÁVEL: MATERIAL: PLÁSTICO POLIPROPILENO, FORMATO: QUADRADO, COR: BRANCA, MEDIDAS (+/-5%): COMPRIMENTO DE 68 CM, LARGURA DE 68 CM, ALTURA DE 72 CM, ABERTURA PARA GUARDA-SOL: Ø 33MM, EMPILHÁVEL ATÉ: 20 PEÇAS.	PLASTMASTER / MESPLAS	UND.	120	R\$ 59,00	<b>R\$ 7.080,00</b>



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stece.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f8c655c5-2051-4b87-9c39-a60820fc985c

21	150508	ESTANTE METÁLICA COM 49 BINS Nº6 (GAVETEIROS): ESTANTE PARA 30 BINS NUMERO 6 PARA ORGANIZAÇÃO DOS MEDICAMENTOS NA UNIDADE DE SAÚDE. ESTANTE EM AÇO CARBONO COM PINTURA ELETROSTÁTICA EM PÓ OU EM AÇO CARBONO 1010 ZINCADO NA COR CINZA CLARA. DEVE POSSUIR TAMBÉM FURAÇÃO TRASEIRA PARA SER APARAFUSADO E PENDURADO NA PAREDE. MEDIDAS DA ESTANTE APROXIMADAS (+/-5%): MÍNIMO 120CM x 100CM x 24CM (ALTURA x LARGURA x PROFUNDIDADE). DEVEM SER FORNECIDAS 30 GAVETAS (BINS) PLÁSTICAS EMPILHÁVEIS TIPO BIN Nº6 EM PLÁSTICO PP NA COR AZUL, EMPILHÁVEL, FRENTE COM VÃO PARA ACESSO DOS PRODUTOS. MEDIDAS EXTERNAS/INTERNAS APROXIMADAS DE CADA GAVETA BIN NUMERO 6 (+/-5%): 15CM x 18,5CM x 29CM (ALTURA x LARGURA x PROFUNDIDADE).	AJP / DMK / ESTMET	UND.	38	R\$ 487,00	<b>R\$ 18.506,00</b>
24	150508	ESTANTE METÁLICA COM 49 BINS Nº6 (GAVETEIROS): ESTANTE PARA 30 BINS NUMERO 6 PARA ORGANIZAÇÃO DOS MEDICAMENTOS NA UNIDADE DE SAÚDE. ESTANTE EM AÇO CARBONO COM PINTURA ELETROSTÁTICA EM PÓ OU EM AÇO CARBONO 1010 ZINCADO NA COR CINZA CLARA. DEVE POSSUIR TAMBÉM FURAÇÃO TRASEIRA PARA SER APARAFUSADO E PENDURADO NA PAREDE. MEDIDAS DA ESTANTE APROXIMADAS (+/-5%): MÍNIMO 120CM x 100CM x 24CM (ALTURA x LARGURA x PROFUNDIDADE). DEVEM	AJP / DMK / ESTMET	UND.	112	R\$ 487,00	<b>R\$ 54.544,00</b>



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stece.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f8c655c5-2051-4b87-9c39-a60820fc985c

		SER FORNECIDAS 30 GAVETAS (BINS) PLÁSTICAS EMPILHÁVEIS TIPO BIN Nº6 EM PLÁSTICO PP NA COR AZUL, EMPILHÁVEL, FRENTE COM VÃO PARA ACESSO DOS PRODUTOS. MEDIDAS EXTERNAS/INTERNAS APROXIMADAS DE CADA GAVETA BIN NUMERO 6 (+/- 5%): 15CM x 18,5CM x 29CM (ALTURA x LARGURA x PROFUNDIDADE).					
<b>VALOR TOTAL: R\$ 97.430,00</b>							



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.cepe.br/epp/valida>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2022  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/FMS/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/FMS/2022  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/FMS/2023

**VALIDADE DE 12 MESES**

Aos **DOIS** dias do mês de **JANEIRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do Fundo Municipal de Saúde, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 046/FMS/2022 homologado pela então Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **Sra. Ana Maria Martins César de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lima e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **J W F DE SOUSA AMBM MOBILIÁRIO** inscrita no CNPJ/MF nº 12.798.203/0001-54, com sede na Rua Conceição, 99, Boa Vista, Recife – PE CEP: 50.060-130, Fone: (81) 3221-0682, E-mail: comercial@wrmoveis.com, representada por seu representante legal, o Sr. José Wellington Fernandes de Souza, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.139.534-20, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão eletrônico, em virtude da necessidade de fornecer mobiliários, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, aparelhos telefônicos para a rede municipal de saúde do Cabo de Santo Agostinho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://tcepe.com.br/validador.aspx?CodigoDocumento=18665555-2051-4b87-9c39-a60820fc985c>

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 046/FMS/2022.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 046/FMS/2022, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 046/FMS/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** - Deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, de acordo com o endereço que será fixado na notificação, de segunda-feira à sexta-feira, das 08h às 15:30 h, salvo em caso de feriado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento ao Fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando a execução do serviço.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** - O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 046/FMS/2022 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stce.tepepe.br/ep/validarDoc.seam> Código do Documento: 18c655c5-2051-4b87-9a39-a60820fc985c

6.8 – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE**

- a) efetuar o pagamento nas condições e nos prazos estipulados;
- b) fiscalizar, acompanhar e atestar a execução da Ata de Registro de Preços, de acordo com as obrigações assumidas no Ata de Registro de Preços e na sua proposta de preço;
- c) pronunciar-se formalmente, no prazo de cinco dias corridos, a respeito de qualquer desconformidade em relação a cada material entregue pela licitante vencedora;
- d) analisar e aprovar os produtos apresentados pela empresa contratada;
- e) nomear responsável técnico para responder pela aprovação e atesto do fornecimento contratados;
- f) acompanhar a execução do fornecimento e efetuar os pagamentos na forma estabelecida no Termo de Referência, após a apresentação da respectiva nota fiscal por parte da empresa contratada e atesto por parte da área técnica;
- g) solicitar ao representante da contratada, as providências necessárias à execução do fornecimento de forma a garantir a qualidade e eficiência exigida e contratada.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) prestar, fielmente, o fornecimento contratado na conformidade da proposta aceita pela Contratante bem como segundo os termos deste instrumento;
- b) organizar e zelar pela realização do fornecimento, conforme estabelecido neste Termo de Referência;
- c) manter-se, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação;
- d) guardar comprovante do fornecimento prestado durante período exigido pela legislação vigente;
- e) não subcontratar o fornecimento objeto do presente termo de referência;
- f) correrá por conta da CONTRATADO qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte;
- g) responsabilizar-se pela entrega do material;
- h) prestar os esclarecimentos e informações e fornecer os subsídios técnicos e documentais necessários às atividades de acompanhamento e supervisão dos trabalhos pela Contratante;
- i) executar o objeto da contratação, ficando comprometida a ceder todo e qualquer direito relativo aos produtos elaborados para a Contratante;
- j) permitir o acompanhamento da realização do fornecimento;

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atcc.tee.br/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=18c655-5-2051-4087-9c39-a60820fc985c>

**7.2** – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria interessada, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://gitec.tepe.pe.br/depp/validarDocumento.aspx> Código do Documento: f8c655c5-20f1-4a87-9c39-a60820fc985c

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima** será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 046/FMS/2022 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA– DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: J W F DE SOUSA AMBM MOBILIÁRIO**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stece.tece.br/app/validarDoc.seam?codigoDocumento:18c655c5-2051-4bb7-9c39-a60820fc985c>

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
6	458124	<b>ARMÁRIO AÉREO, MATERIAL:</b> MDP AGLOMERADO, TIPO: PAREDE, QUANTIDADE PORTAS: 2 UN, TIPO PORTAS: PUXADORES E FECHADURAS INDIVIDUAIS, ACABAMENTO SUPERFICIAL: LAMINADO MELAMÍNICO, COR: CINZA CLARO, MEDIDAS MÍNIMAS: 800 MM X 600 MM X 300 MM (ALTURA X LARGURA X PROFUNDIDADE), QUANTIDADE PRATELEIRAS: 1, TIPO BORDAS: PVC	AMBM - ARAUCO	UND.	50	R\$ 368,60	<b>R\$ 18.430,00</b>
8	287945	<b>CADEIRA PLÁSTICA:</b> MATERIAL: PLÁSTICO, COR: BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: EMPILHÁVEL NO MÍNIMO 30 CADEIRAS, TIPO: SEM BRAÇO. SUPORTA ATÉ 140KG. PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA CERTIFICADO PELO OCP 0097, REGISTRO 01997/2018, CONFORME PORTARIA INMETRO 342/2014. GARANTIA DE 90 DIAS. TAMANHOS APROXIMADOS (+/- 5%): 72CM DE ALTURA, 53 CM DE LARGURA E 53,5 CM DE PROFUNDIDADE, ALTURA DO ENCOSTO DE 41,5CM	TRAMONTINA OU SIMILAR	UND.	700	R\$ 31,12	<b>R\$ 21.784,00</b>
9	446442	<b>GAVETEIRO MÓVEL,</b> MATERIAL: MADEIRA MDP, TIPO REVESTIMENTO: LAMINADO MELAMÍNICO BAIXA PRESSÃO, QUANTIDADE GAVETAS:4 UN, DIMENÇÕES MÍNIMAS: ALTURA: 670 MM, LARGURA: 400 MM, PROFUNDIDADE: 460 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BORDAS DE PVC, PUXADORES MEIA LUA, COR: CINZA CLARO	AMBM - ARAUCO	UND.	50	R\$ 432,00	<b>R\$ 21.600,00</b>
10	390711	<b>MESA ESCRITÓRIO,</b> MATERIAL ESTRUTURA: METAL, MATERIAL TAMPO: MADEIRA AGLOMERADA MDP, REVESTIMENTO TAMPO: LAMINADO MELAMÍNICO, COR TAMPO: CINZA CLARO, QUANTIDADE GAVETAS: 2 UN, DIMENÇÕES MÍNIMAS: LARGURA: 1,40 M, ALTURA: 0,74 M, COR ESTRUTURA: PRETA, COMPRIMENTO: 1,40 M, ACABAMENTO ESTRUTURA: PINTURA TEXTURIZADA, ESPESSURA TAMPO: 25 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MESA EM "L", BORDAS EM FITA ABS	AMBM - ARAUCO	UND.	50	R\$ 555,00	<b>R\$ 27.750,00</b>
12	390713	<b>MESA REUNIÃO REDONDA:</b> ACABAMENTO SUPERFICIAL: LAMINADO MELAMÍNICO, DIÂMETRO: 1 M, ALTURA: 0,74 M, ESPESSURA TAMPO: 25 MM, COR TAMPO: CINZA CLARO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PÉ CENTRAL COM SAPATAS NIVELADORAS, MATERIAL ESTRUTURA: AÇO COM PINTURA, ACABAMENTO BORDAS: FITA ABS, MATERIAL TAMPO: AGLOMERADO MDP	AMBM - ARAUCO	UND.	30	R\$ 273,33	<b>R\$ 8.199,90</b>
13	445766	<b>MESA REUNIÃO RETANGULAR:</b> MATERIAL: MADEIRA AGLOMERADA MDP, COMPRIMENTO: 2,00 M, LARGURA: 1.100 MM, ALTURA: 740 MM, COR: CINZA CLARO, REVESTIMENTO: LAMINADO MELAMÍNICO, TIPO ESTRUTURA: AÇO GALVANIZADO COM PINTURA ELETROESTÁTICA, MATERIAL BORDA LATERAL: PVC, ESPESSURA TAMPO: 25 MM	AMBM - ARAUCO	UND.	20	R\$ 524,95	<b>R\$ 10.499,00</b>



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://tce.ce.br/epp/validaDocumento.aspx> Código do documento: f8c655c5-2051-4b87-9c39-a60820fc985c

17	MESA REFEITÓRIO, MATERIAL TAMPO MDF REVESTIMENTO DO TAMPO EM FÓRMICA ESPESSURA 30 MM, ALTURA APROXIMADA 0,75 M, ACABAMENTO BORDAS CANTOS ARREDONDADOS, MATERIAL ESTRUTURA AÇO CARBONO TUBULAR ACABAMENTO SUPERFICIAL ESTRUTURA PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ NA COR BRANCA, TAMANHO APROXIMADO DA MESA: 1,20 M X 0,80 CM. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 4 BANCOS CONJUGADOS GIRATÓRIOS, COM ENCOSTO EM TUBOS DE AÇO PINTADOS, SAPATAS REGULAVÉIS.	AMBM - ARAUCO	UND.	20	R\$ 1.499,80	<b>R\$ 29.996,00</b>
<b>VALOR TOTAL: R\$ 138.258,90</b>						



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://stee.icepe.tc.br/epp/validar\\_documento.asp?documento=806555205148870e30a080f698c](https://stee.icepe.tc.br/epp/validar_documento.asp?documento=806555205148870e30a080f698c)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/FMS/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/FMS/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/FMS/2023**

**VALIDADE DE 12 MESES**

Aos **DOIS** dias do mês de **JANEIRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do Fundo Municipal de Saúde, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 046/FMS/2022 homologado pela então Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **Sra. Ana Maria Martins César de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lima e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **ÚNICA SANEANTES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 43.392.983/0001-61, com sede na Rua Frei Caneca, 11, Engenho Maranguape – Paulista - PE - CEP: 53.423-623, Fone: (81) 9.9165-6871, E-mail: [gunicasaneantes@hotmail.com](mailto:gunicasaneantes@hotmail.com), representada por sua representante legal, a Sra. Cleide Jane Ferreira, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 906.618.344-68, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão eletrônico, em virtude da necessidade de fornecer mobiliários, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, aparelhos telefônicos para a rede municipal de saúde do Cabo de Santo Agostinho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://tcepe.com.br/validador.aspx?CodigoDocumento=18665555-2051-4b87-9c39-a60820fc985c>

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 046/FMS/2022.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 046/FMS/2022, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 046/FMS/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** - Deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, de acordo com o endereço que será fixado na notificação, de segunda-feira à sexta-feira, das 08h às 15:30 h, salvo em caso de feriado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento ao Fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando a execução do serviço.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** - O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 046/FMS/2022 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stce.tepepe.br/ep/validarDoc.seam> Código do Documento: 18c655c5-2051-4b87-9a39-a60820fc985c

6.8 – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE**

- a) efetuar o pagamento nas condições e nos prazos estipulados;
- b) fiscalizar, acompanhar e atestar a execução da Ata de Registro de Preços, de acordo com as obrigações assumidas no Ata de Registro de Preços e na sua proposta de preço;
- c) pronunciar-se formalmente, no prazo de cinco dias corridos, a respeito de qualquer desconformidade em relação a cada material entregue pela licitante vencedora;
- d) analisar e aprovar os produtos apresentados pela empresa contratada;
- e) nomear responsável técnico para responder pela aprovação e atesto do fornecimento contratados;
- f) acompanhar a execução do fornecimento e efetuar os pagamentos na forma estabelecida no Termo de Referência, após a apresentação da respectiva nota fiscal por parte da empresa contratada e atesto por parte da área técnica;
- g) solicitar ao representante da contratada, as providências necessárias à execução do fornecimento de forma a garantir a qualidade e eficiência exigida e contratada.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) prestar, fielmente, o fornecimento contratado na conformidade da proposta aceita pela Contratante bem como segundo os termos deste instrumento;
- b) organizar e zelar pela realização do fornecimento, conforme estabelecido neste Termo de Referência;
- c) manter-se, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação;
- d) guardar comprovante do fornecimento prestado durante período exigido pela legislação vigente;
- e) não subcontratar o fornecimento objeto do presente termo de referência;
- f) correrá por conta da CONTRATADO qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte;
- g) responsabilizar-se pela entrega do material;
- h) prestar os esclarecimentos e informações e fornecer os subsídios técnicos e documentais necessários às atividades de acompanhamento e supervisão dos trabalhos pela Contratante;
- i) executar o objeto da contratação, ficando comprometida a ceder todo e qualquer direito relativo aos produtos elaborados para a Contratante;
- j) permitir o acompanhamento da realização do fornecimento;

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atcc.tee.br/validador/assinam> Código do documento: 18c655-5-2051-4087-9c39-a60820fc985c

**7.2** – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria interessada, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://gitec.tepe.pe.br/depp/validarDocumento.aspx> Código do Documento: f8c655c5-20f1-4a87-9c39-a60820fc985c

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima** será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 046/FMS/2022 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA– DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: ÚNICA SANEANTES LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://steetcepeptc.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 18c655c5-2051-4b87-9c39-60820fc985c

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	CATMAT /CÓDIGO PMCSA	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
7	402089	CADEIRA INFANTIL EMPILHÁVEL EM POLIPROPILENO: MATERIAL ESTRUTURA: POLIPROPILENO, COR: AZUL/ROSA (CONFORME PEDIDO), FORMATO: POLTRONA, MATERIAL ASSENTO/ENCOSTO: POLIPROPILENO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: EMPILHÁVEL, COM BRAÇO, MODELO INFANTIL, TAMANHO MÍNIMO ALTURA:55 CM, LARGURA:35 CM, PROFUNDIDADE: 37,5 CM. MEDIDAS APROXIMADAS PODENDO TER DIVERGÊNCIA DE 5%. EMPILHÁVEL ATÉ: 12 PEÇAS. PESO MÁXIMO RECOMENDÁVEL MÍNIMO: 40KG, FAIXA ETÁRIA RECOMENDÁVEL: 2 - 6 ANOS, LIVRE DE MATERIAL TÓXICO.	PLASTMASTER	UND.	100	R\$ 19,50	R\$ 1.950,00
16	465497	APARELHO TELEFÔNICO, TIPO:MESA, FUNÇÕES BÁSICAS:FLASH, REDIAL, REDISCAR, MUTE/MUDO, COR:PRETA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM 3 NÍVEIS DE CAMPAINHA.	ELGIN	UND.	200	R\$ 40,30	R\$ 8.060,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ R\$ 10.010,00</b>							





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://stee.icepe.tc.br/epp/validar\\_documento.asp?documento=806555205148879039a6d826e98c](https://stee.icepe.tc.br/epp/validar_documento.asp?documento=806555205148879039a6d826e98c)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/FMS/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/FMS/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/FMS/2023**

**VALIDADE DE 12 MESES**

Aos **DOIS** dias do mês de **JANEIRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do Fundo Municipal de Saúde, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 046/FMS/2022 homologado pela então Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **Sra. Ana Maria Martins César de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lima e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **S L DA SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 29.955.518/0001-60, com sede na Rua Altino Fraga, 385, Santa Rosa, Palmares - PE, CEP: 55.540-000, Fone: (81) 99800-4242, E-mail: [homeofficepalmares@gmail.com](mailto:homeofficepalmares@gmail.com), representada por seu representante legal, o Sr. Sérgio Leocádio da Silva, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 427.430.364-00, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão eletrônico, em virtude da necessidade de fornecer mobiliários, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, aparelhos telefônicos para a rede municipal de saúde do Cabo de Santo Agostinho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://tcepe.gov.br/validador> e sem Código do Documento: 18c6555c-2051-4b87-9c39-a60820fc985c

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 046/FMS/2022.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 046/FMS/2022, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 046/FMS/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** - Deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, de acordo com o endereço que será fixado na notificação, de segunda-feira à sexta-feira, das 08h às 15:30 h, salvo em caso de feriado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento ao Fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando a execução do serviço.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** - O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 046/FMS/2022 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.tepec.br/ep/validarDoc.seam> Código do Documento: 18c655c5-2051-4b87-9a39-a60820fc985c

6.8 – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE**

- a) efetuar o pagamento nas condições e nos prazos estipulados;
- b) fiscalizar, acompanhar e atestar a execução da Ata de Registro de Preços, de acordo com as obrigações assumidas no Ata de Registro de Preços e na sua proposta de preço;
- c) pronunciar-se formalmente, no prazo de cinco dias corridos, a respeito de qualquer desconformidade em relação a cada material entregue pela licitante vencedora;
- d) analisar e aprovar os produtos apresentados pela empresa contratada;
- e) nomear responsável técnico para responder pela aprovação e atesto do fornecimento contratados;
- f) acompanhar a execução do fornecimento e efetuar os pagamentos na forma estabelecida no Termo de Referência, após a apresentação da respectiva nota fiscal por parte da empresa contratada e atesto por parte da área técnica;
- g) solicitar ao representante da contratada, as providências necessárias à execução do fornecimento de forma a garantir a qualidade e eficiência exigida e contratada.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) prestar, fielmente, o fornecimento contratado na conformidade da proposta aceita pela Contratante bem como segundo os termos deste instrumento;
- b) organizar e zelar pela realização do fornecimento, conforme estabelecido neste Termo de Referência;
- c) manter-se, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação;
- d) guardar comprovante do fornecimento prestado durante período exigido pela legislação vigente;
- e) não subcontratar o fornecimento objeto do presente termo de referência;
- f) correrá por conta da CONTRATADO qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte;
- g) responsabilizar-se pela entrega do material;
- h) prestar os esclarecimentos e informações e fornecer os subsídios técnicos e documentais necessários às atividades de acompanhamento e supervisão dos trabalhos pela Contratante;
- i) executar o objeto da contratação, ficando comprometida a ceder todo e qualquer direito relativo aos produtos elaborados para a Contratante;
- j) permitir o acompanhamento da realização do fornecimento;

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atcc.tee.br/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=18c655c-2051-4087-9c39-a60820fc985c>

**7.2** – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria interessada, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://gitec.tepe.pe.br/pepp/validarDocumento.aspx> Código do Documento: f8c655c5-20f1-4a87-9c39-a60820fc985c

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima** será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 046/FMS/2022 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA– DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: S L DA SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stece.tece.br/validadorDoc.seam> Código do documento: 18c655c5-2051-4b87-9c39-a60820f1-985c

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
14	458686	<b>MESA REUNIÃO RETANGULAR</b> , MATERIAL: MADEIRA AGLOMERADA MDP, COMPRIMENTO: 2,70 M, LARGURA: 1.200 MM, ALTURA: 740 MM, COR: CINZA CLARO, REVESTIMENTO: LAMINADO MELAMÍNICO, TIPO BORDAS: ARREDONDADAS, TIPO ESTRUTURA: AÇO COM PINTURA ELETROESTÁTICA, MATERIAL BORDA LATERAL: PVC, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CALHA METÁLICA PARA FIAÇÃO. SAPATAS NIVELADORAS, ESPESSURA TAMPO: 25 MM, COR ESTRUTURA: PRETA	HOMEOFFICE	UND.	20	R\$ 925,00	<b>R\$ 18.500,00</b>
15		<b>POLTRONA OBESO</b> - SUPORTA ATÉ 250 KG. MATERIAL ASSENTO: ESPUMA POLIURETANO INJETADO, MATERIAL ENCOSTO: ESPUMA POLIURETANO INJETADO, MATERIAL ESTRUTURA: METÁLICA, MATERIAL REVESTIMENTO ASSENTO E ENCOSTO: COURVIN, TIPO BASE: FIXO, TIPO ENCOSTO: ESPALDAR MÉDIO, COR: PRETA. ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO RETANGULAR 20 X 40 MM NAS LATERAIS E 20 X 20 MM; BASE DO ASSENTO. TRATAMENTO ANTI FERRUGEM E CORROSÃO. DIMENSÕES APROXIMADAS: ASSENTO: 750 X 480 MM, ENCOSTO: 750 X 480 MM, ALTURA ATÉ O ASSENTO: 440 MM, ALTURA ATÉ O ENCOSTO: 920 MM, LARGURA: 830 MM E PROFUNDIDADE: 620 MM.	HOMEOFFICE	UND.	50	R\$ 700,00	<b>R\$ 35.000,00</b>
23	387895	<b>CADEIRA FIXA:</b> MATERIAL ASSENTO: ESPUMA POLIURETANO INJETADO, MATERIAL ENCOSTO: ESPUMA POLIURETANO INJETADO, MATERIAL ESTRUTURA: METÁLICA, MATERIAL REVESTIMENTO ASSENTO E ENCOSTO: COURVIN, TIPO BASE: FIXO, TIPO ENCOSTO: ESPALDAR MÉDIO, COR: PRETA	HOMEOFFICE	UND.	113	R\$146,01	<b>R\$16.499,13</b>
<b>VALOR TOTAL: R\$ 69.999,13</b>							



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.icepe.tc.br/epp/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=8065552051488790394608206095c>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/FMS/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/FMS/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/FMS/2023**

**VALIDADE DE 12 MESES**

Aos **DOIS** dias do mês de **JANEIRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do Fundo Municipal de Saúde, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 046/FMS/2022 homologado pela então Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **Sra. Ana Maria Martins César de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lima e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **CH3 COMÉRCIO E NEGÓCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 43.684.445/0001-40, com sede na Rua Macauba, Lotes 15, 17 Sul, Águas Claras Brasília - DF, CEP: 71.928-180, Fone: (61) 9.9817-8963, E-mail: [licitach3negocios@gmail.com](mailto:licitach3negocios@gmail.com) representada por seu representante legal, o Sr. Gabriel Ruan Ferrão Chaves, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.141.751-47, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão eletrônico, em virtude da necessidade de fornecer mobiliários, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, aparelhos telefônicos para a rede municipal de saúde do Cabo de Santo Agostinho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://tcepe.gov.br/validador> e sem Código de Documento: 18c6555c-2051-4b87-9c39-a60820fc985c

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 046/FMS/2022.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 046/FMS/2022, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 046/FMS/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** - Deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, de acordo com o endereço que será fixado na notificação, de segunda-feira à sexta-feira, das 08h às 15:30 h, salvo em caso de feriado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento ao Fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando a execução do serviço.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** - O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 046/FMS/2022 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stce.tepepe.br/epi/validarDoc.seam> Código do Documento: 18c655c5-2051-4b87-9a39-a60820fc985c

6.8 – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE**

- a) efetuar o pagamento nas condições e nos prazos estipulados;
- b) fiscalizar, acompanhar e atestar a execução da Ata de Registro de Preços, de acordo com as obrigações assumidas no Ata de Registro de Preços e na sua proposta de preço;
- c) pronunciar-se formalmente, no prazo de cinco dias corridos, a respeito de qualquer desconformidade em relação a cada material entregue pela licitante vencedora;
- d) analisar e aprovar os produtos apresentados pela empresa contratada;
- e) nomear responsável técnico para responder pela aprovação e atesto do fornecimento contratados;
- f) acompanhar a execução do fornecimento e efetuar os pagamentos na forma estabelecida no Termo de Referência, após a apresentação da respectiva nota fiscal por parte da empresa contratada e atesto por parte da área técnica;
- g) solicitar ao representante da contratada, as providências necessárias à execução do fornecimento de forma a garantir a qualidade e eficiência exigida e contratada.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) prestar, fielmente, o fornecimento contratado na conformidade da proposta aceita pela Contratante bem como segundo os termos deste instrumento;
- b) organizar e zelar pela realização do fornecimento, conforme estabelecido neste Termo de Referência;
- c) manter-se, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação;
- d) guardar comprovante do fornecimento prestado durante período exigido pela legislação vigente;
- e) não subcontratar o fornecimento objeto do presente termo de referência;
- f) correrá por conta da CONTRATADO qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte;
- g) responsabilizar-se pela entrega do material;
- h) prestar os esclarecimentos e informações e fornecer os subsídios técnicos e documentais necessários às atividades de acompanhamento e supervisão dos trabalhos pela Contratante;
- i) executar o objeto da contratação, ficando comprometida a ceder todo e qualquer direito relativo aos produtos elaborados para a Contratante;
- j) permitir o acompanhamento da realização do fornecimento;

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atcc.tee.br/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=18c655-5-2051-4087-9c39-a60820fc985c>

**7.2** – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria interessada, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://gitec.tepeco.br/depp/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=18c655c5-20f1-4a87-9c39-a60820fc985c>

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima** será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 046/FMS/2022 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA– DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: CH3 COMÉRCIO E NEGÓCIOS LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stece.tcepe.br/epp/validaDocumento.htm> Código do documento: f8c655c5-2051-4b87-9c39-a60820fc985c

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	CATMAT /CÓDIGO PMCSA	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
18		TELEVISOR, TAMANHO TELA COM NO MÍNIMO 43 POL, BIVOLT, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SMART TV, 4 K, WIFI. ENTRADAS HDMI/USB, CONVERSOR, TIPO TELA: LED, ACESSÓRIOS: CONTROLE REMOTO.	HQ /BELMICRO /HQSTV43NY	UND.	30	R\$ 1.758,97	R\$ 52.769,10



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://stec.tepe.tc.br/epp/validar\\_documento.asp?documento=86655520514887030a60820f095c](https://stec.tepe.tc.br/epp/validar_documento.asp?documento=86655520514887030a60820f095c)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2022  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/FMS/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/FMS/2022  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/FMS/2023

**VALIDADE DE 12 MESES**

Aos **DOIS** dias do mês de **JANEIRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do Fundo Municipal de Saúde, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 046/FMS/2022 homologado pela então Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **Sra. Ana Maria Martins César de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lima e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **C KOZAR DOS SANTOS INFO ELETRO** inscrita no CNPJ/MF nº 32.314.972/0001-47, com sede na Av. Tuiuti, 1.370, Sala 01, Vila Morangueira, Maringá - PR, CEP: 87.040-360, Fone: (44) 3026-1011, E-mail: cks@datagreen.com.br representada por sua representante legal, a Sra. Carolina Kozar Dos Santos, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 116.101.419-54, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão eletrônico, em virtude da necessidade de fornecer mobiliários, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, aparelhos telefônicos para a rede municipal de saúde do Cabo de Santo Agostinho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://tcepe.org.br/validador.aspx?CodigoDocumento=18665555-2051-4b87-9c39-a60820fc985c>

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 046/FMS/2022.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 046/FMS/2022, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 046/FMS/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** - Deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, de acordo com o endereço que será fixado na notificação, de segunda-feira à sexta-feira, das 08h às 15:30 h, salvo em caso de feriado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento ao Fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando a execução do serviço.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** - O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 046/FMS/2022 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.tepecic.br/ep/validarDoc.seam> Código do Documento: 18c655e5-2051-4b87-9a39-a60820fc985c

6.8 – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE**

- a) efetuar o pagamento nas condições e nos prazos estipulados;
- b) fiscalizar, acompanhar e atestar a execução da Ata de Registro de Preços, de acordo com as obrigações assumidas no Ata de Registro de Preços e na sua proposta de preço;
- c) pronunciar-se formalmente, no prazo de cinco dias corridos, a respeito de qualquer desconformidade em relação a cada material entregue pela licitante vencedora;
- d) analisar e aprovar os produtos apresentados pela empresa contratada;
- e) nomear responsável técnico para responder pela aprovação e atesto do fornecimento contratados;
- f) acompanhar a execução do fornecimento e efetuar os pagamentos na forma estabelecida no Termo de Referência, após a apresentação da respectiva nota fiscal por parte da empresa contratada e atesto por parte da área técnica;
- g) solicitar ao representante da contratada, as providências necessárias à execução do fornecimento de forma a garantir a qualidade e eficiência exigida e contratada.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) prestar, fielmente, o fornecimento contratado na conformidade da proposta aceita pela Contratante bem como segundo os termos deste instrumento;
- b) organizar e zelar pela realização do fornecimento, conforme estabelecido neste Termo de Referência;
- c) manter-se, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação;
- d) guardar comprovante do fornecimento prestado durante período exigido pela legislação vigente;
- e) não subcontratar o fornecimento objeto do presente termo de referência;
- f) correrá por conta da CONTRATADO qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte;
- g) responsabilizar-se pela entrega do material;
- h) prestar os esclarecimentos e informações e fornecer os subsídios técnicos e documentais necessários às atividades de acompanhamento e supervisão dos trabalhos pela Contratante;
- i) executar o objeto da contratação, ficando comprometida a ceder todo e qualquer direito relativo aos produtos elaborados para a Contratante;
- j) permitir o acompanhamento da realização do fornecimento;

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atcc.tee.br/validador/validador.asp?validador=seam> Código do documento: 18c655-5-2051-4087-9c39-a60820fc985c

**7.2** – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria interessada, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://gitec.tepeco.br/depp/validarDocumento.aspx> Código do Documento: f8c655c5-20f1-4a87-9c39-a60820fc985c

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima** será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 046/FMS/2022 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: C KOZAR DOS SANTOS INFO ELETRO**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stece.tecepe.br/epp/validaDocumento.aspx?Codigo=documento:18c655c5-2051-4b87-9c39-a60820fc985c>

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	CATMAT /CÓDIGO PMCSA	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
20	458914	SUORTE DE TELEVISAO: MATERIAL: AÇO, TIPO: PAREDE, TAMANHO:TELEVISORES LCD 32" A 75", ACABAMENTO SUPERFICIAL: PINTURA ELETROSTÁTICA, COR:PRETA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:PARAFUSOS, BUCHAS DE FIXAÇÃO	AQUARIO-SAV-	UND.	50	R\$ 25,92	R\$ 1.296,00



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://stec.tepe.tc.br/epp/validar\\_documento.asp?documento=866555205148879e39a60820f698c](https://stec.tepe.tc.br/epp/validar_documento.asp?documento=866555205148879e39a60820f698c)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/FMS/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/FMS/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/FMS/2023**

**VALIDADE DE 12 MESES**

Aos **TRÊS** dias do mês de **JANEIRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do Fundo Municipal de Saúde, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 005/FMS/2022 homologado pela então Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **Sra. Ana Maria Martins César de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lima e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **JEF CORREIA SERVIÇOS DE SEGURANÇA DIGITAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.440.172.0001-25, com sede na Habitacional Soaneiras Nascente, Chacarã 07, Lote, Setor 09, Ceilandia Sul Ceilan, Brasília - DF, CEP: 73.092-905, Fone: (61) 98228-1106 / (61) 3373-8549, E-mail: [ativaseg@hotmail.com](mailto:ativaseg@hotmail.com) / [jefcorreia@hotmail.com](mailto:jefcorreia@hotmail.com) representada por sua representante legal, o Sr. Valdeci Júnior Vieira Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 765.620.691-49 e RG 1.873.445 no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para o fornecimento de ITENS DE INFORMÁTICA para a Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, conforme quantidades, condições e descrições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://gitec.tecpe.gov.br/validador.aspx?CodigoDocumento=18065555-2051-4887-0-30-460820fc985c>

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 039/FMS/2022.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 039/FMS/2022, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 039/FMS/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** - Deverá ser entregue no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, de acordo com o endereço que será fixado na notificação, de segunda-feira à sexta-feira, das 08h às 16:00h, salvo em caso de feriado.

**4.2** – Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

**4.3** – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata de Registro de Preços;

**4.4** – O fornecedor deverá atender aos quantitativos e especificações de que trata este Termo, assim como cumprir rigorosamente aos prazos e aos (s) local (is) de entrega, restando aplicação das penalidades expostas no edital e as demais sanções cíveis e penais cabíveis, em caso de descumprimento.

**4.5** – A entrega dos materiais será acompanhada e fiscalizada por representante da Secretaria Municipal de Saúde, designado (a) para esse fim, permitida a assessoria de terceiros;

**4.6** – A atestação de conformidade da entrega dos materiais caberá ao representante da Secretaria Municipal de Saúde, que anotará em instrumental padrão as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento ao Fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando a execução do serviço.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://pje.tcepe.br/pep/validador/dec/sem/Código%20do%20documento%2018c655c5-205141b87-9c39-a00820fc095c>

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- 6.1 - O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.
- 6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior do seu vencimento.
- 6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 039/FMS/2022 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.
- 6.5 – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.
- 6.6 – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.
- 6.7 – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.
- 6.8 – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE**

- a) efetuar o pagamento nas condições e nos prazos estipulados;
- b) fiscalizar, acompanhar e atestar a execução da Ata de Registro de Preços, de acordo com as obrigações assumidas no Ata de Registro de Preços e na sua proposta de preço;
- c) pronunciar-se formalmente, no prazo de cinco dias corridos, a respeito de qualquer desconformidade em relação a cada material entregue pela licitante vencedora;
- d) analisar e aprovar os produtos apresentados pela empresa contratada;
- e) nomear responsável técnico para responder pela aprovação e atesto do fornecimento contratados;
- f) acompanhar a execução do fornecimento e efetuar os pagamentos na forma estabelecida no Termo de Referência, após a apresentação da respectiva nota fiscal por parte da empresa contratada e atesto por parte da área técnica;
- g) solicitar ao representante da contratada, as providências necessárias à execução do fornecimento de forma a garantir a qualidade e eficiência exigida e contratada.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) prestar, fielmente, o fornecimento contratado na conformidade da proposta aceita pela Contratante, bem como segundo os termos deste instrumento;
- b) organizar e zelar pela realização do fornecimento, conforme estabelecido neste Termo de Referência;
- c) manter-se, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação;
- d) guardar comprovante do fornecimento prestado durante período exigido pela legislação vigente;
- e) não subcontratar o fornecimento objeto do presente termo de referência;
- f) correrá por conta da CONTRATADO qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte;
- g) responsabilizar-se pela entrega do material;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stej.cepe.tc.br/epv/validaDoc.aspx?CodigoDocumento:1866555-2051-49879c39-a60820fc985fc>

- h) prestar os esclarecimentos e informações e fornecer os subsídios técnicos e documentais necessários às atividades de acompanhamento e supervisão dos trabalhos pela Contratante;
- i) executar o objeto da contratação, ficando comprometida a ceder todo e qualquer direito relativo aos produtos elaborados para a Contratante;
- j) permitir o acompanhamento da realização do fornecimento;
- k) manter com a contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- l) arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto da Ata de Registro de Preços compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive as trabalhistas, os previdenciários e, fiscais, tais como impostos e taxas, custos de deslocamentos e equipamentos necessários à realização do fornecimento;
- m) manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habitação e qualificação exigidas no Edital do Certame Licitatório em referência, consoante o que preceitua o do art. 55, XIII, da Lei 8.666/1993;
- n) A contratada deverá apresentar preposto com o fim de intermediar a comunicação com a contratante, sendo necessária a apresentação de nome, e-mail e telefone (s) disponíveis para contato;
- o) a nota fiscal eletrônica é o documento que oficializa a execução do fornecimento e nela deverão constar as respectivas especificações, além dos valores, quantidades de cada item, número do convênio e meta a que se refere o fornecimento;
- p) a contratada terá até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, para substituir, às suas custas, o material que apresentar falhas de impressão, aplicação, acabamento ou quaisquer outros defeitos ou características desconformes com exigido neste Termo, independentemente da quantidade.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://stec.tecpeptic.br/epg/validarDoc.seam?codigo\\_documento=18c6555c-2051-4b87-9c39-a60820fc985c](https://stec.tecpeptic.br/epg/validarDoc.seam?codigo_documento=18c6555c-2051-4b87-9c39-a60820fc985c)

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria interessada, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 7º da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://ctee.cepe.br/epp/validaDocumento.aspx?Codigo=documento.f8c65555-2051-4b87-9c39-a60820fc985c>

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 039/FMS/2022 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA- DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: JEF CORREIA SERVIÇOS DE SEGURANÇA DIGITAL LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stc.cepe.id.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 18c655c5-2051-4887-9c39-a60820fc985c

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	EMPRESA ARREMATANTE
1	274.976	<b>FONTE PARA COMPUTADOR - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:</b> Formato ATX12V, 1 conector ATX de 24 pinos, 01 Conector EPS 8 PIN, 6 Conectores SATA, 3 Conectores periféricos de 4 pinos, 4 Conector PCI-E 6+2 PIN. Dimensões aproximadas de 8,5cm de altura e 12,5cm de largura. Tensão de 110/220 Volts, Etiqueta Nacional de Eficiência Energética (ENCE) 80 plus bronze, pelo menos; Potência mínima de watts 350 watts.	UND.	BRAZILPC 350W	40	R\$ 121,37	<b>R\$ 4.854,80</b>	<b>1 - JEF CORREIA SERVIÇOS DE SEGURANÇA DIGITAL LTDA.</b>



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.cepe.br/epp/valida>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/FMS/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/FMS/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/FMS/2023**

**VALIDADE DE 12 MESES**

Aos **TRÊS** dias do mês de **JANEIRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do Fundo Municipal de Saúde, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 005/FMS/2022 homologado pela então Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **Sra. Ana Maria Martins César de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lima e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **VTA MACHADO DE ARRUDA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 16.667.433/0001-35, com sede na Av. Comendador Gustavo Paiva, Nº 3.506 – Mangabeiras – Ed. Premium Office, Sala 334, Maceió/AL – CEP: 57037-285, Fone: (82) 3421-2733 E-mail: vanessatama@hotmail.com, representada por sua representante legal, a Sra. Vanessa Teixeira Albuquerque Machado De Arruda, inscrita no CPF/MF sob o nº 663.114.204-06 no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para o fornecimento de **ITENS DE INFORMÁTICA** para a Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, conforme quantidades, condições e descrições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

- 2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.
- 2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.
- 2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://gitec.tecpe.gov.br/validador/assinatura/validar\\_documento/18065555-2051-4887-9-30-460820f6-985c](https://gitec.tecpe.gov.br/validador/assinatura/validar_documento/18065555-2051-4887-9-30-460820f6-985c)

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 039/FMS/2022.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 039/FMS/2022, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 039/FMS/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** - Deverá ser entregue no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, de acordo com o endereço que será fixado na notificação, de segunda-feira à sexta-feira, das 08h às 16:00h, salvo em caso de feriado.

**4.2** – Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

**4.3** – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata de Registro de Preços;

**4.4** – O fornecedor deverá atender aos quantitativos e especificações de que trata este Termo, assim como cumprir rigorosamente aos prazos e aos (s) local (is) de entrega, restando aplicação das penalidades expostas no edital e as demais sanções cíveis e penais cabíveis, em caso de descumprimento.

**4.5** – A entrega dos materiais será acompanhada e fiscalizada por representante da Secretaria Municipal de Saúde, designado (a) para esse fim, permitida a assessoria de terceiros;

**4.6** – A atestação de conformidade da entrega dos materiais caberá ao representante da Secretaria Municipal de Saúde, que anotará em instrumental padrão as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento ao Fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando a execução do serviço.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://pje.tcepe.br/pep/validador/dec/sem/Codigo\\_documento/18c655c5-205141b87-9c39-a00820fc-985c](https://pje.tcepe.br/pep/validador/dec/sem/Codigo_documento/18c655c5-205141b87-9c39-a00820fc-985c)

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- 6.1 - O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.
- 6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior do seu vencimento.
- 6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 039/FMS/2022 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.
- 6.5 – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.
- 6.6 – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.
- 6.7 – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.
- 6.8 – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE**

- a) efetuar o pagamento nas condições e nos prazos estipulados;
- b) fiscalizar, acompanhar e atestar a execução da Ata de Registro de Preços, de acordo com as obrigações assumidas no Ata de Registro de Preços e na sua proposta de preço;
- c) pronunciar-se formalmente, no prazo de cinco dias corridos, a respeito de qualquer desconformidade em relação a cada material entregue pela licitante vencedora;
- d) analisar e aprovar os produtos apresentados pela empresa contratada;
- e) nomear responsável técnico para responder pela aprovação e atesto do fornecimento contratados;
- f) acompanhar a execução do fornecimento e efetuar os pagamentos na forma estabelecida no Termo de Referência, após a apresentação da respectiva nota fiscal por parte da empresa contratada e atesto por parte da área técnica;
- g) solicitar ao representante da contratada, as providências necessárias à execução do fornecimento de forma a garantir a qualidade e eficiência exigida e contratada.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) prestar, fielmente, o fornecimento contratado na conformidade da proposta aceita pela Contratante, bem como segundo os termos deste instrumento;
- b) organizar e zelar pela realização do fornecimento, conforme estabelecido neste Termo de Referência;
- c) manter-se, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação;
- d) guardar comprovante do fornecimento prestado durante período exigido pela legislação vigente;
- e) não subcontratar o fornecimento objeto do presente termo de referência;
- f) correrá por conta da CONTRATADO qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte;
- g) responsabilizar-se pela entrega do material;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stej.cepe.tc.br/validaDoc.aspx?CodigoDocumento:1866555-2051-49879c39-a60820fc985c>

- h) prestar os esclarecimentos e informações e fornecer os subsídios técnicos e documentais necessários às atividades de acompanhamento e supervisão dos trabalhos pela Contratante;
- i) executar o objeto da contratação, ficando comprometida a ceder todo e qualquer direito relativo aos produtos elaborados para a Contratante;
- j) permitir o acompanhamento da realização do fornecimento;
- k) manter com a contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- l) arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto da Ata de Registro de Preços compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive as trabalhistas, os previdenciários e, fiscais, tais como impostos e taxas, custos de deslocamentos e equipamentos necessários à realização do fornecimento;
- m) manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habitação e qualificação exigidas no Edital do Certame Licitatório em referência, consoante o que preceitua o do art. 55, XIII, da Lei 8.666/1993;
- n) A contratada deverá apresentar preposto com o fim de intermediar a comunicação com a contratante, sendo necessária a apresentação de nome, e-mail e telefone (s) disponíveis para contato;
- o) a nota fiscal eletrônica é o documento que oficializa a execução do fornecimento e nela deverão constar as respectivas especificações, além dos valores, quantidades de cada item, número do convênio e meta a que se refere o fornecimento;
- p) a contratada terá até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, para substituir, às suas custas, o material que apresentar falhas de impressão, aplicação, acabamento ou quaisquer outros defeitos ou características desconformes com exigido neste Termo, independentemente da quantidade.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://stec.tecperlic.com.br/validarDoc.seam?codigo\\_documento=18c6555c-2051-4b87-9c39-a60820fc985c](https://stec.tecperlic.com.br/validarDoc.seam?codigo_documento=18c6555c-2051-4b87-9c39-a60820fc985c)

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria interessada, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 7º da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://ctce.icepe.br/epp/validaDocumento.aspx?Codigo=documento.f8c6555c-2051-4b87-9c39-a60820fc985c>

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 039/FMS/2022 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA- DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: VTA MACHADO DE ARRUDA LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stc.cepe.br/validaDoc.seam> Código do documento: 18c655c5-2051-4b87-9c39-a60820fc985c

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	EMPRESA ARREMATANTE
2	443.472	<b>MEMÓRIA PORTÁTIL MICROCOMPUTADOR</b> - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CAPACIDADE MEMÓRIA:64 GB, INTERFACE:USB 3.0, VELOCIDADE LEITURA:150 MBPS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:CAPA/CORPO PLÁSTICO CUSTOMIZADO/CONF. MODELO ÓRGÃO, TIPO:PEN DRIVE.	UND.	Multilaser	20	R\$ 44,00	<b>R\$ 880,00</b>	<b>2 - VTA MACHADO DE ARRUDA LTDA</b>
17	424.039	<b>PILHA RECARREGÁVEL</b> - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: TAMANHO PILHA:PALITO, MODELO:AAA, APLICAÇÃO:EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, SISTEMA ELETROQUÍMICO:NÍQUEL METAL HIDRETO (NI-MH), CAPACIDADE NOMINAL:1000 MAH, TENSÃO NOMINAL:1,5 V.	UND.	Elgin	20	R\$ 6,85	<b>R\$ 137,00</b>	<b>2 - VTA MACHADO DE ARRUDA LTDA</b>





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.cepe.br/epp/valida>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2022  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/FMS/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/FMS/2022  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/FMS/2023

**VALIDADE DE 12 MESES**

Aos **TRÊS** dias do mês de **JANEIRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do Fundo Municipal de Saúde, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 005/FMS/2022 homologado pela então Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **Sra. Ana Maria Martins César de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lima e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **S VASCONCELOS ROSAS**, inscrita no CNPJ/MF nº 40.457.662/0001-00, com sede na Rua Carlos Alberto Novaes, nº 1 A, Serraria, Maceió - AL CEP: 57045-775, Fone: (82) 99658-4748, E-mail: empreendimentosasa1@gmail.com, representada por sua representante legal, a Sra. Samyra Vasconcelos Rosas, inscrita no CPF/MF sob o nº 121.239.924-29 e 7.680.372 CTPS AL no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para o fornecimento de **ITENS DE INFORMÁTICA** para a Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, conforme quantidades, condições e descrições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

- 2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.
- 2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.
- 2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://gitec.tecpe.gov.br/validador.aspx?CodigoDocumento=18065555-2051-4887-9-30-16082016-985c>

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 039/FMS/2022.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 039/FMS/2022, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 039/FMS/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** - Deverá ser entregue no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, de acordo com o endereço que será fixado na notificação, de segunda-feira à sexta-feira, das 08h às 16:00h, salvo em caso de feriado.

**4.2** – Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

**4.3** – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata de Registro de Preços;

**4.4** – O fornecedor deverá atender aos quantitativos e especificações de que trata este Termo, assim como cumprir rigorosamente aos prazos e aos (s) local (is) de entrega, restando aplicação das penalidades expostas no edital e as demais sanções cíveis e penais cabíveis, em caso de descumprimento.

**4.5** – A entrega dos materiais será acompanhada e fiscalizada por representante da Secretaria Municipal de Saúde, designado (a) para esse fim, permitida a assessoria de terceiros;

**4.6** – A atestação de conformidade da entrega dos materiais caberá ao representante da Secretaria Municipal de Saúde, que anotará em instrumental padrão as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento ao Fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando a execução do serviço.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://pje.tcepe.br/pep/validador/dec/sem/Código%20do%20documento%2018c655c5-205141b87-9c39-a10820fc-985c>

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- 6.1 - O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.
- 6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior do seu vencimento.
- 6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 039/FMS/2022 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.
- 6.5 – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.
- 6.6 – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.
- 6.7 – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.
- 6.8 – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE**

- efetuar o pagamento nas condições e nos prazos estipulados;
- fiscalizar, acompanhar e atestar a execução da Ata de Registro de Preços, de acordo com as obrigações assumidas no Ata de Registro de Preços e na sua proposta de preço;
- pronunciar-se formalmente, no prazo de cinco dias corridos, a respeito de qualquer desconformidade em relação a cada material entregue pela licitante vencedora;
- analisar e aprovar os produtos apresentados pela empresa contratada;
- nomear responsável técnico para responder pela aprovação e atesto do fornecimento contratados;
- acompanhar a execução do fornecimento e efetuar os pagamentos na forma estabelecida no Termo de Referência, após a apresentação da respectiva nota fiscal por parte da empresa contratada e atesto por parte da área técnica;
- solicitar ao representante da contratada, as providências necessárias à execução do fornecimento de forma a garantir a qualidade e eficiência exigida e contratada.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- prestar, fielmente, o fornecimento contratado na conformidade da proposta aceita pela Contratante, bem como segundo os termos deste instrumento;
- organizar e zelar pela realização do fornecimento, conforme estabelecido neste Termo de Referência;
- manter-se, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação;
- guardar comprovante do fornecimento prestado durante período exigido pela legislação vigente;
- não subcontratar o fornecimento objeto do presente termo de referência;
- correrá por conta da CONTRATADO qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte;
- responsabilizar-se pela entrega do material;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stej.cepe.br/validaDoc.aspx?CodigoDocumento:1866555-2051-49879c39-a60820fc985c>

- h) prestar os esclarecimentos e informações e fornecer os subsídios técnicos e documentais necessários às atividades de acompanhamento e supervisão dos trabalhos pela Contratante;
- i) executar o objeto da contratação, ficando comprometida a ceder todo e qualquer direito relativo aos produtos elaborados para a Contratante;
- j) permitir o acompanhamento da realização do fornecimento;
- k) manter com a contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- l) arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto da Ata de Registro de Preços compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive as trabalhadoras os previdenciários e, fiscais, tais como impostos e taxas, custos de deslocamentos e equipamentos necessários à realização do fornecimento;
- m) manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habitação e qualificação exigidas no Edital do Certame Licitatório em referência, consoante o que preceitua o do art. 55, XIII, da Lei 8.666/1993;
- n) A contratada deverá apresentar preposto com o fim de intermediar a comunicação com a contratante, sendo necessária a apresentação de nome, e-mail e telefone (s) disponíveis para contato;
- o) a nota fiscal eletrônica é o documento que oficializa a execução do fornecimento e nela deverão constar as respectivas especificações, além dos valores, quantidades de cada item, número do convênio e meta a que se refere o fornecimento;
- p) a contratada terá até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, para substituir, às suas custas, o material que apresentar falhas de impressão, aplicação, acabamento ou quaisquer outros defeitos ou características desconformes com exigido neste Termo, independentemente da quantidade.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://stec.tecpeptic.br/epd/validarDoc.seam?codigo\\_documento=18c6555c-2051-4b87-9c39-a60820fc985c](https://stec.tecpeptic.br/epd/validarDoc.seam?codigo_documento=18c6555c-2051-4b87-9c39-a60820fc985c)

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria interessada, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 7º da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://ctce.icepe.br/epp/validaDocumento.aspx?Codigo=documento.f8c6555c-2051-4b87-9c39-a60820fc985c>

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 039/FMS/2022 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA- DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: S VASCONCELOS ROSAS**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stce.cepe.br/emp/validaDoc.seam> Código do documento: f8c655c5-2051-4b87-9c39-a60820fc985c

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	EMPRESA ARREMATANTE
3	439.348	<b>SSD INTERNO</b> - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: Interface SATA 6.0Gb/s, capacidade 240GB, 3 anos de garantia, Velocidade de leitura sequencial maior que 500 MB/s, Velocidade de escrita sequencial maior que 420 MB/s, marca de referência Kingston.	UND.	Portable ssd	70	R\$ 114,00	R\$ 7.980,00	<b>3 - S VASCONCELOS ROSAS.</b>



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stec.tepe.tc.br/epp/valida>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/FMS/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/FMS/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/FMS/2023**

**VALIDADE DE 12 MESES**

Aos **TRÊS** dias do mês de **JANEIRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do Fundo Municipal de Saúde, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 005/FMS/2022 homologado pela então Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **Sra. Ana Maria Martins César de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lima e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **CINECON DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 18.199.200/0001-80, com sede na Rua Octávio de Carvalho, 1550, Sala B, Jd. Carvalho, Ponta Grossa - PR, CEP: 84015-500, Fone: (042) 3027-7821, E-mail: [lucio@cineproilm.com.br](mailto:lucio@cineproilm.com.br) representada por sua representante legal, a Sra. Letícia Alves de Andreia, inscrita no CPF/MF sob o nº 075.341.309-48 e 10514622-1 SESP PR no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para o fornecimento de **ITENS DE INFORMÁTICA** para a Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, conforme quantidades, condições e descrições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://gitec.icepe.gov.br/validador> e sem Código do Documento: 18065555-2051-4887-9-30-16082016-985c

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 039/FMS/2022.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 039/FMS/2022, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 039/FMS/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** - Deverá ser entregue no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, de acordo com o endereço que será fixado na notificação, de segunda-feira à sexta-feira, das 08h às 16:00h, salvo em caso de feriado.

**4.2** – Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

**4.3** – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata de Registro de Preços;

**4.4** – O fornecedor deverá atender aos quantitativos e especificações de que trata este Termo, assim como cumprir rigorosamente aos prazos e aos (s) local (is) de entrega, restando aplicação das penalidades expostas no edital e as demais sanções cíveis e penais cabíveis, em caso de descumprimento.

**4.5** – A entrega dos materiais será acompanhada e fiscalizada por representante da Secretaria Municipal de Saúde, designado (a) para esse fim, permitida a assessoria de terceiros;

**4.6** – A atestação de conformidade da entrega dos materiais caberá ao representante da Secretaria Municipal de Saúde, que anotará em instrumental padrão as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento ao Fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando a execução do serviço.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://pje.tcepe.br/peppv/validadorDoc.aspx?Codigo=documento%18c655c5-205141b87-9c39-a10820fc-985c>

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- 6.1 - O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.
- 6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior do seu vencimento.
- 6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 039/FMS/2022 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.
- 6.5 – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.
- 6.6 – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.
- 6.7 – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.
- 6.8 – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE**

- efetuar o pagamento nas condições e nos prazos estipulados;
- fiscalizar, acompanhar e atestar a execução da Ata de Registro de Preços, de acordo com as obrigações assumidas no Ata de Registro de Preços e na sua proposta de preço;
- pronunciar-se formalmente, no prazo de cinco dias corridos, a respeito de qualquer desconformidade em relação a cada material entregue pela licitante vencedora;
- analisar e aprovar os produtos apresentados pela empresa contratada;
- nomear responsável técnico para responder pela aprovação e atesto do fornecimento contratados;
- acompanhar a execução do fornecimento e efetuar os pagamentos na forma estabelecida no Termo de Referência, após a apresentação da respectiva nota fiscal por parte da empresa contratada e atesto por parte da área técnica;
- solicitar ao representante da contratada, as providências necessárias à execução do fornecimento de forma a garantir a qualidade e eficiência exigida e contratada.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- prestar, fielmente, o fornecimento contratado na conformidade da proposta aceita pela Contratante, bem como segundo os termos deste instrumento;
- organizar e zelar pela realização do fornecimento, conforme estabelecido neste Termo de Referência;
- manter-se, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação;
- guardar comprovante do fornecimento prestado durante período exigido pela legislação vigente;
- não subcontratar o fornecimento objeto do presente termo de referência;
- correrá por conta da CONTRATADO qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte;
- responsabilizar-se pela entrega do material;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stej.cepe.tc.br/epv/validaDoc.aspx?CodigoDocumento:1866555-2051-49879c39-a60820fc985fc>

- h) prestar os esclarecimentos e informações e fornecer os subsídios técnicos e documentais necessários às atividades de acompanhamento e supervisão dos trabalhos pela Contratante;
- i) executar o objeto da contratação, ficando comprometida a ceder todo e qualquer direito relativo aos produtos elaborados para a Contratante;
- j) permitir o acompanhamento da realização do fornecimento;
- k) manter com a contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- l) arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto da Ata de Registro de Preços compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive as trabalhistas, os previdenciários e, fiscais, tais como impostos e taxas, custos de deslocamentos e equipamentos necessários à realização do fornecimento;
- m) manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habitação e qualificação exigidas no Edital do Certame Licitatório em referência, consoante o que preceitua o do art. 55, XIII, da Lei 8.666/1993;
- n) A contratada deverá apresentar preposto com o fim de intermediar a comunicação com a contratante, sendo necessária a apresentação de nome, e-mail e telefone (s) disponíveis para contato;
- o) a nota fiscal eletrônica é o documento que oficializa a execução do fornecimento e nela deverão constar as respectivas especificações, além dos valores, quantidades de cada item, número do convênio e meta a que se refere o fornecimento;
- p) a contratada terá até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, para substituir, às suas custas, o material que apresentar falhas de impressão, aplicação, acabamento ou quaisquer outros defeitos ou características desconformes com exigido neste Termo, independentemente da quantidade.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://stec.tecperlic.com.br/validarDoc.seam?codigo\\_documento=18c6555c-2051-4b87-9c39-a60820fc985c](https://stec.tecperlic.com.br/validarDoc.seam?codigo_documento=18c6555c-2051-4b87-9c39-a60820fc985c)

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria interessada, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 7º da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://ctee.icepe.tc.br/epp/validarDocumento.aspx?Codigo=documento.f8c65555-2051-4b87-9c39-a60820fc985c>

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 039/FMS/2022 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA- DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: CINECON DISTRIBUIDORA LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://stc.ece.tcepe.br/epj/validarDoc.seam?Codigo\\_documento:18c655c5-2051-4b87-9c39-a60820fc985c](https://stc.ece.tcepe.br/epj/validarDoc.seam?Codigo_documento:18c655c5-2051-4b87-9c39-a60820fc985c)

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	EMPRESA ARREMATANTE
4	473.174	<b>MEMÓRIA DE NOTEBOOK</b> CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 8GB DDR 3 PC12800.	UND.	MC-GHT/ DDR3 8GB 1600MHZ - LAPTOP	20	R\$ 92,00	R\$ 1.840,00	4 - CINECON DISTRIBUIDORA LTDA.
5	434.678	<b>MEMÓRIA DE COMPUTADOR</b> CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 8GB DDR 3 PC12800.	UND.	MC-GHT/ DDR3 8GB 1600MHZ - DESKTOP	20	R\$ 92,00	R\$ 1.840,00	4 - CINECON DISTRIBUIDORA LTDA.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stec.tepe.tc.br/epp/valida>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/FMS/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/FMS/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/FMS/2023**

**VALIDADE DE 12 MESES**

Aos **TRÊS** dias do mês de **JANEIRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do Fundo Municipal de Saúde, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 005/FMS/2022 homologado pela então Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **Sra. Ana Maria Martins César de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lima e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **QUALITY ATACADO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº 15.724.019/0001-58, com sede na Av. Afonso Pena, Nº 262, Sala 813, Centro, Belo Horizonte -MG, CEP: 30130-923, Fone: (31) 4141-5595, E-mail: [qualityatacado@gmail.com](mailto:qualityatacado@gmail.com) representada por seu Diretor, o Sr. Rogério Ramos Alves, inscrito no CPF/MF sob o nº 072.641.666-51 no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para o fornecimento de **ITENS DE INFORMÁTICA** para a Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, conforme quantidades, condições e descrições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

- 2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.
- 2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.
- 2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://gitec.cepeq.br/validador.aspx?CodigoDocumento=18065555-2051-4887-9-30-460820fc985c>

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 039/FMS/2022.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 039/FMS/2022, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 039/FMS/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** - Deverá ser entregue no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, de acordo com o endereço que será fixado na notificação, de segunda-feira à sexta-feira, das 08h às 16:00h, salvo em caso de feriado.

**4.2** – Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

**4.3** – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata de Registro de Preços;

**4.4** – O fornecedor deverá atender aos quantitativos e especificações de que trata este Termo, assim como cumprir rigorosamente aos prazos e aos (s) local (is) de entrega, restando aplicação das penalidades expostas no edital e as demais sanções cíveis e penais cabíveis, em caso de descumprimento.

**4.5** – A entrega dos materiais será acompanhada e fiscalizada por representante da Secretaria Municipal de Saúde, designado (a) para esse fim, permitida a assessoria de terceiros;

**4.6** – A atestação de conformidade da entrega dos materiais caberá ao representante da Secretaria Municipal de Saúde, que anotará em instrumental padrão as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento ao Fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando a execução do serviço.





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://pje.cepe.br/ppv/validarDocumento.htm> Código do documento: 18c655c5-205141b87-9c39-a00820fc-985c

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- 6.1 - O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.
- 6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior do seu vencimento.
- 6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 039/FMS/2022 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.
- 6.5 – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.
- 6.6 – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.
- 6.7 – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.
- 6.8 – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE**

- efetuar o pagamento nas condições e nos prazos estipulados;
- fiscalizar, acompanhar e atestar a execução da Ata de Registro de Preços, de acordo com as obrigações assumidas no Ata de Registro de Preços e na sua proposta de preço;
- pronunciar-se formalmente, no prazo de cinco dias corridos, a respeito de qualquer desconformidade em relação a cada material entregue pela licitante vencedora;
- analisar e aprovar os produtos apresentados pela empresa contratada;
- nomear responsável técnico para responder pela aprovação e atesto do fornecimento contratados;
- acompanhar a execução do fornecimento e efetuar os pagamentos na forma estabelecida no Termo de Referência, após a apresentação da respectiva nota fiscal por parte da empresa contratada e atesto por parte da área técnica;
- solicitar ao representante da contratada, as providências necessárias à execução do fornecimento de forma a garantir a qualidade e eficiência exigida e contratada.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- prestar, fielmente, o fornecimento contratado na conformidade da proposta aceita pela Contratante, bem como segundo os termos deste instrumento;
- organizar e zelar pela realização do fornecimento, conforme estabelecido neste Termo de Referência;
- manter-se, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação;
- guardar comprovante do fornecimento prestado durante período exigido pela legislação vigente;
- não subcontratar o fornecimento objeto do presente termo de referência;
- correrá por conta da CONTRATADO qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte;
- responsabilizar-se pela entrega do material;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stc.ca.gov.br/validaDoc.aspx?CodigoDocumento:1866555-2051-49879c39-a60820fc985fc>

- h) prestar os esclarecimentos e informações e fornecer os subsídios técnicos e documentais necessários às atividades de acompanhamento e supervisão dos trabalhos pela Contratante;
- i) executar o objeto da contratação, ficando comprometida a ceder todo e qualquer direito relativo aos produtos elaborados para a Contratante;
- j) permitir o acompanhamento da realização do fornecimento;
- k) manter com a contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- l) arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto da Ata de Registro de Preços compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive as trabalhistas, os previdenciários e, fiscais, tais como impostos e taxas, custos de deslocamentos e equipamentos necessários à realização do fornecimento;
- m) manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habitação e qualificação exigidas no Edital do Certame Licitatório em referência, consoante o que preceitua o do art. 55, XIII, da Lei 8.666/1993;
- n) A contratada deverá apresentar preposto com o fim de intermediar a comunicação com a contratante, sendo necessária a apresentação de nome, e-mail e telefone (s) disponíveis para contato;
- o) a nota fiscal eletrônica é o documento que oficializa a execução do fornecimento e nela deverão constar as respectivas especificações, além dos valores, quantidades de cada item, número do convênio e meta a que se refere o fornecimento;
- p) a contratada terá até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, para substituir, às suas custas, o material que apresentar falhas de impressão, aplicação, acabamento ou quaisquer outros defeitos ou características desconformes com exigido neste Termo, independentemente da quantidade.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://stec.tecepetic.bep.gov.br/validarDoc.seam?codigo\\_documento=18c6555c-2051-4b87-9c39-a60820fc985c](https://stec.tecepetic.bep.gov.br/validarDoc.seam?codigo_documento=18c6555c-2051-4b87-9c39-a60820fc985c)

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria interessada, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 7º da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://ctce.icepe.br/epp/validaDoc.aspx?Codigo=documento.f8c6555c-2051-4b87-9c39-a60820fc985c>

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 039/FMS/2022 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA- DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: QUALITY ATACADO EIRELI**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://stece.cepe.br/ep/validaDoc.seam?Codigo\\_documento:18c655c5-2051-4b87-9c39-a60820fc985c](https://stece.cepe.br/ep/validaDoc.seam?Codigo_documento:18c655c5-2051-4b87-9c39-a60820fc985c)

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	EMPRESA ARREMATANTE
6	399.196	<b>CASE PARA HD</b> - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: Características: Conexão USB 3.0, 2.0 e 1.1 Compatível com PC. Velocidade na transferência de dados Ideal para transferência de arquivos e backup Compatível com Windows XP/Vista/7/8/10, Linux e Mac OS 9.1 ou superior Não requer alimentação externa.	UND.	CASE	20	R\$ 49,50	R\$ 990,00	5 - QUALITY ATACADO EIRELI
10	-	<b>ROTEADOR WIFI</b> - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: compatível como protocolo Wi-Fi 5 802.11ac de longo alcance e com taxa de transferência agregada de +1.2 Gbps em seus rádios de 5 GHz e 2.4 GHz. Quatro antenas externas fixas de 5 dBi. Deve possuir alcance de no mínimo 180 metros. Deve possuir uma interface LAN com 4 portas Giga Ethernet (10/100/1000 Mbps) para conectividade de alta velocidade. Características: Banda de 5 GHz com taxa de transferência de até 867 Mbps, banda de 2.4 GHz com taxa de transferência de até 300 Mbps. 4 Portas RJ-45 Gigabit, Marca de referência Intelbras. 5 anos de garantia com um dos melhores suportes técnicos do Brasil. Com todos os acessórios para o perfeito funcionamento (incluindo fonte).	UND.	MULTILASER/REO 15	50	R\$ 92,00	R\$ 4.600,0 0	5 - QUALITY ATACADO EIRELI
14	393.915	<b>BATERIA RECARREGÁVEL</b> - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: APLICAÇÃO: EQUIPAMENT O INFORMÁTICA, SISTEMA ELETROQUÍMICO: NIQUEL METAL HIDRETO, CAPACIDADE NOMINAL: 400 MAH, TENSÃO NOMINAL: 9 V.	UND.	KNUP	100	R\$ 31,00	R\$ 3.100,0 0	5 - QUALITY ATACADO EIRELI



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stece.tcepe.br/pepp/validaDoc.seam> Código do documento: 18c655c5-2051-4887-9c39-a60820fc985c

15	258.550	<b>CARREGADOR DE BATERIA DE 9V</b> - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: Capacidade: 4 pilhas AA ou 4 pilhas AAA ou baterias 9V. Entrada de 100/240 Vca(automático) 50/60 Hz, Saída AA/AAA ou Bateria de 9V, Tempo de carga de no máximo 14 horas, O aparelho deverá ser certificado conforme determina a Portaria INMETRO nº 371, de 29 de dezembro de 2009. Marca de referência ELGIN.	UND.	MOX/MAXDAY	100	R\$ 36,50	R\$ 3.650,00	5 - QUALITY ATACADO EIRELI
16	357.307	<b>PILHA RECARREGÁVEL</b> - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: COMPOSIÇÃO: NÍQUAL METAL HIDRETO (NIMH), MODELO: AA, TENSÃO: 1,5 V, CAPACIDADE CORRENTE: 2.300 MAH, APLICAÇÃO: EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS.	UND.	MAXDAY/SDNMY	20	R\$ 9,50	R\$ 190,00	5 - QUALITY ATACADO EIRELI



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.cepe.br/epp/valida>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/FMS/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/FMS/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/FMS/2023**

**VALIDADE DE 12 MESES**

Aos **TRÊS** dias do mês de **JANEIRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do Fundo Municipal de Saúde, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 005/FMS/2022 homologado pela então Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **Sra. Ana Maria Martins César de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lima e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **C KOZAR DOS SANTOS INFO ELETRO** inscrita no CNPJ/MF nº 32.314.972/0001-47, com sede na Av. Tuiuti, 1370, Sala 01, Vila Moranguieira, Maringá - PR, CEP: 87.040-360, Fone: (44) 3026-1011, E-mail: cks@datagreen.com.br representada por sua representante legal, a Sra. Carolina Kozar dos Santos, inscrita no CPF/MF sob o nº 116.101.419-54, portadora da carteira de identidade RG: nº 14.469.457-0 no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para o fornecimento de **ITENS DE INFORMÁTICA** para a Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, conforme quantidades, condições e descrições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://gitec.tecpe.gov.br/validador/assinatura/validar\\_documento/18065555-2051-4887-9-30-16082016-985c](https://gitec.tecpe.gov.br/validador/assinatura/validar_documento/18065555-2051-4887-9-30-16082016-985c)

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 039/FMS/2022.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 039/FMS/2022, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 039/FMS/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** - Deverá ser entregue no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, de acordo com o endereço que será fixado na notificação, de segunda-feira à sexta-feira, das 08h às 16:00h, salvo em caso de feriado.

**4.2** – Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

**4.3** – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata de Registro de Preços;

**4.4** – O fornecedor deverá atender aos quantitativos e especificações de que trata este Termo, assim como cumprir rigorosamente aos prazos e aos (s) local (is) de entrega, restando aplicação das penalidades expostas no edital e as demais sanções cíveis e penais cabíveis, em caso de descumprimento.

**4.5** – A entrega dos materiais será acompanhada e fiscalizada por representante da Secretaria Municipal de Saúde, designado (a) para esse fim, permitida a assessoria de terceiros;

**4.6** – A atestação de conformidade da entrega dos materiais caberá ao representante da Secretaria Municipal de Saúde, que anotará em instrumental padrão as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento ao Fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando a execução do serviço.





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://pje.tcepe.br/pep/validador/decodagem/Codigo\\_documento/18c655c5-205141b87-9c39-a00820fc-985c](https://pje.tcepe.br/pep/validador/decodagem/Codigo_documento/18c655c5-205141b87-9c39-a00820fc-985c)

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- 6.1 - O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.
- 6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior do seu vencimento.
- 6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 039/FMS/2022 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.
- 6.5 – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.
- 6.6 – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.
- 6.7 – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.
- 6.8 – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE**

- efetuar o pagamento nas condições e nos prazos estipulados;
- fiscalizar, acompanhar e atestar a execução da Ata de Registro de Preços, de acordo com as obrigações assumidas no Ata de Registro de Preços e na sua proposta de preço;
- pronunciar-se formalmente, no prazo de cinco dias corridos, a respeito de qualquer desconformidade em relação a cada material entregue pela licitante vencedora;
- analisar e aprovar os produtos apresentados pela empresa contratada;
- nomear responsável técnico para responder pela aprovação e atesto do fornecimento contratados;
- acompanhar a execução do fornecimento e efetuar os pagamentos na forma estabelecida no Termo de Referência, após a apresentação da respectiva nota fiscal por parte da empresa contratada e atesto por parte da área técnica;
- solicitar ao representante da contratada, as providências necessárias à execução do fornecimento de forma a garantir a qualidade e eficiência exigida e contratada.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- prestar, fielmente, o fornecimento contratado na conformidade da proposta aceita pela Contratante, bem como segundo os termos deste instrumento;
- organizar e zelar pela realização do fornecimento, conforme estabelecido neste Termo de Referência;
- manter-se, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação;
- guardar comprovante do fornecimento prestado durante período exigido pela legislação vigente;
- não subcontratar o fornecimento objeto do presente termo de referência;
- correrá por conta da CONTRATADO qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte;
- responsabilizar-se pela entrega do material;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stej.cepe.br/validaDoc.aspx?CodigoDocumento:1866555-2051-49879c39-a60820fc985c>

- h) prestar os esclarecimentos e informações e fornecer os subsídios técnicos e documentais necessários às atividades de acompanhamento e supervisão dos trabalhos pela Contratante;
- i) executar o objeto da contratação, ficando comprometida a ceder todo e qualquer direito relativo aos produtos elaborados para a Contratante;
- j) permitir o acompanhamento da realização do fornecimento;
- k) manter com a contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- l) arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto da Ata de Registro de Preços compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive as trabalhistas, os previdenciários e, fiscais, tais como impostos e taxas, custos de deslocamentos e equipamentos necessários à realização do fornecimento;
- m) manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habitação e qualificação exigidas no Edital do Certame Licitatório em referência, consoante o que preceitua o do art. 55, XIII, da Lei 8.666/1993;
- n) A contratada deverá apresentar preposto com o fim de intermediar a comunicação com a contratante, sendo necessária a apresentação de nome, e-mail e telefone (s) disponíveis para contato;
- o) a nota fiscal eletrônica é o documento que oficializa a execução do fornecimento e nela deverão constar as respectivas especificações, além dos valores, quantidades de cada item, número do convênio e meta a que se refere o fornecimento;
- p) a contratada terá até 48 (quarenta e oito) horas, a constar da notificação, para substituir, às suas custas, o material que apresentar falhas de impressão, aplicação, acabamento ou quaisquer outros defeitos ou características desconformes com exigido neste Termo, independentemente da quantidade.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://stec.tecperlic.com.br/validarDoc.seam?codigo\\_documento=18c6555c-2051-4b87-9c39-a60820fc985c](https://stec.tecperlic.com.br/validarDoc.seam?codigo_documento=18c6555c-2051-4b87-9c39-a60820fc985c)

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria interessada, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 7º da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://ctee.icepe.br/epp/validaDoc.aspx?Codigo=documento.f8c6555c-2051-4b87-9c39-a60820fc985c>

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 039/FMS/2022 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA- DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: C KOZAR DOS SANTOS INFO ELETRO**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stece.tecepe.br/validadorDoc.seam> Código do documento: 18c555c5-2051-4b87-9c39-a60820fc985c

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	EMPRESA ARREMATANTE
7	-	<b>CAIXA DE SOM PARA PC - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:</b> Sistema de áudio 2.0 P2 Com Blindagem Eletromagnética, alimentação via porta USB 2.0 ou superior, Áudio estéreo, botão para liga/desliga, botão para aumentar e diminuir o volume, Gênero de conector Macho-macho, Cor Preto, dimensões aproximadas 19 x 10 x 8 cm centímetros. Potência: 3W x 2 - Total 6W RMS, Com todos os acessórios para o perfeito funcionamento.	PAR	EVUS-D- 02A	10	R\$ 39,40	R\$ 394,00	<b>6 - C KOZAR DOS SANTOS INFO ELETRO</b>



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stec.tepe.tc.br/epp/valida>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2022  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/FMS/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/FMS/2022  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/FMS/2023

**VALIDADE DE 12 MESES**

Aos **TRÊS** dias do mês de **JANEIRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do Fundo Municipal de Saúde, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 005/FMS/2022 homologado pela então Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **Sra. Ana Maria Martins César de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lima e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **MAIS SOLUÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ/MF nº 33.428.938/0001-66, com sede na R. Israel Meira Lima, nº 154 – Sala 00001 Altiplano, João Pessoa - PB, CEP: 58046-210, Fone: (83) 9.8812-8700, E-mail: [micheleadmgestao@gmail.com](mailto:micheleadmgestao@gmail.com), representada por sua representante legal, a Sra. Selma Maria Lisboa Alves De Queiroz, inscrita no CPF/MF sob o nº 441.229.934-15 no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para o fornecimento de **ITENS DE INFORMÁTICA** para a Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, conforme quantidades, condições e descrições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://gitec.tecpe.gov.br/validador/assinatura/validar\\_documento/18065555-2051-4b87-0-30-a16820fc985c](https://gitec.tecpe.gov.br/validador/assinatura/validar_documento/18065555-2051-4b87-0-30-a16820fc985c)

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 039/FMS/2022.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 039/FMS/2022, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 039/FMS/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** - Deverá ser entregue no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, de acordo com o endereço que será fixado na notificação, de segunda-feira à sexta-feira, das 08h às 16:00h, salvo em caso de feriado.

**4.2** – Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

**4.3** – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata de Registro de Preços;

**4.4** – O fornecedor deverá atender aos quantitativos e especificações de que trata este Termo, assim como cumprir rigorosamente aos prazos e aos (s) local (is) de entrega, restando aplicação das penalidades expostas no edital e as demais sanções cíveis e penais cabíveis, em caso de descumprimento.

**4.5** – A entrega dos materiais será acompanhada e fiscalizada por representante da Secretaria Municipal de Saúde, designado (a) para esse fim, permitida a assessoria de terceiros;

**4.6** – A atestação de conformidade da entrega dos materiais caberá ao representante da Secretaria Municipal de Saúde, que anotará em instrumental padrão as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento ao Fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando a execução do serviço.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://pje.cepe.br/ppv/validarDoc.aspx?Codigo=documento%18c6555-20514187-9c39-a0820fc985c>

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- 6.1 - O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.
- 6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior do seu vencimento.
- 6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 039/FMS/2022 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.
- 6.5 – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.
- 6.6 – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.
- 6.7 – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.
- 6.8 – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE**

- a) efetuar o pagamento nas condições e nos prazos estipulados;
- b) fiscalizar, acompanhar e atestar a execução da Ata de Registro de Preços, de acordo com as obrigações assumidas no Ata de Registro de Preços e na sua proposta de preço;
- c) pronunciar-se formalmente, no prazo de cinco dias corridos, a respeito de qualquer desconformidade em relação a cada material entregue pela licitante vencedora;
- d) analisar e aprovar os produtos apresentados pela empresa contratada;
- e) nomear responsável técnico para responder pela aprovação e atesto do fornecimento contratados;
- f) acompanhar a execução do fornecimento e efetuar os pagamentos na forma estabelecida no Termo de Referência, após a apresentação da respectiva nota fiscal por parte da empresa contratada e atesto por parte da área técnica;
- g) solicitar ao representante da contratada, as providências necessárias à execução do fornecimento de forma a garantir a qualidade e eficiência exigida e contratada.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) prestar, fielmente, o fornecimento contratado na conformidade da proposta aceita pela Contratante, bem como segundo os termos deste instrumento;
- b) organizar e zelar pela realização do fornecimento, conforme estabelecido neste Termo de Referência;
- c) manter-se, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação;
- d) guardar comprovante do fornecimento prestado durante período exigido pela legislação vigente;
- e) não subcontratar o fornecimento objeto do presente termo de referência;
- f) correrá por conta da CONTRATADO qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte;
- g) responsabilizar-se pela entrega do material;





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stej.cepe.br/validaDoc.aspx?CodigoDocumento:1866555-2051-49879c39-a60820fc985c>

- h) prestar os esclarecimentos e informações e fornecer os subsídios técnicos e documentais necessários às atividades de acompanhamento e supervisão dos trabalhos pela Contratante;
- i) executar o objeto da contratação, ficando comprometida a ceder todo e qualquer direito relativo aos produtos elaborados para a Contratante;
- j) permitir o acompanhamento da realização do fornecimento;
- k) manter com a contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- l) arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto da Ata de Registro de Preços compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive as trabalhistas, os previdenciários e, fiscais, tais como impostos e taxas, custos de deslocamentos e equipamentos necessários à realização do fornecimento;
- m) manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habitação e qualificação exigidas no Edital do Certame Licitatório em referência, consoante o que preceitua o do art. 55, XIII, da Lei 8.666/1993;
- n) A contratada deverá apresentar preposto com o fim de intermediar a comunicação com a contratante, sendo necessária a apresentação de nome, e-mail e telefone (s) disponíveis para contato;
- o) a nota fiscal eletrônica é o documento que oficializa a execução do fornecimento e nela deverão constar as respectivas especificações, além dos valores, quantidades de cada item, número do convênio e meta a que se refere o fornecimento;
- p) a contratada terá até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, para substituir, às suas custas, o material que apresentar falhas de impressão, aplicação, acabamento ou quaisquer outros defeitos ou características desconformes com exigido neste Termo, independentemente da quantidade.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://stec.tecpeptic.br/epg/validarDoc.seam?codigo\\_documento=18c65555-2051-4b87-9c39-a60820fc985c](https://stec.tecpeptic.br/epg/validarDoc.seam?codigo_documento=18c65555-2051-4b87-9c39-a60820fc985c)

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria interessada, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 7º da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://cete.icepe.tc.br/epp/validaDocumento.aspx?Codigo=documento.f8c655c5-2051-4b87-9c39-a60820fc985c>

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 039/FMS/2022 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA- DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: MAIS SOLUÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stece.tecepe.br/validadorDoc.aspx?Codigo=18c655c5-2051-4b87-9c39-a60820fc985c>

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	EMPRESA ARREMATANTE
8	238.191	TECLADO PADRÃO USB CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: teclas macias e silenciosas, compatível com: Vista, Win 7/8/10/11.	UND.	CHINAMATE	50	R\$ 24,90	R\$ 1.245,00	7 - MAIS SOLUÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stec.tepe.tc.br/epp/valida>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/FMS/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/FMS/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/FMS/2023**

**VALIDADE DE 12 MESES**

Aos **TRÊS** dias do mês de **JANEIRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do Fundo Municipal de Saúde, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 005/FMS/2022 homologado pela então Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **Sra. Ana Maria Martins César de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lima e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **OLIVEIRA & ALMEIDA INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.218.025/0001-08, com sede na Rua Arlindo Natal, 432, Uberaba, Curitiba - RS, CEP: 81.580-460, Fone: (41) 98829-9651 / (41) 3378-2831, E-mail: contato@logpc.com.br, representada por seu representante legal, Sr. Rafael Guimarães Martins de Oliveira inscrito no CPF: 066.146.299-48, RG: 8513883-9 no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para o fornecimento de **ITENS DE INFORMÁTICA** para a Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, conforme quantidades, condições e descrições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://gitec.tecpe.gov.br/validador.aspx?CodigoDocumento=18065555-2051-4887-9-30-16082016-985c>

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 039/FMS/2022.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 039/FMS/2022, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 039/FMS/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** - Deverá ser entregue no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, de acordo com o endereço que será fixado na notificação, de segunda-feira à sexta-feira, das 08h às 16:00h, salvo em caso de feriado.

**4.2** – Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

**4.3** – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata de Registro de Preços;

**4.4** – O fornecedor deverá atender aos quantitativos e especificações de que trata este Termo, assim como cumprir rigorosamente aos prazos e aos (s) local (is) de entrega, restando aplicação das penalidades expostas no edital e as demais sanções cíveis e penais cabíveis, em caso de descumprimento.

**4.5** – A entrega dos materiais será acompanhada e fiscalizada por representante da Secretaria Municipal de Saúde, designado (a) para esse fim, permitida a assessoria de terceiros;

**4.6** – A atestação de conformidade da entrega dos materiais caberá ao representante da Secretaria Municipal de Saúde, que anotará em instrumental padrão as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento ao Fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando a execução do serviço.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://pje.cepe.br/ppv/validador/validador.jspx?codigo\\_documento=18c655c5-205141b87-9c39-a00820fc-985c](https://pje.cepe.br/ppv/validador/validador.jspx?codigo_documento=18c655c5-205141b87-9c39-a00820fc-985c)

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- 6.1 - O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.
- 6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior do seu vencimento.
- 6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 039/FMS/2022 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.
- 6.5 – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.
- 6.6 – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.
- 6.7 – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.
- 6.8 – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE**

- a) efetuar o pagamento nas condições e nos prazos estipulados;
- b) fiscalizar, acompanhar e atestar a execução da Ata de Registro de Preços, de acordo com as obrigações assumidas no Ata de Registro de Preços e na sua proposta de preço;
- c) pronunciar-se formalmente, no prazo de cinco dias corridos, a respeito de qualquer desconformidade em relação a cada material entregue pela licitante vencedora;
- d) analisar e aprovar os produtos apresentados pela empresa contratada;
- e) nomear responsável técnico para responder pela aprovação e atesto do fornecimento contratados;
- f) acompanhar a execução do fornecimento e efetuar os pagamentos na forma estabelecida no Termo de Referência, após a apresentação da respectiva nota fiscal por parte da empresa contratada e atesto por parte da área técnica;
- g) solicitar ao representante da contratada, as providências necessárias à execução do fornecimento de forma a garantir a qualidade e eficiência exigida e contratada.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) prestar, fielmente, o fornecimento contratado na conformidade da proposta aceita pela Contratante, bem como segundo os termos deste instrumento;
- b) organizar e zelar pela realização do fornecimento, conforme estabelecido neste Termo de Referência;
- c) manter-se, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação;
- d) guardar comprovante do fornecimento prestado durante período exigido pela legislação vigente;
- e) não subcontratar o fornecimento objeto do presente termo de referência;
- f) correrá por conta da CONTRATADO qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte;
- g) responsabilizar-se pela entrega do material;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stej.cepe.br/validaDoc.aspx?CodigoDocumento:1866555-2051-49879c39-a60820fc985c>

- h) prestar os esclarecimentos e informações e fornecer os subsídios técnicos e documentais necessários às atividades de acompanhamento e supervisão dos trabalhos pela Contratante;
- i) executar o objeto da contratação, ficando comprometida a ceder todo e qualquer direito relativo aos produtos elaborados para a Contratante;
- j) permitir o acompanhamento da realização do fornecimento;
- k) manter com a contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- l) arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto da Ata de Registro de Preços compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive as trabalhistas, os previdenciários e, fiscais, tais como impostos e taxas, custos de deslocamentos e equipamentos necessários à realização do fornecimento;
- m) manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habitação e qualificação exigidas no Edital do Certame Licitatório em referência, consoante o que preceitua o do art. 55, XIII, da Lei 8.666/1993;
- n) A contratada deverá apresentar preposto com o fim de intermediar a comunicação com a contratante, sendo necessária a apresentação de nome, e-mail e telefone (s) disponíveis para contato;
- o) a nota fiscal eletrônica é o documento que oficializa a execução do fornecimento e nela deverão constar as respectivas especificações, além dos valores, quantidades de cada item, número do convênio e meta a que se refere o fornecimento;
- p) a contratada terá até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, para substituir, às suas custas, o material que apresentar falhas de impressão, aplicação, acabamento ou quaisquer outros defeitos ou características desconformes com exigido neste Termo, independentemente da quantidade.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://stec.tecpeptic.br/epg/validarDoc.seam?codigo\\_documento=18c65555-2051-4b87-9c39-a60820fc985c](https://stec.tecpeptic.br/epg/validarDoc.seam?codigo_documento=18c65555-2051-4b87-9c39-a60820fc985c)

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria interessada, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 7º da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://cete.icepe.br/epp/validaDocumento.aspx?Codigo=documento.f8c6555c-2051-4b87-9c39-a60820fc985c>

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 039/FMS/2022 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA- DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: OLIVEIRA & ALMEIDA INFORMÁTICA LTDA.**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stece.tecepe.br/validadorDoc.aspx> Código do documento: f8c655c5-2051-4b87-9c39-a60820fc985c

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	EMPRESA ARREMATANTE
11	356.461	<b>CONECTOR CABO PAR TRANÇADO</b> <b>CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:</b> TIPO:MACHO, MODELO:RJ45, QUANTIDADE VIAS:8, QUANTIDADE CONTATOS:8, CATEGORIA:6, <b>CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:</b> CORPO EM POLICARBONATO TRANSPARENTE, ANTICHAMAS. CAIXA COM 100	UND.	DEX	1.000	R\$ 0,35	<b>R\$ 350,00</b>	<b>9 - OLIVEIRA &amp; ALMEIDA INFORMÁTICA LTDA.</b>



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://stee.cepe.tc.br/epp/validar\\_documento.asp?documento=80655520514887030a06820f698c](https://stee.cepe.tc.br/epp/validar_documento.asp?documento=80655520514887030a06820f698c)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/FMS/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/FMS/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/FMS/2023**

**VALIDADE DE 12 MESES**

Aos **TRÊS** dias do mês de **JANEIRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do Fundo Municipal de Saúde, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 005/FMS/2022 homologado pela então Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **Sra. Ana Maria Martins César de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lima e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **VANESCA SILVA BATISTA 06867568513** inscrita no CNPJ/MF nº 37.261.083/0001-82, com sede na Rua Genésio Santos, Nº 347, Teotônio Vilela, Ilhéus - BA, CEP: 45657-190, Fone: (71) 984682187, E-mail: vsbsuprimentos@hotmail.com representada por sua representante legal, Sra. Vanesca Silva Batista inscrita no CPF: 068.675.685-13 no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para o fornecimento de **ITENS DE INFORMÁTICA** para a Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, conforme quantidades, condições e descrições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://gitec.tecpe.gov.br/validador/assinatura/validar\\_documento/18065555-2051-4887-9-30-460820fc985c](https://gitec.tecpe.gov.br/validador/assinatura/validar_documento/18065555-2051-4887-9-30-460820fc985c)

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 039/FMS/2022.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 039/FMS/2022, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 039/FMS/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** - Deverá ser entregue no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, de acordo com o endereço que será fixado na notificação, de segunda-feira à sexta-feira, das 08h às 16:00h, salvo em caso de feriado.

**4.2** – Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

**4.3** – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata de Registro de Preços;

**4.4** – O fornecedor deverá atender aos quantitativos e especificações de que trata este Termo, assim como cumprir rigorosamente aos prazos e aos (s) local (is) de entrega, restando aplicação das penalidades expostas no edital e as demais sanções cíveis e penais cabíveis, em caso de descumprimento.

**4.5** – A entrega dos materiais será acompanhada e fiscalizada por representante da Secretaria Municipal de Saúde, designado (a) para esse fim, permitida a assessoria de terceiros;

**4.6** – A atestação de conformidade da entrega dos materiais caberá ao representante da Secretaria Municipal de Saúde, que anotará em instrumental padrão as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento ao Fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando a execução do serviço.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://pje.tcepe.br/peppv/validador/decodificarCodigoDocumento.aspx?CodigoDocumento=18c655c5-205141b87-9c39-a00820fc-985c>

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- 6.1 - O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.
- 6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior do seu vencimento.
- 6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 039/FMS/2022 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.
- 6.5 – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.
- 6.6 – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.
- 6.7 – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.
- 6.8 – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE**

- efetuar o pagamento nas condições e nos prazos estipulados;
- fiscalizar, acompanhar e atestar a execução da Ata de Registro de Preços, de acordo com as obrigações assumidas no Ata de Registro de Preços e na sua proposta de preço;
- pronunciar-se formalmente, no prazo de cinco dias corridos, a respeito de qualquer desconformidade em relação a cada material entregue pela licitante vencedora;
- analisar e aprovar os produtos apresentados pela empresa contratada;
- nomear responsável técnico para responder pela aprovação e atesto do fornecimento contratados;
- acompanhar a execução do fornecimento e efetuar os pagamentos na forma estabelecida no Termo de Referência, após a apresentação da respectiva nota fiscal por parte da empresa contratada e atesto por parte da área técnica;
- solicitar ao representante da contratada, as providências necessárias à execução do fornecimento de forma a garantir a qualidade e eficiência exigida e contratada.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- prestar, fielmente, o fornecimento contratado na conformidade da proposta aceita pela Contratante, bem como segundo os termos deste instrumento;
- organizar e zelar pela realização do fornecimento, conforme estabelecido neste Termo de Referência;
- manter-se, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação;
- guardar comprovante do fornecimento prestado durante período exigido pela legislação vigente;
- não subcontratar o fornecimento objeto do presente termo de referência;
- correrá por conta da CONTRATADO qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte;
- responsabilizar-se pela entrega do material;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stej.cepe.br/ppv/validaDoc.aspx?CodigoDocumento:1866555-2051-49879c39-a60820fc985c>

- h) prestar os esclarecimentos e informações e fornecer os subsídios técnicos e documentais necessários às atividades de acompanhamento e supervisão dos trabalhos pela Contratante;
- i) executar o objeto da contratação, ficando comprometida a ceder todo e qualquer direito relativo aos produtos elaborados para a Contratante;
- j) permitir o acompanhamento da realização do fornecimento;
- k) manter com a contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- l) arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto da Ata de Registro de Preços compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive as trabalhistas, os previdenciários e, fiscais, tais como impostos e taxas, custos de deslocamentos e equipamentos necessários à realização do fornecimento;
- m) manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habitação e qualificação exigidas no Edital do Certame Licitatório em referência, consoante o que preceitua o do art. 55, XIII, da Lei 8.666/1993;
- n) A contratada deverá apresentar preposto com o fim de intermediar a comunicação com a contratante, sendo necessária a apresentação de nome, e-mail e telefone (s) disponíveis para contato;
- o) a nota fiscal eletrônica é o documento que oficializa a execução do fornecimento e nela deverão constar as respectivas especificações, além dos valores, quantidades de cada item, número do convênio e meta a que se refere o fornecimento;
- p) a contratada terá até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, para substituir, às suas custas, o material que apresentar falhas de impressão, aplicação, acabamento ou quaisquer outros defeitos ou características desconformes com exigido neste Termo, independentemente da quantidade.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://stec.tecpeptic.br/epg/validarDoc.seam?codigo\\_documento=18c6555c-2051-4b87-9c39-a60820fc985c](https://stec.tecpeptic.br/epg/validarDoc.seam?codigo_documento=18c6555c-2051-4b87-9c39-a60820fc985c)

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria interessada, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 7º da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://ctce.icepe.br/epp/validaDocumento.aspx?Codigo=documento.f8c65555-2051-4b87-9c39-a60820fc985c>

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 039/FMS/2022 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA- DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: VANESCA SILVA BATISTA 06867568513**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stece.tecepe.br/validadorDoc/seam> Código do documento: f8c655c5-2051-4b87-9c39-a60820fc985c

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	EMPRESA ARREMATANTE
12	375.493	CAIXA DE CABO DE REDE - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: Categoria CAT6 – Normas ANSI/TIA-568-C.2. Resistência de isolamento 10000 MΩ.km de diâmetro nominal. Caixa com 305m	CAIXA	DEKO	10	R\$ 585,00	R\$ 5.850,00	10 - VANESCA SILVA BATISTA 06867568513



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.cepe.tc.br/epp/valida>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/FMS/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/FMS/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/FMS/2023**

**VALIDADE DE 12 MESES**

Aos **TRÊS** dias do mês de **JANEIRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do Fundo Municipal de Saúde, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 005/FMS/2022 homologado pela então Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **Sra. Ana Maria Martins César de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lima e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **M. ALCIONE DOS SANTOS GONÇALVES** inscrita no CNPJ/MF nº 10.934.762/0001-19, com sede na Rua Sargento Maurício, nº 21, Bairro de Areia, Bacabal-MA, CEP: 65.700-000, Fone: (99) 98263-5353 / 99952-21316, E-mail: [dyonnyspersonal@hotmail.com](mailto:dyonnyspersonal@hotmail.com), representada por sua representante legal, Sra. Maria Alcione dos Santos Gonçalves inscrita no CPF: 033.244.936-73 e RG: 035816142008-9 SSP MA no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para o fornecimento de ITENS DE INFORMÁTICA para a Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, conforme quantidades, condições e descrições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://gitec.tecpe.gov.br/validador.aspx?CodigoDocumento=18065555-2051-4887-0-30-460820fc985c>

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 039/FMS/2022.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 039/FMS/2022, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 039/FMS/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** - Deverá ser entregue no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, de acordo com o endereço que será fixado na notificação, de segunda-feira à sexta-feira, das 08h às 16:00h, salvo em caso de feriado.

**4.2** – Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

**4.3** – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata de Registro de Preços;

**4.4** – O fornecedor deverá atender aos quantitativos e especificações de que trata este Termo, assim como cumprir rigorosamente aos prazos e aos (s) local (is) de entrega, restando aplicação das penalidades expostas no edital e as demais sanções cíveis e penais cabíveis, em caso de descumprimento.

**4.5** – A entrega dos materiais será acompanhada e fiscalizada por representante da Secretaria Municipal de Saúde, designado (a) para esse fim, permitida a assessoria de terceiros;

**4.6** – A atestação de conformidade da entrega dos materiais caberá ao representante da Secretaria Municipal de Saúde, que anotará em instrumental padrão as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento ao Fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando a execução do serviço.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://pje.cepe.br/ppv/validarDoc.htm> Código do documento: 18c655c5-205141b87-9c39-a00820fc-985c

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- 6.1 - O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.
- 6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior do seu vencimento.
- 6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 039/FMS/2022 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.
- 6.5 – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.
- 6.6 – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.
- 6.7 – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.
- 6.8 – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE**

- a) efetuar o pagamento nas condições e nos prazos estipulados;
- b) fiscalizar, acompanhar e atestar a execução da Ata de Registro de Preços, de acordo com as obrigações assumidas no Ata de Registro de Preços e na sua proposta de preço;
- c) pronunciar-se formalmente, no prazo de cinco dias corridos, a respeito de qualquer desconformidade em relação a cada material entregue pela licitante vencedora;
- d) analisar e aprovar os produtos apresentados pela empresa contratada;
- e) nomear responsável técnico para responder pela aprovação e atesto do fornecimento contratados;
- f) acompanhar a execução do fornecimento e efetuar os pagamentos na forma estabelecida no Termo de Referência, após a apresentação da respectiva nota fiscal por parte da empresa contratada e atesto por parte da área técnica;
- g) solicitar ao representante da contratada, as providências necessárias à execução do fornecimento de forma a garantir a qualidade e eficiência exigida e contratada.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) prestar, fielmente, o fornecimento contratado na conformidade da proposta aceita pela Contratante, bem como segundo os termos deste instrumento;
- b) organizar e zelar pela realização do fornecimento, conforme estabelecido neste Termo de Referência;
- c) manter-se, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação;
- d) guardar comprovante do fornecimento prestado durante período exigido pela legislação vigente;
- e) não subcontratar o fornecimento objeto do presente termo de referência;
- f) correrá por conta da CONTRATADO qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte;
- g) responsabilizar-se pela entrega do material;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stej.cepe.tc.br/ppv/validaDoc.aspx?CodigoDocumento:1866555-2051-49879c39-a60820fc985fc>

- h) prestar os esclarecimentos e informações e fornecer os subsídios técnicos e documentais necessários às atividades de acompanhamento e supervisão dos trabalhos pela Contratante;
- i) executar o objeto da contratação, ficando comprometida a ceder todo e qualquer direito relativo aos produtos elaborados para a Contratante;
- j) permitir o acompanhamento da realização do fornecimento;
- k) manter com a contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- l) arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto da Ata de Registro de Preços compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive as trabalhistas, os previdenciários e, fiscais, tais como impostos e taxas, custos de deslocamentos e equipamentos necessários à realização do fornecimento;
- m) manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habitação e qualificação exigidas no Edital do Certame Licitatório em referência, consoante o que preceitua o do art. 55, XIII, da Lei 8.666/1993;
- n) A contratada deverá apresentar preposto com o fim de intermediar a comunicação com a contratante, sendo necessária a apresentação de nome, e-mail e telefone (s) disponíveis para contato;
- o) a nota fiscal eletrônica é o documento que oficializa a execução do fornecimento e nela deverão constar as respectivas especificações, além dos valores, quantidades de cada item, número do convênio e meta a que se refere o fornecimento;
- p) a contratada terá até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, para substituir, às suas custas, o material que apresentar falhas de impressão, aplicação, acabamento ou quaisquer outros defeitos ou características desconformes com exigido neste Termo, independentemente da quantidade.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stec.tecpeptic.br/epg/validarDoc.seam> Código do documento: 08c6555c-2051-4b87-9c39-a60820fc985c

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria interessada, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 7º da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://ctce.icepe.br/epp/validaDocumento.aspx?Codigo=documento.f8c65555-2051-4b87-9c39-a60820fc985c>

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 039/FMS/2022 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA- DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: M. ALCIONE DOS SANTOS GONÇALVES**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stce.tcepe.br/validador/validadorDoc.aspx?CodigoDoDocumento=18c65555-2051-4b87-9c39-a60820fc985c>

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	EMPRESA ARREMATANTE
13	279.583	<b>TESTADOR/LOCALIZADOR SONORO - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:</b> Testador/localizador sonoro de cabo de rede - Indicado para testes de rede de telefonia e internet. Verifica se os cabos estão conectados de forma correta e também a sua polarização. Testa continuidade 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e G (terra), verifica conexão trocada, curto aberto e cruzado. Localizador e testador sonoro de cabos TX 1500 para testes de cabos RJ11 e RJ45. Alimentação por bateria de 9V.	UND.	Exbom	5	R\$ 155,00	R\$ 775,00	11 - M. ALCIONE DOS SANTOS GONÇALVES
20	363.140	<b>ALICATE PARA CLIMPAR - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:</b> MATERIAL:METAL, <b>CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:</b> CONECTOR RJ - 45, MATERIAL CABO:PLÁSTICO, TIPO CORTE:RETO.	UND.	Fortrek	20	R\$ 30,00	R\$ 600,00	11 - M. ALCIONE DOS SANTOS GONÇALVES



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stec.tepe.tc.br/epp/valida>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2022  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/FMS/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/FMS/2022  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/FMS/2023

**VALIDADE DE 12 MESES**

Aos **TRÊS** dias do mês de **JANEIRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do Fundo Municipal de Saúde, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 005/FMS/2022 homologado pela então Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **Sra. Ana Maria Martins César de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lima e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **ITEC INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.531.571/0001-02, com sede na Rua Carmen Molon Zaccaro, 398, Maracanã, Praia Grande - SP, CEP: 11.705-530, Fone: (11) 3979-6981, E-mail: [adilson@itectecnologia.com.br](mailto:adilson@itectecnologia.com.br) / [adm@itectecnologia.com.br](mailto:adm@itectecnologia.com.br), representada por seu representante legal Sr. Adilson de Souza Caetano inscrita no CPF: 343.402.358-57 e RG: 40163637 SSP SP no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para o fornecimento de **ITENS DE INFORMÁTICA** para a Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, conforme quantidades, condições e descrições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://gitec.tecpe.gov.br/validador.aspx?CodigoDocumento=18065555-2051-4887-9-30-160820f6-985c>

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 039/FMS/2022.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 039/FMS/2022, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 039/FMS/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** - Deverá ser entregue no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, de acordo com o endereço que será fixado na notificação, de segunda-feira à sexta-feira, das 08h às 16:00h, salvo em caso de feriado.

**4.2** – Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

**4.3** – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata de Registro de Preços;

**4.4** – O fornecedor deverá atender aos quantitativos e especificações de que trata este Termo, assim como cumprir rigorosamente aos prazos e aos (s) local (is) de entrega, restando aplicação das penalidades expostas no edital e as demais sanções cíveis e penais cabíveis, em caso de descumprimento.

**4.5** – A entrega dos materiais será acompanhada e fiscalizada por representante da Secretaria Municipal de Saúde, designado (a) para esse fim, permitida a assessoria de terceiros;

**4.6** – A atestação de conformidade da entrega dos materiais caberá ao representante da Secretaria Municipal de Saúde, que anotará em instrumental padrão as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento ao Fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando a execução do serviço.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://pje.cepe.br/ppvval/validarDoc.htm> Código do documento: 18c655c5-205141b87-9c39-a00820fc-985c

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- 6.1 - O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.
- 6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior do seu vencimento.
- 6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 039/FMS/2022 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.
- 6.5 – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.
- 6.6 – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.
- 6.7 – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.
- 6.8 – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE**

- efetuar o pagamento nas condições e nos prazos estipulados;
- fiscalizar, acompanhar e atestar a execução da Ata de Registro de Preços, de acordo com as obrigações assumidas no Ata de Registro de Preços e na sua proposta de preço;
- pronunciar-se formalmente, no prazo de cinco dias corridos, a respeito de qualquer desconformidade em relação a cada material entregue pela licitante vencedora;
- analisar e aprovar os produtos apresentados pela empresa contratada;
- nomear responsável técnico para responder pela aprovação e atesto do fornecimento contratados;
- acompanhar a execução do fornecimento e efetuar os pagamentos na forma estabelecida no Termo de Referência, após a apresentação da respectiva nota fiscal por parte da empresa contratada e atesto por parte da área técnica;
- solicitar ao representante da contratada, as providências necessárias à execução do fornecimento de forma a garantir a qualidade e eficiência exigida e contratada.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- prestar, fielmente, o fornecimento contratado na conformidade da proposta aceita pela Contratante, bem como segundo os termos deste instrumento;
- organizar e zelar pela realização do fornecimento, conforme estabelecido neste Termo de Referência;
- manter-se, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação;
- guardar comprovante do fornecimento prestado durante período exigido pela legislação vigente;
- não subcontratar o fornecimento objeto do presente termo de referência;
- correrá por conta da CONTRATADO qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte;
- responsabilizar-se pela entrega do material;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stej.cepe.br/validaDoc.aspx?CodigoDocumento:1866555-2051-49879c39-a60820fc985c>

- h) prestar os esclarecimentos e informações e fornecer os subsídios técnicos e documentais necessários às atividades de acompanhamento e supervisão dos trabalhos pela Contratante;
- i) executar o objeto da contratação, ficando comprometida a ceder todo e qualquer direito relativo aos produtos elaborados para a Contratante;
- j) permitir o acompanhamento da realização do fornecimento;
- k) manter com a contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- l) arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto da Ata de Registro de Preços compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive as trabalhistas, os previdenciários e, fiscais, tais como impostos e taxas, custos de deslocamentos e equipamentos necessários à realização do fornecimento;
- m) manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habitação e qualificação exigidas no Edital do Certame Licitatório em referência, consoante o que preceitua o do art. 55, XIII, da Lei 8.666/1993;
- n) A contratada deverá apresentar preposto com o fim de intermediar a comunicação com a contratante, sendo necessária a apresentação de nome, e-mail e telefone (s) disponíveis para contato;
- o) a nota fiscal eletrônica é o documento que oficializa a execução do fornecimento e nela deverão constar as respectivas especificações, além dos valores, quantidades de cada item, número do convênio e meta a que se refere o fornecimento;
- p) a contratada terá até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, para substituir, às suas custas, o material que apresentar falhas de impressão, aplicação, acabamento ou quaisquer outros defeitos ou características desconformes com exigido neste Termo, independentemente da quantidade.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stec.tecpeptic.br/epg/validarDoc.seam> Código do documento: 08c6555c-2051-4b87-9c39-a60820fc985c

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria interessada, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 7º da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://ctce.itec.pe.br/epp/validaDoc.aspx?Codigo=documento.f8c65555-2051-4b87-9c39-a60820fc985c>

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 039/FMS/2022 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA- DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: ITEC INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stece.tecepe.br/validador/validadorDoc.seam> Código do documento: 18c655c5-2051-4b87-9c39-a60820fc985c

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	EMPRESA ARREMATANTE
25	-	<b>ESTABILIZADOR TENSÃO -</b> CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: TENSÃO ALIMENTAÇÃO ENTRADA 220 V TENSÃO ALIMENTAÇÃO SAÍDA 115 V CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 4 TOMADAS TRIPOLARES, GABINETE EM PLÁSTICO ABS QUANTIDADE TOMADAS SAÍDA 4 POTÊNCIA NOMINAL 700 VA. GARANTIA DE 01 ANO. ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA NA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE.	UND.	INVOLTS	20	R\$ 228,00	R\$ 4.560,00	<b>12 - ITEC INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA.</b>





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.icepe.tc.br/epp/valida>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2022  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/FMS/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/FMS/2022  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/FMS/2023

**VALIDADE DE 12 MESES**

Aos **TRÊS** dias do mês de **JANEIRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do Fundo Municipal de Saúde, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 005/FMS/2022 homologado pela então Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **Sra. Ana Maria Martins César de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lima e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **CRONO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº 22.003.386/0001-28, com sede na Rua 27, Quadra 57, Lote 16, Sala 4, Jardim Santo Antônio, Goiânia - GO, CEP: 74.853-400, Fone: (62) 3954-0456, E-mail: [goianiacrono@gmail.com](mailto:goianiacrono@gmail.com), representada por seu representante legal, Sr. Roberto Luis Sartor inscrito no CPF: 212.472.180-15 e RG: 32650997-5 no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para o fornecimento de **ITENS DE INFORMÁTICA** para a Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, conforme quantidades, condições e descrições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://gitec.tecpe.gov.br/validador.aspx?CodigoDocumento=18065555-2051-4887-0-30-460820fc985c>

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 039/FMS/2022.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 039/FMS/2022, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 039/FMS/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** - Deverá ser entregue no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, de acordo com o endereço que será fixado na notificação, de segunda-feira à sexta-feira, das 08h às 16:00h, salvo em caso de feriado.

**4.2** – Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

**4.3** – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata de Registro de Preços;

**4.4** – O fornecedor deverá atender aos quantitativos e especificações de que trata este Termo, assim como cumprir rigorosamente aos prazos e aos (s) local (is) de entrega, restando aplicação das penalidades expostas no edital e as demais sanções cíveis e penais cabíveis, em caso de descumprimento.

**4.5** – A entrega dos materiais será acompanhada e fiscalizada por representante da Secretaria Municipal de Saúde, designado (a) para esse fim, permitida a assessoria de terceiros;

**4.6** – A atestação de conformidade da entrega dos materiais caberá ao representante da Secretaria Municipal de Saúde, que anotará em instrumental padrão as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento ao Fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando a execução do serviço.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://pje.cepe.br/ppv/validador/validador.jspx?Codigo\\_documento=18c655c5-205141b87-9c39-a00820fc-985c](https://pje.cepe.br/ppv/validador/validador.jspx?Codigo_documento=18c655c5-205141b87-9c39-a00820fc-985c)

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- 6.1 - O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.
- 6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior do seu vencimento.
- 6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 039/FMS/2022 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.
- 6.5 – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.
- 6.6 – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.
- 6.7 – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.
- 6.8 – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE**

- a) efetuar o pagamento nas condições e nos prazos estipulados;
- b) fiscalizar, acompanhar e atestar a execução da Ata de Registro de Preços, de acordo com as obrigações assumidas no Ata de Registro de Preços e na sua proposta de preço;
- c) pronunciar-se formalmente, no prazo de cinco dias corridos, a respeito de qualquer desconformidade em relação a cada material entregue pela licitante vencedora;
- d) analisar e aprovar os produtos apresentados pela empresa contratada;
- e) nomear responsável técnico para responder pela aprovação e atesto do fornecimento contratados;
- f) acompanhar a execução do fornecimento e efetuar os pagamentos na forma estabelecida no Termo de Referência, após a apresentação da respectiva nota fiscal por parte da empresa contratada e atesto por parte da área técnica;
- g) solicitar ao representante da contratada, as providências necessárias à execução do fornecimento de forma a garantir a qualidade e eficiência exigida e contratada.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) prestar, fielmente, o fornecimento contratado na conformidade da proposta aceita pela Contratante, bem como segundo os termos deste instrumento;
- b) organizar e zelar pela realização do fornecimento, conforme estabelecido neste Termo de Referência;
- c) manter-se, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação;
- d) guardar comprovante do fornecimento prestado durante período exigido pela legislação vigente;
- e) não subcontratar o fornecimento objeto do presente termo de referência;
- f) correrá por conta da CONTRATADO qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte;
- g) responsabilizar-se pela entrega do material;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stej.cepe.br/validaDoc.aspx?CodigoDocumento:1866555-2051-49879c39-a60820fc985c>

- h) prestar os esclarecimentos e informações e fornecer os subsídios técnicos e documentais necessários às atividades de acompanhamento e supervisão dos trabalhos pela Contratante;
- i) executar o objeto da contratação, ficando comprometida a ceder todo e qualquer direito relativo aos produtos elaborados para a Contratante;
- j) permitir o acompanhamento da realização do fornecimento;
- k) manter com a contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- l) arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto da Ata de Registro de Preços compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive as trabalhistas, os previdenciários e, fiscais, tais como impostos e taxas, custos de deslocamentos e equipamentos necessários à realização do fornecimento;
- m) manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habitação e qualificação exigidas no Edital do Certame Licitatório em referência, consoante o que preceitua o do art. 55, XIII, da Lei 8.666/1993;
- n) A contratada deverá apresentar preposto com o fim de intermediar a comunicação com a contratante, sendo necessária a apresentação de nome, e-mail e telefone (s) disponíveis para contato;
- o) a nota fiscal eletrônica é o documento que oficializa a execução do fornecimento e nela deverão constar as respectivas especificações, além dos valores, quantidades de cada item, número do convênio e meta a que se refere o fornecimento;
- p) a contratada terá até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, para substituir, às suas custas, o material que apresentar falhas de impressão, aplicação, acabamento ou quaisquer outros defeitos ou características desconformes com exigido neste Termo, independentemente da quantidade.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stec.tecpeptic.br/epd/validarDoc.seam> Código do documento: 08c6555c-2051-4b87-9c39-a60820fc985c

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria interessada, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 7º da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://ctce.icepe.br/epp/validaDocumento.aspx?Codigo=documento.f8c65555-2051-4b87-9c39-a60820fc985c>

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 039/FMS/2022 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA- DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: CRONO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stece.tecepe.br/validador/Doc/seam> Código do documento: 18c655c5-2051-4b87-9c39-a60820fc985c

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	EMPRESA ARREMATANTE
26	413.585	<b>ESTABILIZADOR NO BREAK</b> CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: TENSÃO ALIMENTAÇÃO ENTRADA: 220 V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:NOBREAK COM PROCESSADOR DIGITAL DE SINAIS, TENSÃO SAÍDA: 110V, CAPACIDADE NOMINAL:3000 VA, BATERIA:SELADA VRLA, TIPO ONDA:SENOIDAL PURA E COM CONTROLE DIGITAL, VARIAÇÃO FREQUÊNCIA ENTRADA:47 - 63 HZ.	UND.	Nobreak Modelo KNBE 3000BS	20	R\$ 2.625,00	R\$ 52.500,00	<b>13 - CRONO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI</b>



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stec.tepe.tc.br/epp/validador>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 212/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/FMS/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/FMS/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/FMS/2023**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **QUATRO** dias do mês de **JANEIRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 054/FMS/2023 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a **Sra. Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela **GFS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.368.186/0001-50, com endereço na Avenida Governador Miguel Arraes de Alencar, nº 1380, Ponte dos carvalhos, Cabo de Santo Agostinho - PE, CEP: 57.020-470, Fone: (79) 3025-9271 / (79) 99990-0816, E-mail: gfsepp@hotmail.com, representada por sua representante legal a **Sra. Glauca Fernandes de Sousa**, Portadora da cédula de identidade sob o nº FT690766 DFP-DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 338.023.862-72, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão Eletrônico, para aquisição de Fórmulas Especiais (Leites), para atender à solicitação da Gerência de Nutrição HumanizaSus, tendo em vista a necessidade de fornecer dietas especiais para tratamento nutricional, aos pacientes cadastrados no Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde que possuem necessidades nutricionais especiais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.tcepe.net.br/epi/validaDoc.segnCodigo.do.docuregistro:18c65525-2d51-4b87-9e39-a60820fc985d>

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 054/FMS/2023.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 054/FMS/2023, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 054/FMS/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – A entrega do material será parcelada, atendendo as Ordens de Fornecimentos emitidas e encaminhadas ao fornecedor.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento ao fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com as Ordens de Fornecimento encaminhadas, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando a entrega em conformidade com o que foi licitado.

### **CLÁUSULA SEXTA- DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 054/FMS/2023 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.cepe.br/app/validarDoc.seam> Código do documento: 18c6555c5-2051-4b87-9c39-a60820fc985c

Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atq.cepe.br/pepp/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento:18965555-2051-4b87-9c39-a60820fc9859>

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo interessado, consoante disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 054/FMS/2023 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atce.tepe.pe.br/ep/validaDoc.seam?Codigo.do.documento.f8c65565-2051-4b87-9c39-a60820fc985c>

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: GFS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://steec.tepe.ce.br/epm/validador/validador.asp?cam=Código%20do%20documento:f8c655c5-2051-4b87-9c39-160820fc985c>

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO DO CATMAT	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	150286	ESTABILIZANTE ALIMENTAR	Alimento para nutrição oral ou enteral para crianças, em pó, nutricionalmente completo e rico em vitaminas e minerais. Hipercalórico na diluição padrão 1,5kcal/ml. Isento de lactose. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Indicações: Crianças em risco nutricional, desnutridas ou com desaceleração do crescimento; com doenças crônicas (ex. fibrose cística, cardiopatias, doença celíaca, câncer, etc.), anorexia, estomatite, restrição hídrica, em pré ou pós-operatório. Possui 9% de proteínas (100% caseinato de cálcio), 50% de carboidratos (84% de maltodextrina e 16% sacarose) e 41% de lipídeos (100% de óleos vegetais – óleos de palma, girassol e semente de colza), <b>sabor neutro</b> . Lata de 400g. <b>FORTINI OU SIMILAR</b>	Fortini Plus - Danone	UND.	1.250	R\$47,33	<b>R\$59.162,50</b>
3	150286	ESTABILIZANTE ALIMENTAR	Dieta cetogênica para crianças com epilepsia refratária a medicamentos. Contém 4g de gordura para cada 1g de carboidratos + proteínas, densidade calórica 1,5kcal/ml, adicionado de todas as vitaminas e minerais em quantidades balanceadas, contribuindo para o alcance e manutenção do estado de cetose e o alcance das metas nutricionais. Pode ser administrado por via oral e/ou através de sonda nasoenteral, gastrectomia ou jejunostomia. Apresenta sabor "lácteo" e excelente aceitação via oral. Pode ser consumido puro, misturado a outros alimentos ou em preparações culinárias. Lata de 300g. <b>KETOCAL4:1 OU SIMILAR</b>	Marca: Ketocal - Danone	UND.	125	R\$297,23	<b>R\$37.153,75</b>
<b>VALOR TOTAL: R\$ 96.316,25</b>								



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stec.tecepe.tc.br/epp/validador>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 212/2022  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/FMS/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/FMS/2022  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/FMS/2023

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **QUATRO** dias do mês de **JANEIRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 054/FMS/2023 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a **Sra. Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela **SFD DISTRIBUIDORA EM GERAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.524.647/0001-62, com endereço na Avenida Herculano Bandeira, 287, Loja 0001, Pina, Recife - PE, CEP: 51.110.131, Fone: (81) 8201-1172, E-mail: [comercialatacarejo@outlook.com](mailto:comercialatacarejo@outlook.com) / [seafood.express@outlook.com](mailto:seafood.express@outlook.com), representada por seu representante legal, o **Sr. Renan Faria Ramalho**, Portadora da cédula de identidade sob o nº 274265438 DIC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 123.781.247-08, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão Eletrônico, para aquisição de Fórmulas Especiais (Leites), para atender à solicitação da Gerência de Nutrição HumanizaSus, tendo em vista a necessidade de fornecer dietas especiais para tratamento nutricional, aos pacientes cadastrados no Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde que possuem necessidades nutricionais especiais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.tcepe.net.br/epi/validaDoc.segn>  
Código do documento: 18c65525-2051-4b87-9e39-460820fc985d

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art . 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 054/FMS/2023.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 054/FMS/2023, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 054/FMS/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS**

4.1 – A entrega do material será parcelada, atendendo as Ordens de Fornecimentos emitidas e encaminhadas ao fornecedor.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1 – O pagamento ao fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com as Ordens de Fornecimento encaminhadas, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando a entrega em conformidade com o que foi licitado.

### **CLÁUSULA SEXTA- DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO**

6.1 – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 054/FMS/2023 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://stee.cepe.br/app/validarDoc.seam?codigo\\_documento=18c6555c5-2051-4b87-9c39-a60820fc985c](https://stee.cepe.br/app/validarDoc.seam?codigo_documento=18c6555c5-2051-4b87-9c39-a60820fc985c)

Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atq.cepe.br/pepp/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento:18965555-2051-4b87-9c39-a60820fc9859>

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo interessado, consoante disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 054/FMS/2023 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atce.tepe.pe.br/ep/validaDoc.seam?Codigo.do.documento.f8c65565-2051-4b87-9c39-a60820fc985c>

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: SFD DISTRIBUIDORA EM GERAIS LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.tepe.tc.br/epp/validaDoc.seg>  
Código do documento: f8c655c5-2051-4b87-9c39-a60820f6c85c

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO DO CATMAT	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	51691	CEREAL NATURAL	Alimento para nutrição oral ou enteral para crianças, em pó, nutricionalmente completo e rico em vitaminas e minerais. Hipercalórico na diluição padrão 1,5kcal/ml. Isento de lactose. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Indicações: Crianças em risco nutricional, desnutridas ou com desaceleração do crescimento; com doenças crônicas (ex. fibrose cística, cardiopatias, doença celíaca, câncer, etc.), anorexia, estomatite, restrição hídrica, em pré ou pós-operatório. Possui 9% de proteínas (100% caseinato de cálcio), 50% de carboidratos (84% de maltodextrina e 16% sacarose) e 41% de lipídeos (100% de óleos vegetais – óleos de palma, girassol e semente de colza), <b>sabor baunilha</b> . Lata de 400g. <b>FORTINI OU SIMILAR</b>	DANONE	UND.	750	R\$38,77	<b>R\$29.077,50</b>
4	150286	ESTABILIZANTE ALIMENTAR	Alimento para nutrição oral ou enteral para crianças, em pó, nutricionalmente completo e rico em vitaminas e minerais. Hipercalórico na diluição padrão 1,5kcal/ml. Isento de lactose. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Indicações: Crianças em risco nutricional, desnutridas ou com desaceleração do crescimento; com doenças crônicas (ex. fibrose cística, cardiopatias, doença celíaca, câncer, etc.), anorexia, estomatite, restrição hídrica, em pré ou pós-operatório. Possui 9% de proteínas (100% caseinato de cálcio), 50% de carboidratos (84% de maltodextrina e 16% sacarose) e 41% de lipídeos (100% de óleos vegetais – óleos de palma, girassol e semente de colza), <b>sabor neutro</b> . Lata de 400g. <b>FORTINI OU SIMILAR</b>	DANONE	UND.	3.750	R\$38,77	<b>R\$145.387,50</b>



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <http://etce.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 18c6f5c5-2051-4b87-9c39-a60820fc985c

5	51691	CEREAL NATURAL	Alimento para nutrição oral ou enteral para crianças, em pó, nutricionalmente completo e rico em vitaminas e minerais. Hipercalórico na diluição padrão 1,5kcal/ml. Isento de lactose. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Indicações: Crianças em risco nutricional, desnutridas ou com desaceleração do crescimento; com doenças crônicas (ex. fibrose cística, cardiopatias, doença celíaca, câncer, etc.), anorexia, estomatite, restrição hídrica, em pré ou pós-operatório. Possui 9% de proteínas (100% caseinato de cálcio), 50% de carboidratos (84% de maltodextrina e 16% sacarose) e 41% de lipídeos (100% de óleos vegetais – óleos de palma, girassol e semente de colza), <b>sabor baunilha</b> . Lata de 400g. <b>FORTINI OU SIMILAR</b>	DANONE	UND.	2.250	R\$44,44	<b>R\$100.000,00</b>
<b>VALOR TOTAL: R\$ 274.465,00</b>								



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stec.cepe.br/epp/validador>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 228/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/FMS/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/FMS/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/FMS/2023**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **DEZENOVE** dias do mês de **JANEIRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 060/FMS/2022 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a **Sra. Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela **ARSERVE PHARMA EPP LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.519.181/0001-70, com endereço na Rua José da Silva Lucena, 102, Imbiribeira Recife/PE, CEP: 51150-430, Fone: (81) 4141-2416, E-mail: [licitacao@arserve.com.br](mailto:licitacao@arserve.com.br), representada por seu representante legal, a **Sra. Aleksandra Souza de Albuquerque Bastos**, inscrita no CPF/ME sob o nº 666.056.874-34, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Constitui o objeto do presente instrumento a aquisição de **MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS**, via Registro de Preços, para atender as unidades de saúde da rede municipal do Cabo de Santo Agostinho (Unidades de Saúde da Família – USF, Unidades Básicas de Saúde – UBS, os Serviços de Pronto Atendimento – SPA, SAMU, Policlínicas, Maternidade, Hospitais Centro de Apoio Psicossocial – CAPS, Centros de Referência), conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://tcepe.br/epi/validaDoc.segnCodigo.do.docregio:18c6555-2051-4b87-9c39-a60820f6985d>

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 060/FMS/2022.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 060/FMS/2022, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 060/FMS/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – A Gerência de Assistência Farmacêutica fará o pedido de **forma parcelada** dos itens, sendo o prazo de entrega de até **10 (dez) dias corridos**, a partir da data da comunicação à CONTRATADA da ordem de serviço, após a liberação da nota de empenho mediante agendamento prévio ou através do e-mail: [caf.prefeitura@cabo.pe.gov.br](mailto:caf.prefeitura@cabo.pe.gov.br).

**4.2.** Os materiais serão recebidos conforme a seguir:

**4.2.1. Provisoriamente:** Em até **10 (dez) dias corridos** para efeitos de posterior verificação da conformidade dos itens. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo de **5 (cinco) dias**, a partir da data da comunicação a contratada para sua correção, tal recebimento será mediante recibo datado e assinado pelas partes.

**4.2.2. Definitivamente:** após o recebimento provisório, para a verificação das especificações conforme termo de referência, bem como o estado geral dos mesmos, e consequente à aceitação pela Contratante no prazo de até **15 (quinze) dias corridos** a partir da entrega provisória.

**4.3.** Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados a Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atccg.cepe.tc.br/validarDoc.seam> Código do documento: f8c655c5-2051-4b87-9c39-a60820fc985c

**4.4.** Na hipótese do item apresentar irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do item dentro dos prazos ora pactuados.

**4.5.** O local de entrega é exclusivamente a Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, localizada na Rodovia BR 101 Sul, nº5.225, Galpão 11, CEP 54.510-000 Cabo de Santo Agostinho/PE de 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira, conforme agendamento prévio.

**4.6.** Não será aceito entrega de materiais em feriados nacionais, locais, ou finais de semana, exceto em casos previamente autorizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

**4.7.** O fornecedor terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação a contratada, para sanar toda e qualquer inconformidade que se verificar nos itens Licitados.

**4.8.** Quando do recebimento pela CAF, os medicamentos deverão:

- Apresentar Bula;
- Apresentar prazo de validade de no mínimo **80% do prazo total dos medicamentos** a contar da entrega dos mesmos, salvo para aqueles cuja data de validade estabelecida pelo fabricante seja inferior a 01(um) ano. Neste caso, o produto deverá ser entregue com no mínimo 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante.
- Estar classificados em não mais que quatro (4) lotes diferentes por nota fiscal;
- Apresentar a observação: **“PROIBIDA VENDA PELO COMERCIO”** nos rótulos das embalagens primárias e secundárias, conforme Art 39. Da RDC 71 de 22/12/2009.
- Apresentar embalagens em condições adequadas, tendo em vista que não serão recebidos produtos com embalagens danificadas (amassadas, rasgadas, etc).
- Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, ou seja: numero de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros;

**4.9.** O envio de medicamentos com prazo de validade inferior ao especificado no item acima, exceto em casos autorizados formalmente pela Gerência Municipal de Assistência Farmacêutica – GEAF - da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, acarretará em recusa de recebimento do item em tela, aplicando-se ao fornecedor reincidente as penalidades cabíveis e legislações relacionadas;

**4.10.** A nota fiscal deverá conter:

- O número do empenho;
- Descrição do produto;
- Discriminação dos medicamentos, conforme especificação proposta nos quadros constantes neste Termo de Referência, com nome do medicamento com a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI), a concentração, a forma, marca, o nome do fabricante, lote do produto, validade, preço unitário;
- Estar acompanhada de uma via do empenho;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.tcepe.gov.br/app/validador/assam> Código do documento: 186555-2051-4b87-9c30-a608206985

- Estar acompanhada de uma via da ordem de fornecimento;

**4.11.** Cabe ao farmacêutico (a) e Gerente Administrativo da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, junto com equipe técnica, responsabilidade pelo recebimento e conferência dos medicamentos entregues, conforme orientações de procedimentos padronizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

**4.12.** Os medicamentos serão solicitados de forma parcelada, pela Secretaria Municipal de Saúde através da Gerência de Assistência Farmacêutica.

**4.13.** O transporte dos produtos deverá ser efetuado em veículos adequados que atendam a todas as exigências sanitárias e demais normas vigentes, e deverá ocorrer por conta da contratada.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento ao fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de atestação emitida pelo Fiscal da Contratação, na Nota Fiscal/Fatura da contratada, decorrentes da efetiva entrega através de qualquer tipo de Ordem Bancária.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 060/FMS/2022 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**7.1** - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stecf.cepe.br/epv/validador/assinatura>  
Código de Documento: 88065505-2051-4b879c39-a0820f985c

I – **Advertência** nos seguintes casos:

- a) não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Contrato;
- b) não manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições iniciais de habilitação;
- c) não atender as exigências do contratante, sendo informados por fax, e-mail ou Carta Registrada;
- d) não cumprir com os prazos de entrega estipulados neste presente Termo.

II – **Multa**, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso do objeto, em relação ao prazo estipulado de dez dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Empenho: 1% (um por cento) do valor do objeto, por dia decorrido;
- b) pela recusa na entrega dos Medicamentos caracterizada em 10(dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor da entrega;
- c) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na entrega, entendendo-se como recusa a entrega não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da entrega rejeitada;
- f) por não informar a CONTRATANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

III – **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**7.2** - O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu, considerando causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

**7.3** - Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar prejuízo à saúde dos usuários e de interesse à saúde pública.

**7.4** - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.5** - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**7.6** - As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual, inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

## **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIREZ BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://ctce1cepe/cv/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 180605555-2051-4887-9c39-a00820fc985e

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo interessado, consoante disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima** será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1** - É de responsabilidade das indústrias Farmacêuticas e das empresas de distribuição, a substituição dos medicamentos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no estado de Pernambuco, considerando o que dispõe a Lei Estadual Nº 13.065, de 05 de julho de 2006.

**11.2** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas e documentação pertinente atualizada, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

**11.3** - Todos os itens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na ou que não forem aprovados pela GEAF, não serão aceitos, ficando a empresa



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etecap.pb.gov.br/validaDoc.aspx?CodigoDocumento=88c655c5-2051-4b87-9c39-a60820fc985c>

sujeita às penalidades legais cabíveis.

**11.4 - Caso o produto não corresponda ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da comunicação a contratada, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.**

**11.5 -** Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante o fornecimento dos materiais;

**11.6 -** Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto do contrato apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE.

**11.7 -** Ocorrendo mudanças de endereço/telefones, durante a vigência do contrato, ficará obrigada a informar a GEAF com antecedência.

**11.8 -** Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato;

**11.9 -** Assumir todas as despesas decorrentes da substituição do item recusado pelo CONTRATANTE nos termos deste Termo de Referência.

Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrente da execução do objeto.

**11.10 -** Entregar o objeto no prazo estipulado no subitem 5.1 deste Termo de Referência;

**11.11 -** Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;

**11.12 -** Garantir que os produtos indicados no anexo I deste Termo de Referência obedecem ao exposto no item 5 deste Termo de Referência;

**11.13 -** Substituir, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da comunicação à contratada, os produtos que não estejam adequados às especificações, sem ônus para contratante;

**11.14 -** Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pela CONTRATADA documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;

**11.15 -** O retardamento na entrega dos produtos, objeto deste processo, não justificado considerar-se-á como infração contratual.

**11.16 -** Caso o medicamento com prazo de validade vencido, expirem em poder das unidades de farmácia da rede municipal de saúde e postos de atendimento, será de responsabilidade das indústrias farmacêuticas e empresas de distribuição, o recolhimento e substituição deverá ser realizado no prazo máximo de 15 dias após recebida a notificação, conforme disposto na Lei 13.065 de 05 de julho de 2006, do Poder Legislativo do Estado de Pernambuco.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**12.1 -** Acompanhar a execução do objeto deste Contrato e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;

**12.2 -** Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Contrato;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://pccce.cepce.com.br/epm/validaDoc.aspx?Codigo=documento:18965555-2051-4b87-9c391a608206985c>

- 12.3** - Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução da CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 12.4** - Notificar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao presente Contrato;
- 12.5** - Efetuar o pagamento do objeto do contrato nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento;
- 12.6** - Receber o item mediante regular aferição de quantitativos, disponibilidade local, data e horários;
- 12.7** - Comunicar as irregularidades observadas na entrega dos itens, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações;
- 12.8** - Rejeitar, no todo em parte, o item em desacordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 13.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 060/FMS/2022 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.
- 13.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO**

- 14.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: ARSERVE PHARMA EPP LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.tepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f8c655c5-2051-4b87-9c39-a60820fc985c

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	BR0271687	Ácido Ascorbico (Vitamina C)	Sol. Injetavel 100mg/MI Ampola 5ml	FARMACE	10000	R\$ 1,24	R\$ 12.400,00
60	BR0268521	Rocurônio, Brometo	Solução Injetavel 5,0 MI	GLAND PHARMA	3000	R\$ 10,00	R\$ 30.000,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 42.400,00</b>							



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stec.tepe.tc.br/epp/validador>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 228/2022  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/FMS/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/FMS/2022  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/FMS/2023

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **DEZENOVE** dias do mês de **JANEIRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 060/FMS/2022 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a **Sra. Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela **CIRÚRGICA SERRA MAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.908.034/0001-02, com endereço na Rua Dona Maria de Souza, 396, Gapão B, Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, CEP: 54.400-260, Fone: (82) 3313-5298, E-mail: [serramar.vendas@outlook.com.br](mailto:serramar.vendas@outlook.com.br) / [licitacao.serramar@gmail.com](mailto:licitacao.serramar@gmail.com), representada por seu representante legal, o **Sr. Carlos Eduardo A. Pereira de Oliveira**, inscrito no CPF/MF sob o nº 666.650.604-97, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Constitui o objeto do presente instrumento a aquisição de **MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS**, via Registro de Preços, para atender as unidades de saúde da rede municipal do Cabo de Santo Agostinho (Unidades de Saúde da Família – USF, Unidades Básicas de Saúde – UBS, os Serviços de Pronto Atendimento – SPA, SAMU, Policlínicas, Maternidade, Hospitais Centro de Apoio Psicossocial – CAPS, Centros de Referência), conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.leg.br/pe/pe/validaDocumento.aspx?CodigoDocumento=18665555-2051-4887-9c39-a60830fc985c>

previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 060/FMS/2022.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 060/FMS/2022, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 060/FMS/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – A Gerência de Assistência Farmacêutica fará o pedido de **forma parcelada** dos itens, sendo o prazo de entrega de até **10 (dez) dias corridos**, a partir da data da comunicação à CONTRATADA da ordem de serviço, após a liberação da nota de empenho mediante agendamento prévio ou através do e-mail: **caf.prefeitura@cabo.pe.gov.br**.

**4.2.** Os materiais serão recebidos conforme a seguir:

**4.2.1. Provisoriamente:** Em até **10 (dez) dias corridos** para efeitos de posterior verificação da conformidade dos itens. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo de **5 (cinco) dias**, a partir da data da comunicação a contratada para sua correção, tal recebimento será mediante recibo datado e assinado pelas partes.

**4.2.2. Definitivamente:** após o recebimento provisório, para a verificação das especificações conforme termo de referência, bem como o estado geral dos mesmos, e consequente à aceitação pela Contratante no prazo de até **15 (quinze) dias corridos** a partir da entrega provisória.

**4.3.** Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados a Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://atccpcepe.ic.gov.br/app/validaDoc.aspx?Codigo\\_documento=806555-2051-4987-9c39-a60820f698c](https://atccpcepe.ic.gov.br/app/validaDoc.aspx?Codigo_documento=806555-2051-4987-9c39-a60820f698c)

**4.4.** Na hipótese do item apresentar irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do item dentro dos prazos ora pactuados.

**4.5.** O local de entrega é exclusivamente a Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, localizada na Rodovia BR 101 Sul, nº5.225, Galpão 11, CEP 54.510-000 Cabo de Santo Agostinho/PE de 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira, conforme agendamento prévio.

**4.6.** Não será aceito entrega de materiais em feriados nacionais, locais, ou finais de semana, exceto em casos previamente autorizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

**4.7.** O fornecedor terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação a contratada, para sanar toda e qualquer inconformidade que se verificar nos itens Licitados.

**4.8.** Quando do recebimento pela CAF, os medicamentos deverão:

- Apresentar Bula;
- Apresentar prazo de validade de no mínimo **80% do prazo total dos medicamentos** a contar da entrega dos mesmos, salvo para aqueles cuja data de validade estabelecida pelo fabricante seja inferior a 01(um) ano. Neste caso, o produto deverá ser entregue com no mínimo 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante.
- Estar classificados em não mais que quatro (4) lotes diferentes por nota fiscal;
- Apresentar a observação: **“PROIBIDA VENDA PELO COMERCIO”** nos rótulos das embalagens primárias e secundárias, conforme Art 39. Da RDC 71 de 22/12/2009.
- Apresentar embalagens em condições adequadas, tendo em vista que não serão recebidos produtos com embalagens danificadas (amassadas, rasgadas, etc).
- Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros;

**4.9.** O envio de medicamentos com prazo de validade inferior ao especificado no item acima, exceto em casos autorizados formalmente pela Gerência Municipal de Assistência Farmacêutica – GEAF - da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, acarretará em recusa de recebimento do item em tela, aplicando-se ao fornecedor reincidente as penalidades cabíveis e legislações relacionadas;

**4.10.** A nota fiscal deverá conter:

- O número do empenho;
- Descrição do produto;
- Discriminação dos medicamentos, conforme especificação proposta nos quadros constantes neste Termo de Referência, com nome do medicamento com a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI), a concentração, a forma, marca, o nome do fabricante, lote do produto, validade, preço unitário;

- Estar acompanhada de uma via do empenho;

- Estar acompanhada de uma via da ordem de fornecimento;

**4.11.** Cabe ao farmacêutico (a) e Gerente Administrativo da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, junto com equipe técnica, a responsabilidade pelo recebimento e conferência dos medicamentos entregues, conforme orientações de procedimentos padronizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

**4.12.** Os medicamentos serão solicitados de forma parcelada, pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Gerência de Assistência Farmacêutica.





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIREZ BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://atce.cepece.br/ep/validaDoc.seam?codigo\\_documento=18c6555-29514b87-9c39a60820fc985c](https://atce.cepece.br/ep/validaDoc.seam?codigo_documento=18c6555-29514b87-9c39a60820fc985c)

**4.13.** O transporte dos produtos deverá ser efetuado em veículos adequados que atendam a todas as exigências sanitárias e demais normas vigentes, e deverá ocorrer por conta da contratada.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento ao fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de atestação emitida pelo Fiscal da Contratação, na Nota Fiscal/Fatura da contratada, decorrentes da efetiva entrega através de qualquer tipo de Ordem Bancária.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 060/FMS/2022 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**7.1** - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – **Advertência** nos seguintes casos:

- a) não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Contrato;
- b) não manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições iniciais de habilitação;
- c) não atender as exigências do contratante, sendo informados por fax, e-mail ou Carta Registrada;
- d) não cumprir com os prazos de entrega estipulados neste presente Termo.

II – **Multa**, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso do objeto, em relação ao prazo estipulado de dez dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Empenho: 1% (um por cento) do valor do objeto, por dia decorrido;



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://steetce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 18c6555-2051-4987-9c39-a60821e985c

- b) pela recusa na entrega dos Medicamentos caracterizada em 10(dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor da entrega;
- c) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na entrega, entendendo-se como recusa de entrega não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da entrega rejeitada;
- f) por não informar a CONTRATANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

III – **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**7.2** - O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu, considerando a causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

**7.3** - Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar prejuízo à saúde dos usuários e de interesse à saúde pública.

**7.4** - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.5** - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**7.6** - As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual, inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo interessado, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stec.tecepe.br/ep/validarDoc.seam> Código do documento: 186655-5-2051-4879c39-a608206985c

- 10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;
- 10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;
- 10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- 10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- 10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- 10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e
- 10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- 10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima** será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.
- 10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.
- 10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1** - É de responsabilidade das indústrias Farmacêuticas e das empresas de distribuição, a substituição dos medicamentos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no estado de Pernambuco, considerando o que dispõe a Lei Estadual Nº 13.065, de 05 de julho de 2006.
- 11.2** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas e documentação pertinente atualizada, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
- 11.3** - Todos os itens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na ou que não forem aprovados pela GEAF, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis.
- 11.4** - **Caso o produto não corresponda ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da comunicação a contratada, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.**
- 11.5** - Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante o fornecimento dos materiais;
- 11.6** - Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://ptee.ce.br/app/validadoc.aspx?Codigo=documento-88c5555-2051-4887-9c30-a0820f6985c>

municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto do contrato apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE.

**11.7** - Ocorrendo mudanças de endereço/telefones, durante a vigência do contrato, ficará obrigada informar a GEAF com antecedência.

**11.8** - Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato;

**11.9** - Assumir todas as despesas decorrentes da substituição do item recusado pelo CONTRATANTE nos termos deste Termo de Referência.

Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrente da execução do objeto.

**11.10** - Entregar o objeto no prazo estipulado no subitem 5.1 deste Termo de Referência;

**11.11** - Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;

**11.12** - Garantir que os produtos indicados no anexo I deste Termo de Referência obedçam ao exposto no item 5 deste Termo de Referência;

**11.13** - Substituir, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da comunicação à contratada, os produtos que não estejam adequados às especificações, sem ônus para contratante;

**11.14** - Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade de produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pela CONTRATADA documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;

**11.15** - O retardamento na entrega dos produtos, objeto deste processo, não justificado considerar-se-á como infração contratual.

**11.16** - Caso o medicamento com prazo de validade vencido, expirem em poder das unidades de farmácia da rede municipal de saúde e postos de atendimento, será de responsabilidade das indústrias farmacêuticas e empresas de distribuição, o recolhimento e substituição deverá ser realizado no prazo máximo de 15 dias após recebida a notificação, conforme disposto na Lei 13.065 de 05 de julho de 2006, do Poder Legislativo do Estado de Pernambuco.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1** - Acompanhar a execução do objeto deste Contrato e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;

**12.2** - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Contrato;

**12.3** - Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução da CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

**12.4** - Notificar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao presente Contrato;

**12.5** - Efetuar o pagamento do objeto do contrato nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento;

**12.6** - Receber o item mediante regular aferição de quantitativos, disponibilidade local, data e horários;

**12.7** - Comunicar as irregularidades observadas na entrega dos itens, formulando as exigências



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stcnpj.cepe.br/epj/validaDoc.shtm> Código do documento: 18c655c5-2051-4b87-9c39-a60820fc985c

necessárias às respectivas regularizações;

**12.8** - Rejeitar, no todo em parte, o item em desacordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 060/FMS/2022 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**13.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO**

**14.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: CIRÚRGICA SERRA MAR LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.cepe.br/epp/validaDoc.aspx?CodigoDoc=1846585-2051-4b87-9c39-a60820fc985c>

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
8	BR0267512	Amitriptilina, Cloridrato	Comprimido De 25mg	EMS	425000	R\$ 0,04	R\$ 17.000,00
10	BR0270138	Biperideno, Lactato 5 Mg/MI	Sol. Injetável - Ampola 1 MI	CRISTÁLIA	10000	R\$ 2,28	R\$ 22.800,00
35	BR0273395	Isossorbida, Sal Dinitrato, 5 Mg, Sublingual	Comprimido	EMS	20000	R\$ 0,30	R\$ 6.000,00
38	BR0305270	Levofloxacino, 500 Mg	Comprimido	EMS	20000	R\$ 0,65	R\$ 13.000,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 58.800,00</b>							



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stec.cepe.br/epp/validador>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 228/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/FMS/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/FMS/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/FMS/2023**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **DEZENOVE** dias do mês de **JANEIRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 060/FMS/2022 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a **Sra. Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela **MS HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.191.620/0001-00, com endereço na Rua Buenópolis, 35º BI, Feira de Santana - BA, CEP: 44.094-594, Fone: (75) 4009-7198, E-mail: sac@mshosp.com.br, representada por seu representante legal, **Sr. Jeanderson Alecrim de Santana**, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.762.285-64, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Constitui o objeto do presente instrumento a aquisição de **MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS**, via Registro de Preços, para atender as unidades de saúde da rede municipal do Cabo de Santo Agostinho (Unidades de Saúde da Família – USF, Unidades Básicas de Saúde – UBS, os Serviços de Pronto Atendimento – SPA, SAMU, Policlínicas, Maternidade, Hospitais Centro de Apoio Psicossocial – CAPS, Centros de Referência), conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stcc.tepecic.br/ep/validador.aspx?CodigoDocumento=18055545-2051-4087-0-39-a60820f69856>

aqueles registrados para o item licitado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 060/FMS/2022.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 060/FMS/2022, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 060/FMS/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – A Gerência de Assistência Farmacêutica fará o pedido de **forma parcelada** dos itens, sendo o prazo de entrega de até **10 (dez) dias corridos**, a partir da data da comunicação à CONTRATADA da ordem de serviço, após a liberação da nota de empenho mediante agendamento prévio ou através do e-mail: [caf.prefeitura@cabo.pe.gov.br](mailto:caf.prefeitura@cabo.pe.gov.br).

**4.2.1. Provisoriamente:** Em até **10 (dez) dias corridos** para efeitos de posterior verificação da conformidade dos itens. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo de **5 (cinco) dias**, a partir da data da comunicação a contratada para sua correção, tal recebimento será mediante recibo datado e assinado pelas partes.

**4.2.2. Definitivamente:** após o recebimento provisório, para a verificação das especificações conforme termo de referência, bem como o estado geral dos mesmos, e conseqüente à aceitação pela Contratante no prazo de até **15 (quinze) dias corridos** a partir da entrega provisória.

**4.3.** Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados a Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada.





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atq.cepe.tc.br/validadoc.seam> Código do documento: f8c655c5-2051-4b87-9c39-a60820fc985c

**4.4.** Na hipótese do item apresentar irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do item dentro dos prazos ora pactuados.

**4.5.** O local de entrega é exclusivamente a Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, localizada na Rodovia BR 101 Sul, nº5.225, Galpão 11, CEP 54.510-000 Cabo de Santo Agostinho/PE de 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira, conforme agendamento prévio.

**4.6.** Não será aceito entrega de materiais em feriados nacionais, locais, ou finais de semana, exceto em casos previamente autorizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

**4.7.** O fornecedor terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação a contratada, para sanar toda e qualquer inconformidade que se verificar nos itens Licitados.

**4.8.** Quando do recebimento pela CAF, os medicamentos deverão:

- Apresentar Bula;
- Apresentar prazo de validade de no mínimo **80% do prazo total dos medicamentos** a contar da entrega dos mesmos, salvo para aqueles cuja data de validade estabelecida pelo fabricante seja inferior a 01(um) ano. Neste caso, o produto deverá ser entregue com no mínimo 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante.
- Estar classificados em não mais que quatro (4) lotes diferentes por nota fiscal;
- Apresentar a observação: **“PROIBIDA VENDA PELO COMERCIO”** nos rótulos das embalagens primárias e secundárias, conforme Art 39. Da RDC 71 de 22/12/2009.
- Apresentar embalagens em condições adequadas, tendo em vista que não serão recebidos produtos com embalagens danificadas (amassadas, rasgadas, etc).
- Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, ou seja: numero de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros;

**4.9.** O envio de medicamentos com prazo de validade inferior ao especificado no item acima, exceto em casos autorizados formalmente pela Gerência Municipal de Assistência Farmacêutica – GEAF - da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, acarretará em recusa de recebimento do item em tela, aplicando-se ao fornecedor reincidente as penalidades cabíveis e legislações relacionadas;

**4.10.** A nota fiscal deverá conter:

- O número do empenho;
- Descrição do produto;
- Discriminação dos medicamentos, conforme especificação proposta nos quadros constantes neste Termo de Referência, com nome do medicamento com a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI), a concentração, a forma, marca, o nome do fabricante, lote do produto, validade, preço unitário;
- Estar acompanhada de uma via do empenho;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.tcepe.gov.br/app/validador/assam> Código do documento: 186555-5-2051-4b87-9c30-a608206985

- Estar acompanhada de uma via da ordem de fornecimento;

**4.11.** Cabe ao farmacêutico (a) e Gerente Administrativo da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, junto com equipe técnica, responsabilidade pelo recebimento e conferência dos medicamentos entregues, conforme orientações de procedimentos padronizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

**4.12.** Os medicamentos serão solicitados de forma parcelada, pela Secretaria Municipal de Saúde através da Gerência de Assistência Farmacêutica.

**4.13.** O transporte dos produtos deverá ser efetuado em veículos adequados que atendam a todas as exigências sanitárias e demais normas vigentes, e deverá ocorrer por conta da contratada.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento ao fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de atestação emitida pelo Fiscal da Contratação, na Nota Fiscal/Fatura da contratada, decorrentes da efetiva entrega através de qualquer tipo de Ordem Bancária.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 060/FMS/2022 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**7.1** - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stecf.cpepe.br/epv/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=8865555-2051-4b879c39-a08206e985c>

I – **Advertência** nos seguintes casos:

- a) não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Contrato;
- b) não manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições iniciais de habilitação;
- c) não atender as exigências do contratante, sendo informados por fax, e-mail ou Carta Registrada;
- d) não cumprir com os prazos de entrega estipulados neste presente Termo.

II – **Multa**, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso do objeto, em relação ao prazo estipulado de dez dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Empenho: 1% (um por cento) do valor do objeto, por dia decorrido;
- b) pela recusa na entrega dos Medicamentos caracterizada em 10(dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor da entrega;
- c) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na entrega, entendendo-se como recusa a entrega não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da entrega rejeitada;
- f) por não informar a CONTRATANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

III – **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**7.2** - O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu, considerando causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

**7.3** - Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar prejuízo à saúde dos usuários e de interesse à saúde pública.

**7.4** - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.5** - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**7.6** - As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual, inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

## **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIREZ BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://ctce1cepe/cv/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 18065555-2051-4887-9c39-a0820fc985e

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo interessado, consoante disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima** será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1** - É de responsabilidade das indústrias Farmacêuticas e das empresas de distribuição, a substituição dos medicamentos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no estado de Pernambuco, considerando o que dispõe a Lei Estadual Nº 13.065, de 05 de julho de 2006.

**11.2** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas e documentação pertinente atualizada, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

**11.3** - Todos os itens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na ou que não forem aprovados pela GEAF, não serão aceitos, ficando a empresa



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etecap.leg.br/validaDoc.aspx?CodigoDocumento=88c655c5-2051-4b87-9c39-a60820fc985c>

sujeita às penalidades legais cabíveis.

**11.4 - Caso o produto não corresponda ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da comunicação a contratada, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.**

**11.5 -** Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante o fornecimento dos materiais;

**11.6 -** Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto do contrato apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE.

**11.7 -** Ocorrendo mudanças de endereço/telefones, durante a vigência do contrato, ficará obrigada a informar a GEAF com antecedência.

**11.8 -** Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato;

**11.9 -** Assumir todas as despesas decorrentes da substituição do item recusado pelo CONTRATANTE nos termos deste Termo de Referência.

Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrente da execução do objeto.

**11.10 -** Entregar o objeto no prazo estipulado no subitem 5.1 deste Termo de Referência;

**11.11 -** Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;

**11.12 -** Garantir que os produtos indicados no anexo I deste Termo de Referência obedecem ao exposto no item 5 deste Termo de Referência;

**11.13 -** Substituir, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da comunicação à contratada, os produtos que não estejam adequados às especificações, sem ônus para contratante;

**11.14 -** Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pela CONTRATADA documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;

**11.15 -** O retardamento na entrega dos produtos, objeto deste processo, não justificado considerar-se-á como infração contratual.

**11.16 -** Caso o medicamento com prazo de validade vencido, expirem em poder das unidades de farmácia da rede municipal de saúde e postos de atendimento, será de responsabilidade das indústrias farmacêuticas e empresas de distribuição, o recolhimento e substituição deverá ser realizado no prazo máximo de 15 dias após recebida a notificação, conforme disposto na Lei 13.065 de 05 de julho de 2006, do Poder Legislativo do Estado de Pernambuco.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**12.1 -** Acompanhar a execução do objeto deste Contrato e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;

**12.2 -** Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Contrato;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://pccce.ceppe.io.br/epp/validaDoc.aspx?Codigo\\_documento:18965555-2051-4b87-9c391a608206-985c](https://pccce.ceppe.io.br/epp/validaDoc.aspx?Codigo_documento:18965555-2051-4b87-9c391a608206-985c)

- 12.3** - Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução da CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 12.4** - Notificar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao presente Contrato;
- 12.5** - Efetuar o pagamento do objeto do contrato nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento;
- 12.6** - Receber o item mediante regular aferição de quantitativos, disponibilidade local, data e horários;
- 12.7** - Comunicar as irregularidades observadas na entrega dos itens, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações;
- 12.8** - Rejeitar, no todo em parte, o item em desacordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 13.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 060/FMS/2022 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.
- 13.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO**

- 14.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: MS HOSPITALAR LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA CIANTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.tepe.ce.br/epp/validador>

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
11	BR0448844	Cetoprofeno, Concentração:100 Mg, Forma Farmaceutica:Pó Liófilo P/ Injetável	Frasco-Ampola	UNIÃO QUÍMICA	20000	R\$ 2,66	R\$ 53.200,00
14	BR0268069	Clorpromazina, 5 Mg/MI, Sol Injet	Frasco-Ampola 5,00 MI	UNIÃO QUÍMICA	1400	R\$ 2,41	R\$ 3.374,00
19	BR0268446	Dobutamina Cloridrato, 12,5 Mg/Mu	Ampola 20,00 MI	TEUTO	2000	R\$ 5,92	R\$ 11.840,00
23	BR0272198	Etilefrina Cloridrato, 10mg/MI, Injetável	Ampola 1,00 MI	UNIÃO QUÍMICA	5500	R\$ 1,75	R\$ 9.625,00
26	BR0271950	Fentanila, Sal Citrato, 0,05 Mg/MI, Solução Injetável	Ampola 2,00 MI	UNIÃO QUÍMICA	5000	R\$ 2,28	R\$ 11.400,00
30	BR0442754	Gliclazida, 30 Mg, Liberação Prolongada	Comprimido	SUNPHARMA	300000	R\$ 0,15	R\$ 45.000,00
57	BR0267768	Prometazina, Cloridrato 25 Mg	Comprimido	TEUTO	250000	R\$ 0,15	R\$ 37.500,00
64	BR0268442	Suxametônio, Cloreto, Solução Injetavel 100mg	Frasco Ampola	UNIÃO QUÍMICA	3000	R\$ 12,66	R\$ 37.980,00
76	BR0331555	Cefalexina, 50 Mg/MI, Pó P/ Suspensão Oral	Frasco 60,00 MI	TEUTO	7.500	R\$ 6,49	R\$ 48.675,00
81	BR0268481	Midazolam, 5 Mg/MI, Injetável	Ampola 3,00 MI	TEUTO	6.250	R\$ 2,88	R\$ 18.000,00
90	BR0308732	Valproato De Sódio	Xarope 57,624mg/MI (Equivalente A 50mg De Ácido Valpróico) -Frasco Com 100ml	TEUTO	5.000	R\$ 5,13	R\$ 25.650,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 302.244,00</b>							



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stec.tepe.tc.br/epp/validador>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 228/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/FMS/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/FMS/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/FMS/2023**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **DEZENOVE** dias do mês de **JANEIRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 060/FMS/2022 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a **Sra. Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.279.552/0001-01, com endereço na Chácara 32 Gleba 5-A Prolongamento da Rua Trindad, Zona Rural, S/N, Ouro Verde do Oeste - PR, CEP: 85.933-000, Fone (45) 3251-1461, E-mail: dellydistribuidora@gmail.com, representada por seu representante legal, o **Sr. Maicon Uilians Backes**, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.825.149-29, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Constitui o objeto do presente instrumento a aquisição de **MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS**, via Registro de Preços, para atender as unidades de saúde da rede municipal do Cabo de Santo Agostinho (Unidades de Saúde da Família – USF, Unidades Básicas de Saúde – UBS, os Serviços de Pronto Atendimento – SPA, SAMU, Policlínicas, Maternidade, Hospitais Centro de Apoio Psicossocial – CAPS, Centros de Referência), conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://tcepe.pe.gov.br/epi/validarDoc.aspx?CodigoDoc=1179>  
Código do documento: 18c655c5-2d51-4b87-9c39-a60820fc985d

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 060/FMS/2022.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 060/FMS/2022, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 060/FMS/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – A Gerência de Assistência Farmacêutica fará o pedido de **forma parcelada** dos itens, sendo o prazo de entrega de até **10 (dez) dias corridos**, a partir da data da comunicação à CONTRATADA da ordem de serviço, após a liberação da nota de empenho mediante agendamento prévio ou através do e-mail: [caf.prefeitura@cabo.pe.gov.br](mailto:caf.prefeitura@cabo.pe.gov.br).

**4.2.1. Provisoriamente:** Em até **10 (dez) dias corridos** para efeitos de posterior verificação da conformidade dos itens. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo de **5 (cinco) dias**, a partir da data da comunicação a contratada para sua correção, tal recebimento será mediante recibo datado e assinado pelas partes.

**4.2.2. Definitivamente:** após o recebimento provisório, para a verificação das especificações conforme termo de referência, bem como o estado geral dos mesmos, e consequente à aceitação pela Contratante no prazo de até **15 (quinze) dias corridos** a partir da entrega provisória.

**4.3.** Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados a Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atccg.cepe.tc.br/validarDoc.seam> Código do documento: f8c655c5-2051-4b87-9c39-a60820fc985c

**4.4.** Na hipótese do item apresentar irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do item dentro dos prazos ora pactuados.

**4.5.** O local de entrega é exclusivamente a Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, localizada na Rodovia BR 101 Sul, nº5.225, Galpão 11, CEP 54.510-000 Cabo de Santo Agostinho/PE de 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira, conforme agendamento prévio.

**4.6.** Não será aceito entrega de materiais em feriados nacionais, locais, ou finais de semana, exceto em casos previamente autorizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

**4.7.** O fornecedor terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação a contratada, para sanar toda e qualquer inconformidade que se verificar nos itens Licitados.

**4.8.** Quando do recebimento pela CAF, os medicamentos deverão:

- Apresentar Bula;
- Apresentar prazo de validade de no mínimo **80% do prazo total dos medicamentos** a contar da entrega dos mesmos, salvo para aqueles cuja data de validade estabelecida pelo fabricante seja inferior a 01(um) ano. Neste caso, o produto deverá ser entregue com no mínimo 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante.
- Estar classificados em não mais que quatro (4) lotes diferentes por nota fiscal;
- Apresentar a observação: **“PROIBIDA VENDA PELO COMERCIO”** nos rótulos das embalagens primárias e secundárias, conforme Art 39. Da RDC 71 de 22/12/2009.
- Apresentar embalagens em condições adequadas, tendo em vista que não serão recebidos produtos com embalagens danificadas (amassadas, rasgadas, etc).
- Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, ou seja: numero de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros;

**4.9.** O envio de medicamentos com prazo de validade inferior ao especificado no item acima, exceto em casos autorizados formalmente pela Gerência Municipal de Assistência Farmacêutica – GEAF - da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, acarretará em recusa de recebimento do item em tela, aplicando-se ao fornecedor reincidente as penalidades cabíveis e legislações relacionadas;

**4.10.** A nota fiscal deverá conter:

- O número do empenho;
- Descrição do produto;
- Discriminação dos medicamentos, conforme especificação proposta nos quadros constantes neste Termo de Referência, com nome do medicamento com a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI), a concentração, a forma, marca, o nome do fabricante, lote do produto, validade, preço unitário;
- Estar acompanhada de uma via do empenho;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.tcepe.gov.br/app/validador/assam> Código do documento: 186555-2051-4b87-9c30-a608206985

- Estar acompanhada de uma via da ordem de fornecimento;

**4.11.** Cabe ao farmacêutico (a) e Gerente Administrativo da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, junto com equipe técnica, responsabilidade pelo recebimento e conferência dos medicamentos entregues, conforme orientações de procedimentos padronizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

**4.12.** Os medicamentos serão solicitados de forma parcelada, pela Secretaria Municipal de Saúde através da Gerência de Assistência Farmacêutica.

**4.13.** O transporte dos produtos deverá ser efetuado em veículos adequados que atendam a todas as exigências sanitárias e demais normas vigentes, e deverá ocorrer por conta da contratada.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento ao fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de atestação emitida pelo Fiscal da Contratação, na Nota Fiscal/Fatura da contratada, decorrentes da efetiva entrega através de qualquer tipo de Ordem Bancária.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 060/FMS/2022 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**7.1** - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stecf.cepe.br/epv/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=8865555-2051-4b879c39-a0820f985c>

I – **Advertência** nos seguintes casos:

- a) não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Contrato;
- b) não manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições iniciais de habilitação;
- c) não atender as exigências do contratante, sendo informados por fax, e-mail ou Carta Registrada;
- d) não cumprir com os prazos de entrega estipulados neste presente Termo.

II – **Multa**, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso do objeto, em relação ao prazo estipulado de dez dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Empenho: 1% (um por cento) do valor do objeto, por dia decorrido;
- b) pela recusa na entrega dos Medicamentos caracterizada em 10(dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor da entrega;
- c) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na entrega, entendendo-se como recusa a entrega não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da entrega rejeitada;
- f) por não informar a CONTRATANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

III – **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**7.2** - O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu, considerando causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

**7.3** - Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar prejuízo à saúde dos usuários e de interesse à saúde pública.

**7.4** - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.5** - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**7.6** - As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual, inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

## **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://ctce1cepe/cv/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 18095555-2051-4887-9c39-a00820fc985e

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo interessado, consoante disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima** será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1** - É de responsabilidade das indústrias Farmacêuticas e das empresas de distribuição, a substituição dos medicamentos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no estado de Pernambuco, considerando o que dispõe a Lei Estadual Nº 13.065, de 05 de julho de 2006.

**11.2** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas e documentação pertinente atualizada, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

**11.3** - Todos os itens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na ou que não forem aprovados pela GEAF, não serão aceitos, ficando a empresa



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etecap.pb.gov.br/validaDoc.aspx?CodigoDocumento=88c655c5-2051-4b87-9c39-a69820fc985c>

sujeita às penalidades legais cabíveis.

**11.4 - Caso o produto não corresponda ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da comunicação a contratada, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.**

**11.5 -** Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante o fornecimento dos materiais;

**11.6 -** Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto do contrato apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE.

**11.7 -** Ocorrendo mudanças de endereço/telefones, durante a vigência do contrato, ficará obrigada a informar a GEAF com antecedência.

**11.8 -** Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato;

**11.9 -** Assumir todas as despesas decorrentes da substituição do item recusado pelo CONTRATANTE nos termos deste Termo de Referência.

Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrente da execução do objeto.

**11.10 -** Entregar o objeto no prazo estipulado no subitem 5.1 deste Termo de Referência;

**11.11 -** Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;

**11.12 -** Garantir que os produtos indicados no anexo I deste Termo de Referência obedecem ao exposto no item 5 deste Termo de Referência;

**11.13 -** Substituir, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da comunicação à contratada, os produtos que não estejam adequados às especificações, sem ônus para contratante;

**11.14 -** Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pela CONTRATADA documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;

**11.15 -** O retardamento na entrega dos produtos, objeto deste processo, não justificado considerar-se-á como infração contratual.

**11.16 -** Caso o medicamento com prazo de validade vencido, expirem em poder das unidades de farmácia da rede municipal de saúde e postos de atendimento, será de responsabilidade das indústrias farmacêuticas e empresas de distribuição, o recolhimento e substituição deverá ser realizado no prazo máximo de 15 dias após recebida a notificação, conforme disposto na Lei 13.065 de 05 de julho de 2006, do Poder Legislativo do Estado de Pernambuco.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**12.1 -** Acompanhar a execução do objeto deste Contrato e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;

**12.2 -** Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Contrato;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atce.cepe.br/ep/validaDoc.aspx?Codigo=documento:18965555-2051-4b87-9c391a608206985c>

**12.3** - Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução da CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

**12.4** - Notificar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao presente Contrato;

**12.5** - Efetuar o pagamento do objeto do contrato nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento;

**12.6** - Receber o item mediante regular aferição de quantitativos, disponibilidade local, data e horários;

**12.7** - Comunicar as irregularidades observadas na entrega dos itens, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações;

**12.8** - Rejeitar, no todo em parte, o item em desacordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 060/FMS/2022 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**13.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO**

**14.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA**

**TESTEMUNHA:**  
  
CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**  
  
CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.cepe.br/epp/validaDoc.seam?CodigoDocumento=18465555-2051-4b87-9c39-a60820fc985c>

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
12	BR0292419-2	Clindamicina, Fosfato 150 Mg/MI	Sol. Injetável - Ampola 4 MI	HIPOLABOR	1000	R\$ 4,03	R\$ 4.030,00
22	BR0291770	Escitalopram 10mg	Comprimido	PHARLAB	30000	R\$ 0,25	R\$ 7.500,00
62	BR0268299	Secnidazol 1.000mg	Comprimido	GLOBO	10000	R\$ 1,24	R\$ 12.400,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 23.930,00</b>							





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stec.tepe.tc.br/epp/validador>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 228/2022  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/FMS/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/FMS/2022  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/FMS/2023

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **DEZENOVE** dias do mês de **JANEIRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 060/FMS/2022 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a **Sra. Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela **BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.329.458/0001-61, com endereço na Rua Antonio Virgílio Busnello, 237, Bela Vista, Erechim, Rio Grande do Sul - RS, CEP: 99.704-056, Fone: (54) 3712-3949/3948 / 9.9602-2026, E-mail: [biomed.licitacao@gmail.com](mailto:biomed.licitacao@gmail.com), representada por sua representante legal, a **Sra. Cátia Manoela Gasparetto**, inscrita no CPF/MF sob o nº 926.239.210-91, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** - Constitui o objeto do presente instrumento a aquisição de **MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS**, via Registro de Preços, para atender as unidades de saúde da rede municipal do Cabo de Santo Agostinho (Unidades de Saúde da Família – USF, Unidades Básicas de Saúde – UBS, os Serviços de Pronto Atendimento – SPA, SAMU, Policlínicas, Maternidade, Hospitais Centro de Apoio Psicossocial – CAPS, Centros de Referência), conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.tcepe.pe.br/epi/validarDoc.segn> Código do documento: 18c655c5-2d51-4b87-9c39-a60820fc985d

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 060/FMS/2022.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 060/FMS/2022, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 060/FMS/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – A Gerência de Assistência Farmacêutica fará o pedido de **forma parcelada** dos itens, sendo o prazo de entrega de até **10 (dez) dias corridos**, a partir da data da comunicação à CONTRATADA da ordem de serviço, após a liberação da nota de empenho mediante agendamento prévio ou através do e-mail: [caf.prefeitura@cabo.pe.gov.br](mailto:caf.prefeitura@cabo.pe.gov.br).

**4.2.1. Provisoriamente:** Em até **10 (dez) dias corridos** para efeitos de posterior verificação da conformidade dos itens. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo de **5 (cinco) dias**, a partir da data da comunicação a contratada para sua correção, tal recebimento será mediante recibo datado e assinado pelas partes.

**4.2.2. Definitivamente:** após o recebimento provisório, para a verificação das especificações conforme termo de referência, bem como o estado geral dos mesmos, e consequente à aceitação pela Contratante no prazo de até **15 (quinze) dias corridos** a partir da entrega provisória.

**4.3.** Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados a Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atq.cepe.tc.br/validadoc/seam> Código do documento: f8c655c5-2051-4b87-9c39-a60820fc985c

**4.4.** Na hipótese do item apresentar irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do item dentro dos prazos ora pactuados.

**4.5.** O local de entrega é exclusivamente a Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, localizada na Rodovia BR 101 Sul, nº5.225, Galpão 11, CEP 54.510-000 Cabo de Santo Agostinho/PE de 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira, conforme agendamento prévio.

**4.6.** Não será aceito entrega de materiais em feriados nacionais, locais, ou finais de semana, exceto em casos previamente autorizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

**4.7.** O fornecedor terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação a contratada, para sanar toda e qualquer inconformidade que se verificar nos itens Licitados.

**4.8.** Quando do recebimento pela CAF, os medicamentos deverão:

- Apresentar Bula;
- Apresentar prazo de validade de no mínimo **80% do prazo total dos medicamentos** a contar da entrega dos mesmos, salvo para aqueles cuja data de validade estabelecida pelo fabricante seja inferior a 01(um) ano. Neste caso, o produto deverá ser entregue com no mínimo 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante.
- Estar classificados em não mais que quatro (4) lotes diferentes por nota fiscal;
- Apresentar a observação: **“PROIBIDA VENDA PELO COMERCIO”** nos rótulos das embalagens primárias e secundárias, conforme Art 39. Da RDC 71 de 22/12/2009.
- Apresentar embalagens em condições adequadas, tendo em vista que não serão recebidos produtos com embalagens danificadas (amassadas, rasgadas, etc).
- Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, ou seja: numero de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros;

**4.9.** O envio de medicamentos com prazo de validade inferior ao especificado no item acima, exceto em casos autorizados formalmente pela Gerência Municipal de Assistência Farmacêutica – GEAF - da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, acarretará em recusa de recebimento do item em tela, aplicando-se ao fornecedor reincidente as penalidades cabíveis e legislações relacionadas;

**4.10.** A nota fiscal deverá conter:

- O número do empenho;
- Descrição do produto;
- Discriminação dos medicamentos, conforme especificação proposta nos quadros constantes neste Termo de Referência, com nome do medicamento com a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI), a concentração, a forma, marca, o nome do fabricante, lote do produto, validade, preço unitário;
- Estar acompanhada de uma via do empenho;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.tcepe.gov.br/app/validador/assam> Código do documento: 186555-2051-4b87-9c30-a608206985

- Estar acompanhada de uma via da ordem de fornecimento;

**4.11.** Cabe ao farmacêutico (a) e Gerente Administrativo da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, junto com equipe técnica, responsabilidade pelo recebimento e conferência dos medicamentos entregues, conforme orientações de procedimentos padronizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

**4.12.** Os medicamentos serão solicitados de forma parcelada, pela Secretaria Municipal de Saúde através da Gerência de Assistência Farmacêutica.

**4.13.** O transporte dos produtos deverá ser efetuado em veículos adequados que atendam a todas as exigências sanitárias e demais normas vigentes, e deverá ocorrer por conta da contratada.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento ao fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de atestação emitida pelo Fiscal da Contratação, na Nota Fiscal/Fatura da contratada, decorrentes da efetiva entrega através de qualquer tipo de Ordem Bancária.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 060/FMS/2022 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**7.1** - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.cepe.br/epp/validador/assinatura>  
Código de Documento: 88065505-2051-4b879c39-a0820f985c

I – **Advertência** nos seguintes casos:

- a) não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Contrato;
- b) não manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições iniciais de habilitação;
- c) não atender as exigências do contratante, sendo informados por fax, e-mail ou Carta Registrada;
- d) não cumprir com os prazos de entrega estipulados neste presente Termo.

II – **Multa**, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso do objeto, em relação ao prazo estipulado de dez dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Empenho: 1% (um por cento) do valor do objeto, por dia decorrido;
- b) pela recusa na entrega dos Medicamentos caracterizada em 10(dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor da entrega;
- c) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na entrega, entendendo-se como recusa a entrega não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da entrega rejeitada;
- f) por não informar a CONTRATANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

III – **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**7.2** - O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu, considerando causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

**7.3** - Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar prejuízo à saúde dos usuários e de interesse à saúde pública.

**7.4** - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.5** - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**7.6** - As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual, inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

## **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://ctce1cepe/cv/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 18095555-2051-4887-9c39-a0820fc985e

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo interessado, consoante disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima** será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1** - É de responsabilidade das indústrias Farmacêuticas e das empresas de distribuição, a substituição dos medicamentos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no estado de Pernambuco, considerando o que dispõe a Lei Estadual Nº 13.065, de 05 de julho de 2006.

**11.2** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas e documentação pertinente atualizada, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

**11.3** - Todos os itens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na ou que não forem aprovados pela GEAF, não serão aceitos, ficando a empresa



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etecap.pb.gov.br/validarDoc.aspx?CodigoDocumento=88c655c5-2051-4b87-9c39-a69820fc985c>

sujeita às penalidades legais cabíveis.

**11.4 - Caso o produto não corresponda ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da comunicação a contratada, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.**

**11.5 -** Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante o fornecimento dos materiais;

**11.6 -** Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto do contrato apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE.

**11.7 -** Ocorrendo mudanças de endereço/telefones, durante a vigência do contrato, ficará obrigada a informar a GEAF com antecedência.

**11.8 -** Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato;

**11.9 -** Assumir todas as despesas decorrentes da substituição do item recusado pelo CONTRATANTE nos termos deste Termo de Referência.

Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrente da execução do objeto.

**11.10 -** Entregar o objeto no prazo estipulado no subitem 5.1 deste Termo de Referência;

**11.11 -** Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;

**11.12 -** Garantir que os produtos indicados no anexo I deste Termo de Referência obedecem ao exposto no item 5 deste Termo de Referência;

**11.13 -** Substituir, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da comunicação à contratada, os produtos que não estejam adequados às especificações, sem ônus para contratante;

**11.14 -** Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pela CONTRATADA documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;

**11.15 -** O retardamento na entrega dos produtos, objeto deste processo, não justificado considerar-se-á como infração contratual.

**11.16 -** Caso o medicamento com prazo de validade vencido, expirem em poder das unidades de farmácia da rede municipal de saúde e postos de atendimento, será de responsabilidade das indústrias farmacêuticas e empresas de distribuição, o recolhimento e substituição deverá ser realizado no prazo máximo de 15 dias após recebida a notificação, conforme disposto na Lei 13.065 de 05 de julho de 2006, do Poder Legislativo do Estado de Pernambuco.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**12.1 -** Acompanhar a execução do objeto deste Contrato e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;

**12.2 -** Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Contrato;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://pccce.ceppe.io.br/epp/validaDoc.aspx?Codigo\\_documento:18965555-2051-4b87-9c391a608206985c](https://pccce.ceppe.io.br/epp/validaDoc.aspx?Codigo_documento:18965555-2051-4b87-9c391a608206985c)

- 12.3** - Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução da CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 12.4** - Notificar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao presente Contrato;
- 12.5** - Efetuar o pagamento do objeto do contrato nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento;
- 12.6** - Receber o item mediante regular aferição de quantitativos, disponibilidade local, data e horários;
- 12.7** - Comunicar as irregularidades observadas na entrega dos itens, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações;
- 12.8** - Rejeitar, no todo em parte, o item em desacordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 13.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 060/FMS/2022 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.
- 13.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO**

- 14.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.tece.te.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f8c655c5-2051-4b87-9c39-a60820fc985c

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
37	BR0270130	Levodopa, Associado A Carbidopa, 250mg + 25mg	Comprimido	TEUTO	10000	R\$ 0,74	<b>R\$ 7.400,00</b>



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stec.tepe.ce.br/epp/validador>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 228/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/FMS/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/FMS/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/FMS/2023**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **DEZENOVE** dias do mês de **JANEIRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 060/FMS/2022 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a **Sra. Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela **UP DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.152.616/0001-53, com endereço na Rua Francisco Assumpção de Carvalho, 115, Brisamar, Vila Velha – ES, CEP: 29.109-170, Fone: (27) 3075-2397 / 3340-7972, E-mail: [licitacao@upfarmaceutica.com.br](mailto:licitacao@upfarmaceutica.com.br) / [empenho@upfarmaceutica.com.br](mailto:empenho@upfarmaceutica.com.br), representada por seu representante legal, o Sr. Luiz Eduardo dos Santos Araújo, inscrito no CPF/MF sob o nº 885.993.297-15, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** - Constitui o objeto do presente instrumento a aquisição de **MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS**, via Registro de Preços, para atender as unidades de saúde da rede municipal do Cabo de Santo Agostinho (Unidades de Saúde da Família – USF, Unidades Básicas de Saúde – UBS, os Serviços de Pronto Atendimento – SPA, SAMU, Policlínicas, Maternidade, Hospitais Centro de Apoio Psicossocial – CAPS, Centros de Referência), conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stece.org.br/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=18665555-2051-4887-9c39-a60830fc985c>

previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 060/FMS/2022.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 060/FMS/2022, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 060/FMS/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – A Gerência de Assistência Farmacêutica fará o pedido de **forma parcelada** dos itens, sendo o prazo de entrega de até **10 (dez) dias corridos**, a partir da data da comunicação à CONTRATADA da ordem de serviço, após a liberação da nota de empenho mediante agendamento prévio ou através do e-mail: [caf.prefeitura@cabo.pe.gov.br](mailto:caf.prefeitura@cabo.pe.gov.br).

**4.2.1. Provisoriamente:** Em até **10 (dez) dias corridos** para efeitos de posterior verificação da conformidade dos itens. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo de **5 (cinco) dias**, a partir da data da comunicação a contratada para sua correção, tal recebimento será mediante recibo datado e assinado pelas partes.

**4.2.2. Definitivamente:** após o recebimento provisório, para a verificação das especificações conforme termo de referência, bem como o estado geral dos mesmos, e consequente à aceitação pela Contratante no prazo de até **15 (quinze) dias corridos** a partir da entrega provisória.

**4.3.** Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados a Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atccg.cepe.br/validaDoc.aspx?Codigo=88c65555-2051-4b87-9c39-a608206c98c>

- 4.4.** Na hipótese do item apresentar irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do item dentro dos prazos ora pactuados.
- 4.5.** O local de entrega é exclusivamente a Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, localizada na Rodovia BR 101 Sul, nº5.225, Galpão 11, CEP 54.510-000 Cabo de Santo Agostinho/PE de 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira, conforme agendamento prévio.
- 4.6.** Não será aceito entrega de materiais em feriados nacionais, locais, ou finais de semana, exceto em casos previamente autorizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.
- 4.7.** O fornecedor terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação a contratada, para sanar toda e qualquer inconformidade que se verificar nos itens Licitados.
- 4.8.** Quando do recebimento pela CAF, os medicamentos deverão:
- Apresentar Bula;
  - Apresentar prazo de validade de no mínimo **80% do prazo total dos medicamentos** a contar da entrega dos mesmos, salvo para aqueles cuja data de validade estabelecida pelo fabricante seja inferior a 01(um) ano. Neste caso, o produto deverá ser entregue com no mínimo 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante.
  - Estar classificados em não mais que quatro (4) lotes diferentes por nota fiscal;
  - Apresentar a observação: **“PROIBIDA VENDA PELO COMERCIO”** nos rótulos das embalagens primárias e secundárias, conforme Art 39. Da RDC 71 de 22/12/2009.
  - Apresentar embalagens em condições adequadas, tendo em vista que não serão recebidos produtos com embalagens danificadas (amassadas, rasgadas, etc).
  - Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, ou seja: numero de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros;
- 4.9.** O envio de medicamentos com prazo de validade inferior ao especificado no item acima, exceto em casos autorizados formalmente pela Gerência Municipal de Assistência Farmacêutica – GEAF - da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, acarretará em recusa de recebimento do item em tela, aplicando-se ao fornecedor reincidente as penalidades cabíveis e legislações relacionadas;
- 4.10.** A nota fiscal deverá conter:
- O número do empenho;
  - Descrição do produto;
  - Discriminação dos medicamentos, conforme especificação proposta nos quadros constantes neste Termo de Referência, com nome do medicamento com a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI), a concentração, a forma, marca, o nome do fabricante, lote do produto, validade, preço unitário;
  - Estar acompanhada de uma via do empenho;
  - Estar acompanhada de uma via da ordem de fornecimento;
- 4.11.** Cabe ao farmacêutico (a) e Gerente Administrativo da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, junto com equipe técnica, a responsabilidade pelo recebimento e conferência dos medicamentos entregues, conforme orientações de procedimentos padronizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.
- 4.12.** Os medicamentos serão solicitados de forma parcelada, pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Gerência de Assistência Farmacêutica.
- 4.13.** O transporte dos produtos deverá ser efetuado em veículos adequados que atendam a todas as exigências sanitárias e demais normas vigentes, e deverá ocorrer por conta da contratada.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etce.leg.br/epp/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=3895555-2051-4b87-9c39-a60820c985c>

## CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento ao fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de atestação emitida pelo Fiscal da Contratação, na Nota Fiscal/Fatura da contratada, decorrentes da efetiva entrega através de qualquer tipo de Ordem Bancária.

## CLÁUSULA SEXTA- DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO

6.1 – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior do seu vencimento.

6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 060/FMS/2022 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

6.5 – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

6.6 – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

6.7 – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

6.8 – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – **Advertência** nos seguintes casos:

- a) não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Contrato;
- b) não manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições iniciais de habilitação;
- c) não atender as exigências do contratante, sendo informados por fax, e-mail ou Carta Registrada;
- d) não cumprir com os prazos de entrega estipulados neste presente Termo.

II – **Multa**, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso do objeto, em relação ao prazo estipulado de dez dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Empenho: 1% (um por cento) do valor do objeto, por dia decorrido;
- b) pela recusa na entrega dos Medicamentos caracterizada em 10(dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor da entrega;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atca.cepe.br/epv/validadoc.aspx?CodigoDocumento:18c655c5-2051-4987-9c39-a60820f6985c>

c) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na entrega, entendendo-se como recusa entrega não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da entrega rejeitada;

f) por não informar a CONTRATANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

III – **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**7.2** - O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu, considerando causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

**7.3** - Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar prejuízo à saúde dos usuários e de interesse à saúde pública.

**7.4** - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.5** - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**7.6** - As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual, inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RE Pactuação DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo interessado, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://cepe.ce.br/app/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=18c655a5-2951-4b87-9399-60820fc985c>

- 10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- 10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- 10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- 10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 10.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e
- 10.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- 10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima** será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.
- 10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.
- 10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1 - É de responsabilidade das indústrias Farmacêuticas e das empresas de distribuição, a substituição dos medicamentos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no estado de Pernambuco, considerando o que dispõe a Lei Estadual Nº 13.065, de 05 de julho de 2006.
- 11.2 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas e documentação pertinente atualizada, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
- 11.3 - Todos os itens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na ou que não forem aprovados pela GEAF, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis.
- 11.4 - **Caso o produto não corresponda ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da comunicação a contratada, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.**
- 11.5 - Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante o fornecimento dos materiais;
- 11.6 - Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://gitec.tec.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 88c55555-2051-4879-30-a60820e985c

**11.7** - Ocorrendo mudanças de endereço/telefones, durante a vigência do contrato, ficará obrigada a informar a GEAF com antecedência.

**11.8** - Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato;

**11.9** - Assumir todas as despesas decorrentes da substituição do item recusado pelo CONTRATANTE nos termos deste Termo de Referência.

Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrente da execução do objeto.

**11.10** - Entregar o objeto no prazo estipulado no subitem 5.1 deste Termo de Referência;

**11.11** - Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;

**11.12** - Garantir que os produtos indicados no anexo I deste Termo de Referência obedeam ao exposto no item 5 deste Termo de Referência;

**11.13** - Substituir, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da comunicação à contratada, os produtos que não estejam adequados às especificações, sem ônus para contratante;

**11.14** - Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade de produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pela CONTRATADA documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;

**11.15** - O retardamento na entrega dos produtos, objeto deste processo, não justificado considerar-se como infração contratual.

**11.16** - Caso o medicamento com prazo de validade vencido, expirem em poder das unidades de farmácia da rede municipal de saúde e postos de atendimento, será de responsabilidade das indústrias farmacêuticas e empresas de distribuição, o recolhimento e substituição deverá ser realizado no prazo máximo de 15 dias após recebida a notificação, conforme disposto na Lei 13.065 de 05 de julho de 2006, do Poder Legislativo do Estado de Pernambuco.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1** - Acompanhar a execução do objeto deste Contrato e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;

**12.2** - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Contrato;

**12.3** - Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução da CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

**12.4** - Notificar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao presente Contrato;

**12.5** - Efetuar o pagamento do objeto do contrato nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento;

**12.6** - Receber o item mediante regular aferição de quantitativos, disponibilidade local, data e horários;

**12.7** - Comunicar as irregularidades observadas na entrega dos itens, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações;

**12.8** - Rejeitar, no todo em parte, o item em desacordo com as condições, especificações e exigências





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stec.tecpeptc.br/epp/validaDoc.seam?codigoDocumento:18c65555-2051-4b87-9c39-a60820fc985c>

estabelecidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 060/FMS/2022 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**13.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO**

**14.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: UP DISTRIBUIDORA LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.tepe.ce.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f8c655c5-2051-4b87-9c39-a60820fc985c

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
47	BR0305718	Norepinefrina, Sal Bitartarato, 2 Mg/ML, Solução Injetável	Ampola 4,00 ML	HYPOFARMA	8000	R\$ 3,00	<b>R\$ 24.000,00</b>



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stec.cepe.br/epp/validador>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 228/2022  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/FMS/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/FMS/2022  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/FMS/2023

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **DEZENOVE** dias do mês de **JANEIRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 060/FMS/2022 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a **Sra. Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela **BR MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.834.634/0001-90, com endereço na Rua Herbene, 471 A - Messejana, Fortaleza - CE, CEP 60842-120, Fone: (85) 9.8173-7574, E-mail: [licitacao@brmedicamentos](mailto:licitacao@brmedicamentos.com.br), representada por seu representante legal, o Sr. Eduardo Fernandes Andrades de Assis, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.792.913-00, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** - Constitui o objeto do presente instrumento a aquisição de **MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS**, via Registro de Preços, para atender as unidades de saúde da rede municipal do Cabo de Santo Agostinho (Unidades de Saúde da Família – USF, Unidades Básicas de Saúde – UBS, os Serviços de Pronto Atendimento – SPA, SAMU, Policlínicas, Maternidade, Hospitais Centro de Apoio Psicossocial – CAPS, Centros de Referência), conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.tcepe.pe.br/epi/validaDoc.segnCodigo.do.docregistro:18c65565-2d51-4b87-9e39-a60820fc985d>

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 060/FMS/2022.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 060/FMS/2022, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 060/FMS/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – A Gerência de Assistência Farmacêutica fará o pedido de **forma parcelada** dos itens, sendo o prazo de entrega de até **10 (dez) dias corridos**, a partir da data da comunicação à CONTRATADA da ordem de serviço, após a liberação da nota de empenho mediante agendamento prévio ou através do e-mail: [caf.prefeitura@cabo.pe.gov.br](mailto:caf.prefeitura@cabo.pe.gov.br).

**4.2.1. Provisoriamente:** Em até **10 (dez) dias corridos** para efeitos de posterior verificação da conformidade dos itens. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo de **5 (cinco) dias**, a partir da data da comunicação a contratada para sua correção, tal recebimento será mediante recibo datado e assinado pelas partes.

**4.2.2. Definitivamente:** após o recebimento provisório, para a verificação das especificações conforme termo de referência, bem como o estado geral dos mesmos, e consequente à aceitação pela Contratante no prazo de até **15 (quinze) dias corridos** a partir da entrega provisória.

**4.3.** Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados a Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atqcepe.tc.br/validadoc/seam> Código do documento: f8c655c5-2051-4b87-9c39-a60820fc985c

**4.4.** Na hipótese do item apresentar irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do item dentro dos prazos ora pactuados.

**4.5.** O local de entrega é exclusivamente a Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, localizada na Rodovia BR 101 Sul, nº5.225, Galpão 11, CEP 54.510-000 Cabo de Santo Agostinho/PE de 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira, conforme agendamento prévio.

**4.6.** Não será aceito entrega de materiais em feriados nacionais, locais, ou finais de semana, exceto em casos previamente autorizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

**4.7.** O fornecedor terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação a contratada, para sanar toda e qualquer inconformidade que se verificar nos itens Licitados.

**4.8.** Quando do recebimento pela CAF, os medicamentos deverão:

- Apresentar Bula;
- Apresentar prazo de validade de no mínimo **80% do prazo total dos medicamentos** a contar da entrega dos mesmos, salvo para aqueles cuja data de validade estabelecida pelo fabricante seja inferior a 01(um) ano. Neste caso, o produto deverá ser entregue com no mínimo 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante.
- Estar classificados em não mais que quatro (4) lotes diferentes por nota fiscal;
- Apresentar a observação: **“PROIBIDA VENDA PELO COMERCIO”** nos rótulos das embalagens primárias e secundárias, conforme Art 39. Da RDC 71 de 22/12/2009.
- Apresentar embalagens em condições adequadas, tendo em vista que não serão recebidos produtos com embalagens danificadas (amassadas, rasgadas, etc).
- Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, ou seja: numero de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros;

**4.9.** O envio de medicamentos com prazo de validade inferior ao especificado no item acima, exceto em casos autorizados formalmente pela Gerência Municipal de Assistência Farmacêutica – GEAF - da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, acarretará em recusa de recebimento do item em tela, aplicando-se ao fornecedor reincidente as penalidades cabíveis e legislações relacionadas;

**4.10.** A nota fiscal deverá conter:

- O número do empenho;
- Descrição do produto;
- Discriminação dos medicamentos, conforme especificação proposta nos quadros constantes neste Termo de Referência, com nome do medicamento com a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI), a concentração, a forma, marca, o nome do fabricante, lote do produto, validade, preço unitário;
- Estar acompanhada de uma via do empenho;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.tcepe.gov.br/app/validador/assam> Código do documento: 186555-5-2051-4b87-9c30-a608206985

- Estar acompanhada de uma via da ordem de fornecimento;

**4.11.** Cabe ao farmacêutico (a) e Gerente Administrativo da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, junto com equipe técnica, responsabilidade pelo recebimento e conferência dos medicamentos entregues, conforme orientações de procedimentos padronizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

**4.12.** Os medicamentos serão solicitados de forma parcelada, pela Secretaria Municipal de Saúde através da Gerência de Assistência Farmacêutica.

**4.13.** O transporte dos produtos deverá ser efetuado em veículos adequados que atendam a todas as exigências sanitárias e demais normas vigentes, e deverá ocorrer por conta da contratada.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento ao fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de atestação emitida pelo Fiscal da Contratação, na Nota Fiscal/Fatura da contratada, decorrentes da efetiva entrega através de qualquer tipo de Ordem Bancária.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 060/FMS/2022 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**7.1** - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stec.tecepe.tc.br/epp/validador/assinam> Código do Documento: 88065505-2051-4b879c39-a0820f985c

I – **Advertência** nos seguintes casos:

- a) não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Contrato;
- b) não manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições iniciais de habilitação;
- c) não atender as exigências do contratante, sendo informados por fax, e-mail ou Carta Registrada;
- d) não cumprir com os prazos de entrega estipulados neste presente Termo.

II – **Multa**, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso do objeto, em relação ao prazo estipulado de dez dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Empenho: 1% (um por cento) do valor do objeto, por dia decorrido;
- b) pela recusa na entrega dos Medicamentos caracterizada em 10(dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor da entrega;
- c) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na entrega, entendendo-se como recusa a entrega não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da entrega rejeitada;
- f) por não informar a CONTRATANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

III – **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**7.2** - O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu, considerando causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

**7.3** - Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar prejuízo à saúde dos usuários e de interesse à saúde pública.

**7.4** - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.5** - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**7.6** - As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual, inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

## **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIREZ BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://ctce1cepe/cv/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 18065555-2051-4887-9c39-a0820fc985e

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo interessado, consoante disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima** será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1** - É de responsabilidade das indústrias Farmacêuticas e das empresas de distribuição, a substituição dos medicamentos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no estado de Pernambuco, considerando o que dispõe a Lei Estadual Nº 13.065, de 05 de julho de 2006.

**11.2** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas e documentação pertinente atualizada, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

**11.3** - Todos os itens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na ou que não forem aprovados pela GEAF, não serão aceitos, ficando a empresa





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etecap.pb.gov.br/validarDoc.aspx?CodigoDocumento=88c655c5-2051-4b87-9c39-a60820fc985c>

sujeita às penalidades legais cabíveis.

**11.4 - Caso o produto não corresponda ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da comunicação a contratada, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.**

**11.5 -** Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante o fornecimento dos materiais;

**11.6 -** Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE.

**11.7 -** Ocorrendo mudanças de endereço/telefones, durante a vigência do contrato, ficará obrigada a informar a GEAF com antecedência.

**11.8 -** Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato;

**11.9 -** Assumir todas as despesas decorrentes da substituição do item recusado pelo CONTRATANTE nos termos deste Termo de Referência.

Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrente da execução do objeto.

**11.10 -** Entregar o objeto no prazo estipulado no subitem 5.1 deste Termo de Referência;

**11.11 -** Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;

**11.12 -** Garantir que os produtos indicados no anexo I deste Termo de Referência obedecem ao exposto no item 5 deste Termo de Referência;

**11.13 -** Substituir, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da comunicação à contratada, os produtos que não estejam adequados às especificações, sem ônus para contratante;

**11.14 -** Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pela CONTRATADA documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;

**11.15 -** O retardamento na entrega dos produtos, objeto deste processo, não justificado considerar-se-á como infração contratual.

**11.16 -** Caso o medicamento com prazo de validade vencido, expirem em poder das unidades de farmácia da rede municipal de saúde e postos de atendimento, será de responsabilidade das indústrias farmacêuticas e empresas de distribuição, o recolhimento e substituição deverá ser realizado no prazo máximo de 15 dias após recebida a notificação, conforme disposto na Lei 13.065 de 05 de julho de 2006, do Poder Legislativo do Estado de Pernambuco.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1 -** Acompanhar a execução do objeto deste Contrato e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;

**12.2 -** Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Contrato;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://pcccefepe.io.br/epp/validaDoc.aspx?Codigo\\_documento:18965555-2051-4b87-9c391a608206985c](https://pcccefepe.io.br/epp/validaDoc.aspx?Codigo_documento:18965555-2051-4b87-9c391a608206985c)

- 12.3** - Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução da CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 12.4** - Notificar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao presente Contrato;
- 12.5** - Efetuar o pagamento do objeto do contrato nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento;
- 12.6** - Receber o item mediante regular aferição de quantitativos, disponibilidade local, data e horários;
- 12.7** - Comunicar as irregularidades observadas na entrega dos itens, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações;
- 12.8** - Rejeitar, no todo em parte, o item em desacordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 13.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 060/FMS/2022 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.
- 13.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO**

- 14.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: BR MEDICAMENTOS LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.tecepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f8c655c5-2051-4b87-9c39-a60820fc985c

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
78	BR0270495	Colagenase, Associada Com Cloranfenicol, 0,6ui + 1%, Pomada	Bisnaga 30,00 G	ABBOTT	3.000	R\$ 9,91	<b>R\$ 29.730,00</b>



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stec.tepe.tc.br/epp/validador>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 228/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/FMS/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/FMS/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/FMS/2023**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **DEZENOVE** dias do mês de **JANEIRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 060/FMS/2022 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a **Sra. Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela **3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.043.834/00001-66, com endereço na Francisco Ferdinando Losina 229, Bairro Bela Vista, Erechim - RS, CEP: 99.704-168, (54) 3712-0427, E-mail licitacoes@3med.com.br, representada por seu representante legal, o Sr. Iuri Renan Bergamin, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.562.530-81, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** - Constitui o objeto do presente instrumento a aquisição de **MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS**, via Registro de Preços, para atender as unidades de saúde da rede municipal do Cabo de Santo Agostinho (Unidades de Saúde da Família – USF, Unidades Básicas de Saúde – UBS, os Serviços de Pronto Atendimento – SPA, SAMU, Policlínicas, Maternidade, Hospitais Centro de Apoio Psicossocial – CAPS, Centros de Referência), conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://tcepe.ce.gov.br/epi/validarDoc.segnCodigo.doDocumentoRegistro:18c65555-2d51-4b87-9e39-a60820fc985d>

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 060/FMS/2022.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 060/FMS/2022, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 060/FMS/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – A Gerência de Assistência Farmacêutica fará o pedido de **forma parcelada** dos itens, sendo o prazo de entrega de até **10 (dez) dias corridos**, a partir da data da comunicação à CONTRATADA da ordem de serviço, após a liberação da nota de empenho mediante agendamento prévio ou através do e-mail: [caf.prefeitura@cabo.pe.gov.br](mailto:caf.prefeitura@cabo.pe.gov.br).

**4.2.1. Provisoriamente:** Em até **10 (dez) dias corridos** para efeitos de posterior verificação da conformidade dos itens. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo de **5 (cinco) dias**, a partir da data da comunicação a contratada para sua correção, tal recebimento será mediante recibo datado e assinado pelas partes.

**4.2.2. Definitivamente:** após o recebimento provisório, para a verificação das especificações conforme termo de referência, bem como o estado geral dos mesmos, e conseqüente à aceitação pela Contratante no prazo de até **15 (quinze) dias corridos** a partir da entrega provisória.

**4.3.** Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados a Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atq.cepe.tc.br/validadoc/seam> Código do documento: f8c655c5-2051-4b87-9c39-a60820fc985c

**4.4.** Na hipótese do item apresentar irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do item dentro dos prazos ora pactuados.

**4.5.** O local de entrega é exclusivamente a Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, localizada na Rodovia BR 101 Sul, nº5.225, Galpão 11, CEP 54.510-000 Cabo de Santo Agostinho/PE de 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira, conforme agendamento prévio.

**4.6.** Não será aceito entrega de materiais em feriados nacionais, locais, ou finais de semana, exceto em casos previamente autorizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

**4.7.** O fornecedor terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação a contratada, para sanar toda e qualquer inconformidade que se verificar nos itens Licitados.

**4.8.** Quando do recebimento pela CAF, os medicamentos deverão:

- Apresentar Bula;
- Apresentar prazo de validade de no mínimo **80% do prazo total dos medicamentos** a contar da entrega dos mesmos, salvo para aqueles cuja data de validade estabelecida pelo fabricante seja inferior a 01(um) ano. Neste caso, o produto deverá ser entregue com no mínimo 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante.
- Estar classificados em não mais que quatro (4) lotes diferentes por nota fiscal;
- Apresentar a observação: **“PROIBIDA VENDA PELO COMERCIO”** nos rótulos das embalagens primárias e secundárias, conforme Art 39. Da RDC 71 de 22/12/2009.
- Apresentar embalagens em condições adequadas, tendo em vista que não serão recebidos produtos com embalagens danificadas (amassadas, rasgadas, etc).
- Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, ou seja: numero de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros;

**4.9.** O envio de medicamentos com prazo de validade inferior ao especificado no item acima, exceto em casos autorizados formalmente pela Gerência Municipal de Assistência Farmacêutica – GEAF - da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, acarretará em recusa de recebimento do item em tela, aplicando-se ao fornecedor reincidente as penalidades cabíveis e legislações relacionadas;

**4.10.** A nota fiscal deverá conter:

- O número do empenho;
- Descrição do produto;
- Discriminação dos medicamentos, conforme especificação proposta nos quadros constantes neste Termo de Referência, com nome do medicamento com a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI), a concentração, a forma, marca, o nome do fabricante, lote do produto, validade, preço unitário;
- Estar acompanhada de uma via do empenho;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.tcepe.gov.br/app/validador/assam> Código do documento: 186555-2051-4b87-9c30-a608206985

- Estar acompanhada de uma via da ordem de fornecimento;

**4.11.** Cabe ao farmacêutico (a) e Gerente Administrativo da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, junto com equipe técnica, responsabilidade pelo recebimento e conferência dos medicamentos entregues, conforme orientações de procedimentos padronizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

**4.12.** Os medicamentos serão solicitados de forma parcelada, pela Secretaria Municipal de Saúde através da Gerência de Assistência Farmacêutica.

**4.13.** O transporte dos produtos deverá ser efetuado em veículos adequados que atendam a todas as exigências sanitárias e demais normas vigentes, e deverá ocorrer por conta da contratada.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento ao fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de atestação emitida pelo Fiscal da Contratação, na Nota Fiscal/Fatura da contratada, decorrentes da efetiva entrega através de qualquer tipo de Ordem Bancária.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 060/FMS/2022 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**7.1** - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stecf.cpepe.br/epv/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=38065505-2051-4b87-9c39-a08206e985c>

I – **Advertência** nos seguintes casos:

- a) não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Contrato;
- b) não manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições iniciais de habilitação;
- c) não atender as exigências do contratante, sendo informados por fax, e-mail ou Carta Registrada;
- d) não cumprir com os prazos de entrega estipulados neste presente Termo.

II – **Multa**, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso do objeto, em relação ao prazo estipulado de dez dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Empenho: 1% (um por cento) do valor do objeto, por dia decorrido;
- b) pela recusa na entrega dos Medicamentos caracterizada em 10(dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor da entrega;
- c) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na entrega, entendendo-se como recusa a entrega não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da entrega rejeitada;
- f) por não informar a CONTRATANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

III – **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**7.2** - O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu, considerando causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

**7.3** - Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar prejuízo à saúde dos usuários e de interesse à saúde pública.

**7.4** - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.5** - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**7.6** - As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual, inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

## **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://ctce1cepep.c.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 18095555-2051-4887-9c39-a0820fc985e

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo interessado, consoante disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima** será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1** - É de responsabilidade das indústrias Farmacêuticas e das empresas de distribuição, a substituição dos medicamentos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no estado de Pernambuco, considerando o que dispõe a Lei Estadual Nº 13.065, de 05 de julho de 2006.

**11.2** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas e documentação pertinente atualizada, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

**11.3** - Todos os itens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na ou que não forem aprovados pela GEAF, não serão aceitos, ficando a empresa



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etecap.pb.gov.br/validaDoc.aspx?CodigoDocumento=88c655c5-2051-4b87-9c39-a60820fc985c>

sujeita às penalidades legais cabíveis.

**11.4 - Caso o produto não corresponda ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da comunicação a contratada, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.**

**11.5 -** Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante o fornecimento dos materiais;

**11.6 -** Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto do contrato apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE.

**11.7 -** Ocorrendo mudanças de endereço/telefones, durante a vigência do contrato, ficará obrigada a informar a GEAF com antecedência.

**11.8 -** Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato;

**11.9 -** Assumir todas as despesas decorrentes da substituição do item recusado pelo CONTRATANTE nos termos deste Termo de Referência.

Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrente da execução do objeto.

**11.10 -** Entregar o objeto no prazo estipulado no subitem 5.1 deste Termo de Referência;

**11.11 -** Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;

**11.12 -** Garantir que os produtos indicados no anexo I deste Termo de Referência obedecem ao exposto no item 5 deste Termo de Referência;

**11.13 -** Substituir, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da comunicação à contratada, os produtos que não estejam adequados às especificações, sem ônus para contratante;

**11.14 -** Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pela CONTRATADA documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;

**11.15 -** O retardamento na entrega dos produtos, objeto deste processo, não justificado considerar-se-á como infração contratual.

**11.16 -** Caso o medicamento com prazo de validade vencido, expirem em poder das unidades de farmácia da rede municipal de saúde e postos de atendimento, será de responsabilidade das indústrias farmacêuticas e empresas de distribuição, o recolhimento e substituição deverá ser realizado no prazo máximo de 15 dias após recebida a notificação, conforme disposto na Lei 13.065 de 05 de julho de 2006, do Poder Legislativo do Estado de Pernambuco.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**12.1 -** Acompanhar a execução do objeto deste Contrato e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;

**12.2 -** Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Contrato;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://pccce.ceppe.io.br/epp/validaDoc.aspx?Codigo=documento:18965555-2051-4b87-9c391a608206985c>

- 12.3** - Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução da CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 12.4** - Notificar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao presente Contrato;
- 12.5** - Efetuar o pagamento do objeto do contrato nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento;
- 12.6** - Receber o item mediante regular aferição de quantitativos, disponibilidade local, data e horários;
- 12.7** - Comunicar as irregularidades observadas na entrega dos itens, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações;
- 12.8** - Rejeitar, no todo em parte, o item em desacordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 13.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 060/FMS/2022 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.
- 13.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO**

- 14.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: 3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.ssam> Código do documento: 18cd55c5-2051-4b87-9c39-a60820fc985c

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
88	BR0305935	Propofol Emulsão Injetael 10mg/MI	Ampola De 10ml	CRISTÁLIA	1.250	R\$ 14,43	<b>R\$ 18.037,50</b>
106	BR0305935	Propofol Emulsão Injetael 10mg/MI	Ampola De 10ml	CRISTÁLIA	3.750	R\$ 19,10	<b>R\$ 71.625,00</b>
<b>VALOR TOTAL: R\$ 89.662,50</b>							



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stec.tepe.tc.br/epp/validador>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 228/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/FMS/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/FMS/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/FMS/2023**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **DEZENOVE** dias do mês de **JANEIRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 060/FMS/2022 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a **Sra. Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela **FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.400.006/0001-70, com endereço na Rua Conde do Arco, Feira de Santana - BA, CEP: 53.409-260, Fone: (75) 4009-7171, E-mail: sac@fabmed.com.br, representada por seu representante legal, o Sr. Cledson Nunes Ribeiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 733.559765-04, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** - Constitui o objeto do presente instrumento a aquisição de **MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS**, via Registro de Preços, para atender as unidades de saúde da rede municipal do Cabo de Santo Agostinho (Unidades de Saúde da Família – USF, Unidades Básicas de Saúde – UBS, os Serviços de Pronto Atendimento – SPA, SAMU, Policlínicas, Maternidade, Hospitais Centro de Apoio Psicossocial – CAPS, Centros de Referência), conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.tcepe.pe.br/epi/validaDoc.segnCodigo.do.docregistro:18c655c5-2d51-4b87-9e39-a60820fc985d>

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 060/FMS/2022.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 060/FMS/2022, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 060/FMS/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – A Gerência de Assistência Farmacêutica fará o pedido de **forma parcelada** dos itens, sendo o prazo de entrega de até **10 (dez) dias corridos**, a partir da data da comunicação à CONTRATADA da ordem de serviço, após a liberação da nota de empenho mediante agendamento prévio ou através do e-mail: [caf.prefeitura@cabo.pe.gov.br](mailto:caf.prefeitura@cabo.pe.gov.br).

**4.2.1. Provisoriamente:** Em até **10 (dez) dias corridos** para efeitos de posterior verificação da conformidade dos itens. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo de **5 (cinco) dias**, a partir da data da comunicação a contratada para sua correção, tal recebimento será mediante recibo datado e assinado pelas partes.

**4.2.2. Definitivamente:** após o recebimento provisório, para a verificação das especificações conforme termo de referência, bem como o estado geral dos mesmos, e consequente à aceitação pela Contratante no prazo de até **15 (quinze) dias corridos** a partir da entrega provisória.

**4.3.** Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados a Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atq.cepe.tc.br/validadoc.seam> Código do documento: f8c655c5-2051-4b87-9c39-a60820fc985c

**4.4.** Na hipótese do item apresentar irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do item dentro dos prazos ora pactuados.

**4.5.** O local de entrega é exclusivamente a Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, localizada na Rodovia BR 101 Sul, nº5.225, Galpão 11, CEP 54.510-000 Cabo de Santo Agostinho/PE de 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira, conforme agendamento prévio.

**4.6.** Não será aceito entrega de materiais em feriados nacionais, locais, ou finais de semana, exceto em casos previamente autorizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

**4.7.** O fornecedor terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação a contratada, para sanar toda e qualquer inconformidade que se verificar nos itens Licitados.

**4.8.** Quando do recebimento pela CAF, os medicamentos deverão:

- Apresentar Bula;
- Apresentar prazo de validade de no mínimo **80% do prazo total dos medicamentos** a contar da entrega dos mesmos, salvo para aqueles cuja data de validade estabelecida pelo fabricante seja inferior a 01(um) ano. Neste caso, o produto deverá ser entregue com no mínimo 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante.
- Estar classificados em não mais que quatro (4) lotes diferentes por nota fiscal;
- Apresentar a observação: **“PROIBIDA VENDA PELO COMERCIO”** nos rótulos das embalagens primárias e secundárias, conforme Art 39. Da RDC 71 de 22/12/2009.
- Apresentar embalagens em condições adequadas, tendo em vista que não serão recebidos produtos com embalagens danificadas (amassadas, rasgadas, etc).
- Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, ou seja: numero de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros;

**4.9.** O envio de medicamentos com prazo de validade inferior ao especificado no item acima, exceto em casos autorizados formalmente pela Gerência Municipal de Assistência Farmacêutica – GEAF - da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, acarretará em recusa de recebimento do item em tela, aplicando-se ao fornecedor reincidente as penalidades cabíveis e legislações relacionadas;

**4.10.** A nota fiscal deverá conter:

- O número do empenho;
- Descrição do produto;
- Discriminação dos medicamentos, conforme especificação proposta nos quadros constantes neste Termo de Referência, com nome do medicamento com a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI), a concentração, a forma, marca, o nome do fabricante, lote do produto, validade, preço unitário;
- Estar acompanhada de uma via do empenho;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.tcepe.gov.br/app/validador/assam> Código do documento: 186555-5-2051-4b87-9c30-a608206985

- Estar acompanhada de uma via da ordem de fornecimento;

**4.11.** Cabe ao farmacêutico (a) e Gerente Administrativo da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, junto com equipe técnica, responsabilidade pelo recebimento e conferência dos medicamentos entregues, conforme orientações de procedimentos padronizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

**4.12.** Os medicamentos serão solicitados de forma parcelada, pela Secretaria Municipal de Saúde através da Gerência de Assistência Farmacêutica.

**4.13.** O transporte dos produtos deverá ser efetuado em veículos adequados que atendam a todas as exigências sanitárias e demais normas vigentes, e deverá ocorrer por conta da contratada.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento ao fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de atestação emitida pelo Fiscal da Contratação, na Nota Fiscal/Fatura da contratada, decorrentes da efetiva entrega através de qualquer tipo de Ordem Bancária.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 060/FMS/2022 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**7.1** - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stecf.cpepe.br/epv/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=8865555-2051-4b879c39-a0820f6985c>

I – **Advertência** nos seguintes casos:

- a) não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Contrato;
- b) não manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições iniciais de habilitação;
- c) não atender as exigências do contratante, sendo informados por fax, e-mail ou Carta Registrada;
- d) não cumprir com os prazos de entrega estipulados neste presente Termo.

II – **Multa**, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso do objeto, em relação ao prazo estipulado de dez dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Empenho: 1% (um por cento) do valor do objeto, por dia decorrido;
- b) pela recusa na entrega dos Medicamentos caracterizada em 10(dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor da entrega;
- c) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na entrega, entendendo-se como recusa a entrega não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da entrega rejeitada;
- f) por não informar a CONTRATANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

III – **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**7.2** - O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu, considerando causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

**7.3** - Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar prejuízo à saúde dos usuários e de interesse à saúde pública.

**7.4** - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.5** - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**7.6** - As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual, inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

## **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://ctce1cepe/cv/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 18065555-2051-4887-9c39-a0820fc985e

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo interessado, consoante disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima** será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1** - É de responsabilidade das indústrias Farmacêuticas e das empresas de distribuição, a substituição dos medicamentos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no estado de Pernambuco, considerando o que dispõe a Lei Estadual Nº 13.065, de 05 de julho de 2006.

**11.2** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas e documentação pertinente atualizada, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

**11.3** - Todos os itens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na ou que não forem aprovados pela GEAF, não serão aceitos, ficando a empresa



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etecap.leg.br/validarDoc.aspx?CodigoDocumento=88c655c5-2051-4b87-9c39-a60820fc985c>

sujeita às penalidades legais cabíveis.

**11.4 - Caso o produto não corresponda ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da comunicação a contratada, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.**

**11.5 -** Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante o fornecimento dos materiais;

**11.6 -** Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto do contrato apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE.

**11.7 -** Ocorrendo mudanças de endereço/telefones, durante a vigência do contrato, ficará obrigada a informar a GEAF com antecedência.

**11.8 -** Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato;

**11.9 -** Assumir todas as despesas decorrentes da substituição do item recusado pelo CONTRATANTE nos termos deste Termo de Referência.

Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrente da execução do objeto.

**11.10 -** Entregar o objeto no prazo estipulado no subitem 5.1 deste Termo de Referência;

**11.11 -** Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;

**11.12 -** Garantir que os produtos indicados no anexo I deste Termo de Referência obedecem ao exposto no item 5 deste Termo de Referência;

**11.13 -** Substituir, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da comunicação à contratada, os produtos que não estejam adequados às especificações, sem ônus para contratante;

**11.14 -** Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pela CONTRATADA documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;

**11.15 -** O retardamento na entrega dos produtos, objeto deste processo, não justificado considerar-se-á como infração contratual.

**11.16 -** Caso o medicamento com prazo de validade vencido, expirem em poder das unidades de farmácia da rede municipal de saúde e postos de atendimento, será de responsabilidade das indústrias farmacêuticas e empresas de distribuição, o recolhimento e substituição deverá ser realizado no prazo máximo de 15 dias após recebida a notificação, conforme disposto na Lei 13.065 de 05 de julho de 2006, do Poder Legislativo do Estado de Pernambuco.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1 -** Acompanhar a execução do objeto deste Contrato e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;

**12.2 -** Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Contrato;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://pccce.cepce.com.br/epm/validaDoc.aspx?Codigo=documento:18965555-2051-4b87-9c391a608206985c>

- 12.3** - Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução da CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 12.4** - Notificar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao presente Contrato;
- 12.5** - Efetuar o pagamento do objeto do contrato nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento;
- 12.6** - Receber o item mediante regular aferição de quantitativos, disponibilidade local, data e horários;
- 12.7** - Comunicar as irregularidades observadas na entrega dos itens, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações;
- 12.8** - Rejeitar, no todo em parte, o item em desacordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 13.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 060/FMS/2022 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.
- 13.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO**

- 14.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.tepe.tc.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: f8c655c5-2051-4b87-9c39-a60820fc985c

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
94	BR0331555	Cefalexina, 50 Mg/ML, Pó P/ Suspensão Oral	Frasco 60,00 ML	TEUTO	22.500	R\$ 6,49	<b>R\$ 146.025,00</b>



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stec.tepe.tc.br/epp/validador>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 228/2022  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/FMS/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/FMS/2022  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/FMS/2023

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **DEZENOVE** dias do mês de **JANEIRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 060/FMS/2022 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a **Sra. Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela **DROGAFONTE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.778.201/0001-26, com endereço na Rodovia BR-101 Norte, Km 56,6 - Galpão 01 E 02 - Jardim Paulista, Paulista – PE, CEP: 53.409-260, Fone: (81) 2102-1819 / 2102-1830, E-mail: drogafonte@drogafonte.com.br, representada por seu representante legal, o Sr. Eugênio José Gusmão Da Fonte Filho, inscrito no CPF/MF sob o nº 293.247.854-00, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** - Constitui o objeto do presente instrumento a aquisição de **MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS**, via Registro de Preços, para atender as unidades de saúde da rede municipal do Cabo de Santo Agostinho (Unidades de Saúde da Família – USF, Unidades Básicas de Saúde – UBS, os Serviços de Pronto Atendimento – SPA, SAMU, Policlínicas, Maternidade, Hospitais Centro de Apoio Psicossocial – CAPS, Centros de Referência), conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://tcepe.pe.gov.br/epi/validarDoc.segnCodigo.do.documento:18c655c5-2d51-4b87-9e39-a60820fc985d>

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 060/FMS/2022.

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 060/FMS/2022, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 060/FMS/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1 – A Gerência de Assistência Farmacêutica fará o pedido de **forma parcelada** dos itens, sendo o prazo de entrega de até **10 (dez) dias corridos**, a partir da data da comunicação à CONTRATADA da ordem de serviço, após a liberação da nota de empenho mediante agendamento prévio ou através do e-mail: [caf.prefeitura@cabo.pe.gov.br](mailto:caf.prefeitura@cabo.pe.gov.br).

4.2.1. **Provisoriamente:** Em até **10 (dez) dias corridos** para efeitos de posterior verificação da conformidade dos itens. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo de **5 (cinco) dias**, a partir da data da comunicação a contratada para sua correção, tal recebimento será mediante recibo datado e assinado pelas partes.

4.2.2. **Definitivamente:** após o recebimento provisório, para a verificação das especificações conforme termo de referência, bem como o estado geral dos mesmos, e consequente à aceitação pela Contratante no prazo de até **15 (quinze) dias corridos** a partir da entrega provisória.

4.3. Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados a Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atccg.cepe.tc.br/validadoc/seam> Código do documento: f8c655c5-2051-4b87-9c39-a60820fc985c

**4.4.** Na hipótese do item apresentar irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do item dentro dos prazos ora pactuados.

**4.5.** O local de entrega é exclusivamente a Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, localizada na Rodovia BR 101 Sul, nº5.225, Galpão 11, CEP 54.510-000 Cabo de Santo Agostinho/PE de 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira, conforme agendamento prévio.

**4.6.** Não será aceito entrega de materiais em feriados nacionais, locais, ou finais de semana, exceto em casos previamente autorizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

**4.7.** O fornecedor terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação a contratada, para sanar toda e qualquer inconformidade que se verificar nos itens Licitados.

**4.8.** Quando do recebimento pela CAF, os medicamentos deverão:

- Apresentar Bula;
- Apresentar prazo de validade de no mínimo **80% do prazo total dos medicamentos** a contar da entrega dos mesmos, salvo para aqueles cuja data de validade estabelecida pelo fabricante seja inferior a 01(um) ano. Neste caso, o produto deverá ser entregue com no mínimo 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante.
- Estar classificados em não mais que quatro (4) lotes diferentes por nota fiscal;
- Apresentar a observação: **“PROIBIDA VENDA PELO COMERCIO”** nos rótulos das embalagens primárias e secundárias, conforme Art 39. Da RDC 71 de 22/12/2009.
- Apresentar embalagens em condições adequadas, tendo em vista que não serão recebidos produtos com embalagens danificadas (amassadas, rasgadas, etc).
- Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, ou seja: numero de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros;

**4.9.** O envio de medicamentos com prazo de validade inferior ao especificado no item acima, exceto em casos autorizados formalmente pela Gerência Municipal de Assistência Farmacêutica – GEAF - da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, acarretará em recusa de recebimento do item em tela, aplicando-se ao fornecedor reincidente as penalidades cabíveis e legislações relacionadas;

**4.10.** A nota fiscal deverá conter:

- O número do empenho;
- Descrição do produto;
- Discriminação dos medicamentos, conforme especificação proposta nos quadros constantes neste Termo de Referência, com nome do medicamento com a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI), a concentração, a forma, marca, o nome do fabricante, lote do produto, validade, preço unitário;
- Estar acompanhada de uma via do empenho;





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.tcepe.gov.br/app/validador/assam> Código do documento: 186555-2051-4b87-9c30-a608206985

- Estar acompanhada de uma via da ordem de fornecimento;

**4.11.** Cabe ao farmacêutico (a) e Gerente Administrativo da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, junto com equipe técnica, responsabilidade pelo recebimento e conferência dos medicamentos entregues, conforme orientações de procedimentos padronizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

**4.12.** Os medicamentos serão solicitados de forma parcelada, pela Secretaria Municipal de Saúde através da Gerência de Assistência Farmacêutica.

**4.13.** O transporte dos produtos deverá ser efetuado em veículos adequados que atendam a todas as exigências sanitárias e demais normas vigentes, e deverá ocorrer por conta da contratada.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento ao fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de atestação emitida pelo Fiscal da Contratação, na Nota Fiscal/Fatura da contratada, decorrentes da efetiva entrega através de qualquer tipo de Ordem Bancária.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 060/FMS/2022 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**7.1** - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stcc.icepe.tc.br/epp/validador/assinatura>  
Código do Documento: 88065505-2051-4b87-9c39-a0820f6985c

I – **Advertência** nos seguintes casos:

- a) não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Contrato;
- b) não manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições iniciais de habilitação;
- c) não atender as exigências do contratante, sendo informados por fax, e-mail ou Carta Registrada;
- d) não cumprir com os prazos de entrega estipulados neste presente Termo.

II – **Multa**, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso do objeto, em relação ao prazo estipulado de dez dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Empenho: 1% (um por cento) do valor do objeto, por dia decorrido;
- b) pela recusa na entrega dos Medicamentos caracterizada em 10(dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor da entrega;
- c) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na entrega, entendendo-se como recusa a entrega não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da entrega rejeitada;
- f) por não informar a CONTRATANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

III – **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**7.2 -** O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu, considerando causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

**7.3 -** Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar prejuízo à saúde dos usuários e de interesse à saúde pública.

**7.4 -** Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.5 -** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**7.6 -** As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual, inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1 -** Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2 -** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

## **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIREZ BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://ctce1cepe/cv/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 18065555-2051-4887-9c39-a0820fc985e

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo interessado, consoante disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima** será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1** - É de responsabilidade das indústrias Farmacêuticas e das empresas de distribuição, a substituição dos medicamentos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no estado de Pernambuco, considerando o que dispõe a Lei Estadual Nº 13.065, de 05 de julho de 2006.

**11.2** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas e documentação pertinente atualizada, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

**11.3** - Todos os itens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na ou que não forem aprovados pela GEAF, não serão aceitos, ficando a empresa



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etecap.leg.br/validarDoc.aspx?CodigoDocumento=88c655c5-2051-4b87-9c39-a69820fc985c>

sujeita às penalidades legais cabíveis.

**11.4 - Caso o produto não corresponda ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da comunicação a contratada, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.**

**11.5 -** Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante o fornecimento dos materiais;

**11.6 -** Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto do contrato apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE.

**11.7 -** Ocorrendo mudanças de endereço/telefones, durante a vigência do contrato, ficará obrigada a informar a GEAF com antecedência.

**11.8 -** Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato;

**11.9 -** Assumir todas as despesas decorrentes da substituição do item recusado pelo CONTRATANTE nos termos deste Termo de Referência.

Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrente da execução do objeto.

**11.10 -** Entregar o objeto no prazo estipulado no subitem 5.1 deste Termo de Referência;

**11.11 -** Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;

**11.12 -** Garantir que os produtos indicados no anexo I deste Termo de Referência obedecem ao exposto no item 5 deste Termo de Referência;

**11.13 -** Substituir, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da comunicação à contratada, os produtos que não estejam adequados às especificações, sem ônus para contratante;

**11.14 -** Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pela CONTRATADA documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;

**11.15 -** O retardamento na entrega dos produtos, objeto deste processo, não justificado considerar-se-á como infração contratual.

**11.16 -** Caso o medicamento com prazo de validade vencido, expirem em poder das unidades de farmácia da rede municipal de saúde e postos de atendimento, será de responsabilidade das indústrias farmacêuticas e empresas de distribuição, o recolhimento e substituição deverá ser realizado no prazo máximo de 15 dias após recebida a notificação, conforme disposto na Lei 13.065 de 05 de julho de 2006, do Poder Legislativo do Estado de Pernambuco.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1 -** Acompanhar a execução do objeto deste Contrato e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;

**12.2 -** Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Contrato;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://pccce.ceppe.io.br/epp/validaDoc.aspx?Codigo=documento:18965555-2051-4b87-9c391a608206985c>

- 12.3** - Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução da CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 12.4** - Notificar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao presente Contrato;
- 12.5** - Efetuar o pagamento do objeto do contrato nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento;
- 12.6** - Receber o item mediante regular aferição de quantitativos, disponibilidade local, data e horários;
- 12.7** - Comunicar as irregularidades observadas na entrega dos itens, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações;
- 12.8** - Rejeitar, no todo em parte, o item em desacordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 13.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 060/FMS/2022 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.
- 13.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO**

- 14.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: DROGAFONTE LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILLIAR PIREZ BEZERRA CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.cepe.br/epp/validadoc.aspx?Codigo=18c65555-2051-4b87-9c39-a60820fc985c>

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
95	BR0268412	Ceftazidima 1G	Frasco-Ampola	ABL	7.500	R\$ 11,93	<b>R\$ 89.475,00</b>
99	BR0268481	Midazolam, 5 Mg/ML, Injetável	Ampola 3,00 ML	UNIÃO QUÍMICA	18.750	R\$ 1,98	<b>R\$ 37.125,00</b>
102	BR0268160	Omeprazol 40mg	Ampola	BLAU	18.750	R\$ 8,37	<b>R\$ 156.937,50</b>
<b>VALOR TOTAL: R\$ 283.537,50</b>							



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.cepe.br/epp/validador>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 228/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/FMS/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/FMS/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/FMS/2023**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **DEZENOVE** dias do mês de **JANEIRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 060/FMS/2022 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a **Sra. Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela **CALL MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.106.015/0001-52, com endereço na Rua Herbene, 471 - Messejana, Fortaleza - CE, CEP: 60.842-120, Fone: (85) 3077.8650 / 3077-8660 E-mail: [licitacao@callmedce.com.br](mailto:licitacao@callmedce.com.br), representada por sua representante legal, a Sra. Lorena Araújo de Andrade, inscrita no CPF/MF sob o nº 002.787.923-24, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** - Constitui o objeto do presente instrumento a aquisição de **MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS**, via Registro de Preços, para atender as unidades de saúde da rede municipal do Cabo de Santo Agostinho (Unidades de Saúde da Família – USF, Unidades Básicas de Saúde – UBS, os Serviços de Pronto Atendimento – SPA, SAMU, Policlínicas, Maternidade, Hospitais Centro de Apoio Psicossocial – CAPS, Centros de Referência), conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://tcepe.ce.gov.br/epi/validarDoc.segnCodigo.do.docregistro:18c6555-2051-4b87-9e39-a60820fc9850>

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 060/FMS/2022.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 060/FMS/2022, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 060/FMS/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – A Gerência de Assistência Farmacêutica fará o pedido de **forma parcelada** dos itens, sendo o prazo de entrega de até **10 (dez) dias corridos**, a partir da data da comunicação à CONTRATADA da ordem de serviço, após a liberação da nota de empenho mediante agendamento prévio ou através do e-mail: [caf.prefeitura@cabo.pe.gov.br](mailto:caf.prefeitura@cabo.pe.gov.br).

**4.2.1. Provisoriamente:** Em até **10 (dez) dias corridos** para efeitos de posterior verificação da conformidade dos itens. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo de **5 (cinco) dias**, a partir da data da comunicação a contratada para sua correção, tal recebimento será mediante recibo datado e assinado pelas partes.

**4.2.2. Definitivamente:** após o recebimento provisório, para a verificação das especificações conforme termo de referência, bem como o estado geral dos mesmos, e consequente à aceitação pela Contratante no prazo de até **15 (quinze) dias corridos** a partir da entrega provisória.

**4.3.** Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados a Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada.





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atccg.cepe.tc.br/validarDoc.seam> Código do documento: f8c655c5-2051-4b87-9c39-a60820fc985c

**4.4.** Na hipótese do item apresentar irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do item dentro dos prazos ora pactuados.

**4.5.** O local de entrega é exclusivamente a Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, localizada na Rodovia BR 101 Sul, nº5.225, Galpão 11, CEP 54.510-000 Cabo de Santo Agostinho/PE de 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira, conforme agendamento prévio.

**4.6.** Não será aceito entrega de materiais em feriados nacionais, locais, ou finais de semana, exceto em casos previamente autorizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

**4.7.** O fornecedor terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação a contratada, para sanar toda e qualquer inconformidade que se verificar nos itens Licitados.

**4.8.** Quando do recebimento pela CAF, os medicamentos deverão:

- Apresentar Bula;
- Apresentar prazo de validade de no mínimo **80% do prazo total dos medicamentos** a contar da entrega dos mesmos, salvo para aqueles cuja data de validade estabelecida pelo fabricante seja inferior a 01(um) ano. Neste caso, o produto deverá ser entregue com no mínimo 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante.
- Estar classificados em não mais que quatro (4) lotes diferentes por nota fiscal;
- Apresentar a observação: **“PROIBIDA VENDA PELO COMERCIO”** nos rótulos das embalagens primárias e secundárias, conforme Art 39. Da RDC 71 de 22/12/2009.
- Apresentar embalagens em condições adequadas, tendo em vista que não serão recebidos produtos com embalagens danificadas (amassadas, rasgadas, etc).
- Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, ou seja: numero de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros;

**4.9.** O envio de medicamentos com prazo de validade inferior ao especificado no item acima, exceto em casos autorizados formalmente pela Gerência Municipal de Assistência Farmacêutica – GEAF - da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, acarretará em recusa de recebimento do item em tela, aplicando-se ao fornecedor reincidente as penalidades cabíveis e legislações relacionadas;

**4.10.** A nota fiscal deverá conter:

- O número do empenho;
- Descrição do produto;
- Discriminação dos medicamentos, conforme especificação proposta nos quadros constantes neste Termo de Referência, com nome do medicamento com a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI), a concentração, a forma, marca, o nome do fabricante, lote do produto, validade, preço unitário;
- Estar acompanhada de uma via do empenho;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.tcepe.gov.br/app/validador/assam> Código do documento: 186555-2051-4b87-9c30-a608206985

- Estar acompanhada de uma via da ordem de fornecimento;

**4.11.** Cabe ao farmacêutico (a) e Gerente Administrativo da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, junto com equipe técnica, responsabilidade pelo recebimento e conferência dos medicamentos entregues, conforme orientações de procedimentos padronizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

**4.12.** Os medicamentos serão solicitados de forma parcelada, pela Secretaria Municipal de Saúde através da Gerência de Assistência Farmacêutica.

**4.13.** O transporte dos produtos deverá ser efetuado em veículos adequados que atendam a todas as exigências sanitárias e demais normas vigentes, e deverá ocorrer por conta da contratada.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento ao fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de atestação emitida pelo Fiscal da Contratação, na Nota Fiscal/Fatura da contratada, decorrentes da efetiva entrega através de qualquer tipo de Ordem Bancária.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 060/FMS/2022 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**7.1** - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stcc.icepe.tc.br/epp/validador/assinatura>  
Código do Documento: 8806555-2051-4887-9c39-a0820f6985c

I – **Advertência** nos seguintes casos:

- a) não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Contrato;
- b) não manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições iniciais de habilitação;
- c) não atender as exigências do contratante, sendo informados por fax, e-mail ou Carta Registrada;
- d) não cumprir com os prazos de entrega estipulados neste presente Termo.

II – **Multa**, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso do objeto, em relação ao prazo estipulado de dez dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Empenho: 1% (um por cento) do valor do objeto, por dia decorrido;
- b) pela recusa na entrega dos Medicamentos caracterizada em 10(dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor da entrega;
- c) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na entrega, entendendo-se como recusa a entrega não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da entrega rejeitada;
- f) por não informar a CONTRATANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

III – **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**7.2** - O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu, considerando causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

**7.3** - Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar prejuízo à saúde dos usuários e de interesse à saúde pública.

**7.4** - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.5** - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**7.6** - As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual, inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

## **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIREZ BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://ctee.tcepe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 18060555-2051-4887-9c39-a00820fc985e

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo interessado, consoante disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima** será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1** - É de responsabilidade das indústrias Farmacêuticas e das empresas de distribuição, a substituição dos medicamentos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no estado de Pernambuco, considerando o que dispõe a Lei Estadual Nº 13.065, de 05 de julho de 2006.

**11.2** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas e documentação pertinente atualizada, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

**11.3** - Todos os itens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na ou que não forem aprovados pela GEAF, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://epp.licitacao.org.br/validador/validador.asp?codigo\\_documento=18065555-2051-4b87-9c39-a60820f6e985c](https://epp.licitacao.org.br/validador/validador.asp?codigo_documento=18065555-2051-4b87-9c39-a60820f6e985c)

**11.4 - Caso o produto não corresponda ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da comunicação a contratada, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.**

**11.5 -** Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante o fornecimento dos materiais;

**11.6 -** Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto do contrato apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE.

**11.7 -** Ocorrendo mudanças de endereço/telefones, durante a vigência do contrato, ficará obrigada a informar a GEAF com antecedência.

**11.8 -** Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato;

**11.9 -** Assumir todas as despesas decorrentes da substituição do item recusado pelo CONTRATANTE nos termos deste Termo de Referência.

Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrente da execução do objeto.

**11.10 -** Entregar o objeto no prazo estipulado no subitem 5.1 deste Termo de Referência;

**11.11 -** Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;

**11.12 -** Garantir que os produtos indicados no anexo I deste Termo de Referência obedecem ao exposto no item 5 deste Termo de Referência;

**11.13 -** Substituir, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da comunicação à contratada, os produtos que não estejam adequados às especificações, sem ônus para contratante;

**11.14 -** Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pela CONTRATADA documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;

**11.15 -** O retardamento na entrega dos produtos, objeto deste processo, não justificado considerar-se-á como infração contratual.

**11.16 -** Caso o medicamento com prazo de validade vencido, expirem em poder das unidades de farmácia da rede municipal de saúde e postos de atendimento, será de responsabilidade das indústrias farmacêuticas e empresas de distribuição, o recolhimento e substituição deverá ser realizado no prazo máximo de 15 dias após recebida a notificação, conforme disposto na Lei 13.065 de 05 de julho de 2006, do Poder Legislativo do Estado de Pernambuco.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1 -** Acompanhar a execução do objeto deste Contrato e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;

**12.2 -** Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Contrato;

**12.3 -** Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução da CONTRATADA, dando-lhe acesso



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atcc.tecgov.br/validarDocumento.aspx?Codigo=documento:18c655c5-2051-4b87-9c39-4160820fc985c>

e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

**12.4** - Notificar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao presente Contrato;

**12.5** - Efetuar o pagamento do objeto do contrato nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento;

**12.6** - Receber o item mediante regular aferição de quantitativos, disponibilidade local, data e horários;

**12.7** - Comunicar as irregularidades observadas na entrega dos itens, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações;

**12.8** - Rejeitar, no todo em parte, o item em desacordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 060/FMS/2022 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**13.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO**

**14.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: CALL MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.ssam> Código do documento: f8c655c5-2051-4b87-9c39-a60820fc985c

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
96	BR0270495	Colagenase, Associada Com Cloranfenicol, 0,6ui + 1%, Pomada	Bisnaga 30,00 G	ABBOTT	9.000	R\$ 9,43	<b>R\$ 84.870,00</b>



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stec.tepe.tc.br/epp/validador>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 228/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/FMS/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/FMS/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/FMS/2023**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **DEZENOVE** dias do mês de **JANEIRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 060/FMS/2022 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a **Sra. Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.729.178/0006-53, com endereço na Rodovia Empresário João Santo Filho, 689, Galpão C5 - Muribeca - Jaboatão dos Guararapes - PE, CEP: 54.355-030, Fone: (19) 3522-5800, E-mail: [alessandra.rigo@rioclarense.com.br](mailto:alessandra.rigo@rioclarense.com.br) / [contratos@rioclarense.com.br](mailto:contratos@rioclarense.com.br) / [empenhos@rioclarense.com.br](mailto:empenhos@rioclarense.com.br), representada por sua representante legal, a Sra. Alessandra Fernanda Rigo Ferreira, inscrita no CPF/MF sob o nº 369.371.578.51, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** - Constitui o objeto do presente instrumento a aquisição de **MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS**, via Registro de Preços, para atender as unidades de saúde da rede municipal do Cabo de Santo Agostinho (Unidades de Saúde da Família – USF, Unidades Básicas de Saúde – UBS, os Serviços de Pronto Atendimento – SPA, SAMU, Policlínicas, Maternidade, Hospitais Centro de Apoio Psicossocial – CAPS, Centros de Referência), conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.leg.br/pe/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=18665555-2051-4887-9c39-a6080fc985c>

previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 060/FMS/2022.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 060/FMS/2022, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 060/FMS/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – A Gerência de Assistência Farmacêutica fará o pedido de **forma parcelada** dos itens, sendo o prazo de entrega de até **10 (dez) dias corridos**, a partir da data da comunicação à CONTRATADA da ordem de serviço, após a liberação da nota de empenho mediante agendamento prévio ou através do e-mail: [caf.prefeitura@cabo.pe.gov.br](mailto:caf.prefeitura@cabo.pe.gov.br).

**4.2.1. Provisoriamente:** Em até **10 (dez) dias corridos** para efeitos de posterior verificação da conformidade dos itens. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo de **5 (cinco) dias**, a partir da data da comunicação a contratada para sua correção, tal recebimento será mediante recibo datado e assinado pelas partes.

**4.2.2. Definitivamente:** após o recebimento provisório, para a verificação das especificações conforme termo de referência, bem como o estado geral dos mesmos, e conseqüente à aceitação pela Contratante no prazo de até **15 (quinze) dias corridos** a partir da entrega provisória.

**4.3.** Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados a Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etecap.pb.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: f8c655c5-2051-4b87-9c39-a0820fc985c

**4.4.** Na hipótese do item apresentar irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do item dentro dos prazos ora pactuados.

**4.5.** O local de entrega é exclusivamente a Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, localizada na Rodovia BR 101 Sul, nº5.225, Galpão 11, CEP 54.510-000 Cabo de Santo Agostinho/PE de 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira, conforme agendamento prévio.

**4.6.** Não será aceito entrega de materiais em feriados nacionais, locais, ou finais de semana, exceto em casos previamente autorizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

**4.7.** O fornecedor terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação a contratada, para sanar toda e qualquer inconformidade que se verificar nos itens Licitados.

**4.8.** Quando do recebimento pela CAF, os medicamentos deverão:

- Apresentar Bula;
- Apresentar prazo de validade de no mínimo **80% do prazo total dos medicamentos** a contar da entrega dos mesmos, salvo para aqueles cuja data de validade estabelecida pelo fabricante seja inferior a 01(um) ano. Neste caso, o produto deverá ser entregue com no mínimo 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante.
- Estar classificados em não mais que quatro (4) lotes diferentes por nota fiscal;
- Apresentar a observação: **“PROIBIDA VENDA PELO COMERCIO”** nos rótulos das embalagens primárias e secundárias, conforme Art 39. Da RDC 71 de 22/12/2009.
- Apresentar embalagens em condições adequadas, tendo em vista que não serão recebidos produtos com embalagens danificadas (amassadas, rasgadas, etc).
- Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, ou seja: numero de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros;

**4.9.** O envio de medicamentos com prazo de validade inferior ao especificado no item acima, exceto em casos autorizados formalmente pela Gerência Municipal de Assistência Farmacêutica – GEAF - da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, acarretará em recusa de recebimento do item em tela, aplicando-se ao fornecedor reincidente as penalidades cabíveis e legislações relacionadas;

**4.10.** A nota fiscal deverá conter:

- O número do empenho;
- Descrição do produto;
- Discriminação dos medicamentos, conforme especificação proposta nos quadros constantes neste Termo de Referência, com nome do medicamento com a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI), a concentração, a forma, marca, o nome do fabricante, lote do produto, validade, preço unitário;
- Estar acompanhada de uma via do empenho;
- Estar acompanhada de uma via da ordem de fornecimento;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIREZ BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://epp/validaDoc.seam?CodigoDocumento=18055565-2051-4887-9-39-a60820fc-0859>

**4.11.** Cabe ao farmacêutico (a) e Gerente Administrativo da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, junto com equipe técnica, responsabilidade pelo recebimento e conferência dos medicamentos entregues, conforme orientações de procedimentos padronizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

**4.12.** Os medicamentos serão solicitados de forma parcelada, pela Secretaria Municipal de Saúde através da Gerência de Assistência Farmacêutica.

**4.13.** O transporte dos produtos deverá ser efetuado em veículos adequados que atendam a todas as exigências sanitárias e demais normas vigentes, e deverá ocorrer por conta da contratada.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento ao fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de atestação emitida pelo Fiscal da Contratação, na Nota Fiscal/Fatura da contratada, decorrentes da efetiva entrega através de qualquer tipo de Ordem Bancária.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 060/FMS/2022 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**7.1** - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – **Advertência** nos seguintes casos:

- a) não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Contrato;
- b) não manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições iniciais de habilitação;
- c) não atender as exigências do contratante, sendo informados por fax, e-mail ou Carta



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stec.cepe.br/ep/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento:180655420514879c30a60820f985c>

Registrada;

d) não cumprir com os prazos de entrega estipulados neste presente Termo.

II – **Multa**, nos seguintes termos:

a) pelo atraso do objeto, em relação ao prazo estipulado de dez dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Empenho: 1% (um por cento) do valor do objeto, por dia decorrido;

b) pela recusa na entrega dos Medicamentos caracterizada em 10(dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor da entrega;

c) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na entrega, entendendo-se como recusa a entrega não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da entrega rejeitada;

f) por não informar a CONTRATANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

III – **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**7.2** - O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu, considerando causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

**7.3** - Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar prejuízo à saúde dos usuários e de interesse à saúde pública.

**7.4** - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.5** - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**7.6** - As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual, inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo interessado, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <http://etce.tecepe.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 1895525-2051-48870c39-a60820f6-985c

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima** será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1** - É de responsabilidade das indústrias Farmacêuticas e das empresas de distribuição, a substituição dos medicamentos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no estado de Pernambuco, considerando o que dispõe a Lei Estadual Nº 13.065, de 05 de julho de 2006.

**11.2** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas e documentação pertinente atualizada, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

**11.3** - Todos os itens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na ou que não forem aprovados pela GEAF, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis.

**11.4** - **Caso o produto não corresponda ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da comunicação a contratada, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atce.ceg.br/ep/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento:18c655c5-2051-4b87-9c39-a0820f698c>

**11.5** - Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante o fornecimento dos materiais;

**11.6** - Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto do contrato apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE.

**11.7** - Ocorrendo mudanças de endereço/telefones, durante a vigência do contrato, ficará obrigada informar a GEAF com antecedência.

**11.8** - Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato;

**11.9** - Assumir todas as despesas decorrentes da substituição do item recusado pelo CONTRATANTE nos termos deste Termo de Referência.

Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrente da execução do objeto.

**11.10** - Entregar o objeto no prazo estipulado no subitem 5.1 deste Termo de Referência;

**11.11** - Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;

**11.12** - Garantir que os produtos indicados no anexo I deste Termo de Referência obedçam ao exposto no item 5 deste Termo de Referência;

**11.13** - Substituir, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da comunicação à contratada, o produtos que não estejam adequados às especificações, sem ônus para contratante;

**11.14** - Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade de produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pela CONTRATADA documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;

**11.15** - O retardamento na entrega dos produtos, objeto deste processo, não justificado considerar-se-á como infração contratual.

**11.16** - Caso o medicamento com prazo de validade vencido, expirem em poder das unidades de farmácia da rede municipal de saúde e postos de atendimento, será de responsabilidade das indústrias farmacêuticas e empresas de distribuição, o recolhimento e substituição deverá ser realizado no prazo máximo de 15 dias após recebida a notificação, conforme disposto na Lei 13.065 de 05 de julho de 2006, do Poder Legislativo do Estado de Pernambuco.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1** - Acompanhar a execução do objeto deste Contrato e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;

**12.2** - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Contrato;

**12.3** - Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução da CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

**12.4** - Notificar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao presente Contrato;

**12.5** - Efetuar o pagamento do objeto do contrato nas condições e prazos estabelecidos neste



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stc7.cefes.br/epv/validadoc.aspx?CodigoDocumento=18c655c5-2051-4b87-9c39-a60820fc985c>

instrumento;

**12.6** - Receber o item mediante regular aferição de quantitativos, disponibilidade local, data e horários;

**12.7** - Comunicar as irregularidades observadas na entrega dos itens, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações;

**12.8** - Rejeitar, no todo em parte, o item em desacordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 060/FMS/2022 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**13.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO**

**14.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.tcepe.tc.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: f8c655c5-2051-4b87-9c39-a60820fc985c

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
97	BR0267654	Espironolactona, 100 Mg	Comprimido	HIPOLABOR	112.500	R\$ 0,48	<b>R\$ 54.000,00</b>





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stec.cepe.br/epp/validador>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 228/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/FMS/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/FMS/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/FMS/2023**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **DEZENOVE** dias do mês de **JANEIRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 060/FMS/2022 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a **Sra. Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela **PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 73.856.593/0001-66, com endereço na Rua Mitsugoro Tanaka - Centro Ind. Nilton Arruda Toledo – PR, CEP: 85.903-630, Fone: (45) 2103-1166, E-mail: [licitacao@pratidonaduzzi.com.br](mailto:licitacao@pratidonaduzzi.com.br), representada por sua representante legal, a Sra. Giseli Bassani Dos Santos, inscrita no CPF/MF sob o nº 981.674.720-00, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** - Constitui o objeto do presente instrumento a aquisição de **MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS**, via Registro de Preços, para atender as unidades de saúde da rede municipal do Cabo de Santo Agostinho (Unidades de Saúde da Família – USF, Unidades Básicas de Saúde – UBS, os Serviços de Pronto Atendimento – SPA, SAMU, Policlínicas, Maternidade, Hospitais Centro de Apoio Psicossocial – CAPS, Centros de Referência), conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://tcepe.pe.gov.br/epi/validaDoc.segnCodigo.doDocumentoRegistro:18c65565-2d51-4b87-9e39-a60820fc985d>

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 060/FMS/2022.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 060/FMS/2022, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 060/FMS/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – A Gerência de Assistência Farmacêutica fará o pedido de **forma parcelada** dos itens, sendo o prazo de entrega de até **10 (dez) dias corridos**, a partir da data da comunicação à CONTRATADA da ordem de serviço, após a liberação da nota de empenho mediante agendamento prévio ou através do e-mail: [caf.prefeitura@cabo.pe.gov.br](mailto:caf.prefeitura@cabo.pe.gov.br).

**4.2.1. Provisoriamente:** Em até **10 (dez) dias corridos** para efeitos de posterior verificação da conformidade dos itens. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo de **5 (cinco) dias**, a partir da data da comunicação a contratada para sua correção, tal recebimento será mediante recibo datado e assinado pelas partes.

**4.2.2. Definitivamente:** após o recebimento provisório, para a verificação das especificações conforme termo de referência, bem como o estado geral dos mesmos, e consequente à aceitação pela Contratante no prazo de até **15 (quinze) dias corridos** a partir da entrega provisória.

**4.3.** Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados a Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atccg.cepe.tc.br/APP/validaDoc.seam> Código do documento: f8c655c5-2051-4b87-9c39-a60820fc985c

**4.4.** Na hipótese do item apresentar irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do item dentro dos prazos ora pactuados.

**4.5.** O local de entrega é exclusivamente a Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, localizada na Rodovia BR 101 Sul, nº5.225, Galpão 11, CEP 54.510-000 Cabo de Santo Agostinho/PE de 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira, conforme agendamento prévio.

**4.6.** Não será aceito entrega de materiais em feriados nacionais, locais, ou finais de semana, exceto em casos previamente autorizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

**4.7.** O fornecedor terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação a contratada, para sanar toda e qualquer inconformidade que se verificar nos itens Licitados.

**4.8.** Quando do recebimento pela CAF, os medicamentos deverão:

- Apresentar Bula;
- Apresentar prazo de validade de no mínimo **80% do prazo total dos medicamentos** a contar da entrega dos mesmos, salvo para aqueles cuja data de validade estabelecida pelo fabricante seja inferior a 01(um) ano. Neste caso, o produto deverá ser entregue com no mínimo 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante.
- Estar classificados em não mais que quatro (4) lotes diferentes por nota fiscal;
- Apresentar a observação: **“PROIBIDA VENDA PELO COMERCIO”** nos rótulos das embalagens primárias e secundárias, conforme Art 39. Da RDC 71 de 22/12/2009.
- Apresentar embalagens em condições adequadas, tendo em vista que não serão recebidos produtos com embalagens danificadas (amassadas, rasgadas, etc).
- Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, ou seja: numero de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros;

**4.9.** O envio de medicamentos com prazo de validade inferior ao especificado no item acima, exceto em casos autorizados formalmente pela Gerência Municipal de Assistência Farmacêutica – GEAF - da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, acarretará em recusa de recebimento do item em tela, aplicando-se ao fornecedor reincidente as penalidades cabíveis e legislações relacionadas;

**4.10.** A nota fiscal deverá conter:

- O número do empenho;
- Descrição do produto;
- Discriminação dos medicamentos, conforme especificação proposta nos quadros constantes neste Termo de Referência, com nome do medicamento com a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI), a concentração, a forma, marca, o nome do fabricante, lote do produto, validade, preço unitário;
- Estar acompanhada de uma via do empenho;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.tcepe.gov.br/app/validador/assam> Código do documento: 186555-2051-4b87-9c30-a608206985

- Estar acompanhada de uma via da ordem de fornecimento;

**4.11.** Cabe ao farmacêutico (a) e Gerente Administrativo da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, junto com equipe técnica, responsabilidade pelo recebimento e conferência dos medicamentos entregues, conforme orientações de procedimentos padronizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

**4.12.** Os medicamentos serão solicitados de forma parcelada, pela Secretaria Municipal de Saúde através da Gerência de Assistência Farmacêutica.

**4.13.** O transporte dos produtos deverá ser efetuado em veículos adequados que atendam a todas as exigências sanitárias e demais normas vigentes, e deverá ocorrer por conta da contratada.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento ao fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de atestação emitida pelo Fiscal da Contratação, na Nota Fiscal/Fatura da contratada, decorrentes da efetiva entrega através de qualquer tipo de Ordem Bancária.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 060/FMS/2022 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**7.1** - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stecf.cpepe.br/epv/validador/assinatura>  
Código do Documento: 88065505-2051-4b879c39-a0820f985c

I – **Advertência** nos seguintes casos:

- a) não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Contrato;
- b) não manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições iniciais de habilitação;
- c) não atender as exigências do contratante, sendo informados por fax, e-mail ou Carta Registrada;
- d) não cumprir com os prazos de entrega estipulados neste presente Termo.

II – **Multa**, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso do objeto, em relação ao prazo estipulado de dez dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Empenho: 1% (um por cento) do valor do objeto, por dia decorrido;
- b) pela recusa na entrega dos Medicamentos caracterizada em 10(dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor da entrega;
- c) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na entrega, entendendo-se como recusa a entrega não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da entrega rejeitada;
- f) por não informar a CONTRATANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

III – **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**7.2** - O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu, considerando causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

**7.3** - Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar prejuízo à saúde dos usuários e de interesse à saúde pública.

**7.4** - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.5** - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**7.6** - As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual, inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

## **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://ctce1cepe/cv/br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 18095555-2051-4887-9c39-a0820fc985e

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo interessado, consoante disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima** será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1** - É de responsabilidade das indústrias Farmacêuticas e das empresas de distribuição, a substituição dos medicamentos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no estado de Pernambuco, considerando o que dispõe a Lei Estadual Nº 13.065, de 05 de julho de 2006.

**11.2** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas e documentação pertinente atualizada, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

**11.3** - Todos os itens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na ou que não forem aprovados pela GEAF, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis.





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atcc.tee.br/validarDocumento.aspx?Codigo=documento:18c655c5-2051-4b87-9c39-4160820fc985c>

e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

**12.4** - Notificar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao presente Contrato;

**12.5** - Efetuar o pagamento do objeto do contrato nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento;

**12.6** - Receber o item mediante regular aferição de quantitativos, disponibilidade local, data e horários;

**12.7** - Comunicar as irregularidades observadas na entrega dos itens, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações;

**12.8** - Rejeitar, no todo em parte, o item em desacordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 060/FMS/2022 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**13.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO**

**14.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: PRATTI, DONADUZZI E CIA LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.tepe.tc.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: f8c655c5-2051-4b87-9c39-a60820fc985c

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
100	BR0273167	Neomicina, Associada Com Bacitracina, 5 Mg + 205 UI/G, Pomada	Bisnaga 10 G	Prati-Donaduzzi	45.000	R\$ 1,90	<b>R\$ 85.500,00</b>



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stec.tepe.ce.br/epp/validador>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 228/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/FMS/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/FMS/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/FMS/2023**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **DEZENOVE** dias do mês de **JANEIRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 060/FMS/2022 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a **Sra. Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela **FRESENIUS KABI BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.324.221/0008-80, com endereço na Rodovia CE 040 Km 10, S/N, Aquiraz - CE, CEP 61.700-000, Fone: (11)2504-1410 / Fax: (11) 2504-1615(85) 3260 2585 / Fax: (85) 3260 2576, Email [luciana.reis@fresenius-kabi.com](mailto:luciana.reis@fresenius-kabi.com) / [licitacao.br@fresenius-kabi.com](mailto:licitacao.br@fresenius-kabi.com), representada por sua representante legal, a Sra. Luciana Ribeiro Reis, inscrita no CPF/MF sob o nº 287.207.838-09, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** - Constitui o objeto do presente instrumento a aquisição de **MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS**, via Registro de Preços, para atender as unidades de saúde da rede municipal do Cabo de Santo Agostinho (Unidades de Saúde da Família – USF, Unidades Básicas de Saúde – UBS, os Serviços de Pronto Atendimento – SPA, SAMU, Policlínicas, Maternidade, Hospitais Centro de Apoio Psicossocial – CAPS, Centros de Referência), conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.tcepe.pe.br/epi/validarDoc.segnCodigo.do.docregistro:18c655c5-2d51-4b87-9c39-a60820fc985d>

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 060/FMS/2022.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 060/FMS/2022, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 060/FMS/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – A Gerência de Assistência Farmacêutica fará o pedido de **forma parcelada** dos itens, sendo o prazo de entrega de até **10 (dez) dias corridos**, a partir da data da comunicação à CONTRATADA da ordem de serviço, após a liberação da nota de empenho mediante agendamento prévio ou através do e-mail: [caf.prefeitura@cabo.pe.gov.br](mailto:caf.prefeitura@cabo.pe.gov.br).

**4.2.1. Provisoriamente:** Em até **10 (dez) dias corridos** para efeitos de posterior verificação da conformidade dos itens. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo de **5 (cinco) dias**, a partir da data da comunicação a contratada para sua correção, tal recebimento será mediante recibo datado e assinado pelas partes.

**4.2.2. Definitivamente:** após o recebimento provisório, para a verificação das especificações conforme termo de referência, bem como o estado geral dos mesmos, e consequente à aceitação pela Contratante no prazo de até **15 (quinze) dias corridos** a partir da entrega provisória.

**4.3.** Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados a Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atq.cepe.tc.br/validadoc/seam> Código do documento: f8c655c5-2051-4b87-9c30-a60820fc985c

**4.4.** Na hipótese do item apresentar irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do item dentro dos prazos ora pactuados.

**4.5.** O local de entrega é exclusivamente a Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, localizada na Rodovia BR 101 Sul, nº5.225, Galpão 11, CEP 54.510-000 Cabo de Santo Agostinho/PE de 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira, conforme agendamento prévio.

**4.6.** Não será aceito entrega de materiais em feriados nacionais, locais, ou finais de semana, exceto em casos previamente autorizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

**4.7.** O fornecedor terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação a contratada, para sanar toda e qualquer inconformidade que se verificar nos itens Licitados.

**4.8.** Quando do recebimento pela CAF, os medicamentos deverão:

- Apresentar Bula;
- Apresentar prazo de validade de no mínimo **80% do prazo total dos medicamentos** a contar da entrega dos mesmos, salvo para aqueles cuja data de validade estabelecida pelo fabricante seja inferior a 01(um) ano. Neste caso, o produto deverá ser entregue com no mínimo 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante.
- Estar classificados em não mais que quatro (4) lotes diferentes por nota fiscal;
- Apresentar a observação: **“PROIBIDA VENDA PELO COMERCIO”** nos rótulos das embalagens primárias e secundárias, conforme Art 39. Da RDC 71 de 22/12/2009.
- Apresentar embalagens em condições adequadas, tendo em vista que não serão recebidos produtos com embalagens danificadas (amassadas, rasgadas, etc).
- Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, ou seja: numero de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros;

**4.9.** O envio de medicamentos com prazo de validade inferior ao especificado no item acima, exceto em casos autorizados formalmente pela Gerência Municipal de Assistência Farmacêutica – GEAF - da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, acarretará em recusa de recebimento do item em tela, aplicando-se ao fornecedor reincidente as penalidades cabíveis e legislações relacionadas;

**4.10.** A nota fiscal deverá conter:

- O número do empenho;
- Descrição do produto;
- Discriminação dos medicamentos, conforme especificação proposta nos quadros constantes neste Termo de Referência, com nome do medicamento com a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI), a concentração, a forma, marca, o nome do fabricante, lote do produto, validade, preço unitário;
- Estar acompanhada de uma via do empenho;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.tcepe.gov.br/app/validador/assam> Código do documento: 186555-2051-4b87-9c30-a608206985

- Estar acompanhada de uma via da ordem de fornecimento;

**4.11.** Cabe ao farmacêutico (a) e Gerente Administrativo da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, junto com equipe técnica, responsabilidade pelo recebimento e conferência dos medicamentos entregues, conforme orientações de procedimentos padronizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

**4.12.** Os medicamentos serão solicitados de forma parcelada, pela Secretaria Municipal de Saúde através da Gerência de Assistência Farmacêutica.

**4.13.** O transporte dos produtos deverá ser efetuado em veículos adequados que atendam a todas as exigências sanitárias e demais normas vigentes, e deverá ocorrer por conta da contratada.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento ao fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de atestação emitida pelo Fiscal da Contratação, na Nota Fiscal/Fatura da contratada, decorrentes da efetiva entrega através de qualquer tipo de Ordem Bancária.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 060/FMS/2022 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**7.1** - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.cepe.br/epp/validador/assinatura>  
Código do Documento: 88065505-2051-4b879c39-a0820f985c

I – **Advertência** nos seguintes casos:

- a) não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Contrato;
- b) não manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições iniciais de habilitação;
- c) não atender as exigências do contratante, sendo informados por fax, e-mail ou Carta Registrada;
- d) não cumprir com os prazos de entrega estipulados neste presente Termo.

II – **Multa**, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso do objeto, em relação ao prazo estipulado de dez dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Empenho: 1% (um por cento) do valor do objeto, por dia decorrido;
- b) pela recusa na entrega dos Medicamentos caracterizada em 10(dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor da entrega;
- c) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na entrega, entendendo-se como recusa a entrega não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da entrega rejeitada;
- f) por não informar a CONTRATANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

III – **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**7.2** - O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu, considerando causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

**7.3** - Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar prejuízo à saúde dos usuários e de interesse à saúde pública.

**7.4** - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.5** - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**7.6** - As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual, inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

## **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://ctce1cepe/cv/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 18095555-2051-4887-9c39-a0820fc985e

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo interessado, consoante disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima** será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1** - É de responsabilidade das indústrias Farmacêuticas e das empresas de distribuição, a substituição dos medicamentos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no estado de Pernambuco, considerando o que dispõe a Lei Estadual Nº 13.065, de 05 de julho de 2006.

**11.2** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas e documentação pertinente atualizada, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

**11.3** - Todos os itens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na ou que não forem aprovados pela GEAF, não serão aceitos, ficando a empresa



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etecap.pb.gov.br/validarDoc.aspx?CodigoDocumento=88c655c5-2051-4b87-9c39-a69820fc985c>

sujeita às penalidades legais cabíveis.

**11.4 - Caso o produto não corresponda ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da comunicação a contratada, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.**

**11.5 -** Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante o fornecimento dos materiais;

**11.6 -** Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto do contrato apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE.

**11.7 -** Ocorrendo mudanças de endereço/telefones, durante a vigência do contrato, ficará obrigada a informar a GEAF com antecedência.

**11.8 -** Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato;

**11.9 -** Assumir todas as despesas decorrentes da substituição do item recusado pelo CONTRATANTE nos termos deste Termo de Referência.

Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrente da execução do objeto.

**11.10 -** Entregar o objeto no prazo estipulado no subitem 5.1 deste Termo de Referência;

**11.11 -** Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;

**11.12 -** Garantir que os produtos indicados no anexo I deste Termo de Referência obedecem ao exposto no item 5 deste Termo de Referência;

**11.13 -** Substituir, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da comunicação à contratada, os produtos que não estejam adequados às especificações, sem ônus para contratante;

**11.14 -** Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pela CONTRATADA documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;

**11.15 -** O retardamento na entrega dos produtos, objeto deste processo, não justificado considerar-se-á como infração contratual.

**11.16 -** Caso o medicamento com prazo de validade vencido, expirem em poder das unidades de farmácia da rede municipal de saúde e postos de atendimento, será de responsabilidade das indústrias farmacêuticas e empresas de distribuição, o recolhimento e substituição deverá ser realizado no prazo máximo de 15 dias após recebida a notificação, conforme disposto na Lei 13.065 de 05 de julho de 2006, do Poder Legislativo do Estado de Pernambuco.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**12.1 -** Acompanhar a execução do objeto deste Contrato e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;

**12.2 -** Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Contrato;





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://pccce.cepce.com.br/epm/validaDoc.aspx?Codigo=documento:18965555-2051-4b87-9c391a608206985c>

- 12.3** - Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução da CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 12.4** - Notificar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao presente Contrato;
- 12.5** - Efetuar o pagamento do objeto do contrato nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento;
- 12.6** - Receber o item mediante regular aferição de quantitativos, disponibilidade local, data e horários;
- 12.7** - Comunicar as irregularidades observadas na entrega dos itens, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações;
- 12.8** - Rejeitar, no todo em parte, o item em desacordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 13.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 060/FMS/2022 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.
- 13.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO**

- 14.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: FRESENIUS KABI BRASIL LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.tepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f8c655c5-2051-4b87-9c39-a60820fc985c

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
107	BR0303292	Ringer C. Lactato De Sódio	Sol. Injetável - Bolsa/Frasco 500ml Em Sistema Fechado	FR	26.250	R\$ 6,76	<b>R\$ 177.450,00</b>



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stec.tepe.tc.br/epp/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=8665520514887939408206985>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 223/FMS/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/FMS/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/FMS/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/FMS/2023**

**VALIDADE DE 12 MESES**

Aos **DEZENOVE** dias do mês de **JANEIRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 027/FMS/2022, homologado pela então Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Ana Maria Martins César de Albuquerque, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **ORTHOFACOS PRODUTOS PARA ORTOPEdia E OFTALMOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o 41.227.287/0001-74, com sede na Av. Paraná, 1505 Conj. 04, Bairro Boa Vista, Curitiba - PR, CEP: 82.510-000, (41) 3276-3218., E-mail: [licitacao@orthofacos.com.br](mailto:licitacao@orthofacos.com.br), representada por sua representante legal, a Sra. Regina Aparecida Dresch Kowaleski, CPF: 006.524.879-12, RG: 4.399.556-1, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente instrumento a aquisição de medicamentos alopáticos, via Registro de Preços, para atender as unidades de saúde da rede municipal do Cabo de Santo Agostinho (Unidades de Saúde da Família – USF, Unidades Básicas de Saúde – UBS, os Serviços de Pronto Atendimento – SPA, SAMU, Policlínicas, Maternidade, Hospitais Centro de Apoio Psicossocial – CAPS, Centros de Referência), conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://eetec.tepede.br/epp/validaDoc.aspx?CodigoDocumento=18665555-2051-4087-9c39-a60820f6e985>

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 058/FMS/2022.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 058/FMS/2022, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 058/FMS/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** - O local de entrega é exclusivamente a Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF Localizada Rod. BR 101-Sul, G11, 5225, Diper – Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho, de 08h00min às 15h00min, de segunda a sexta-feira, conforme agendamento prévio.

**5.6.** Não será aceito entrega de materiais em feriados nacionais, locais, ou finais de semana, exceto casos previamente autorizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

**4.2** - A Gerência de Assistência Farmacêutica fará o pedido de forma parcelada dos itens, sendo o prazo de entrega de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data da comunicação à CONTRATADA, enviada por meio de endereço eletrônico, constando a devida ordem de fornecimento e sua respectiva nota de empenho.

**4.3** - Os materiais serão recebidos conforme a seguir:

**4.4** - Provisoriamente: Em até 10 (dez) dias corridos para efeitos de posterior verificação da conformidade dos itens. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data da comunicação a contratada para sua correção, tal recebimento será mediante recibo datado e assinado pelas partes

**4.5** - Definitivamente: após o recebimento provisório, para a verificação das especificações conforme termo de referência, bem como o estado geral dos mesmos, e conseqüente à aceitação pela Contratante no prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir da entrega provisória.

**4.6** – Mais condição de fornecimento deverá ser observada o Termo de Referência do Pregão Eletrônico 027/FMS/2022.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://epp.valida.br/validaDoc.aspx?seam\\_codigo\\_documento=38c65555-2051-4b87-9c39-a60820f6985c](https://epp.valida.br/validaDoc.aspx?seam_codigo_documento=38c65555-2051-4b87-9c39-a60820f6985c)

### **CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento ao Fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando a execução do serviço.

**5.2** – Mas condições de pagamentos devem ser observadas no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** - O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 058/FMS/2022 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.8** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.9** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

**6.9** – Demais previsões sobre as condições de fornecimento devem ser consultadas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico 058/FMS/2022.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço;

c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stce.cej.br/validador/validadorDoc.seam?codigoDocumento=18c6556520514b879c39a00820fc985c>

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria interessada, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas E outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o §1º, artigo 28 da lei federal nº 9.069, de 29/06/1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Secretaria interessada, consoante o disposto no artigo 73, da lei federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 7 da Lei nº. 1.873 de 17 de março de 2020 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stece.tepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: R665565-2051-4b87-9c39-a60820fc985c

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	EMPRESA ARREMATANTE
Fluoresceína Sódica 1%	Oftalmopharma/Fludiag	Frasco 3 MI	1.000	R\$ 18,50	R\$ 18.500,00	1 - ORTHOFACOS PRODUTOS PARA ORTOPEDIA E OFTALMOLOGIA LTDA
<b>VALOR: R\$ 18.500,00 (DEZOITO MIL E QUINHENTOS REAIS)</b>						





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stec.tepe.tc.br/epp/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=86655520514879039a60826e98c>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 227/FMS/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/FMS/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/FMS/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/FMS/2023**

**VALIDADE DE 12 MESES**

Aos **DEZENOVE** dias do mês de **JANEIRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 059/FMS/2022, homologado pela então Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **CIRÚRGICA BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.788.766/0001-05, com sede na Av. Manoel Borba, 720, Centro, Afogados da Ingazeira - PE, CEP: CEP: 56.800-000, Fone: (87) 3838-1652, E-mail: [cirurgicabrasildistribuidora@outlook.com](mailto:cirurgicabrasildistribuidora@outlook.com), representada por sua representante legal, Sr. **Maria do Carmo de Lima e Silva**, inscrita no CPF/MF sob o nº 195.027.884-00, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente instrumento a aquisição de **MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS**, via Registro de Preços, para atender as unidades de saúde da rede municipal do Cabo de Santo Agostinho (Unidades de Saúde da Família – USF, Unidades Básicas de Saúde – UBS, os Serviços de Pronto Atendimento – SPA, SAMU, Policlínicas, Maternidade, Hospitais Centro de Apoio Psicossocial – CAPS, Centros de Referência), conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stc.tee.pe.br/pepp/validarDoc.aspx?CodigoDocumento=18665555-2051-4087-9c39-a608201fc985>

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 059/FMS/2022.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 059/FMS/2022, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 059/FMS/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** - O local de entrega é exclusivamente a Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF Localizada Rod. BR 101-Sul, G11, 5225, Diper – Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho, de 08h00min às 15h00min, de segunda a sexta-feira, conforme agendamento prévio.

**4.2** - Não será aceito entrega de materiais em feriados nacionais, locais, ou finais de semana, exceto casos previamente autorizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

**4.3** - A Gerência de Assistência Farmacêutica fará o pedido de forma parcelada dos itens, sendo o prazo de entrega de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data da comunicação à CONTRATADA, enviada por meio de endereço eletrônico, constando a devida ordem de fornecimento e sua respectiva nota de empenho.

**4.4** - Os materiais serão recebidos conforme a seguir:

**4.4.1 - Provisoriamente:** Em até **10 (dez) dias corridos** para efeitos de posterior verificação da conformidade dos itens. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data da comunicação a contratada para sua correção, tal recebimento será mediante recibo datado e assinado pelas partes.

**4.4.2 - Definitivamente:** após o recebimento provisório, para a verificação das especificações conforme termo de referência, bem como o estado geral dos mesmos, e consequente à aceitação pela Contratante no prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir da entrega provisória.

**4.5.** Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados a



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stec.tece.br/epv/validadoc.seam> Código do documento: f8c656c5-2051-4b87-9c39-a60820f6985c

Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada.

**4.6.** Na hipótese do item apresentar irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do item dentro dos prazos ora pactuados.

**4.7.** O fornecedor terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação a contratada, para sanar toda e qualquer inconformidade que se verificar nos itens Licitados.

**4.8.** Quando do recebimento pela CAF, os medicamentos deverão:

- Apresentar Bula;
- Apresentar prazo de validade de no mínimo **80% do prazo total dos medicamentos** a contar da entrega dos mesmos, salvo para aqueles cuja data de validade estabelecida pelo fabricante seja inferior a 01(um) ano. Neste caso, o produto deverá ser entregue com no mínimo 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante.
- Estar classificados em não mais que quatro (4) lotes diferentes por nota fiscal;
- Apresentar a observação: **“PROIBIDA VENDA PELO COMERCIO”** nos rótulos das embalagens primárias e secundárias, conforme Art 39. Da RDC 71 de 22/12/2009.
- Apresentar embalagens em condições adequadas, tendo em vista que não serão recebidos produtos com embalagens danificadas (amassadas, rasgadas, etc).
- Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros;

**4.9.** O envio de medicamentos com prazo de validade inferior ao especificado no item acima, exceto em casos autorizados formalmente pela Gerência Municipal de Assistência Farmacêutica – GEAF - da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, acarretará em recusa de recebimento do item em tela, aplicando-se ao fornecedor reincidente as penalidades cabíveis e legislações relacionadas;

**4.10.** A nota fiscal deverá conter:

- -O número do empenho;
- -Descrição do produto;
- -Discriminação dos medicamentos, conforme especificação proposta nos quadros constantes neste Termo de Referência, com nome do medicamento com a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI), a concentração, a forma, marca, o nome do fabricante, lote do produto, validade, preço unitário;
- - Estar acompanhada de uma via do empenho;
- - Estar acompanhada de uma via da ordem de fornecimento;

**4.11.** Cabe ao farmacêutico (a) e Gerente Administrativo da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, junto com equipe técnica, a responsabilidade pelo recebimento e conferência dos medicamentos entregues, conforme orientações de procedimentos padronizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://steq.cepe.tc.br/epm/validarDocumento.seam> Código do documento: 4865555-2051-48879c39-a60820fc985c

**4.12.** Os medicamentos serão solicitados de forma parcelada, pela Secretaria Municipal de Saúde através da Gerência de Assistência Farmacêutica.

**4.13.** O transporte dos produtos deverá ser efetuado em veículos adequados que atendam a todas as exigências sanitárias e demais normas vigentes, e deverá ocorrer por conta da contratada.

#### **CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento ao Fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando a execução do serviço.

**5.2** – Mas condições de pagamentos devem ser observadas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** - O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 059/FMS/2022 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.8** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.9** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

**6.9** – Demais previsões sobre as condições de fornecimento devem ser consultadas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico 059/FMS/2022.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE**

**7.1-** Acompanhar a execução do objeto deste contrato e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;

**7.2** - Prestar qualquer esclarecimento que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Contrato;

**7.3** - Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução da CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

**7.4** - Notificar por escrito á CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao presente contrato;

**7.5** - Efetuar o pagamento do objeto do contrato nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento;

**7.6** - Receber o item mediante regular aferição de quantitativos, disponibilidade local, data e horários;



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://steq.cepe.tc.br/epv/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=1805550514187939-a60820fc985c>

- 7.7 - Comunicar as irregularidades observadas na entrega dos itens, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações;
- 7.8 – Rejeitar, no todo em parte, o item em desacordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1 – É de responsabilidade das indústrias Farmacêuticas e das empresas de distribuição, a substituição dos medicamentos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no estado de Pernambuco, considerando o que dispõe a Lei estadual N° 13.065, de 05 de julho de 2006;
- 8.2 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas e documentação pertinentes atualizada, comunicando á CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- 8.3 – Todos os itens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na ou que não forem aprovados pela GEAF, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;
- 8.4 – **Caso o produto não corresponda ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da comunicação a contratada, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade de incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa;**
- 8.5 – Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante o fornecimento dos materiais;
- 8.6 – Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;
- 8.7 – Ocorrendo mudanças de endereço/telefones, durante a vigência do contrato, ficará obrigada a informar a GEAF com antecedência;
- 8.8 – Assegurar ao CONTRANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime da responsabilidade proveniente do contrato;
- 8.9 – Assumir todas as despesas decorrentes da substituição do item recusado pelo CONTRATANTE, no Termo de Referência.
- 8.10 – Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRANTE ou a terceiros, decorrente da execução do objeto;
- 8.11 – Entregar o objeto no prazo estipulado no subitem 5.1 – no Termo de Referência.
- 8.12 – Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;
- 8.13 – Garantir que os produtos indicados no anexo I no Termo de Referência obedecem ao exposto no item 5 deste Termo de Referência;
- 8.14 – Substituir, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da comunicação á contratada, os produtos que não estejam adequados às especificações, sem ônus para contratante;
- 8.15 – Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto á ANVISA, bem com falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pela CONTRATADA documento comprovando situação semelhante em outras intuições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no Termo de Referência;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://steq.ceg.br/validador/validadorDoc.asp?Codigo=documento:18c6555-2051-4b87-9c39-a60820fc9859>

**8.16** - O retardamento na entrega dos produtos, objeto deste processo, não justificado considerar-se como infração contratual.

**8.17** - Caso o medicamento com prazo de validade vencido, expirem em poder das unidades de farmácia da rede municipal de saúde e postos de atendimento, será de responsabilidade das indústrias farmacêuticas e empresas de distribuição, o recolhimento e substituição deverá ser realizado no prazo máximo de 15 dias após recebida a notificação, conforme disposto na Lei 13.065 de 05 de julho de 2006, do Poder Legislativo do Estado de Pernambuco.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1** – Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

**I- Advertência** nos seguintes casos;

- a) Não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do contrato;
- b) Não manter, durante toda a vigência do contrato, as condições iniciais de habilitação;
- c) Não atender as exigências do contratante, sendo informados por fax, e-mail ou Cartão Registrada;
- d) Não cumprir com os prazos de entrega estipulados neste presente Termo;

**II- Multa**, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso do objeto, em relação ao prazo estipulado de dez dias corrido após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Empenho: 1% (um por cento) do valor do objeto, por dia decorrido;
- b) Pela recusa na entrega dos Medicamentos caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10 % (dez por cento) do valor da entrega rejeitada;
- c) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na entrega, entendendo-se como recusa a entrega não efetivada nos cinco dias que se seguirem a data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da entrega rejeitada;
- d) Por não informar a CONTRATANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% (dez por cento) do valor médio da produção diária.

**III- Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**IV- Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**9.2** – O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu, considerando causa a ação ou omissão sem a qual infração não teria ocorrido.

**9.3** - Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar prejuízo à saúde dos usuários e de interesse à saúde pública.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://epp.valida.br/valida/Doc/Sign/Código.do.documento:18c55555-2051-4b87-9c39-a60820fc985c>

**9.4** – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;

**9.5** - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20 % (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**9.6** – As importâncias alusivas às multas serão descontadas de garantia contratual, inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o §1º, artigo 28 da lei federal nº 9.069, de 29/06/1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Secretaria interessada, consoante o disposto no artigo 73, da lei federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 7 da Lei nº. 1.873 de 17 de março de 2020 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://stece.tecepp.com.br/validaDoc.seam?codigo\\_documento: f8c65555-2051-4b87-9c39-a60820fc985c](https://stece.tecepp.com.br/validaDoc.seam?codigo_documento: f8c65555-2051-4b87-9c39-a60820fc985c)

**Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** Integram este Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Eletrônico nº 059/FMS/2022 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei nº 8.666/93, alterada pela lei federal nº 8883/1994, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO**

**14.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca da Cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: CIRÚRGICA BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/ep/validaDoc.shtm> Código do documento: 18c655c5-205114887-9c39-a60820fc985c

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	EMPRESA ARREMATANTE
1	BR271356	Alprazolam 1Mg	Comprimido	EMS	10.000	R\$ 0,09	<b>R\$ 900,00</b>	1 - CIRÚRGICA BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
12	BR0302442	Duloxetina 30 Mg liberação lenta	Cápsula	EMS	15.000	R\$ 1,22	<b>R\$ 18.300,00</b>	1 - CIRÚRGICA BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
22	BR0273400	Isossorbida, Sal Mononitrato, 20 Mg	Comprimido	ZYDUS	25000	R\$ 0,14	<b>R\$ 3.500,00</b>	1 - CIRÚRGICA BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
36	BR0268207	Ampicilina, 1G, Injetável	Frasco-ampola	BLAU	7.500	R\$ 2,78	<b>R\$ 20.850,00</b>	1 - CIRÚRGICA BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
40	BR0268207	Ampicilina, 1G, Injetável	Frasco-ampola	BLAU	22.500	R\$ 2,78	<b>R\$ 62.550,00</b>	1 - CIRÚRGICA BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
<b>VALOR TOTAL ARREMATADO: R\$ 106.100,00 (CENTO E SEIS MIL E CEM REAIS)</b>								



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.cepe.br/epp/valida>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 227/FMS/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/FMS/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/FMS/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/FMS/2023**

**VALIDADE DE 12 MESES**

Aos **DEZENOVE** dias do mês de **JANEIRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 027/FMS/2022, homologado pela então Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **BR MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o 42.834.634/0001-90, com sede na Rua Herbene, 471 A - Messejana, Fortaleza - CE CEP: 60842-120, Fone: (85) 9.8173-7574, E-mail: licitacao@brmedicamentos, representado por seu representante legal, o Sr. Eduardo Fernandes Andrade de Assis, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.792.913-00, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente instrumento a aquisição de **MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS**, via Registro de Preços, para atender as unidades de saúde da rede municipal do Cabo de Santo Agostinho (Unidades de Saúde da Família – USF, Unidades Básicas de Saúde – UBS, os Serviços de Pronto Atendimento – SPA, SAMU, Policlínicas, Maternidade, Hospitais Centro de Apoio Psicossocial – CAPS, Centros de Referência), conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://eccc.tepede.br/epp/validaDoc.aspx?CodigoDocumento=1865555-2051-4087-9c39-a60820f6e985>

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 059/FMS/2022.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 059/FMS/2022, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 059/FMS/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** - O local de entrega é exclusivamente a Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF Localizada Rod. BR 101-Sul, G11, 5225, Diper – Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho, de 08h00min às 15h00min, de segunda a sexta-feira, conforme agendamento prévio.

**4.2** - Não será aceito entrega de materiais em feriados nacionais, locais, ou finais de semana, exceto casos previamente autorizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

**4.3** - A Gerência de Assistência Farmacêutica fará o pedido de forma parcelada dos itens, sendo o prazo de entrega de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data da comunicação à CONTRATADA, enviada por meio de endereço eletrônico, constando a devida ordem de fornecimento e sua respectiva nota de empenho.

**4.4** - Os materiais serão recebidos conforme a seguir:

**4.4.1 - Provisoriamente:** Em até **10 (dez) dias corridos** para efeitos de posterior verificação da conformidade dos itens. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data da comunicação a contratada para sua correção, tal recebimento será mediante recibo datado e assinado pelas partes.

**4.4.2 - Definitivamente:** após o recebimento provisório, para a verificação das especificações conforme termo de referência, bem como o estado geral dos mesmos, e consequente à aceitação pela Contratante no prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir da entrega provisória.

**4.5.** Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados a



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stec.tece.br/epv/validadoc.seam> Código do documento: f8c656c5-2051-4b87-9c39-a60820f6985c

Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada.

**4.6.** Na hipótese do item apresentar irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do item dentro dos prazos ora pactuados.

**4.7.** O fornecedor terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação a contratada, para sanar toda e qualquer inconformidade que se verificar nos itens Licitados.

**4.8.** Quando do recebimento pela CAF, os medicamentos deverão:

- Apresentar Bula;
- Apresentar prazo de validade de no mínimo **80% do prazo total dos medicamentos** a contar da entrega dos mesmos, salvo para aqueles cuja data de validade estabelecida pelo fabricante seja inferior a 01(um) ano. Neste caso, o produto deverá ser entregue com no mínimo 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante.
- Estar classificados em não mais que quatro (4) lotes diferentes por nota fiscal;
- Apresentar a observação: **“PROIBIDA VENDA PELO COMERCIO”** nos rótulos das embalagens primárias e secundárias, conforme Art 39. Da RDC 71 de 22/12/2009.
- Apresentar embalagens em condições adequadas, tendo em vista que não serão recebidos produtos com embalagens danificadas (amassadas, rasgadas, etc).
- Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros;

**4.9.** O envio de medicamentos com prazo de validade inferior ao especificado no item acima, exceto em casos autorizados formalmente pela Gerência Municipal de Assistência Farmacêutica – GEAF - da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, acarretará em recusa de recebimento do item em tela, aplicando-se ao fornecedor reincidente as penalidades cabíveis e legislações relacionadas;

**4.10.** A nota fiscal deverá conter:

- -O número do empenho;
- -Descrição do produto;
- -Discriminação dos medicamentos, conforme especificação proposta nos quadros constantes neste Termo de Referência, com nome do medicamento com a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI), a concentração, a forma, marca, o nome do fabricante, lote do produto, validade, preço unitário;
- - Estar acompanhada de uma via do empenho;
- - Estar acompanhada de uma via da ordem de fornecimento;

**4.11.** Cabe ao farmacêutico (a) e Gerente Administrativo da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, junto com equipe técnica, a responsabilidade pelo recebimento e conferência dos medicamentos entregues, conforme orientações de procedimentos padronizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://steq.cepe.br/epm/validarDocumento.seam> Código do documento: 4865555-2051-48879c39-a60820fc985c

**4.12.** Os medicamentos serão solicitados de forma parcelada, pela Secretaria Municipal de Saúde através da Gerência de Assistência Farmacêutica.

**4.13.** O transporte dos produtos deverá ser efetuado em veículos adequados que atendam a todas as exigências sanitárias e demais normas vigentes, e deverá ocorrer por conta da contratada.

#### **CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento ao Fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando a execução do serviço.

**5.2** – Mas condições de pagamentos devem ser observadas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** - O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 059/FMS/2022 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.8** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.9** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

**6.9** – Demais previsões sobre as condições de fornecimento devem ser consultadas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico 059/FMS/2022.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE**

**7.1-** Acompanhar a execução do objeto deste contrato e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;

**7.2** - Prestar qualquer esclarecimento que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Contrato;

**7.3** - Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução da CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

**7.4** - Notificar por escrito á CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao presente contrato;

**7.5** - Efetuar o pagamento do objeto do contrato nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento;

**7.6** - Receber o item mediante regular aferição de quantitativos, disponibilidade local, data e horários;



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://steq.cepe.tc.br/epv/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=8265555520514187939-a60820fc985c>

- 7.7 - Comunicar as irregularidades observadas na entrega dos itens, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações;
- 7.8 – Rejeitar, no todo em parte, o item em desacordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1 – É de responsabilidade das indústrias Farmacêuticas e das empresas de distribuição, a substituição dos medicamentos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no estado de Pernambuco, considerando o que dispõe a Lei estadual N° 13.065, de 05 de julho de 2006;
- 8.2 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas e documentação pertinentes atualizada, comunicando á CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- 8.3 – Todos os itens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na ou que não forem aprovados pela GEAF, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;
- 8.4 – **Caso o produto não corresponda ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da comunicação a contratada, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade de incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa;**
- 8.5 – Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante o fornecimento dos materiais;
- 8.6 – Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;
- 8.7 – Ocorrendo mudanças de endereço/telefones, durante a vigência do contrato, ficará obrigada a informar a GEAF com antecedência;
- 8.8 – Assegurar ao CONTRANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime da responsabilidade proveniente do contrato;
- 8.9 – Assumir todas as despesas decorrentes da substituição do item recusado pelo CONTRATANTE, no Termo de Referência.
- 8.10 – Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRANTE ou a terceiros, decorrente da execução do objeto;
- 8.11 – Entregar o objeto no prazo estipulado no subitem 5.1 – no Termo de Referência.
- 8.12 – Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;
- 8.13 – Garantir que os produtos indicados no anexo I no Termo de Referência obedeçam ao exposto no item 5 no Termo de Referência;
- 8.14 – Substituir, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da comunicação á contratada, os produtos que não estejam adequados às especificações, sem ônus para contratante;
- 8.15 – Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto á ANVISA, bem com falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pela CONTRATADA documento comprovando situação semelhante em outras intuições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no Termo de Referência;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://steq.ceg.br/validador/validadorDoc.asp?Codigo=documento:18c6555-2051-4b87-9c39-a60820fc985>

**8.16** - O retardamento na entrega dos produtos, objeto deste processo, não justificado considerar-se como infração contratual.

**8.17** - Caso o medicamento com prazo de validade vencido, expirem em poder das unidades de farmácia da rede municipal de saúde e postos de atendimento, será de responsabilidade das indústrias farmacêuticas e empresas de distribuição, o recolhimento e substituição deverá ser realizado no prazo máximo de 15 dias após recebida a notificação, conforme disposto na Lei 13.065 de 05 de julho de 2006, do Poder Legislativo do Estado de Pernambuco.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1** – Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

**I- Advertência** nos seguintes casos;

- a) Não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do contrato;
- b) Não manter, durante toda a vigência do contrato, as condições iniciais de habilitação;
- c) Não atender as exigências do contratante, sendo informados por fax, e-mail ou Cartão Registrada;
- d) Não cumprir com os prazos de entrega estipulados neste presente Termo;

**II- Multa**, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso do objeto, em relação ao prazo estipulado de dez dias corrido após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Empenho: 1% (um por cento) do valor do objeto, por dia decorrido;
- b) Pela recusa na entrega dos Medicamentos caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10 % (dez por cento) do valor da entrega rejeitada;
- c) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na entrega, entendendo-se como recusa a entrega não efetivada nos cinco dias que se seguirem a data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da entrega rejeitada;
- d) Por não informar a CONTRATANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% (dez por cento) do valor médio da produção diária.

**III- Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**IV- Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**9.2** – O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu, considerando causa a ação ou omissão sem a qual infração não teria ocorrido.

**9.3** - Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar prejuízo à saúde dos usuários e de interesse à saúde pública.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://eac.apecopec.com.br/epp/validarDoc.aspx?CodigoDocumento=18055555-2051-4987-9c39-a60820fc985c>

**9.4** – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;

**9.5** - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20 % (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**9.6** – As importâncias alusivas às multas serão descontadas de garantia contratual, inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o §1º, artigo 28 da lei federal nº 9.069, de 29/06/1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Secretaria interessada, consoante o disposto no artigo 73, da lei federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 7 da Lei nº. 1.873 de 17 de março de 2020 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://stece.tecepp.com.br/validaDoc.seam?codigo\\_documento:18c65555-2051-4b87-9c39-a60820fc985c](https://stece.tecepp.com.br/validaDoc.seam?codigo_documento:18c65555-2051-4b87-9c39-a60820fc985c)

**Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** Integram este Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Eletrônico nº 059/FMS/2022 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei nº 8.666/93, alterada pela lei federal nº 8883/1994, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO**

**14.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca da Cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: BR MEDICAMENTOS LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR	VALOR	EMPRESA ARREMATANTE
------	--------	-----------	--------------	-------	------------	-------	-------	---------------------



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etce.tecepe.br/etp/validaDocumento.aspx?Codigo=documento:18c655c5-2051-4b87-9c39-a60820fc985c>

						R UNIT.	TOTAL	
4	BR044269 3	Cefazolina Sódica 1 G, Sol Injet	Frasco - Ampola	ABL	2.000	R\$ 4,24	R\$ 8.480,0 0	2 - BR MEDICAMENTO S LTDA
21	BR027340 1	Isossorbida, Sal Mononitrato, 40 Mg	Comprimido	ZYDUS	25000	R\$ 0,33	R\$ 8.250,0 0	2 - BR MEDICAMENTO S LTDA
24	BR037676 7	Ivermectina6m g	Comprimido	ABBOT T	15000	R\$ 0,58	R\$ 8.700,0 0	2 - BR MEDICAMENTO S LTDA
VALOR TOTAL ARREMATADO: R\$ 25.430,00 (VINTE E CINCO MIL E QUATROCENTOS E TRINTA REAIS).								



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://stec.tepe.tc.br/epp/validar\\_documento.asp?documento=866555205148879c39a0820f695c](https://stec.tepe.tc.br/epp/validar_documento.asp?documento=866555205148879c39a0820f695c)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 227/FMS/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/FMS/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/FMS/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/FMS/2023**

**VALIDADE DE 12 MESES**

Aos **DEZENOVE** dias do mês de **JANEIRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 059/FMS/2022, homologado pela então Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o 29.043.834/00001-66, com sede na Rua Francisco Ferdinando Losina, 229, Bairro Bela Vista, Erechim - RS, CEP: 99.704-168, Fone: (54) 3712-0427, E-mail: licitacoes@3med.com.br, representado por seu Sócio administrador, o Sr. Iuraci Renan Bergamin, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.562.530-81, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente instrumento a aquisição de **MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS**, via Registro de Preços, para atender as unidades de saúde da rede municipal do Cabo de Santo Agostinho (Unidades de Saúde da Família – USF, Unidades Básicas de Saúde – UBS, os Serviços de Pronto Atendimento – SPA, SAMU, Policlínicas, Maternidade, Hospitais Centro de Apoio Psicossocial – CAPS, Centros de Referência), conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://eetec.tepede.br/epp/validaDoc.aspx?CodigoDocumento=18665555-2051-4087-9c39-a608201fc985>

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 059/FMS/2022.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 059/FMS/2022, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 059/FMS/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** - O local de entrega é exclusivamente a Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF Localizada Rod. BR 101-Sul, G11, 5225, Diper – Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho, de 08h00min às 15h00min, de segunda a sexta-feira, conforme agendamento prévio.

**4.2** - Não será aceito entrega de materiais em feriados nacionais, locais, ou finais de semana, exceto casos previamente autorizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

**4.3** - A Gerência de Assistência Farmacêutica fará o pedido de forma parcelada dos itens, sendo o prazo de entrega de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data da comunicação à CONTRATADA, enviada por meio de endereço eletrônico, constando a devida ordem de fornecimento e sua respectiva nota de empenho.

**4.4** - Os materiais serão recebidos conforme a seguir:

**4.4.1 - Provisoriamente:** Em até **10 (dez) dias corridos** para efeitos de posterior verificação da conformidade dos itens. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data da comunicação a contratada para sua correção, tal recebimento será mediante recibo datado e assinado pelas partes.

**4.4.2 - Definitivamente:** após o recebimento provisório, para a verificação das especificações conforme termo de referência, bem como o estado geral dos mesmos, e consequente à aceitação pela Contratante no prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir da entrega provisória.

**4.5.** Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados a



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stec.tece.br/epv/validadoc.seam> Código do documento: f8c656c5-2051-4b87-9c39-a60820f6985c

Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada.

**4.6.** Na hipótese do item apresentar irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do item dentro dos prazos ora pactuados.

**4.7.** O fornecedor terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação a contratada, para sanar toda e qualquer inconformidade que se verificar nos itens Licitados.

**4.8.** Quando do recebimento pela CAF, os medicamentos deverão:

- Apresentar Bula;
- Apresentar prazo de validade de no mínimo **80% do prazo total dos medicamentos** a contar da entrega dos mesmos, salvo para aqueles cuja data de validade estabelecida pelo fabricante seja inferior a 01(um) ano. Neste caso, o produto deverá ser entregue com no mínimo 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante.
- Estar classificados em não mais que quatro (4) lotes diferentes por nota fiscal;
- Apresentar a observação: **“PROIBIDA VENDA PELO COMERCIO”** nos rótulos das embalagens primárias e secundárias, conforme Art 39. Da RDC 71 de 22/12/2009.
- Apresentar embalagens em condições adequadas, tendo em vista que não serão recebidos produtos com embalagens danificadas (amassadas, rasgadas, etc).
- Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros;

**4.9.** O envio de medicamentos com prazo de validade inferior ao especificado no item acima, exceto em casos autorizados formalmente pela Gerência Municipal de Assistência Farmacêutica – GEAF - da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, acarretará em recusa de recebimento do item em tela, aplicando-se ao fornecedor reincidente as penalidades cabíveis e legislações relacionadas;

**4.10.** A nota fiscal deverá conter:

- -O número do empenho;
- -Descrição do produto;
- -Discriminação dos medicamentos, conforme especificação proposta nos quadros constantes neste Termo de Referência, com nome do medicamento com a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI), a concentração, a forma, marca, o nome do fabricante, lote do produto, validade, preço unitário;
- - Estar acompanhada de uma via do empenho;
- - Estar acompanhada de uma via da ordem de fornecimento;

**4.11.** Cabe ao farmacêutico (a) e Gerente Administrativo da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, junto com equipe técnica, a responsabilidade pelo recebimento e conferência dos medicamentos entregues, conforme orientações de procedimentos padronizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://steq.cepe.br/epm/validarDocumento.seam> Código do documento: 4865555-2051-48879c39-a60820fc985c

**4.12.** Os medicamentos serão solicitados de forma parcelada, pela Secretaria Municipal de Saúde através da Gerência de Assistência Farmacêutica.

**4.13.** O transporte dos produtos deverá ser efetuado em veículos adequados que atendam a todas as exigências sanitárias e demais normas vigentes, e deverá ocorrer por conta da contratada.

#### **CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento ao Fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando a execução do serviço.

**5.2** – Mas condições de pagamentos devem ser observadas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** - O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 059/FMS/2022 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.8** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.9** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

**6.9** – Demais previsões sobre as condições de fornecimento devem ser consultadas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico 059/FMS/2022.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE**

**7.1-** Acompanhar a execução do objeto deste contrato e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;

**7.2** - Prestar qualquer esclarecimento que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Contrato;

**7.3** - Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução da CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

**7.4** - Notificar por escrito á CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao presente contrato;

**7.5** - Efetuar o pagamento do objeto do contrato nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento;

**7.6** - Receber o item mediante regular aferição de quantitativos, disponibilidade local, data e horários;



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://steq.cepe.tc.br/epv/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=8265555520514187939-a60820fc985c>

- 7.7 - Comunicar as irregularidades observadas na entrega dos itens, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações;
- 7.8 – Rejeitar, no todo em parte, o item em desacordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1 – É de responsabilidade das indústrias Farmacêuticas e das empresas de distribuição, a substituição dos medicamentos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no estado de Pernambuco, considerando o que dispõe a Lei estadual N° 13.065, de 05 de julho de 2006;
- 8.2 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas e documentação pertinentes atualizada, comunicando á CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- 8.3 – Todos os itens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na ou que não forem aprovados pela GEAF, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;
- 8.4 – **Caso o produto não corresponda ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da comunicação a contratada, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade de incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa;**
- 8.5 – Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante o fornecimento dos materiais;
- 8.6 – Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;
- 8.7 – Ocorrendo mudanças de endereço/telefones, durante a vigência do contrato, ficará obrigada a informar a GEAF com antecedência;
- 8.8 – Assegurar ao CONTRANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime da responsabilidade proveniente do contrato;
- 8.9 – Assumir todas as despesas decorrentes da substituição do item recusado pelo CONTRATANTE, no Termo de Referência.
- 8.10 – Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRANTE ou a terceiros, decorrente da execução do objeto;
- 8.11 – Entregar o objeto no prazo estipulado no subitem 5.1 – no Termo de Referência.
- 8.12 – Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;
- 8.13 – Garantir que os produtos indicados no anexo I no Termo de Referência obedecem ao exposto no item 5 no Termo de Referência;
- 8.14 – Substituir, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da comunicação á contratada, os produtos que não estejam adequados às especificações, sem ônus para contratante;
- 8.15 – Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto á ANVISA, bem com falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pela CONTRATADA documento comprovando situação semelhante em outras intuições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no Termo de Referência;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etecgce.org.br/validador/validadorDoc.aspx?Codigo=documento:18c6555-2051-4b87-9c39-a60820fc985>

**8.16** - O retardamento na entrega dos produtos, objeto deste processo, não justificado considerar-se como infração contratual.

**8.17** - Caso o medicamento com prazo de validade vencido, expirem em poder das unidades de farmácia da rede municipal de saúde e postos de atendimento, será de responsabilidade das indústrias farmacêuticas e empresas de distribuição, o recolhimento e substituição deverá ser realizado no prazo máximo de 15 dias após recebida a notificação, conforme disposto na Lei 13.065 de 05 de julho de 2006, do Poder Legislativo do Estado de Pernambuco.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1** – Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

**I- Advertência** nos seguintes casos;

- a) Não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do contrato;
- b) Não manter, durante toda a vigência do contrato, as condições iniciais de habilitação;
- c) Não atender as exigências do contratante, sendo informados por fax, e-mail ou Cartão Registrada;
- d) Não cumprir com os prazos de entrega estipulados neste presente Termo;

**II- Multa**, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso do objeto, em relação ao prazo estipulado de dez dias corrido após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Empenho: 1% (um por cento) do valor do objeto, por dia decorrido;
- b) Pela recusa na entrega dos Medicamentos caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10 % (dez por cento) do valor da entrega rejeitada;
- c) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na entrega, entendendo-se como recusa a entrega não efetivada nos cinco dias que se seguirem a data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da entrega rejeitada;
- d) Por não informar a CONTRATANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% (dez por cento) do valor médio da produção diária.

**III- Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**IV- Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**9.2** – O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu, considerando causa a ação ou omissão sem a qual infração não teria ocorrido.

**9.3** - Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar prejuízo à saúde dos usuários e de interesse à saúde pública.





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://eic.a3cepe.io.br/epp/validarDoc.aspx?CodigoDocumento=18055555-2051-4b87-9c39-a60820fc985c>

**9.4** – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;

**9.5** - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20 % (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**9.6** – As importâncias alusivas às multas serão descontadas de garantia contratual, inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o §1º, artigo 28 da lei federal nº 9.069, de 29/06/1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Secretaria interessada, consoante o disposto no artigo 73, da lei federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 7 da Lei nº. 1.873 de 17 de março de 2020 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://etec.teppp.br/etec/validaDoc.seam?codigo\\_documento: f8c65555-2051-4b87-9c39-a60820fc985c](https://etec.teppp.br/etec/validaDoc.seam?codigo_documento: f8c65555-2051-4b87-9c39-a60820fc985c)

**Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** Integram este Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Eletrônico nº 059/FMS/2022 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei nº 8.666/93, alterada pela lei federal nº 8883/1994, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO**

**14.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca da Cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: - 3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stce.depe.fc.br/epi/validaDocumento.asp> Código do documento: f8c655c5-2051-4b87-9c39-a60820fc985c

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	EMPRESA ARREMATANTE
11	BR0352912	Divalproato De Sodio 500mg Liberação Controlada	Comprimido	ABBOTT	30.000	R\$ 1,58	<b>R\$ 47.400,00</b>	4 - 3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
30	BR0327699	PERMANGANATO DE POTÁSSIO, 100 MG	COMPRIMIDO	ADV	30.000	R\$ 0,25	<b>R\$ 7.500,00</b>	4 - 3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
<b>VALOR TOTAL ARREMATADO: R\$ 54.900,00 (CINQUENTA E QUATRO MILE NOVECENTOS REAIS)</b>								



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.cepe.br/epp/valida>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 227/FMS/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/FMS/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/FMS/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/FMS/2023**

**VALIDADE DE 12 MESES**

Aos **DEZENOVE** dias do mês de **JANEIRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 059/FMS/2022, homologado pela então Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Ana Maria Martins César de Albuquerque, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **ESTRATTI VEGETALI FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o 04.162.170/0001-23, com sede na Avenida Waldir Felizola de Moraes, 1211. Jardim Sumaré, Araçatuba - SP, CEP: 16.015-295, Fone: (18) 3621-7780/ (18) 3621-8506, E-mail: estratti@hotmail.com, representado por seu representante legal, o Sr. Fábio Coser Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 137.762.848-54, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente instrumento a aquisição de **MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS**, via Registro de Preços, para atender as unidades de saúde da rede municipal do Cabo de Santo Agostinho (Unidades de Saúde da Família – USF, Unidades Básicas de Saúde – UBS, os Serviços de Pronto Atendimento – SPA, SAMU, Policlínicas, Maternidade, Hospitais Centro de Apoio Psicossocial – CAPS, Centros de Referência), conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://eetec.tepede.br/epp/validaDoc.aspx?CodigoDocumento=18665555-2051-4087-9c39-a60820f6e985>

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 059/FMS/2022.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 059/FMS/2022, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 059/FMS/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** - O local de entrega é exclusivamente a Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF Localizada Rod. BR 101-Sul, G11, 5225, Diper – Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho, de 08h00min às 15h00min, de segunda a sexta-feira, conforme agendamento prévio.

**4.2** - Não será aceito entrega de materiais em feriados nacionais, locais, ou finais de semana, exceto casos previamente autorizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

**4.3** - A Gerência de Assistência Farmacêutica fará o pedido de forma parcelada dos itens, sendo o prazo de entrega de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data da comunicação à CONTRATADA, enviada por meio de endereço eletrônico, constando a devida ordem de fornecimento e sua respectiva nota de empenho.

**4.4** - Os materiais serão recebidos conforme a seguir:

**4.4.1 - Provisoriamente:** Em até **10 (dez) dias corridos** para efeitos de posterior verificação da conformidade dos itens. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data da comunicação a contratada para sua correção, tal recebimento será mediante recibo datado e assinado pelas partes.

**4.4.2 - Definitivamente:** após o recebimento provisório, para a verificação das especificações conforme termo de referência, bem como o estado geral dos mesmos, e consequente à aceitação pela Contratante no prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir da entrega provisória.

**4.5.** Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados a



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.tcepe.gov.br/epv/validadoc.seam> Código do documento: f8c656c5-2051-4b87-9c39-a60820f6985c

Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada.

**4.6.** Na hipótese do item apresentar irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do item dentro dos prazos ora pactuados.

**4.7.** O fornecedor terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação a contratada, para sanar toda e qualquer inconformidade que se verificar nos itens Licitados.

**4.8.** Quando do recebimento pela CAF, os medicamentos deverão:

- Apresentar Bula;
- Apresentar prazo de validade de no mínimo **80% do prazo total dos medicamentos** a contar da entrega dos mesmos, salvo para aqueles cuja data de validade estabelecida pelo fabricante seja inferior a 01(um) ano. Neste caso, o produto deverá ser entregue com no mínimo 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante.
- Estar classificados em não mais que quatro (4) lotes diferentes por nota fiscal;
- Apresentar a observação: **“PROIBIDA VENDA PELO COMERCIO”** nos rótulos das embalagens primárias e secundárias, conforme Art 39. Da RDC 71 de 22/12/2009.
- Apresentar embalagens em condições adequadas, tendo em vista que não serão recebidos produtos com embalagens danificadas (amassadas, rasgadas, etc).
- Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros;

**4.9.** O envio de medicamentos com prazo de validade inferior ao especificado no item acima, exceto em casos autorizados formalmente pela Gerência Municipal de Assistência Farmacêutica – GEAF - da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, acarretará em recusa de recebimento do item em tela, aplicando-se ao fornecedor reincidente as penalidades cabíveis e legislações relacionadas;

**4.10.** A nota fiscal deverá conter:

- -O número do empenho;
- -Descrição do produto;
- -Discriminação dos medicamentos, conforme especificação proposta nos quadros constantes neste Termo de Referência, com nome do medicamento com a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI), a concentração, a forma, marca, o nome do fabricante, lote do produto, validade, preço unitário;
- - Estar acompanhada de uma via do empenho;
- - Estar acompanhada de uma via da ordem de fornecimento;

**4.11.** Cabe ao farmacêutico (a) e Gerente Administrativo da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, junto com equipe técnica, a responsabilidade pelo recebimento e conferência dos medicamentos entregues, conforme orientações de procedimentos padronizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://steq.cepe.br/epm/validarDocumento.seam> Código do documento: 4865555-2051-48879c39-a60820fc985c

**4.12.** Os medicamentos serão solicitados de forma parcelada, pela Secretaria Municipal de Saúde através da Gerência de Assistência Farmacêutica.

**4.13.** O transporte dos produtos deverá ser efetuado em veículos adequados que atendam a todas as exigências sanitárias e demais normas vigentes, e deverá ocorrer por conta da contratada.

#### **CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento ao Fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando a execução do serviço.

**5.2** – Mas condições de pagamentos devem ser observadas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** - O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 059/FMS/2022 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.8** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.9** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

**6.9** – Demais previsões sobre as condições de fornecimento devem ser consultadas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico 059/FMS/2022.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE**

**7.1-** Acompanhar a execução do objeto deste contrato e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;

**7.2** - Prestar qualquer esclarecimento que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Contrato;

**7.3** - Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução da CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

**7.4** - Notificar por escrito á CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao presente contrato;

**7.5** - Efetuar o pagamento do objeto do contrato nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento;

**7.6** - Receber o item mediante regular aferição de quantitativos, disponibilidade local, data e horários;



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://steq.cepe.tc.br/epv/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=1805550514187939-a60820fc985c>

- 7.7 - Comunicar as irregularidades observadas na entrega dos itens, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações;
- 7.8 – Rejeitar, no todo em parte, o item em desacordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1 – É de responsabilidade das indústrias Farmacêuticas e das empresas de distribuição, a substituição dos medicamentos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no estado de Pernambuco, considerando o que dispõe a Lei estadual N° 13.065, de 05 de julho de 2006;
- 8.2 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas e documentação pertinentes atualizada, comunicando á CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- 8.3 – Todos os itens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na ou que não forem aprovados pela GEAF, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;
- 8.4 – **Caso o produto não corresponda ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da comunicação a contratada, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade de incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa;**
- 8.5 – Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante o fornecimento dos materiais;
- 8.6 – Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;
- 8.7 – Ocorrendo mudanças de endereço/telefones, durante a vigência do contrato, ficará obrigada a informar a GEAF com antecedência;
- 8.8 – Assegurar ao CONTRANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime da responsabilidade proveniente do contrato;
- 8.9 – Assumir todas as despesas decorrentes da substituição do item recusado pelo CONTRATANTE, no Termo de Referência.
- 8.10 – Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRANTE ou a terceiros, decorrente da execução do objeto;
- 8.11 – Entregar o objeto no prazo estipulado no subitem 5.1 – no Termo de Referência.
- 8.12 – Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;
- 8.13 – Garantir que os produtos indicados no anexo I no Termo de Referência obedeçam ao exposto no item 5 no Termo de Referência;
- 8.14 – Substituir, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da comunicação á contratada, os produtos que não estejam adequados às especificações, sem ônus para contratante;
- 8.15 – Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto á ANVISA, bem com falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pela CONTRATADA documento comprovando situação semelhante em outras intuições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no Termo de Referência;





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etecgce.org.br/validador/validadorDoc.aspx?Codigo=documento:18c6555-2051-4b87-9c39-a60820fc9859>

**8.16** - O retardamento na entrega dos produtos, objeto deste processo, não justificado considerar-se como infração contratual.

**8.17** - Caso o medicamento com prazo de validade vencido, expirem em poder das unidades de farmácia da rede municipal de saúde e postos de atendimento, será de responsabilidade das indústrias farmacêuticas e empresas de distribuição, o recolhimento e substituição deverá ser realizado no prazo máximo de 15 dias após recebida a notificação, conforme disposto na Lei 13.065 de 05 de julho de 2006, do Poder Legislativo do Estado de Pernambuco.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1** – Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

**I- Advertência** nos seguintes casos;

- a) Não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do contrato;
- b) Não manter, durante toda a vigência do contrato, as condições iniciais de habilitação;
- c) Não atender as exigências do contratante, sendo informados por fax, e-mail ou Cartão Registrada;
- d) Não cumprir com os prazos de entrega estipulados neste presente Termo;

**II- Multa**, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso do objeto, em relação ao prazo estipulado de dez dias corrido após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Empenho: 1% (um por cento) do valor do objeto, por dia decorrido;
- b) Pela recusa na entrega dos Medicamentos caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10 % (dez por cento) do valor da entrega rejeitada;
- c) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na entrega, entendendo-se como recusa a entrega não efetivada nos cinco dias que se seguirem a data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da entrega rejeitada;
- d) Por não informar a CONTRATANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% (dez por cento) do valor médio da produção diária.

**III- Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**IV- Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**9.2** – O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu, considerando causa a ação ou omissão sem a qual infração não teria ocorrido.

**9.3** - Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar prejuízo à saúde dos usuários e de interesse à saúde pública.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://eicafcepe.ic.gov.br/epp/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento=18c55555-2051-4b87-9c39-a60820fc985c>

**9.4** – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;

**9.5** - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20 % (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**9.6** – As importâncias alusivas às multas serão descontadas de garantia contratual, inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o §1º, artigo 28 da lei federal nº 9.069, de 29/06/1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Secretaria interessada, consoante o disposto no artigo 73, da lei federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 7 da Lei nº. 1.873 de 17 de março de 2020 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.teppp.br/validaDoc.seam?CodigoDocumento:18c65555-2051-4b87-9c39-a60820fc985c>

**Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** Integram este Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Eletrônico nº 059/FMS/2022 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei nº 8.666/93, alterada pela lei federal nº 8883/1994, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO**

**14.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca da Cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: ESTRATTI VEGETALI FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRESI BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://ctec.cepce.tc.br/epp/validador.seam>

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	EMPRESA ARREMATANTE
13	BR0356602	Estrogênios Conjugados 0,3 Mg	Drágea	ESTRATTI VEGETALI	8.000	R\$ 1,00	<b>R\$ 8.000,00</b>	5 - ESTRATTI VEGETALI FARMÁCIA MANIPULAÇÃO LTDA
<b>VALOR TOTAL ARREMATADO: R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)</b>								



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.cepe.br/epp/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=8665520514887939a0882f098c>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 227/FMS/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/FMS/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/FMS/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/FMS/2023**

**VALIDADE DE 12 MESES**

Aos **DEZENOVE** dias do mês de **JANEIRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 059/FMS/2022, homologado pela então Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **DROGAFONTE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.778.201/0001-26, com sede na Rua Barão de Bonito, nº 408, Várzea, Recife/PE, CEP: 50.740-080, Fone: (81) 2102-1819, E-mail: drogafonte@drogafonte.com.br, representada por sua procuradora, o **Sr. Fernanda Longa da Fonte**, portadora da cédula de identidade nº 6.442.192-9 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 574.693.181-00, no certame acima numerado. A sequência de classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente instrumento a aquisição de **MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS**, via Registro de Preços, para atender as unidades de saúde da rede municipal do Cabo de Santo Agostinho (Unidades de Saúde da Família – USF, Unidades Básicas de Saúde – UBS, os Serviços de Pronto Atendimento – SPA, SAMU, Policlínicas, Maternidade, Hospitais Centro de Apoio Psicossocial – CAPS, Centros de Referência), conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://eetec.tepede.br/epp/validaDoc.aspx?CodigoDocumento=18665555-2051-4087-9c39-a60820f6e985>

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 059/FMS/2022.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 059/FMS/2022, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 059/FMS/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** - O local de entrega é exclusivamente a Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF Localizada Rod. BR 101-Sul, G11, 5225, Diper – Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho, de 08h00min às 15h00min, de segunda a sexta-feira, conforme agendamento prévio.

**4.2** - Não será aceito entrega de materiais em feriados nacionais, locais, ou finais de semana, exceto casos previamente autorizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

**4.3** - A Gerência de Assistência Farmacêutica fará o pedido de forma parcelada dos itens, sendo o prazo de entrega de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data da comunicação à CONTRATADA, enviada por meio de endereço eletrônico, constando a devida ordem de fornecimento e sua respectiva nota de empenho.

**4.4** - Os materiais serão recebidos conforme a seguir:

**4.4.1 - Provisoriamente:** Em até **10 (dez) dias corridos** para efeitos de posterior verificação da conformidade dos itens. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data da comunicação a contratada para sua correção, tal recebimento será mediante recibo datado e assinado pelas partes.

**4.4.2 - Definitivamente:** após o recebimento provisório, para a verificação das especificações conforme termo de referência, bem como o estado geral dos mesmos, e consequente à aceitação pela Contratante no prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir da entrega provisória.

**4.5.** Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados a



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stec.tece.br/epv/validadoc.seam> Código do documento: f8c656c5-2051-4b87-9c39-a60820f6985c

Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada.

**4.6.** Na hipótese do item apresentar irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do item dentro dos prazos ora pactuados.

**4.7.** O fornecedor terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação a contratada, para sanar toda e qualquer inconformidade que se verificar nos itens Licitados.

**4.8.** Quando do recebimento pela CAF, os medicamentos deverão:

- Apresentar Bula;
- Apresentar prazo de validade de no mínimo **80% do prazo total dos medicamentos** a contar da entrega dos mesmos, salvo para aqueles cuja data de validade estabelecida pelo fabricante seja inferior a 01(um) ano. Neste caso, o produto deverá ser entregue com no mínimo 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante.
- Estar classificados em não mais que quatro (4) lotes diferentes por nota fiscal;
- Apresentar a observação: **“PROIBIDA VENDA PELO COMERCIO”** nos rótulos das embalagens primárias e secundárias, conforme Art 39. Da RDC 71 de 22/12/2009.
- Apresentar embalagens em condições adequadas, tendo em vista que não serão recebidos produtos com embalagens danificadas (amassadas, rasgadas, etc).
- Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros;

**4.9.** O envio de medicamentos com prazo de validade inferior ao especificado no item acima, exceto em casos autorizados formalmente pela Gerência Municipal de Assistência Farmacêutica – GEAF - da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, acarretará em recusa de recebimento do item em tela, aplicando-se ao fornecedor reincidente as penalidades cabíveis e legislações relacionadas;

**4.10.** A nota fiscal deverá conter:

- -O número do empenho;
- -Descrição do produto;
- -Discriminação dos medicamentos, conforme especificação proposta nos quadros constantes neste Termo de Referência, com nome do medicamento com a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI), a concentração, a forma, marca, o nome do fabricante, lote do produto, validade, preço unitário;
- - Estar acompanhada de uma via do empenho;
- - Estar acompanhada de uma via da ordem de fornecimento;

**4.11.** Cabe ao farmacêutico (a) e Gerente Administrativo da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, junto com equipe técnica, a responsabilidade pelo recebimento e conferência dos medicamentos entregues, conforme orientações de procedimentos padronizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://steq.cepe.br/epm/validarDocumento.seam> Código do documento: 4865555-2051-48879c39-a60820fc985c

**4.12.** Os medicamentos serão solicitados de forma parcelada, pela Secretaria Municipal de Saúde através da Gerência de Assistência Farmacêutica.

**4.13.** O transporte dos produtos deverá ser efetuado em veículos adequados que atendam a todas as exigências sanitárias e demais normas vigentes, e deverá ocorrer por conta da contratada.

#### **CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento ao Fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando a execução do serviço.

**5.2** – Mas condições de pagamentos devem ser observadas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** - O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 059/FMS/2022 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.8** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.9** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

**6.9** – Demais previsões sobre as condições de fornecimento devem ser consultadas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico 059/FMS/2022.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE**

**7.1-** Acompanhar a execução do objeto deste contrato e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;

**7.2** - Prestar qualquer esclarecimento que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Contrato;

**7.3** - Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução da CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

**7.4** - Notificar por escrito á CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao presente contrato;

**7.5** - Efetuar o pagamento do objeto do contrato nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento;

**7.6** - Receber o item mediante regular aferição de quantitativos, disponibilidade local, data e horários;





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://steq.cepe.tc.br/epv/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=1805550514187939-a60820fc985c>

- 7.7 - Comunicar as irregularidades observadas na entrega dos itens, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações;
- 7.8 – Rejeitar, no todo em parte, o item em desacordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1 – É de responsabilidade das indústrias Farmacêuticas e das empresas de distribuição, a substituição dos medicamentos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no estado de Pernambuco, considerando o que dispõe a Lei estadual N° 13.065, de 05 de julho de 2006;
- 8.2 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas e documentação pertinentes atualizada, comunicando á CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- 8.3 – Todos os itens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na ou que não forem aprovados pela GEAF, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;
- 8.4 – **Caso o produto não corresponda ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da comunicação a contratada, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade de incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa;**
- 8.5 – Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante o fornecimento dos materiais;
- 8.6 – Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;
- 8.7 – Ocorrendo mudanças de endereço/telefones, durante a vigência do contrato, ficará obrigada a informar a GEAF com antecedência;
- 8.8 – Assegurar ao CONTRANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime da responsabilidade proveniente do contrato;
- 8.9 – Assumir todas as despesas decorrentes da substituição do item recusado pelo CONTRATANTE, no Termo de Referência.
- 8.10 – Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRANTE ou a terceiros, decorrente da execução do objeto;
- 8.11 – Entregar o objeto no prazo estipulado no subitem 5.1 – no Termo de Referência.
- 8.12 – Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;
- 8.13 – Garantir que os produtos indicados no anexo I no Termo de Referência obedecem ao exposto no item 5 no Termo de Referência;
- 8.14 – Substituir, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da comunicação á contratada, os produtos que não estejam adequados às especificações, sem ônus para contratante;
- 8.15 – Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto á ANVISA, bem com falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pela CONTRATADA documento comprovando situação semelhante em outras intuições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no Termo de Referência;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://steq.cej.br/validador/validadorDoc.aspx?Codigo=documento:18c6555-2051-4b87-9c39-a60820fc9859>

**8.16** - O retardamento na entrega dos produtos, objeto deste processo, não justificado considerar-se como infração contratual.

**8.17** - Caso o medicamento com prazo de validade vencido, expirem em poder das unidades de farmácia da rede municipal de saúde e postos de atendimento, será de responsabilidade das indústrias farmacêuticas e empresas de distribuição, o recolhimento e substituição deverá ser realizado no prazo máximo de 15 dias após recebida a notificação, conforme disposto na Lei 13.065 de 05 de julho de 2006, do Poder Legislativo do Estado de Pernambuco.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1** – Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

**I- Advertência** nos seguintes casos;

- a) Não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do contrato;
- b) Não manter, durante toda a vigência do contrato, as condições iniciais de habilitação;
- c) Não atender as exigências do contratante, sendo informados por fax, e-mail ou Cartão Registrada;
- d) Não cumprir com os prazos de entrega estipulados neste presente Termo;

**II- Multa**, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso do objeto, em relação ao prazo estipulado de dez dias corrido após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Empenho: 1% (um por cento) do valor do objeto, por dia decorrido;
- b) Pela recusa na entrega dos Medicamentos caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10 % (dez por cento) do valor da entrega rejeitada;
- c) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na entrega, entendendo-se como recusa a entrega não efetivada nos cinco dias que se seguirem a data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da entrega rejeitada;
- d) Por não informar a CONTRATANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% (dez por cento) do valor médio da produção diária.

**III- Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**IV- Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**9.2** – O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu, considerando causa a ação ou omissão sem a qual infração não teria ocorrido.

**9.3** - Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar prejuízo à saúde dos usuários e de interesse à saúde pública.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://eac.apecopec.com.br/epp/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento=18055555-2051-4987-9c39-a60820fc985c>

**9.4** – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;

**9.5** - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20 % (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**9.6** – As importâncias alusivas às multas serão descontadas de garantia contratual, inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o §1º, artigo 28 da lei federal nº 9.069, de 29/06/1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Secretaria interessada, consoante o disposto no artigo 73, da lei federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 7 da Lei nº. 1.873 de 17 de março de 2020 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.teppp.br/validaDoc.seam?CodigoDocumento:18c65555-2051-4b87-9c39-a60820fc985c>

**Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** Integram este Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Eletrônico nº 059/FMS/2022 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei nº 8.666/93, alterada pela lei federal nº 8883/1994, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO**

**14.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca da Cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: DROGAFONTE LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	EMPRESA ARREMATANTE
42	BR0267378	Nistatina 100.000 UI/mL, Suspensão Oral	Frasco 50 mL	PRATI DONADUZZI	22.500	R\$ 4,40	R\$ 99.000,00	ILMAR Pires Bezerra, Clayton da Silva Marques DROGA FONTE DA
<b>VALOR TOTAL ARREMATADO: R\$ 99.000,00 (NOVENTA E NOVE MIL REAIS)</b>								

Documento Assinado Digitalmente por: ILMAR Pires Bezerra, Clayton da Silva Marques  
Acesse em: <https://ctec.org.br/epi/assinatura/Doc.aspx?ean=Código do documento: f8c655c5-2051-4b87-9c39-a60820fc985c>



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://stee.cepe.br/epp/validar\\_documento.asp?documento=806555205148879c39a00820f098c](https://stee.cepe.br/epp/validar_documento.asp?documento=806555205148879c39a00820f098c)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/FMS/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/FMS/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/FMS/2023**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **TRINTA** dias do mês de **JANEIRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 016/FMS/2022 homologado pela então Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **Sra. Ana Maria Martins César de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lima e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **GFS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.368.186/0001-50, com sede na Av. Governador Miguel Arraes de Alencar 1380 - GP 4MD2 - Pontes dos Carvalhos Cabo de Santo Agostinho - PE CEP: 54.580-773, Fone: (79) 3246-2717, E-mail: gfsepp@hotmail.com, representada por seu representante legal, o **Sr. Gilten Manoel Sampaio**, portador da cédula de identidade nº 747500037 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 960.177.835-72, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual aquisição de fornecimento de fórmulas alimentares (dietas enterais, fórmulas infantis e complementos alimentares) para os hospitais do Município do Cabo de Santo Agostinho, através da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://eazregpe.tc.br/gpp/validaDoc.seam?CodigoDoDocumento=18c655c5-2051-4b87-9c99-a60826fc695c>

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 016/FMS/2022.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 016/FMS/2022, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 016/FMS/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** – Deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, de acordo com o endereço que será fixado na notificação, de segunda-feira à sexta-feira, das 08hrs00min às 13hrs00min, salvo em casos de feriado.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento ao fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando a execução do serviço.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor;

**6.2** – O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento;

**6.3** – Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 016/FMS/2022 que precedeu a presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

**6.4** – Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria Solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento;

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://atce.icepe.gov.br/epp/validaDocexam\\_Código\\_documento/8c655c520514b879c39a60820fc95c](https://atce.icepe.gov.br/epp/validaDocexam_Código_documento/8c655c520514b879c39a60820fc95c)

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanha, a data e a hora que recebeu, além da identificação de quem o recebeu;

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondente;

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as Condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

**6.7.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata de Registro de Preços;

**6.8.** O fornecedor deverá atender aos quantitativos e especificações de que trata este Termo, assim como cumprir rigorosamente aos prazos e ao (s) local (is) de entrega, restando aplicação das penalidades expostas no edital e as demais sanções cíveis e penais cabíveis, em caso de descumprimento.

**6.9.** A entrega dos materiais será acompanhada e fiscalizada por representante da Secretaria Municipal de Saúde, designado (a) para esse fim, permitida a assessoria de terceiros;

**6.10.** A atestação de conformidade da entrega dos materiais caberá ao representante da Secretaria Municipal de Saúde, que anotarà em instrumental padrão as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**6.11.** Em relação à ordem de fornecimento, será dada a prioridade as aquisições das cotas reservadas, ressalvadas as hipóteses que a cota for inadequada para atender as quantidades ou condições do pedido, conforme estabelecido no parágrafo 8º do Art. 4º do Decreto Federal nº8.538/2015.

**6.12.** O armazenamento e o transporte dos alimentos deverão atender as especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.

**6.13.** Os produtos devem apresentar, em suas embalagens secundárias e/ou primárias, a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”, identificação completa, data de fabricação, lote, número do Registro no Ministério da Saúde, procedência e descrição em idioma português, devendo sua validade ser de, no mínimo, 06 (seis) meses, a partir do recebimento pelo Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado,





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://steq.cepe.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 18c655c5-2051-41b87-9c30-a60820fc985c

e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;

- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo Municipal de Saúde, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://gitec.tepe.ce.br/epp/validaDoc.seam?codigo\\_documento:18c655520514b879c39a60820fc95c](https://gitec.tepe.ce.br/epp/validaDoc.seam?codigo_documento:18c655520514b879c39a60820fc95c)

- 10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- 10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- 10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e
- 10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- 10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima** será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.
- 10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.
- 10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 11.1 - Efetuar o pagamento nas condições e nos prazos estipulados;
- 11.2 - Fiscalizar, acompanhar e atestar a execução da Ata de Registro de Preços, de acordo com as obrigações assumidas no Ata de Registro de Preços e na sua proposta de preço;
- 11.3 - Pronunciar-se formalmente, no prazo de cinco dias corridos, a respeito de qualquer desconformidade em relação a cada material entregue pela licitante vencedora;
- 11.4 - Analisar e aprovar os produtos apresentados pela empresa contratada;
- 11.5 - Nomear responsável técnico para responder pela aprovação e atesto do fornecimento contratados;
- 11.6 - Acompanhar a execução do fornecimento e efetuar os pagamentos na forma estabelecida no Termo de Referência, após a apresentação da respectiva nota fiscal por parte da empresa contratada e atesto por parte da área técnica;
- 11.7 - Solicitar ao representante da contratada, as providências necessárias à execução do fornecimento de forma a garantir a qualidade e eficiência exigida e contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 12.1 - Prestar, fielmente, o fornecimento contratado na conformidade da proposta aceita pela Contratante, bem como segundo os termos deste instrumento;
- 12.2 - Organizar e zelar pela realização do fornecimento, conforme estabelecido neste Termo de Referência;
- 12.3 - Manter-se, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.cepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8c65c5c5-2051-4b87-9e39-a608206985

- 12.4 - Guardar comprovante do fornecimento prestado durante período exigido pela legislação vigente;
- 12.5 - Não subcontratar o fornecimento objeto do presente termo de referência;
- 12.6 - Correrá por conta da CONTRATADO qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte;
- 12.7 - Responsabilizar-se pela entrega do material;
- 12.8 - Prestar os esclarecimentos e informações e fornecer os subsídios técnicos e documentais necessários às atividades de acompanhamento e supervisão dos trabalhos pela Contratante;
- 12.9 - Executar o objeto da contratação, ficando comprometida a ceder todo e qualquer direito relativo aos produtos elaborados para a Contratante;
- 12.10 - Permitir o acompanhamento da realização do fornecimento;
- 12.11 - Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 12.12 - Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto da Ata de Registro de Preços, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive as trabalhistas, os previdenciários e, fiscais, tais como impostos e taxas, custos de deslocamentos e equipamentos necessários à realização do fornecimento;
- 12.13 - Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Certame Licitatório em referência, consoante o que preceitua o do art. 55, XIII, da Lei 8.666/1993;
- 12.14 - A contratada deverá apresentar preposto com o fim de intermediar a comunicação com a contratante, sendo necessária a apresentação de nome, e-mail e telefone (s) disponíveis para contato;
- 12.15 - A Nota Fiscal eletrônica é o documento que oficializa a execução do fornecimento e nela deverá constar as respectivas especificações, além dos valores, quantidades de cada item, número do convênio e meta a que se refere o fornecimento;
- 12.16 - A Contratada terá até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, para substituir, às suas custas, o material que apresentar falhas de impressão, aplicação, acabamento ou quaisquer outros defeitos ou características desconformes com o exigido neste Termo, independentemente da quantidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 016/FMS/2022 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**13.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA– DO FORO**

**14.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.tcepe.tc.br/ep/validaDocumento.aspx> Código do documento: f8c655c5-2051-4b87-9c39-a60820fc985c

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: GFS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.cepe.br/epi/validarDoc.seam?codigoDocumento=18c65555-2051-4b87-9c39-a6f820fc985c>

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	Dieta enteral líquida nutricionalmente completa para diabéticos com mínimo de 20% de proteína, 1,5 cal/ml, isenta de sacarose, lactose e glúten, 1 litro. Tipo: Diason HP Energy, Glucerna 1,5, Nova Source GC ou similar.	Nutrison Advanced Diason Energy HP - Danone Procedência/Fabricante: Holanda – Nutricia	LITRO	480	R\$ 41,08	<b>R\$ 19.718,40</b>
5	Dieta enteral líquida nutricionalmente completa para cicatrização de úlceras por pressão, normocalórica, hiperprotéica suplementada com arginina e enriquecida com zinco e vitamina C. Isenta de sacarose, lactose e glúten, enriquecida com mix de fibras, 1 litro. Tipo Cubison, Proline, Nutri Repair ou similar.	Embalagem: TP de 1000 ml = 1000 Kcal Nutrison Advanced Cubison - Danone Procedência/Fabricante: China – Nutricia (Wuxi)	LITRO	480	R\$ 42,00	<b>R\$ 20.160,00</b>
6	Dieta enteral líquida nutricionalmente completa para pacientes renais em diálise, hipercalórica(2,0cal/ml), hiperprotéica e isenta de sacarose, lactose e glúten, 1 litro. Tipo Nepro HP, Nutri Renal D, HD Max, Nova source Renal ou similar.	Nutri Renal D - Nutrimed. Procedência/Fabricante: Brasil/Castrolanda (Castro/PR).	LITRO	240	R\$ 51,55	<b>R\$ 12.372,00</b>
7	Dieta enteral nutricionalmente completa, semi-elementar (oligomérica), normocalórica, normoprotéica, hipolipídica, sem fibras, 1 litro. Tipo: Peptisorb, Peptimax, Perative ou similar.	Nutrison Advanced Peptisorb - Danone Procedência/Fabricante: China – Nutricia (Wuxi)	LITRO	240	R\$ 88,09	<b>R\$ 21.141,60</b>
8	Suplemento alimentar líquido específico para cicatrização de úlceras por pressão. Hiperprotéico, acrescido de arginina (15%) e alto teor de zinco, selênio, vit C, A e E. Tipo: Cubitan, Proline, Nutri Repair ou similar.	Cubitan - Danone Procedência/Fabricante: Holanda – Nutricia	LITRO	360	R\$ 72,79	<b>R\$ 26.204,40</b>
10	Suplemento alimentar especializado para pacientes diabéticos tipo 1 e 2. Com densidade calórica entre 1 e 1,5cal/ml. Normo ou hiperprotéico Isento de lactose, sacarose e glúten, com fibras. Tipo: Nova Source GC, Diasip ou similar.	Dianutri - Nutrimed. Procedência/Fabricante: Brasil/Castrolanda (Castro/PR)	LITRO	600	R\$ 54,74	<b>R\$ 32.844,00</b>
11	Suplemento alimentar especializado para pacientes oncológicos, hipercalórico e hiperprotéico, rico em EPA (ácido eicosapentaenóico). Tipo: Forticare, Prosure, Fresubin Lipid Drink ou similar.	Forticare/Danone	LITRO	240	R\$ 132,22	<b>R\$ 31.732,80</b>
19	Fórmula enteral em pó nutricionalmente completa para crianças de 1 a 10 anos de idade, lata com 400g - Tipo Nutren Junior ou similar	Fortini Complete - Danone Procedência/Fabricante: Poços de Caldas – MG	LATA	120	R\$ 35,44	<b>R\$ 4.252,80</b>
20	Fórmula enteral líquida, a base de peptídeos, nutricionalmente completa para crianças de 1 a 10 anos de idade, pack com 500ml - Tipo Nutri Pepti ou similar.	Nutrini Pepti - Danone Procedência/Fabricante: Holanda – Nutricia	PACK	48	R\$ 124,44	<b>R\$ 5.973,12</b>



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stece.tcepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 18c655c5-2051-4b87-9c39-a60820fc985c

21	Fórmula enteral líquida padrão nutricional completa para crianças de 7 a 12 anos de idade, frasco com 500ml - Tipo Nutrini Max MF ou similar.	Nutrini MAX MF - Danone Procedência/Fabricante: Holanda – Nutricia	FRASCO	48	R\$ 24,07	<b>R\$ 1.155,36</b>
22	Fórmula enteral líquida nutricional completa para crianças de 0 a 12 meses de idade, embalagem plástica com 125ml - Tipo Infatrini líquido ou similar.	Infatrini - Danone Procedência/Fabricante: Holanda – Nutricia	UND	384	R\$ 19,65	<b>R\$ 7.545,60</b>
24	Suplemento líquido hipercalórico (1,5Kcal/ml) nutricional completo para uso oral ou enteral, para crianças de 3 a 10 anos, nos sabores baunilha, morango e chocolate, embalagem plástica com 200ml - Tipo Fortini MF líquido ou similar.	Fortini Multi Fiber - Danone Procedência/Fabricante: Holanda - Nutricia	UND.	2160	R\$ 12,74	<b>R\$ 27.518,40</b>
26	Complemento alimentar em pó normocalórico (1Kcal/ml) indicado para crianças a partir dos 4 anos, nos sabores baunilha, morango e chocolate, lata com 350g – Tipo Nutren Kids ou similar.	Sustain Junior - Danone Procedência/Fabricante : Brasil / DSM Produtos nutricionais Brasil S.A	LATA	180	R\$ 21,94	<b>R\$ 3.949,20</b>

**VALOR TOTAL: R\$ 214.567,68**



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stec.tepe.tc.br/epp/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=80655520514887030a08206095c>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/FMS/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/FMS/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/FMS/2023**

**VALIDADE DE 12 MESES**

Aos **VINTE E SETE** dias do mês de **FEVEREIRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do Fundo Municipal de Saúde, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 032/FMS/2022 homologado pela então Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **Sra. Ana Maria Martins César de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lima e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.674.752/0001-40, com sede na Rua Arthur Bruno Schwambach, nº 710 - Boa Viagem, Recife - PE, CEP: 51.030-640, Fone: (81) 3035-9052, E-mail: [licitacao@cirurgicamontebello.com.br](mailto:licitacao@cirurgicamontebello.com.br), representada por seu representante legal, o Sr. **Jorge Luiz Azevedo Pereira de Oliveira**, portador da cédula de identidade nº 4.145.398 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 666.668.724-87, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente instrumento a aquisição de **MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS**, via Registro de Preços, para atender as unidades de saúde da rede municipal do Cabo de Santo Agostinho (Unidades de Saúde da Família – USF, Unidades Básicas de Saúde – UBS, os Serviços de Pronto Atendimento – SPA, SAMU, Policlínicas, Maternidade, Hospitais Centro de Apoio Psicossocial – CAPS e Centros de Referência).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stec.tecepeptc.br/ep/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=18095555-2051-4887-9e39-a60820f69854>

aqueles registrados para o item licitado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 032/FMS/2022.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 032/FMS/2022, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 032/FMS/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

**4.1** - O local de entrega é exclusivamente a Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, localizada na Rodovia BR 101 - Condomínio da Cone – Galpão 11, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho de 08h00min às 15h00min, de segunda a sexta-feira, conforme agendamento prévio.

**4.1.1** - Não será aceito entrega de materiais em feriados nacionais, locais, ou finais de semana, exceto casos previamente autorizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

**4.2** - A Gerência de Assistência Farmacêutica fará o pedido de forma parcelada dos itens, sendo o prazo de entrega de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data da comunicação à CONTRATADA da ordem de serviço, após a liberação da nota de empenho mediante agendamento prévio do e-mail: [cafcabo2012@gmail.com](mailto:cafcabo2012@gmail.com)

**4.3** - Os materiais serão recebidos conforme a seguir;

**4.4** - Provisoriamente: Em até 10 (dez) dias corridos para efeitos de posterior verificação da conformidade dos itens. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data da comunicação a contratada para sua correção, tal recebimento será mediante recibo datado e assinado pelas partes

**4.5** - Definitivamente: após o recebimento provisório, para a verificação das especificações conforme termo de referência, bem como o estado geral dos mesmos, e conseqüente à aceitação pela Contratante no prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir da entrega provisória.

**4.6** – Demais atribuições devem ser observadas no Termo de Referência do P.E 032/FMS/2022.

### **CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1** – Pelo perfeito e fiel fornecimento do objeto deste Instrumento, Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, efetuará o pagamento do preço em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stcc.tcepe.rj.br/epi/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=18c65555-20514887-9c39-a60820fc985c>

da atestação emitida pelo Fiscal da Contratação, na Nota Fiscal/Fatura da contratada, decorrentes da efetiva entrega através de qualquer tipo de Ordem Bancária.

**5.2 -** Mais condições de pagamento no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1 -** O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2 -** O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior do seu vencimento.

**6.3 -** Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 032FMS/2022 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4 -** Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5 -** A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6 -** A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.8 -** A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8 -** A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**7.1 -** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço;

c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2 -** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3 -** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4 -** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5 -** Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6 -** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.cepe.br/etpp/validarDoc.aspx?CodigoDocumento=18055555-20514087-9c39-a60820fc985c>

7.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

7.9 – Demais previsões sobre penalidades devem ser consultadas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico 032/FMS/2022.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Secretaria interessada, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

10.1.1 - Automaticamente:

10.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;

10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

e  
10.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://eetec.tepec.br/epp/validaDoc.seam?Codigo\\_documento:18c65520514b879c39260820fc98525](https://eetec.tepec.br/epp/validaDoc.seam?Codigo_documento:18c65520514b879c39260820fc98525)

**Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**11.1** Acompanhar a execução do objeto deste Contrato e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;

**11.2.** Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Contrato;

**11.3.** Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução da CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

**11.4.** Notificar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao presente Contrato;

**11.5.** Efetuar o pagamento do objeto do contrato nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento;

**11.6.** Receber o item mediante regular aferição de quantitativos, disponibilidade local, data e horários;

**11.7.** Comunicar as irregularidades observadas na entrega dos itens, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações;

**11.8.** Rejeitar, no todo em parte, o item em desacordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas;

### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1.** É de responsabilidade das indústrias Farmacêuticas e das empresas de distribuição, a substituição dos medicamentos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no estado de Pernambuco, considerando o que dispõe a Lei Estadual Nº 13.065, de 05 de julho de 2006.

**12.2.** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas e documentação pertinente atualizada, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

**12.3.** Todos os itens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na ou que não forem aprovados pela GEAF, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;

**12.4.** Caso o produto não corresponda ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da comunicação a contratada, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8666/93 e no Código de Defesa do Consumidor ( Lei 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stec.tecgov.br/eppt/validaDoc.aspx?Codigo=1806555-2051-4b87-9c39-a608206c985c>

**12.5.** Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante o fornecimento dos materiais;

**12.6.** Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto do contrato apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;

**12.7.** Ocorrendo mudanças de endereço/telefones, durante a vigência do contrato, ficará obrigada informar a GEAF com antecedência;

**12.8.** Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato;

**12.9.** Assumir todas as despesas decorrentes da substituição do item recusado pelo CONTRATANTE nos termos desta Ata de Registro de Preços.

**12.10.** Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou terceiros, decorrente da execução do objeto.

**12.11.** Entregar o objeto no prazo estipulado no subitem 5.1 deste Termo de Referência;

**12.12.** Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;

**12.13.** Garantir que os produtos indicados no anexo I desta Ata de Registro de Preços obedecem ao exposto no item 5 deste Termo de Referência;

**12.14.** Substituir, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da comunicação à contratada, os produtos que não estejam adequados às especificações, sem ônus para contratante;

**12.15. Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pela CONTRATADA documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas desta Ata de Registro de Preços;**

**12.16.** O retardamento na entrega dos produtos, objeto deste processo, não justificado considerar-se-á como infração contratual.

**12.17.** Caso o medicamento com prazo de validade vencido, expirem em poder das unidades de farmácia da rede municipal de saúde e postos de atendimento, será de responsabilidade das indústrias farmacêuticas e empresas de distribuição, o recolhimento e substituição deverá ser realizado no prazo máximo de 15 dias após recebida a notificação, conforme disposto na Lei 13.065 de 05 de julho de 2006, do Poder Legislativo do Estado de Pernambuco.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 032/FMS/2022 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://tce.tepedetec.com.br/validadoc.seam?Codigo.do.documento.f8c655c5-2051-4b87-9c39-a60820fc985c>

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA- DO FORO**

14.1 – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: CIRÚRGICA MOTEBELLO LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.tcepe.tc.br/epp/validarDoc.seam?CodigoDoDocumento:18c655f5-2051-4b87-9c39-a60820fc985c>

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	MARCA	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	BR0267621	Carbonato de lítio	comprimido 300 mg	HIPOLABOR	450.000	R\$ 0,24	R\$ 108.000,00
12	BR0269388	Dexametasona	sol. injetável 4mg/ml - ampola 2,5 ml	HYPOFARMA	45.000	R\$ 2,77	R\$ 124.650,00
<b>VALOR TOTAL:</b>						<b>R\$ 232.650,00</b>	



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stec.tepe.tc.br/epp/validarDocumento.asp?CodigoDocumento=806555205148879c39a04820f698c>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2022  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/FMS/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/FMS/2023  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/FMS/2023

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **VINTE E OITO** dias do mês de **MARÇO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 001/FMS/2023 homologado pela então Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **Sra. Ana Maria Martins César de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lima e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **M FELIPE GALVÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.183.988/0001-30, com sede na Rua das Orquideas Qd 03 Lt 01, Sala 02, Goiania-Go , Cep: 74391070, Fone: (62) 99313-4525, E-mail: mfgalvao02@gmail.com, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **Matheus Felipe Galvão**, inscrito no CPF/MF sob o nº 753.458.971-15, neste ato certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** - Registro de Preços pelo período de 12 (doze) meses para futura e eventual aquisição de aparelhos de ar-condicionado, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** – A presente Ata de Registro de Preço terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://tcece.org.br/validador/validador.asp?CodigoDocumento=88c655c5-20f1-4b87-9c39-a60820f0c985c>

qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 001/FMS/2023.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/FMS/2023, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 001/FMS/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO**

**4.1** – Deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de entrada da fatura devidamente atestada, emitida pela Secretaria Executiva de Logística

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – Poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias a partir da data da entrada da fatura devidamente atestada no setor responsável da Secretaria Executiva de Logística.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 001/FMS/2023 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stec.tecpeptic.br/validadoc.seam?CodigoDocumento=18c655c5-20514487-9c39-a0820fc985>

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SETIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e as outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – 9.1 - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Secretaria interessada, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stce.tepepe.br/epp/validaDoc.seam?Codigo do Documento: 18665565-2051-4887-9c39-a60820fc9885>

9.2 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 7º da Lei n.º. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

10.1.1 - Automaticamente:

10.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;

10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e

10.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima** será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 001/FMS/2023 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDO – DO FORO**

12.1 – A questão decorrente da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.tcepe.pe.br/eppl/validarDocumento.aspx> Código do documento: 18c655c5-2051-4b87-9c39-a60820fc985c

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: M FELIPE GALVÃO**

**TESTEMUNHA:**

**CPF:**

**TESTEMUNHA:**

**CPF:**



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://etec.tepe.tc.br/epp/validaDoc.seam?Codigo\\_documento=18c655c5-2051-4b87-9c39-a60820fc985c](https://etec.tepe.tc.br/epp/validaDoc.seam?Codigo_documento=18c655c5-2051-4b87-9c39-a60820fc985c)

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	CATMAT /CÓDIGO PMCSA	DESCRIÇÃO	MARCA/MOD.	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	480.929	APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO: 60.000 BTU/H; TENSÃO:220 V, TIPO:SPLIT PISO TETO- CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, SELO PROCEL "A"; COM BAIXO NÍVEL DE RUÍDO; EQUIPAMENTO COMPOSTO POR UMA UNIDADE EVAPORADORA DE COR BRANCA E UMA CONDENSADORA; SERPENTINA DA CONDENSADORA EM COBRE; UTILIZAÇÃO DO GÁS R410A; FORNECIDO COM CONTROLE REMOTO SEM FIO; MANUAL DE INSTRUÇÕES E CERTIFICADO DE GARANTIA EM PORTUGUÊS. GARANTIA MÍNIMA DE FÁBRICA DE 1 ANO.	ELGIN / PEF160	UND.	3	R\$ 7.966,66	<b>R\$ 23.899,98</b>



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://stec.tepe.tc.br/epp/validar\\_documento](https://stec.tepe.tc.br/epp/validar_documento)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/FMS/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/FMS/2023**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/FMS/2023**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **VINTE E OITO** dias do mês de **MARÇO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 001/FMS/2023 homologado pela então Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **Sra. Ana Maria Martins César de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lima e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **TAMA DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.039.726/0001-97, com sede na Trav. Antonio Ramos de Souza, 166, Centro, Afogados da Ingazeira - PE, CEP: 56.800-000, E-mail: tamadistribuidora@gmail.com, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **Flávio Lucas Whylace e Silva**, portador da cédula de identidade sob nº 6269896 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 039.310.834-11, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** - Registro de Preços pelo período de 12 (doze) meses para futura e eventual aquisição de aparelhos de ar-condicionado, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** – A presente Ata de Registro de Preço terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://tcepe.gov.br/validador> e sem Código do Documento: 18065555-2051-4887-9-39-a60820f6985c

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 001/FMS/2023.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/FMS/2023, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 001/FMS/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO**

**4.1** – Deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de entrada da fatura devidamente atestada, emitida pela Secretaria Executiva de Logística

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – Poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias a partir da data da entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Executiva de Logística.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 001/FMS/2023 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://epp/cepe/cebr/ppp/valida/Doc/seam/Código do documento: 1806555-2051-4b87-9c29-a608206985c](https://epp/cepe/cebr/ppp/valida/Doc/seam/Código%20do%20documento%3A%201806555-2051-4b87-9c29-a608206985c)

requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SETIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e as outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – 9.1 - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Secretaria interessada,



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://ce.tepe.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: f8c655c5-2051-4887-9c39-a608206985c

consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei n.º. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima** será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 001/FMS/2023 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDO – DO FORO**

**12.1** – A questão decorrente da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.tcepe.tc.br/ep/validaDocumento.do> Código do documento: 18c655c5-2051-4b87-9c39-4a60820fc985c

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: TAMA DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA LTDA**

**TESTEMUNHA:**

**CPF:**

**TESTEMUNHA:**

**CPF:**



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.ssam> Código do documento: 18c655-2051-4b87-9c39-a60820fc985c

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	CATMAT /CÓDIGO PMCSA	DESCRIÇÃO	MARCA/MOD.	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	399.665	<b>APARELHO AR CONDICIONADO,</b> CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO: 12.000 BTU/H: TENSÃO:220 V, TIPO:SPLIT HI WALL - CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, SELO PROCEL "A"; COM BAIXO NÍVEL DE RUÍDO; EQUIPAMENTO COMPOSTO POR UMA UNIDADE EVAPORADORA DE COR BRANCA E UMA CONDENSADORA; SERPENTINA DA CONDENSADORA EM COBRE; UTILIZAÇÃO DO GÁS R410A; FORNECIDO COM CONTROLE REMOTO SEM FIO; MANUAL DE INSTRUÇÕES E CERTIFICADO DE GARANTIA EM PORTUGUÊS. GARANTIA MÍNIMA DE FÁBRICA DE 1 ANO.	AR-CONDICIONADO PHILCO 12 MIL BTUS	UND.	2	R\$ 1.749,50	<b>R\$ 3.499,00</b>



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stec.tepe.tc.br/epp/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=8065552051488793040820698c>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/FMS/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/FMS/2023**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/FMS/2023**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **VINTE E OITO** dias do mês de **MARÇO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 001/FMS/2023 homologado pela então Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **Sra. Ana Maria Martins César de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lima e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **GO ATACADISTA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.060.520/0001-65, com sede na Avenida Seiscento, s/n, Quadra 1, módulo 10 A sala 160 Galpão Azul, Terminal Intermodal da Serra/ES CEP: 29.121-399, Fone: (49)3512-0149, E-mail: [licitacao.goatacadista@gmail.com](mailto:licitacao.goatacadista@gmail.com), neste ato representada por sua representante legal, a Sra. **Natasha Candido Tcholakian**, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.411.699-50, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** - Registro de Preços pelo período de 12 (doze) meses para futura e eventual aquisição de aparelhos de ar-condicionado, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** – A presente Ata de Registro de Preço terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stce.org.br/pecc/validaDoc.aspx?CodigoDocumento=88c655c5-20f1-4b87-9c39-a60820f0c985c>

qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 001/FMS/2023.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/FMS/2023, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 001/FMS/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO**

**4.1** – Deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de entrada da fatura devidamente atestada, emitida pela Secretaria Executiva de Logística

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – Poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias a partir da data da entrada da fatura devidamente atestada no setor responsável da Secretaria Executiva de Logística.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 001/FMS/2023 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stec.tecpeptec.br/validadoc/seam/Código-do-Documento:18c655c5-20514487-9c39-a0820fc985>

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.

### **CLÁUSULA SETIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e as outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – 9.1 - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Secretaria interessada, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stce.tepepe.br/epp/validaDoc.seam?CodigoDoDocumento:18665565205148879c39a60820fc9885>

9.2 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 7º da Lei n.º. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

10.1.1 - Automaticamente:

10.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;

10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração e

10.1.8 - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima** será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 001/FMS/2023 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDO – DO FORO**

12.1 – A questão decorrente da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.tcepe.pe.br/eppl/validaDoc.seam?Codigo-do-documento:18c655c5-2051-4b87-9c39-a60820fc985c>

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: GO ATACADISTA LTDA**

**TESTEMUNHA:**

**CPF:**

**TESTEMUNHA:**

**CPF:**



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://etec.tepe.ce.br/epp/validaDoc.seam?Codigo\\_documento:186655-2051-4887-9c39-a60820fc985c](https://etec.tepe.ce.br/epp/validaDoc.seam?Codigo_documento:186655-2051-4887-9c39-a60820fc985c)

ANEXO ÚNICO  
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	CATMAT /CÓDIGO PMCSA	DESCRIÇÃO	MARCA/MOD.	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	263.427	<b>APARELHO AR CONDICIONADO.</b> CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO: 18.000 BTU/H; TENSÃO:220 V, TIPO:SPLIT HI WALL- CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, SELO PROCEL "A"; COM BAIXO NÍVEL DE RUÍDO; EQUIPAMENTO COMPOSTO POR UMA UNIDADE EVAPORADORA DE COR BRANCA E UMA CONDENSADORA; SERPENTINA DA CONDENSADORA EM COBRE; UTILIZAÇÃO DO GÁS R410A; FORNECIDO COM CONTROLE REMOTO SEM FIO; MANUAL DE INSTRUÇÕES E CERTIFICADO DE GARANTIA EM PORTUGUÊS. GARANTIA MÍNIMA DE FÁBRICA DE 1 ANO.	VENTISOL / AGRATTO / Neo / ICS18FIR402+ICS18FER402	UND.	1	R\$ 2.746,43	<b>R\$ 2.746,43</b>





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.cepe.br/epp/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=18665555-2051-4887-9c30-a60820fc98fc>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2022  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/FMS/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/FMS/2022  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/FMS/2023

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **TREZE** dias do mês de **ABRIL** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 2 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 001/FMS/2023 homologado pela então Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **Sra. Ana Maria Martins César de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **EVOLUÇÃO VET EQUIPAMENTOS VETERINÁRIOS - EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.830.196/0001-38, com sede na Rua Vicente De Carvalho, 77 Cambuci - São Paulo SP, CEP: 01.521-000, Fone: (11)2361-3816, E-mail: atendimento@evolucaopet.com.br, neste ato representada por sua representante legal, a Sra. **Marinalva Lima Pimentel Franco**, inscrito no CPF/MF sob o nº 315.401.805-06, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** - Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual aquisição de MATERIAL NECESSÁRIO PARA O TRABALHO DA EQUIPE DE VIGILÂNCIA E CONTROLE DA RAIVA, ESPOROTRICOSE ANIMAL E ARBOVIROSE, através da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** – A presente Ata de Registro de Preço terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://www.cepep.org.br/pepp/validaDoc.aspx?seamCodigoDocumento:18c6f55c-2051-4b87-9c39-a60820f69855>

com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 049/FMS/2022.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 049/FMS/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 049/FMS/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO**

**4.1** – Deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da entrada da fatura devidamente atestada, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, no seguinte endereço: CONDOMÍNIO Multimodal – Rodovia BR 101 SUL, 5225, Dipor – Cabo de Santo Agostinho.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – Poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando a execução do serviço.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 049/FMS/2022 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certamente licitatório.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://eicg.cepe.br/epp/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento:18c65555-2051-4b87-9c39-a60820fe985c>

- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e as outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório ampla defesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – 9.1 - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Secretaria interessada, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://atcc.tec.br/epv/validaDoc.seam?codigo\\_documento=18c65555-2051-4b87-9c39-a0820fc985c](https://atcc.tec.br/epv/validaDoc.seam?codigo_documento=18c65555-2051-4b87-9c39-a0820fc985c)

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e  
**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 049/FMS/2022 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDO – DO FORO**

**12.1** – A questão decorrente da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: EVOLUÇÃO VET EQUIPAMENTOS VETERINÁRIOS - EIRELI**

**TESTEMUNHA:**

**CPF:**

**TESTEMUNHA:**

**CPF:**



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stece.tcepe.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 18665565-2051-4887-9c39-460820fc985c

ANEXO ÚNICO  
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	EMPRESA ARREMATANTE
9	CONJUNTO DE FOCINHEIRA - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: PARA CÃO EM 5 TAMANHOS DIFERENTES. FABRICADA EM PVC, VELCRO AJUSTÁVEL E BORRACHA DE PROTEÇÃO PARA CONFORTO AO ANIMAL.	Premium Accumed	CONJ	20	R\$ 48,50	R\$ 970,00	1 - EVOLUÇÃO VET EQUIPAMENTOS VETERINÁRIOS - EIRELI



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.cepe.br/eppv/validaDocumento.asp?CodigoDocumento=18665555-2051-4b87-9c39-a60820fc98fc>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/FMS/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/FMS/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/FMS/2023**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **TREZE** dias do mês de **ABRIL** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 001/FMS/2023 homologado pela então Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **Sra. Ana Maria Martins César de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **MOSAICO COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.818.785/0001-05, com sede na Rua Dino Gabrielli, 50 Bairro: Campo Comprido, Curitiba - PR - CEP: 81.230-350, Fone: (41) 99968 3301 / (41) 99851 3158, E-mail: mosaico.kprado@gmail.com / mosaico.cantunes@gmail.com, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **Cleomar Antunes** inscrito no CPF/MF sob o nº 015.988.609-09, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** - Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual aquisição de MATERIAL NECESSÁRIO PARA O TRABALHO DA EQUIPE DE VIGILÂNCIA E CONTROLE DA RAIVA, ESPOROTRICOSE ANIMAL E ARBOVIROSE, através da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** – A presente Ata de Registro de Preço terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://www.cepep.org.br/pepp/validaDados.aspx?CodigoDocumento:18065554205148879c39a608206985>

com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 049/FMS/2022.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 049/FMS/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 049/FMS/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO**

**4.1** – Deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da entrada da fatura devidamente atestada, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, no seguinte endereço: CONDOMÍNIO Multimodal – Rodovia BR 101 SUL, 5225, Dipor – Cabo de Santo Agostinho.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – Poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando a execução do serviço.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 049/FMS/2022 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certamente licitatório.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://eicg.icepe.br/epp/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento:18c65555-2051-4b87-9c39-a60820fe985c>

- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e as outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório ampla defesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – 9.1 - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Secretaria interessada, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://atcc.tec.br/epv/validaDoc.seam?Codigo\\_documento=18c65555-2051-4b87-9c39-a09820fc985c](https://atcc.tec.br/epv/validaDoc.seam?Codigo_documento=18c65555-2051-4b87-9c39-a09820fc985c)

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e  
**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 049/FMS/2022 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDO – DO FORO**

**12.1** – A questão decorrente da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: MOSAICO COMERCIAL LTDA**

**TESTEMUNHA:**

**CPF:**

**TESTEMUNHA:**

**CPF:**



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stece.tepepe.br/validador/validadorDoc.seam> Código do documento: 18c655c5-2051-4b87-9c39-a60820fc985c

ANEXO ÚNICO  
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	EMPRESA ARREMATANTE
10	MACACÃO CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MATERIAL: TNT COMPONENTES: CAPUZZ/ZÍPER FRONTAL, TIPO USO: APLICAÇÃO DE AGROTÓXICOS, COR: BRANCO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: HIDROREPELENTE, TIPO: MANGA: LONGA COM ELÁSTICO NOS PUNHOS, EMENDAS COSTURADAS. TAMANHO P = 200; TAMANHO M = 200; TAMANHO G = 200	YMPULSE / IMPULSE IMP. /Y-SAFE 200	UND.	600	R\$ 12,90	R\$ 7.740,00	2 - MOSAICO COMERCIAL LTDA



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIREZ BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.cepe.br/epp/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=1866555-2051-4087-0-39-460820f6983c>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2022  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/FMS/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/FMS/2022  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/FMS/2023

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **TREZE** dias do mês de **ABRIL** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 001/FMS/2023 homologado pela então Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **Sra. Ana Maria Martins César de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **AIQ FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.134.879/0001-43, com sede na Rua Sousa Filho, nº 667 – Vila Santa Delfina, São Paulo - SP CEP: 02.911-060., Fone: (11) 4304-7800 / 4305-7800. E-mail: [aiq@aiq.com.br](mailto:aiq@aiq.com.br) / [aiqferramentas@hotmail.com](mailto:aiqferramentas@hotmail.com) neste ato representada pelo seu sócio diretor, o Sr. **DANILO CAETANO PREZZOTI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 325.209.628-52, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** - Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual aquisição de MATERIAL NECESSÁRIO PARA O TRABALHO DA EQUIPE DE VIGILÂNCIA E CONTROLE DA RAIVA, ESPOROTRICOSE ANIMAL E ARBOVIROSE, através da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** – A presente Ata de Registro de Preço terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://sece.tecepe.br/pepp/validaDoc.aspx?seamCodigoDocumento:1806555420514887-9c39a60820f6985>

com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 049/FMS/2022.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 049/FMS/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 049/FMS/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO**

**4.1** – Deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da entrada da fatura devidamente atestada, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, no seguinte endereço: CONDOMÍNIO Multimodal – Rodovia BR 101 SUL, 5225, Dipor – Cabo de Santo Agostinho.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – Poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando a execução do serviço.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 049/FMS/2022 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certamente licitatório.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://eicg.icepe.gov.br/epp/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento:18c6555-2051-4b87-9c39-a60820fe985c>

- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**7.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** – As multas e as outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório ampla defesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – 9.1 - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Secretaria interessada, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://tcepe.cej.br/epv/validarDoc.seam?c=6&id=18c65555-2051-4b87-9c39-a0820fc985c>

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 049/FMS/2022 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDO – DO FORO**

**12.1** – A questão decorrente da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: AIQ FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS LTDA**

**TESTEMUNHA:**

**CPF:**

**TESTEMUNHA:**

**CPF:**



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stece.tecepe.br/pt/validaDoc.seam> Código do documento: 18c65555-2051-4b87-9c39-a60820fc985c

ANEXO ÚNICO  
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	EMPRESA ARREMATANTE
13	TERMÔMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO PORTÁTIL CARACETRÍSTICAS MÍNIMAS: ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: TERMÔMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO PORTÁTIL, TIPO PISTOLA, BATERIA 9V, COM MIRA LASER E VISOR LCD ILUMINADO; FAIXA DE LEITURA EM °C COM ESCALA ENTRE NO MÍNIMO: - 50 A 500°C; COM BOLSA PARA TRANSPORTE INCLUSA; RESOLUÇÃO DO DISPLAY: 0,1°C/F. DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO APÓS 15 SEGUNDOS SEM USO. TEMPO DE RESPOSTA 01 SEGUNDO.	TI-550 / INSTRUTHERM	UND.	20	R\$ 229,00	R\$ 4.580,00	3 - AIQ FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS LTDA



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIREZ BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.cepe.br/epp/validarDocumento.aspx?DocId=18065595-20514879-9c39-460820fc985c>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 224/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/PMCSA-SEARH-SMPROS-SMS/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/PMCSA-SEARH-SMPROS-SMS/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/FMS/2023**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **DOIS** dias do mês de **MAIO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 2 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 001/FMS/2023 homologado pela então Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **Sra. Ana Maria Martins César de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **PREMIER CONSULTORIA E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.607.759/0001-01, com sede na Av. Professor Andrade Bezerra, 911 – Sala 07 – Salgadinho - Olinda/PE CEP: 53.110-100, Fone: (81) 9.98271414 / 3439-1108. -neste ato representada pelo seu sócio diretor, o Sr. Antonio Severino de Barros, Engenheiro Civil, CPF nº 192.952.864-72, Carteira De Identidade nº 1296392, órgão expedidor Secretaria De Segurança Pública - PE, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Amarinopolis, 12, Pau Amarelo, Paulista, PE, CEP53431650, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** - Registro de Preços pelo período de 12 (doze) meses para contratação de empresa de terceirização de mão de obra com a prestação de serviços de motoristas(condutor) ambulâncias, motoristas para veículos oficiais (veículos próprios) mediante a disponibilização de profissionais devidamente habilitados nas categorias “B” , “D” ou “E”, com materiais e equipamentos necessários, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Programas Sociais e Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus Anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** – A presente Ata de Registro de Preço terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://e-cp.cabosantoagostinho.pe.br/ep/validarDoc.aspx?CodigoDocumento:18c655c5-2951-4b87-9c39-a60820fc985c>

Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que se originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 066/PMCSA-SEARH-SMPROS-SMS/2022.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 066/PMCSA-SEARH-SMPROS-SMS/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 066/PMCSA-SEARH-SMPROS-SMS/2022, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO**

**4.1** – Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Programas Sociais e Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos do Município do Cabo de Santo Agostinho, demandantes do serviço, nos locais discriminados pelos Contratantes, no regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, no período diurno, de segunda-feira a sexta-feira e no regime de 12x36 horas semanais;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – Poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando a execução do serviço.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** – O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 066/PMCSA-SEARH-SMPROS-SMS/2022 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** – A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

**6.8** – A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stce.tcepe.pe.br/epv/validaDoc.shtm?Codigo=1806555-2051-4887-9039-60820f6985c>

**6.9** – As condições e descrições de fornecimento estão descritas no item 13 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 066/PMCSA-SEARH-SMPROS-SMS/2022.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.1 - Pagar as faturas e notas fiscais decorrentes da obrigação contratual avençada e cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato e nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;
- 7.2 - Encaminhar ao preposto da CONTRATADA as requisições para a execução contratual;
- 7.3 - Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- 7.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 7.5 - Publicar o extrato do contrato em seu Diário Eletrônico;
- 7.6 - Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos deste contrato;
- 7.7 - Providenciar as autorizações para que os empregados da CONTRATADA possam se locomover dentro das dependências do CONTRATANTE, bem como determinar os horários de execução dos serviços;
- 7.8 - Nomear o Fiscal do Contrato para acompanhar e registrar a execução contratual, reportando ao Gestor do Contrato os fatos relevantes;
- 7.9 - Proceder com a fiscalização e comprovação mensal: do pagamento dos salários, adicionais, hora-extra, repouso semanal remunerado, 13º salário, obrigações trabalhistas, previdenciárias e FGTS, por parte da CONTRATADA, bem como realizar a devida retenção do INSS e consulta da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;
- 7.10 - Proceder com a fiscalização, por amostragem: das anotações da CTPS, jornadas e prestação de serviços;
- 7.11 - Consolidar toda a documentação e informação e enviar ao setor competente para pagamento dos serviços;
- 7.12 - Proceder, no caso de inadimplência da CONTRATADA, com o pagamento das verbas trabalhistas, de acordo com autorização de desconto na fatura da Contratada ou valores retidos cautelarmente, para depósito junto à justiça do trabalho.

### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1 Executar o objeto contratual de acordo com as especificações e as exigências constantes de sua proposta;
- 8.2 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no Edital e anexos, sujeitando-se às sanções nele previstas nas Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/02 e na Lei Estadual nº 16.188/2017;
- 8.3 Possuir certificado digital com acesso ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social);
- 8.4 Prestar as informações através da EFD-REINF (Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais), em observância à Instrução Normativa RFB nº 1.701, de 14/03/17 e suas alterações;
- 8.5 Preencher e encaminhar os dados e eventos relativos ao E-Social no devido prazo, mantendo a regularidade fiscal, conforme legislação vigente;
- 8.6 Realizar, após a homologação do certame, em data a ser agendada com o GESTOR DO CONTRATO, reunião inicial com o CONTRATANTE acerca da fiscalização da execução contratual;
- 8.7 Iniciar a prestação dos serviços, nas localidades previstas neste termo, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos do recebimento de Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE, após a assinatura do Termo Contratual;
- 8.8 Instalar escritório ou filial na Região Metropolitana de Recife após formalização do contrato, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, na hipótese de não contar com sede no Estado de Pernambuco, sob pena de rescisão contratual;
- 8.9 Nomear, quando do recebimento da Ordem de Serviço, e manter PREPOSTO, aceito pelo CONTRATANTE, durante toda a vigência contratual, devidamente qualificado e com poderes para representá-



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stea.cepe.br/pt/validarDocumento.asp> Código do documento: 89655505205140879c39a00820fc985c

la administrativamente, sempre que for necessário. A indicação do PREPOSTO deverá ser por carta de preposição, constando seu nome completo, números do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e terá as seguintes responsabilidades: comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados, administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados, supervisionar, cuidar da disciplina, estar sempre em contato com a fiscalização, receber orientações e documentos pertinentes, prestar as informações que se fizerem necessárias e providenciar a regularização de pendências;

8.10 Apresentar o preposto à Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Programas Sociais da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos do recebimento da Ordem de Serviço, com a finalidade de tomarem conhecimento dos locais de prestação de serviços, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e à execução do contrato, sendo registrado pelo servidor designado pela fiscalização ata a esse respeito;

8.11 Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

8.12 Prever toda mão de obra necessária para garantir a operação dos postos contratados, responsabilizando-se integralmente pelos serviços nos termos da Legislação Trabalhista e da Convenção Coletiva vigente da categoria;

8.13 Cumprir as normas de segurança legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, além dos postulados pelo CONTRATANTE;

8.14 Informar a seus funcionários que, embora sujeitos às normas internas do CONTRATANTE, em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com a mesma, mantendo-o apenas e tão somente com a CONTRATADA que, como tal, responderá única e exclusivamente por quaisquer ônus, despesas, tributos, encargos sociais, verbas trabalhistas etc., decorrentes da relação de emprego do pessoal designado para executar os serviços ora contratados;

8.15 Atestar no início do contrato, anualmente e ao final do contrato, relação de bens do CONTRATANTE, sob a responsabilidade de seus funcionários e prepostos, através de Termo de Responsabilidade;

8.16 Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste TR;

8.17 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

8.18 Selecionar e preparar, rigorosamente, os empregados que irão prestar serviços, encaminhando-os aos postos de trabalho, após atestados de boa conduta e demais referências, e com as funções profissionais devidamente registradas em suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social;

8.19 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências, objeto dos serviços;

8.20 Manter disciplina nos locais dos serviços, afastando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo CONTRATANTE;

8.21 Possuir formulários de advertência, para registro, por escrito, de quaisquer insubordinações cometidas por seus empregados;

8.22 Substituir, de imediato, o profissional considerado inapto para a prestação dos serviços, providenciando a substituição em caráter temporário ou definitivo no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir de solicitação da Administração;

8.23 Assegurar que todo funcionário que venha a cometer atos de indisciplina, falha ou erro profissional, e por esse motivo tenha a substituição solicitada formalmente, não seja mantido ou retorne às instalações do CONTRATANTE no exercício de suas funções;

8.24 Assegurar que os funcionários designados para os serviços descritos nesta licitação, bem como os que porventura os substituírem por quaisquer motivos, se apresentem, desde o início dos serviços, identificados por meio de crachá da empresa, fixado na altura do tórax, contendo foto recente e número do documento oficial de identidade;

8.25 Proibir a presença de funcionários em áreas do CONTRATANTE que não seja de seu posto de imediato de serviço e, ainda, em qualquer local fora do horário de trabalho;

8.26 Assegurar-se de que seu pessoal trate com zelo e cortesia os servidores e demais pessoas com quem se relacionar no exercício de sua atividade profissional;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.tepe.br/ep/validaDocumento.asp?Codigo=18965525-2051-4b87-9c30-a0982fc985ca>

- 8.27 Não transferir, subcontratar e/ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da pretendida contratação ou de sua execução;
- 8.28 Apresentar, antes do início da prestação dos serviços e a cada substituição definitiva de empregado, em qualquer dos postos, a relação atualizada dos funcionários. E apresentação dos documentos exigidos neste termo, além da comprovação de sua qualificação através de Certificados de Curso, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida, dos novos funcionários, quando for o caso;
- 8.29 Providenciar seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato conforme exigência legal, no âmbito das respectivas convenções;
- 8.30 Providenciar Seguro de Vida, para o grupo de funcionários, cuja exigência e obrigatoriedade esteja expressa em Convenção trabalhista, anualmente, apresentando cópia da Apólice de Seguro de Vida dos funcionários, bem como cópia do Certificado Individual de cada funcionário alocado na execução do Contrato com a informação do prazo de vigência, da cobertura individual, capital segurado e prêmio total do seguro, nos termos da Convenção da categoria;
- 8.31 Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e Medicina do Trabalho, bem como os acordos, convenções e dissídios coletivos de trabalho e instruir os seus funcionários sobre os mesmos;
- 8.32 Prover os empregados, de acordo com suas funções, de Equipamentos de Proteção Individual e de Proteção Coletiva necessários à perfeita execução dos serviços, e de acordo com as normas regulamentadoras, a exemplo de calçados, capacetes, entre outros, substituindo-os periodicamente;
- 8.33 Apresentar, no início dos serviços e na periodicidade em que o evento ocorrer, ou, ainda, quando solicitado pelo Gestor do CONTRATANTE:
- a) planilha com a relação dos empregados alocados, separados por cargo ou função, contendo os seguintes dados: nome completo, data de nascimento, valor do salário, horário do posto de trabalho, número do documento oficial de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), data de admissão, indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando couber, e número da Carteira de Trabalho Previdenciária Social – CTPS;
  - b) para todos os empregados, o cartão cidadão ou outro registro equivalente, que possibilite a consulta recebimentos de benefícios sociais, bem como a senha junto ao INSS, para acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias pela internet, para viabilizar o fornecimento de informações sempre que exigidas pela fiscalização;
  - c) Cópia reprográfica do CNH;
  - d) Cópia reprográfica da CTPS;
- 8.34 Apresentar planilha com todos os dados da ficha funcional e cronograma de férias dos empregados, com o período aquisitivo, encaminhando-a à secretaria demandante, no prazo de até 60 (sessenta) dias do início da prestação de serviços. O cronograma de férias deverá ser elaborado de forma a não prejudicar o andamento dos trabalhos habituais e com vistas à economicidade e à legislação trabalhista vigente;
- 8.35 Apresentar, no início dos serviços e na periodicidade em que o evento ocorrer:
- a) Cópia reprográfica dos Atestados de Saúde Ocupacional - A.S.O., em atendimento às Normas Regulamentadoras da Consolidação das Leis do Trabalho e suas atualizações;
  - b) Atestado de antecedentes criminais atualizado dos funcionários designados para a prestação dos serviços, emitido em até 30 (trinta) dias anteriores à Ordem de Serviço, ou do início dos trabalhos do funcionário no posto;
  - c) Comprovantes de escolaridade expedidos por instituição reconhecida pelo órgão competente;
- 8.36 Efetuar os treinamentos legais e submeter seus funcionários a reciclagem com a periodicidade estipulada em Lei e respectiva Convenção da categoria, bem como proporcionar cursos de aperfeiçoamento necessários ao bom desempenho laboral;
- 8.37 Instruir seus empregados quanto às orientações para prevenção de incêndio nas áreas do CONTRATANTE, recebendo anualmente treinamento e reciclagem, às expensas da CONTRATADA;
- 8.38 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, e efetuar a substituição em tempo hábil e sem prejudicar o posto de trabalho;
- 8.39 Obedecer às normas de Saúde e Medicina do Trabalho:
- a) O exame médico de admissão deve ser realizado antes que o trabalhador assumia suas atividades;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://ctce.cepe.br/epp/validaDoc.seam> Código de documento: R9555c5-2051-4b87-9c30-a608206985c

- b) O exame médico periódico deve ser realizado anualmente para os maiores de 45 (quarenta e cinco) anos, para trabalhadores portadores de doenças crônicas ou expostos a riscos ou situações de trabalho que impliquem no desenvolvimento ou agravamento de doença ocupacional; ou a cada dois anos para os demais trabalhadores;
- c) O exame médico de retorno ao trabalho deve ser realizado obrigatoriamente no primeiro dia após o período de afastamento igual ou superior a 30 (trinta dias) por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou parto;
- d) O exame de mudança de função deve ser realizado para qualquer alteração de atividade;
- e) O exame médico de demissão será obrigatoriamente realizado até a data da homologação.
- f) para cada exame médico realizado, deverá ser emitido Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, devendo fornecer uma cópia reprográfica ou digital ao CONTRATANTE.
- g) os exames devem ser realizados, de preferência, no sindicato ao qual o empregado esteja vinculado, se ele for gratuito;
- 8.40 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, auxílios refeição, auxílios-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, assumindo a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, bem como pelo encargos fiscais e comerciais, obrigando-se a quitá-los em época própria;
- 8.41 Registrar e controlar, juntamente com o preposto do CONTRATANTE, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- 8.42 Prestar os serviços diariamente, cumprindo a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, observando os limites estabelecidos na legislação trabalhista vigente. Em caso de necessidade comprovada, poderão ser realizadas horas-extras nos limites e condições estabelecidas por lei;
- 8.43 Em caso de trabalho adicional de horas e pagamento de horas extras, será aplicado para cada hora de trabalho, o valor apurado conforme legislação trabalhista vigente;
- 8.44 Fornecer vales-transportes aos profissionais designados para a prestação dos serviços, para o deslocamento às dependências do CONTRATANTE. Sendo utilizado como referência, a rede de transporte público;
- 8.45 Fornecer vale-alimentação por dia útil, em cartão, de acordo com convenção trabalhista. O “Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), instituído pela Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, tem por objetivo a melhoria da situação nutricional dos trabalhadores, visando a promover sua saúde e prevenir as doenças profissionais” (Portaria SIT nº 3/2002). Por outro lado, com a vigência da Lei da Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/17), a alimentação concedida por meio de tickets ou in natura deixa de ter natureza salarial, ainda que o empregador não tenha aderido ao PAT, de acordo com o preceito contido no § 2º, art. 457 da CLT. Desta forma, nesta licitação, **as licitantes deverão cotar o valor do vale-alimentação sem qualquer desconto para o trabalhador;**
- 8.46 Realizar o pagamento dos salários dos empregados por depósito bancário, em suas respectivas contas bancárias, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços. Não será permitido pagamento em espécie nas dependências do CONTRATANTE;
- 8.47 Tomar as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho em ocorrência da espécie, em que forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificado o acidente em dependências do CONTRATANTE;
- 8.48 Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração, conforme normas técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco;
- 8.49 Realizar o pagamento de vale-transporte e vale-refeição, no caso de prestação de serviço extraordinário pelos empregados da CONTRATADA aos sábados, domingos ou feriados;
- 8.50 Os Relatórios de Folha de Pagamentos devem ser emitidos em conformidade com os valores e rubricas contidos no contracheque do empregado, contendo as mesmas rubricas de vantagens e descontos;
- 8.51 Fornecer aos funcionários alocados em todos os postos, o demonstrativo de pagamento (contracheques), até o dia do respectivo pagamento, conforme previsto em Convenção Coletiva;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stce.tcepe.br/portal/validarDoc.aspx> Código do documento: 18c65555-2051-4b87-9c3b-a60820fc985c

8.52 Disponibilizar sistema para consulta/impressão de contracheques por parte do preposto para atender solicitação dos funcionários registrados no contrato celebrado com o CONTRATANTE, inclusive do funcionários já demitidos;

8.53 Encaminhar cópia de toda documentação, nas ocorrências de demissões voluntárias, sem justa causa e com justa causa, devidamente homologadas no sindicato/instituição trabalhista, quando necessário, para o Fiscal do Contrato, em até 30 (trinta) dias a contar da data do desligamento. No caso de descumprimento do prazo justificar por escrito;

8.54 Responsabilizar-se por quaisquer despesas referentes a causas judiciais que puderem surgir durante execução do contrato, inclusive honorários advocatícios;

8.55 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;

8.56 Enviar ao CONTRATANTE, em meio impresso ou eletrônico, os seguintes relatórios, individualizados, respeitando-se os itens do Lote, definidos neste Termo de Referência e os prazos dos eventos de E-social:

a) mensalmente, até o dia 15 do mês vigente, quando houver:

1 - Folha de pagamentos dos prestadores de serviços, de forma detalhada, contendo nome, matrícula, função, todas as vantagens individualizadas (incluindo estornos de descontos indevidos), todos os descontos individualizados (pensão alimentícia, vale transporte, Taxas Sindicais) e respectivo valor líquido;

2 - Planilha de concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

3 - Planilha de horas-extras, em ordem alfabética, contendo nome, matrícula, salário base, quantidade de horas extras (em horas ou frações de horas), percentual a ser aplicado sobre as horas-extras, valor do repouso remunerado, eventos extras, valor dos encargos e valor total. Este relatório deve apresentar valores cumulativos;

4 - Relação de faltas e atrasos em ordem alfabética, contendo nome, matrícula, salário base, quantidade (faltas em dias e atrasos em horas ou fração de horas), valor do desconto de repouso remunerado, valor dos encargos e valor total;

5 - Relação de adicional noturno em ordem alfabética; por funcionário, contendo nome, matrícula, salário base, valor do adicional noturno, valor dos encargos e valor total;

6 - Relação do recolhimento realizado à Receita Federal mensalmente;

7 - Comprovantes de pagamento do mês vigente de auxílio-saúde, quando devido e previsto em convenção, e cujas mensalidades são descontadas em seus contracheques;

**b) mensalmente, até o quinto dia útil do mês, notas fiscais relativas à folha de pagamento do mês anterior, juntamente com certidões atualizadas;**

1 - Comprovantes de depósitos em conta bancária dos valores líquidos dos salários de seus empregados relativos ao mês em curso;

2 - Comprovantes de depósitos de pensões alimentícias nas contas dos beneficiários (as), referentes ao mês em curso, quando houver;

3 - Comprovantes de pagamento de FGTS e relação GFIP do mês vigente; 4 - comprovante de pagamento de GPS do mês anterior;

5 - Comprovantes de recolhimento aos sindicatos das categorias dos descontos realizados em folha referentes a contribuições sindicais;

**c) mensalmente, até o último dia útil do mês vigente:**

1- Relatório do VEM Trabalhador com os comprovantes das recargas realizadas para o mês seguinte, junto com planilha ordenada por nomes e lotações, contendo função, nome, matrícula, tipo de vale-transporte, valor descontado dos prestadores de serviços terceirizados e valor pago pela CONTRATADA, valor dos encargos e a respectiva nota fiscal;

2 - Comprovantes de depósito do vale-transporte, quando, em casos excepcionais, não forem pagos através do VEM Trabalhador, junto com planilha ordenada por nomes e lotações, contendo função, nome, matrícula, tipo de vale-transporte, valor descontado dos prestadores de serviços terceirizados e valor pago pela CONTRATADA e a respectiva nota fiscal;

3- Comprovantes de recargas nos cartões de alimentação ou recibos de entrega dos vales-alimentação em papel, em ordem alfabética, por funcionário, contendo nome, matrícula, valor creditado, valor dos encargos e a nota fiscal.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etecap.cab.gov.br/portal/ver/assinatura/Doc/seam/CodigoDocumento:189655-5-20514187-939-a60820f6985c>

- 4 - Comprovantes de pagamento do Seguro de Vida, identificando Apólice, prêmio e grupo de segurados por categoria sindical;
- 8.57 Realizar o pagamento dos salários e demais verbas rescisórias, bem como efetuar o recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de rescisão contratual, por ato unilateral e escrito do Contratante e aplicação das penalidades cabíveis;
- 8.58 Caso não seja apresentada, pela CONTRATADA, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) de que trata o inciso anterior, o CONTRATANTE comunicará, por escrito, o fato à Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada, no prazo de 15 (quinze) dias;
- 8.59 Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas para realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, e contribuições previdenciárias e FGTS, quando estes não forem adimplidos nos prazos legais. Quando não for possível a realização direta dos pagamentos, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS;
- 8.60 Informar ao CONTRATANTE, a ocorrência de eventual oscilação, para maior ou menor, do valor da contribuição para o FAP, cujo reequilíbrio econômico, onerando ou desonerando, seja formalizado através da celebração de Termo Aditivo;
- 8.61 Analisar e registrar acordos de compensação com os funcionários, referente aos dias facultativos e de recesso divulgados pelo CONTRATANTE e pelo município ao qual o posto de trabalho está localizado, desde que os mesmos não possuam serviços considerados essenciais, respeitando a vedação de concessão de direitos inerente a funcionalismo público e à limitação da lei trabalhista
- 8.62 Fornecer uniformes, equipamentos e seus complementos à mão de obra envolvida de acordo com o descrito abaixo e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;

## **UNIFORME**

### **Condutor Ambulancia / Motoristas passeio**

- 02 camisas sociais manga curta ou polo a cada 08 meses;
- 01 crachá de identificação a cada 12 meses.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

**9.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria solicitante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**9.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**9.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://cece.tcepe.tc.br/app/validarDoc/seamj\\_codigo\\_documento](https://cece.tcepe.tc.br/app/validarDoc/seamj_codigo_documento) 18c65565-2051-4b87-9c39-a60820fc985c

da comunicação.

**9.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

**9.5** – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**9.6** – As multas e as outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**9.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**9.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA– DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**10.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**10.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face de superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1** – 9.1 - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Secretaria interessada, consoante disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**11.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**12.1.1** - Automaticamente:

**12.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**12.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**12.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**12.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**12.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**12.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**12.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**12.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e

**12.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**12.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**12.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**12.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula**





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://stc.cnpj.br/epq/validaDocumento.aspx?Codigo\\_documento=18655555-2051-4687-9c39-460820f1c985c](https://stc.cnpj.br/epq/validaDocumento.aspx?Codigo_documento=18655555-2051-4687-9c39-460820f1c985c)

**Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 066/PMCSA-SEARH SMPROS-SMS/2022 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**13.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO**

**14.1** – A questão decorrente da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: PREMIER CONSULTORIA E SERVIÇOS**

**TESTEMUNHA:**

**CPF:**

**TESTEMUNHA:**

**CPF:**



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stece.tcepe.br/pppvalidaDoc.seam?CodigoDoDocumento:18c655c3-2051-4b87-9c39-160820fc985c>

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

LOTE 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	QUANTIDADE E POSTOS	VALOR UNITÁRIO (MENSAL)	VALOR UNITÁRIO (ANUAL)	EMPRESA ARREMATANTE
1	Motorista - 44 horas - segunda a sexta-feira - sem insalubridade	22	R\$ 5.063,03	R\$ 1.136.639,92	1 - PREMIER CONSULTORIA E SERVIÇOS
2	Motorista - 12x36 - Diurno - sem insalubridade	02	R\$ 10.556,38	R\$ 253.353,12	1 - PREMIER CONSULTORIA E SERVIÇOS
3	Motorista - 12x36 - Noturno - sem insalubridade	02	R\$ 11.641,74	R\$ 279.401,76	1 - PREMIER CONSULTORIA E SERVIÇOS
4	Condutor de Ambulância - 12x36 - Diurno - com insalubridade	03	R\$ 7.553,83	R\$ 271.937,88	1 - PREMIER CONSULTORIA E SERVIÇOS
5	Condutor de Ambulância - 12x36 - Noturno - com insalubridade	03	R\$ 8.185,11	R\$ 294.663,96	1 - PREMIER CONSULTORIA E SERVIÇOS
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 2.435.996,64</b>



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stec.tepe.tc.br/epp/validador>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/FMS/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/FMS/2023**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/FMS/2023**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **OITO** dias do mês de **JUNHO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 008/FMS/2023 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a **Sra. Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela **CIRURGICA SERRA MAR LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.908.034/0001-02, com endereço na Rua Dona Maria de Souza, nº 396 GP B, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE CEP: 54.400-260, Fone: (81) 99183-2512, E-mail: [licitacao.serramar@gmail.com](mailto:licitacao.serramar@gmail.com), representada por seu representante legal, o **Sr. Carlos Eduardo A. P. de Oliveira**, portador da cédula de identidade sob o nº 4.145.400 e inscrita no CPF/MF sob o nº 666.650.604-97, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – Registro de Preço pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão Eletrônico, aquisição de insumos de radiologia e ultrassonografia, para atender à solicitação do setor de imagem da rede Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://etce.leg.br/ep/validacao.aspx?codigo\\_documento=8c655c5-2051-4b87-9c39-a60820fc985c](https://etce.leg.br/ep/validacao.aspx?codigo_documento=8c655c5-2051-4b87-9c39-a60820fc985c)

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 002/FMS/2023.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/FMS/2023, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 002/FMS/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADAS**

#### **4.1. DA CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento nas condições e nos prazos estipulados;
- b) Fiscalizar, acompanhar e atestar a execução da Ata de Registro de Preços, de acordo com as obrigações assumidas no Ata de Registro de Preços e na sua proposta de preço;
- c) Pronunciar-se formalmente, no prazo de cinco dias corridos, a respeito de qualquer desconformidade em relação a cada material entregue pela licitante vencedora;
- d) Analisar e aprovar os produtos apresentados pela empresa contratada;
- e) Nomear responsável técnico para responder pela aprovação e atesto do fornecimento contratados;
- f) Acompanhar a execução do fornecimento e efetuar os pagamentos na forma estabelecida no Termo de Referência, após a apresentação da respectiva nota fiscal por parte da empresa contratada e atesto por parte da área técnica;
- g) Solicitar ao representante da contratada, as providências necessárias à execução do fornecimento de forma a garantir a qualidade e eficiência exigida e contratada.

#### **4.2. DA CONTRATADA:**

- a) Prestar, fielmente, o fornecimento contratado na conformidade da proposta aceita pela Contratante, bem como segundo os termos deste instrumento;
- b) Organizar e zelar pela realização do fornecimento, conforme estabelecido neste Termo de Referência;
- c) Manter-se, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação;
- d) Guardar comprovante do fornecimento prestado durante período exigido pela legislação vigente;
- e) Não subcontratar o fornecimento objeto do presente termo de referência;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://cete.cepe.br/epv/validaDoc.seauq> Código do documento: 96655c5-2054-4b87-8-39-0608206-986

- f) Correrá por conta da CONTRATADO qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte;
- g) Responsabilizar-se pela entrega do material.
- h) Prestar os esclarecimentos e informações e fornecer os subsídios técnicos e documentais necessários às atividades de acompanhamento e supervisão dos trabalhos pela Contratante;
- i) Executar o objeto da contratação, ficando comprometida a ceder todo e qualquer direito relativo aos produtos elaborados para a Contratante;
- j) Permitir o acompanhamento da realização do fornecimento;
- k) Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- l) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto da Ata de Registro de Preços, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive as trabalhistas, os previdenciários e, fiscais, tais como impostos e taxas, custos de deslocamentos e equipamentos necessários à realização do fornecimento;
- m) Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Certame Licitatório em referência, consoante o que preceitua o do art. 55, XIII, da Lei 8.666/1993;
- n) A contratada deverá apresentar preposto com o fim de intermediar a comunicação com a contratante, sendo necessária a apresentação de nome, e-mail e telefone (s) disponíveis para contato;
- o) A Nota Fiscal eletrônica é o documento que oficializa a execução do fornecimento e nela deverão constar as respectivas especificações, além dos valores, quantidades de cada item, número do convênio e meta a que se refere o fornecimento;
- p) A Contratada terá até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, para substituir, às suas custas, o material que apresentar falhas de impressão, aplicação, acabamento ou quaisquer outros defeitos ou características desconformes com o exigido neste Termo, independentemente da quantidade.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento ao fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando a execução do serviço.

## **CLÁUSULA SEXTA- DA EXECUÇÃO DE FORNECIMENTO**

**6.1.** Deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, de acordo com o endereço que será fixado na notificação, de segunda-feira à sexta-feira, das 08hrs00min às 13hrs00min, salvo em casos de feriado.

**6.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

**6.3.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata de Registro de Preços;

**6.4.** O fornecedor deverá atender aos quantitativos e especificações de que trata este Termo, assim como cumprir rigorosamente aos prazos e ao (s) local (is) de entrega, restando aplicação das penalidades expostas no edital e as demais sanções cíveis e penais cabíveis, em caso de descumprimento.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIREZ BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://tce.ce.gov.br/epv/validarDoc.seam?Codigo\\_documento:18c655c5-2051-4b87-9e39-a60820fc9859](https://tce.ce.gov.br/epv/validarDoc.seam?Codigo_documento:18c655c5-2051-4b87-9e39-a60820fc9859)

**6.5.** A entrega dos materiais será acompanhada e fiscalizada por representante da Secretaria Municipal de Saúde, designado (a) para esse fim, permitida a assessoria de terceiros;

**6.6.** A atestação de conformidade da entrega dos materiais caberá ao representante da Secretaria Municipal de Saúde, que anotará em instrumental padrão as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**6.7** Em relação à ordem de fornecimento, será dada a prioridade as aquisições das cotas reservadas ressalvadas as hipóteses que a cota for inadequada para atender as quantidades ou condições do pedido, conforme estabelecido no parágrafo 8º do Art. 4º do Decreto Federal nº8.538/2015.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**7.1** - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – **Advertência** nos seguintes casos:

- a) não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Contrato;
- b) não manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições iniciais de habilitação;
- c) não atender as exigências do contratante, sendo informados por fax, e-mail ou Carta Registrada;
- d) não cumprir com os prazos de entrega estipulados neste presente Termo.

II – **Multa**, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso do objeto, em relação ao prazo estipulado de dez dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Empenho: 1% (um por cento) do valor do objeto, por dia decorrido;
- b) pela recusa na entrega dos Medicamentos caracterizada em 10(dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor da entrega;
- c) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na entrega, entendendo-se como recusa de entrega não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da entrega rejeitada;
- f) por não informar a CONTRATANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

III – **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**7.2** - O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu, considerando causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

**7.3** - Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar prejuízo à saúde dos usuários e de interesse à saúde pública.

**7.4** - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.5** - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atce.tcepe.pe.br/ep/validaDoc.seam?CodigoDoDocumento:18c6525-2051-4b87-9c39-a60820fc985c>

**7.6** - As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual, inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo interessado, consoante disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.tecpeptc.br/ep/validaDoc.seam?codigoDocumento:18c655c5-2051-4b87-9c39-a60820fc985c>

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 008/FMS/2023 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA– DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: CIRURGICA SERRA MAR LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stec.cepe.br/epf/validarDocSemCodigo.do> documento 18c655c5-2051-4b87-9c89-a60820fc985c

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	CATMAT /CODIGO PMCSA	DESCRIÇÃO	MARCA/ MOD.	UN D.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	EMPRESAS ARREMATANTES
1	415.575	PELÍCULAS PARA RADIOLOGIA (FILMES): CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: TAMANHO 18X24 - CAIXA COM 100 PELÍCULAS	Fujifilm/Filme 18x24	CAIXA	200	R\$ 113,18	R\$ 22.636,00	1 - CIRURGICA SERRA MAR LTDA
2	415.576	PELÍCULAS PARA RADIOLOGIA (FILMES): CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: TAMANHO 24X30 - CAIXA COM 100 PELÍCULAS	Fujifilm/Filme 24x30	CAIXA	300	R\$ 188,65	R\$ 56.595,00	1 - CIRURGICA SERRA MAR LTDA
3	415.578	PELÍCULAS PARA RADIOLOGIA (FILMES): CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: TAMANHO 35X35 - CAIXA COM 100 PELÍCULAS	Fujifilm/Filme 35x35	CAIXA	200	R\$ 320,98	R\$ 64.196,00	1 - CIRURGICA SERRA MAR LTDA
<b>DISPUTA RESERVADA (ME/EPP/EQUIPARADA)</b>								
ITEM	CATMAT /CODIGO PMCSA	DESCRIÇÃO	MARCA/ MOD.	UN D.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	EMPRESAS ARREMATANTES
7	415.577	PELÍCULAS PARA RADIOLOGIA (FILMES): CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: TAMANHO 30X40 - CAIXA COM 100 PELÍCULAS	Fujifilm/Filme 30X40	CAIXA	75	R\$ 314,43	R\$ 23.582,25	1 - CIRURGICA SERRA MAR LTDA
8	415.610	PELÍCULAS PARA RADIOLOGIA (FILMES): CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: TAMANHO 35X43 - CAIXA COM 100 PELÍCULAS	Fujifilm/Filme 35x43	CAIXA	75	R\$ 364,64	R\$ 27.348,00	1 - CIRURGICA SERRA MAR LTDA
<b>R\$ 194.357,25 (CENTO E NOVENTA E QUATRO MIL E DUZENTOS E TREZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)</b>								



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stec.tepe.tc.br/epp/validador>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/FMS/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/FMS/2023**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/FMS/2023**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **OITO** dias do mês de **JUNHO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 008/FMS/2023 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a **Sra. Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela **GB COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.782.385/0001-40, com endereço na Rua R, nº 171, Parque Montenegro II, Bairro José Walter, Fortaleza/CE, CEP: 60.751-400, Fone: (85) 3099-1273 / (85)2181-2699 ou (85) 98125-2845, E-mail: comercial@gbcomercio.com.br, representada por seu representante legal, o **Sr. Adriano Holanda Ferreira** inscrito no CPF/MF sob o nº 623.024.503-53, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – Registro de Preço pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão Eletrônico, aquisição de insumos de radiologia e ultrassonografia, para atender à solicitação do setor de imagem da rede Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etce.leg.br/eppt/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=8c655c5-2051-4b87-9c39-af0820fc985c>

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 002/FMS/2023.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/FMS/2023, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 002/FMS/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADAS**

#### **4.1. DA CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento nas condições e nos prazos estipulados;
- b) Fiscalizar, acompanhar e atestar a execução da Ata de Registro de Preços, de acordo com as obrigações assumidas no Ata de Registro de Preços e na sua proposta de preço;
- c) Pronunciar-se formalmente, no prazo de cinco dias corridos, a respeito de qualquer desconformidade em relação a cada material entregue pela licitante vencedora;
- d) Analisar e aprovar os produtos apresentados pela empresa contratada;
- e) Nomear responsável técnico para responder pela aprovação e atesto do fornecimento contratados;
- f) Acompanhar a execução do fornecimento e efetuar os pagamentos na forma estabelecida no Termo de Referência, após a apresentação da respectiva nota fiscal por parte da empresa contratada e atesto por parte da área técnica;
- g) Solicitar ao representante da contratada, as providências necessárias à execução do fornecimento de forma a garantir a qualidade e eficiência exigida e contratada.

#### **4.2. DA CONTRATADA:**

- a) Prestar, fielmente, o fornecimento contratado na conformidade da proposta aceita pela Contratante, bem como segundo os termos deste instrumento;
- b) Organizar e zelar pela realização do fornecimento, conforme estabelecido neste Termo de Referência;
- c) Manter-se, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação;
- d) Guardar comprovante do fornecimento prestado durante período exigido pela legislação vigente;
- e) Não subcontratar o fornecimento objeto do presente termo de referência;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://pccce.tecepe.tc.br/epv/validaDoc.seauq> Código do documento: 96055c5-2051-4b87-8-39-0608206-986

- f) Correrá por conta da CONTRATADO qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte;
- g) Responsabilizar-se pela entrega do material.
- h) Prestar os esclarecimentos e informações e fornecer os subsídios técnicos e documentais necessários às atividades de acompanhamento e supervisão dos trabalhos pela Contratante;
- i) Executar o objeto da contratação, ficando comprometida a ceder todo e qualquer direito relativo aos produtos elaborados para a Contratante;
- j) Permitir o acompanhamento da realização do fornecimento;
- k) Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- l) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto da Ata de Registro de Preços, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive as trabalhistas, os previdenciários e, fiscais, tais como impostos e taxas, custos de deslocamentos e equipamentos necessários à realização do fornecimento;
- m) Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Certame Licitatório em referência, consoante o que preceitua o do art. 55, XIII, da Lei 8.666/1993;
- n) A contratada deverá apresentar preposto com o fim de intermediar a comunicação com a contratante, sendo necessária a apresentação de nome, e-mail e telefone (s) disponíveis para contato;
- o) A Nota Fiscal eletrônica é o documento que oficializa a execução do fornecimento e nela deverão constar as respectivas especificações, além dos valores, quantidades de cada item, número do convênio e meta a que se refere o fornecimento;
- p) A Contratada terá até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, para substituir, às suas custas, o material que apresentar falhas de impressão, aplicação, acabamento ou quaisquer outros defeitos ou características desconformes com o exigido neste Termo, independentemente da quantidade.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento ao fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando a execução do serviço.

## **CLÁUSULA SEXTA- DA EXECUÇÃO DE FORNECIMENTO**

**6.1.** Deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, de acordo com o endereço que será fixado na notificação, de segunda-feira à sexta-feira, das 08hrs00min às 13hrs00min, salvo em casos de feriado.

**6.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

**6.3.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata de Registro de Preços;

**6.4.** O fornecedor deverá atender aos quantitativos e especificações de que trata este Termo, assim como cumprir rigorosamente aos prazos e ao (s) local (is) de entrega, restando aplicação das penalidades expostas no edital e as demais sanções cíveis e penais cabíveis, em caso de descumprimento.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIREZ BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://tce.ce.gov.br/epv/validarDoc.seam?Codigo\\_documento:18c655c5-2051-4b87-9e39-a60820fc9859](https://tce.ce.gov.br/epv/validarDoc.seam?Codigo_documento:18c655c5-2051-4b87-9e39-a60820fc9859)

**6.5.** A entrega dos materiais será acompanhada e fiscalizada por representante da Secretaria Municipal de Saúde, designado (a) para esse fim, permitida a assessoria de terceiros;

**6.6.** A atestação de conformidade da entrega dos materiais caberá ao representante da Secretaria Municipal de Saúde, que anotará em instrumental padrão as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**6.7** Em relação à ordem de fornecimento, será dada a prioridade as aquisições das cotas reservadas, ressalvadas as hipóteses que a cota for inadequada para atender as quantidades ou condições do pedido, conforme estabelecido no parágrafo 8º do Art. 4º do Decreto Federal nº8.538/2015.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**7.1** - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – **Advertência** nos seguintes casos:

- a) não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Contrato;
- b) não manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições iniciais de habilitação;
- c) não atender as exigências do contratante, sendo informados por fax, e-mail ou Carta Registrada;
- d) não cumprir com os prazos de entrega estipulados neste presente Termo.

II – **Multa**, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso do objeto, em relação ao prazo estipulado de dez dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Empenho: 1% (um por cento) do valor do objeto, por dia decorrido;
- b) pela recusa na entrega dos Medicamentos caracterizada em 10(dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor da entrega;
- c) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na entrega, entendendo-se como recusa de entrega não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da entrega rejeitada;
- f) por não informar a CONTRATANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

III – **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**7.2** - O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu, considerando causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

**7.3** - Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar prejuízo à saúde dos usuários e de interesse à saúde pública.

**7.4** - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.5** - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIREZ BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atce.tcepe.br/ep/validaDoc.seam?codigoDoDocumento=18c6525-2051-4b87-9c39-a60820fc985c>

**7.6** - As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual, inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo interessado, consoante disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.tepecitec.br/epp/validaDoc.seam?codigoDocumento:18c655c5-2051-4b87-9c39-a60820fc985c>

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 008/FMS/2023 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA– DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: GB COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.tepe.tc.br/epf/validarDoc.seam> Código do documento: 18c655c5-2051-4b87-9c39-a60820fc985c

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	CATMA T /CODIG O PMCSA	DESCRIÇÃO	MARCA/MO D.	UND.	QUAN T.	VALOR UNITÁRI O	VALOR TOTAL	EMPRESAS ARREMATANT ES
5	405.631	FIXADOR CARACTERÍSTI CAS MÍNIMAS: PARA PROCESSADOR A AUTOMÁTICA DE RAIOS X — DE GALÃO DE 10 LITROS, SUFICIENTE PARA PREPARAR 38 LITROS	DPC	GALÃO 38L	150	R\$ 195,00	R\$ 29.250,00	2 - GB COMERCIO E DISTRIBUIÇÃ O LTDA
6	405.619	REVELADOR E REFORÇADOR CARACTERÍSTI CAS MÍNIMAS: PARA PROCESSADOR A AUTOMÁTICA DE RAIOS X - DE GALÃO DE 9,5 A 10 LITROS, SUFICIENTE PARA PREPARAR 38 LITROS	DPC	GALÃO 38L	150	R\$ 373,33	R\$ 55.999,50	2 - GB COMERCIO E DISTRIBUIÇÃ O LTDA
<b>R\$ 85.249,50 (OITENTA E CINCO MIL E DUZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)</b>								





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stec.tepe.tc.br/epp/validador>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/FMS/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/FMS/2023**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/FMS/2023**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **OITO** dias do mês de **JUNHO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 008/FMS/2023 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a **Sra. Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela **UNIVEN HEALTHCARE S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.420.486/0001-91, com endereço na Rua do Albatroz, 305 - sala 01, bairro: Cidade Universitária, Pedra Branca, Palhoça/SC, CEP: 88.137-290, Fone: (41) 3274-3274, E-mail: [licitacao@univen.cm.br](mailto:licitacao@univen.cm.br), representada por seu representante legal, o **Sr. José Roberto Piller**, inscrito no CPF/MF sob o nº 825.420.128-20, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – Registro de Preço pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão Eletrônico, aquisição de insumos de radiologia e ultrassonografia, para atender à solicitação do setor de imagem da rede Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etce.leg.br/eppt/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=8c655c5-2051-4b87-9c39-af0820fc985c>

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 002/FMS/2023.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/FMS/2023, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 002/FMS/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADAS**

#### **4.1. DA CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento nas condições e nos prazos estipulados;
- b) Fiscalizar, acompanhar e atestar a execução da Ata de Registro de Preços, de acordo com as obrigações assumidas no Ata de Registro de Preços e na sua proposta de preço;
- c) Pronunciar-se formalmente, no prazo de cinco dias corridos, a respeito de qualquer desconformidade em relação a cada material entregue pela licitante vencedora;
- d) Analisar e aprovar os produtos apresentados pela empresa contratada;
- e) Nomear responsável técnico para responder pela aprovação e atesto do fornecimento contratados;
- f) Acompanhar a execução do fornecimento e efetuar os pagamentos na forma estabelecida no Termo de Referência, após a apresentação da respectiva nota fiscal por parte da empresa contratada e atesto por parte da área técnica;
- g) Solicitar ao representante da contratada, as providências necessárias à execução do fornecimento de forma a garantir a qualidade e eficiência exigida e contratada.

#### **4.2. DA CONTRATADA:**

- a) Prestar, fielmente, o fornecimento contratado na conformidade da proposta aceita pela Contratante, bem como segundo os termos deste instrumento;
- b) Organizar e zelar pela realização do fornecimento, conforme estabelecido neste Termo de Referência;
- c) Manter-se, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação;
- d) Guardar comprovante do fornecimento prestado durante período exigido pela legislação vigente;
- e) Não subcontratar o fornecimento objeto do presente termo de referência;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://pccce.tecepe.tc.br/ep/v/validaDoc.seauq> Código do documento: 06055c5-2051-4b87-8-39-0608206-985

- f) Correrá por conta da CONTRATADO qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte;
- g) Responsabilizar-se pela entrega do material.
- h) Prestar os esclarecimentos e informações e fornecer os subsídios técnicos e documentais necessários às atividades de acompanhamento e supervisão dos trabalhos pela Contratante;
- i) Executar o objeto da contratação, ficando comprometida a ceder todo e qualquer direito relativo aos produtos elaborados para a Contratante;
- j) Permitir o acompanhamento da realização do fornecimento;
- k) Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- l) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto da Ata de Registro de Preços, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive as trabalhistas, os previdenciários e, fiscais, tais como impostos e taxas, custos de deslocamentos e equipamentos necessários à realização do fornecimento;
- m) Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Certame Licitatório em referência, consoante o que preceitua o do art. 55, XIII, da Lei 8.666/1993;
- n) A contratada deverá apresentar preposto com o fim de intermediar a comunicação com a contratante, sendo necessária a apresentação de nome, e-mail e telefone (s) disponíveis para contato;
- o) A Nota Fiscal eletrônica é o documento que oficializa a execução do fornecimento e nela deverão constar as respectivas especificações, além dos valores, quantidades de cada item, número do convênio e meta a que se refere o fornecimento;
- p) A Contratada terá até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, para substituir, às suas custas, o material que apresentar falhas de impressão, aplicação, acabamento ou quaisquer outros defeitos ou características desconformes com o exigido neste Termo, independentemente da quantidade.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento ao fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando a execução do serviço.

## **CLÁUSULA SEXTA- DA EXECUÇÃO DE FORNECIMENTO**

**6.1.** Deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, de acordo com o endereço que será fixado na notificação, de segunda-feira à sexta-feira, das 08hrs00min às 13hrs00min, salvo em casos de feriado.

**6.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

**6.3.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata de Registro de Preços;

**6.4.** O fornecedor deverá atender aos quantitativos e especificações de que trata este Termo, assim como cumprir rigorosamente aos prazos e ao (s) local (is) de entrega, restando aplicação das penalidades expostas no edital e as demais sanções cíveis e penais cabíveis, em caso de descumprimento.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atcc.tee.br/validarDoc.seam?CodigoDoDocumento:18c655c5-2051-4b87-9e39-a60820fc9859>

**6.5.** A entrega dos materiais será acompanhada e fiscalizada por representante da Secretaria Municipal de Saúde, designado (a) para esse fim, permitida a assessoria de terceiros;

**6.6.** A atestação de conformidade da entrega dos materiais caberá ao representante da Secretaria Municipal de Saúde, que anotará em instrumental padrão as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**6.7** Em relação à ordem de fornecimento, será dada a prioridade as aquisições das cotas reservadas ressalvadas as hipóteses que a cota for inadequada para atender as quantidades ou condições do pedido, conforme estabelecido no parágrafo 8º do Art. 4º do Decreto Federal nº8.538/2015.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**7.1** - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – **Advertência** nos seguintes casos:

- a) não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Contrato;
- b) não manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições iniciais de habilitação;
- c) não atender as exigências do contratante, sendo informados por fax, e-mail ou Carta Registrada;
- d) não cumprir com os prazos de entrega estipulados neste presente Termo.

II – **Multa**, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso do objeto, em relação ao prazo estipulado de dez dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Empenho: 1% (um por cento) do valor do objeto, por dia decorrido;
- b) pela recusa na entrega dos Medicamentos caracterizada em 10(dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor da entrega;
- c) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na entrega, entendendo-se como recusa de entrega não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da entrega rejeitada;
- f) por não informar a CONTRATANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

III – **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**7.2** - O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu, considerando causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

**7.3** - Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar prejuízo à saúde dos usuários e de interesse à saúde pública.

**7.4** - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.5** - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atce.tcepe.pe.br/ep/validaDoc.seam?CodigoDoDocumento:18c6525-2051-4b87-9c39-a60820fc985c>

**7.6** - As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual, inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo interessado, consoante disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.tepetic.br/epp/validaDoc.seam?codigoDocumento:18c655c5-2051-4b87-9c39-a60820fc985c>

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 008/FMS/2023 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA– DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: UNIVEN HEALTHCARE S.A.**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://etec.tepe.tc.br/epkxvalialadocseam/Codigo.do\\_documento\\_18c655c5-2051-4b87-9c39-a60820fc985c](https://etec.tepe.tc.br/epkxvalialadocseam/Codigo.do_documento_18c655c5-2051-4b87-9c39-a60820fc985c)

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	CATMA T /CODIG O PMCSA	DESCRIÇÃO	MARCA/M OD.	UN D.	QUA NT.	VALOR UNITÁR IO	VALOR TOTAL	2 - GB COMERCIO E DISTRIBUIÇÃ O LTDA
9	415.577	PELÍCULAS PARA RADIOLOGIA (FILMES): CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: TAMANHO 30X40 - CAIXA COM 100 PELÍCULAS	Fujifilm/FILME ANL HR 30x40	CAIXA	225	R\$ 348,00	R\$ 78.300,00	3 - UNIVEN HEALTHCARE S.A.
10	415.610	PELÍCULAS PARA RADIOLOGIA (FILMES): CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: TAMANHO 35X43 - CAIXA COM 100 PELÍCULAS	Fujifilm/FILME ANL HR 35x43	CAIXA	225	R\$ 436,45	R\$ 98.201,25	3 - UNIVEN HEALTHCARE S.A.
<b>TOTAL: R\$176.501,25 (CENTO E SETENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)</b>								



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stec.tepe.tc.br/epp/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=86655520514887039a60820f698c>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/FMS/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/FMS/2023**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/FMS/2023**

**VALIDADE DE 12 MESES**

Aos **DEZESSEIS** dias do mês de **JUNHO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 004/FMS/2023, homologado pela então Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. **Ana Maria Martins César de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lima e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **DROGAMED COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS ELETRO MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o 13.835.264/0001-07, com sede na Av. Bernardo Vieira de Melo, nº 1551 – LJ.3 – Piedade – Jaboatão dos Guararapes – PE CEP: 54.410-010, Fone: (81) 3080-2763/ 9.9136-6579, E-mail: [licitacoesdrogamed@hotmail.com](mailto:licitacoesdrogamed@hotmail.com) representada por seu representante legal, o Sr. **Adriano Januário de Souza**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 057.358.594-63, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão Eletrônico, para aquisição de material médico hospitalar, via Registro de Preços, para atender as unidades de saúde da rede municipal do Cabo de Santo Agostinho, conforme especificações e quantitativos em anexo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2.** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3.** Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://epp.leg.br/validaDoc.seam?codigo=186655c5-2051-4b87-9c89-609820fc085c>

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.
- 3.2.** Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que ser originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.
- 3.3.** O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 004/FMS/2023.
- 3.4.** Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/FMS/2023, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.
- 3.5.** Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 004/FMS/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

- 4.1.** A Gerência de Assistência Farmacêutica fará o pedido de forma parcelada dos itens sendo o prazo de entrega impreterivelmente de até 20 (vinte) dias corridos, a partir da data da comunicação da CONTRATADA, enviada por meio de endereço eletrônico, constando a devida ordem de fornecimento e sua respectiva nota de empenho.
- 4.2.** Os materiais serão recebidos conforme a seguir:
- 4.2.1.** Provisoriamente: Em até 10 (dez) dias corridos para efeitos de posterior verificação da conformidade dos itens. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data da comunicação a contratada para sua correção, tal recebimento será mediante recibo datado e assinado pelas partes.
- 4.2.2.** Definitivamente: após o recebimento provisório, para a verificação das especificações conforme termo de referência, bem como o estado geral dos mesmos, e conseqüente à aceitação pela Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir da entrega provisória.
- 4.3.** Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados a Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada.
- 4.4.** Na hipótese do item apresentar irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do item dentro dos prazos ora pactuados.
- 4.5.** O local de entrega é exclusivamente a Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, localizada Rod. Br-101 Sul, G11, 5225 Diper - Industrial District, Cabo de Santo Agostinho, PE 1,8 km, Cabo de Santo Agostinho de 08h00min às 15h00min, de segunda a sexta-feira, conforme agendamento prévio.
- 4.6.** Não será aceito entrega de materiais em feriados nacionais, locais, ou finais de semana, exceto casos previamente autorizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.
- 4.7.** O fornecedor terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação a contratada, para



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stc.eleicoes.br/epv/validador.aspx?CodigoDocumento=88c65555-2051-4b87-9c39-a60820f6985c>

sanar toda e qualquer inconformidade que se verificar nos itens Licitados.

**4.8.** Quando do recebimento pela CAF, os itens deverão:

- Apresentar prazo de validade de no mínimo 80% do prazo total a contar da entrega dos mesmos salvo para aqueles cuja data de validade estabelecida pelo fabricante seja inferior a 01(um) ano. Neste caso, o produto deverá ser entregue com no mínimo 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante.
- Estar classificados em não mais que quatro (4) lotes diferentes por nota fiscal;
- Apresentar embalagens em condições adequadas, tendo em vista que não serão recebidos produtos com embalagens danificadas (amassadas, rasgadas, etc).
- Todos os produtos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas (quando for o caso) todas as informações em língua portuguesa, ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros.

**4.9.** O envio de produtos com prazo de validade inferior ao especificado no item acima, exceto em casos autorizados formalmente pela Gerência Municipal de Assistência Farmacêutica – GEAF - da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, acarretará em recusa de recebimento do item em tela, aplicando-se ao fornecedor reincidente as penalidades cabíveis e legislações relacionadas;

**4.10.** A nota fiscal deverá conter: O número do empenho; Número da Ordem de Fornecimento; Descrição do produto; Discriminação dos produtos, conforme especificação proposta nos quadros constantes neste Termo de Referência, contendo marca, o nome do fabricante, lote do produto e validade, preço unitário;

-Estar acompanhada de uma via do empenho;

Estar acompanhada de uma via da ordem de fornecimento;

**4.11.** Cabe ao farmacêutico (a) e Gerente Administrativo da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) da Secretaria Municipal do Cabo de Santo Agostinho, junto com equipe técnica, a responsabilidade pelo recebimento e conferência dos produtos entregues, conforme orientações de procedimentos padronizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

**4.12.** Os itens serão solicitados de forma parcelada, pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Gerência de Assistência Farmacêutica.

**4.13.** O transporte dos produtos deverá ser efetuado em veículos adequados que atendam a todas as exigências sanitárias e demais normas vigentes, e deverá ocorrer por conta da contratada.

## **CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento ao fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com as Ordens de Fornecimento encaminhadas, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando a entrega em conformidade com o que foi licitado.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1.** O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2.** O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3.** Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 004/FMS/2023 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stce.tcepe.br/ep/validarDocumento.aspx?Codigo=documento:18c655c5-2051-4b87-9c39-460820fc985e>

- 6.4.** Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.
- 6.5.** A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.
- 6.6.** A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.
- 6.8.** A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.
- 6.9.** A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.
- 6.9.** Demais previsões sobre as condições de fornecimento devem ser consultadas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico 004/FMS/2023.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**7.1** Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**I – Advertência** nos seguintes casos;

- a) Não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Contrato;
- b) Não manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições iniciais de habilitação;
- c) Não atender as exigências do contratante, sendo informados por fax, e-mail ou Carta Registrada;
- d) Não cumprir com os prazos de entrega estipulados neste presente Termo, cabendo para este, o envio de 01 advertência por fax, e-mail ou carta registrado, tendo prazo de resposta por parte da contratada período máximo de 48 horas.

**II – Multa**, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso do objeto, em relação ao prazo estipulado de dez dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Empenho: 1% (um por cento) do valor do objeto, por dia decorrido;
- b) pela recusa na entrega dos itens caracterizada em 10(dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor da entrega;
- c) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na entrega, entendendo-se como recusa a entrega não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da entrega rejeitada;
- f) por não informar a CONTRATANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

**III-Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**IV - Declaração de Indoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**7.2.** O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu, considerando causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

**7.3.** Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar prejuízo à saúde dos usuários e de interesse à saúde pública.

**7.4.** Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://portal.cadpe.pe.br/portal/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=18c65565-2051-4b87-9c39-a60820fc985c>

**7.5.** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**7.6.** As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual, inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RE Pactuação DE PREÇOS**

**8.1.** Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o §1º, artigo 28 da lei federal nº 9.069, de 29/06/1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1.** O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria interessada, consoante o disposto no artigo 73, da lei federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2.** A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 7 da Lei nº. 1.873 de 17 de março de 2020 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1.** Automaticamente:

**10.1.1.1.** Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2.** Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2.** A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3.** A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4.** A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7.** Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e

**10.1.8.** As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4.** A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

**10.5.** A revisão e o cancelamento dos preços registrados seguirão, também, em conformidade com as condições estabelecidas no termo de referência.





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://steaj.cepe.br/epm/validaDoc.aspx?CodigoDoDocumento=18c655c5-2051-4b87-9c29-a0820fc985c>

- 12.7.** Comunicar as irregularidades observadas na entrega dos itens, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações;
- 12.8.** Rejeitar, no todo em parte, o item em desacordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** Integram este Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Eletrônico nº 004/FMS/2022 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**13.1.** É vedada a subcontratação, parcial ou total, do objeto contratado, não podendo a CONTRATADA transferir a outrem a sua execução, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

**13.2.** A recusa injustificada do fornecedor em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo estabelecido em Lei.

**13.3.** Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE à luz das disposições constantes da Lei 8.666/93, dos princípios do direito público e, subsidiariamente, com base em outras normas jurídicas que sirvam ao suprimento de eventuais lacunas.

**13.4.** Fica eleito o Foro do Cabo de Santo Agostinho, como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente Termo de Referência.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca da Cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: DROGAMED COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS ELETRO MÉDICOS LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://tcecei.cepe.br/epp/validaDoc.seam?Codigo\\_documento:18c657c5-2051-4b87-9c39-a60820fc985c](https://tcecei.cepe.br/epp/validaDoc.seam?Codigo_documento:18c657c5-2051-4b87-9c39-a60820fc985c)

ITEM	CATMAT /CÓDIGO PMCSA	DESCRIÇÃO	MARCA/MOD	UND.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BR0405499	SERINGA - POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 3 ML, BICO CENTRAL SIMPLES OU LUER LOCK, ÊMBOLO C/ROLHA BORRACHA, IMPRESSÃO LEGÍVEL E PERMANENTE, GRADUAÇÃO MÁXIMA 0,2 EM 0,2 ML, NUMERADA, C/ AGULHA 20 X 0,55 MM, BISEL TRIFACETADO, PROTETOR PLÁSTICO, DESCARTÁVEL	Descarpack	UNIDADES	90000	R\$ 0,20	R\$ 18.000,00
2	BR0428630	GORRO HOSPITALAR - NÃO TECIDO SMS 100% POLIPROPILENO, SEM COR, CERCA DE 60 G/M2, ÚNICO, DESCARTÁVEL, HIPOALERGÊNICA, ATÓXICA, INODORA, UNISSEX. EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	Farmatex	EMBALAGEM COM 100	5000	R\$ 6,60	R\$ 33.000,00
3	BR0419373	COLETOR DE URINA - PVC, SISTEMA FECHADO, CERCA DE 2000 ML, GRADUAÇÃO DE 100 EM 100 ML, VÁLVULA ANTI-REFLUXO, CLAMP CORTA FLUXO, FILTRO HIDROFÓBICO/BACTERIOLÓGICO, CONECTOR UNIVERSAL, ALÇA DE SUSTENTAÇÃO, MEMBRANA AUTOCICATRIZANTE, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	Glomed	UNIDADES	15000	R\$ 3,50	R\$ 52.500,00
4	BR0439627	SERINGA - POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 20 ML, LUER LOCK COM SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR/32, IMPRESSÃO LEGÍVEL E PERMANENTE, GRADUAÇÃO MÁXIMA 1 EM 1 ML, NUMERADA, C/ AGULHA 25 X 0,7 MM, BISEL TRIFACETADO, PROTETOR PLÁSTICO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	SR	UNIDADES	100000	R\$ 0,43	R\$ 43.000,00
12	BR036348 2	COLETOR - MATERIAL PÉRFURO-CORTANTE, PAPELÃO, 13 L, ALÇAS RÍGIDAS E TAMPA, REVESTIMENTO INTERNO EM POLIETILENO ALTA DENSIDADE, DESCARTÁVEL	Flexpell	UNIDADES	2813	R\$ 4,03	R\$ 11.336,39
13	BR043598 6	SONDA TRATO URINÁRIO - URETRAL, PVC, 12 FRENCH, CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, CERCA 40 CM, PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	Biobase	UNIDADES	25000	R\$ 0,48	R\$ 12.000,00



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://tce.ce.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 18c655c5-2051-4b87-9c39-a60820fc985d

14	BR026983 9	LUVA CIRÚRGICA - MATERIAL:LÁTEX NATURAL, TAMANHO:7, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, APRESENTAÇÃO:LUBRIFICAD A C/ PÓ BIOABSORVÍVEL,ATÓXICA, TIPO USO:DESCARTÁVEL, FORMATO:ANATÔMICO, EMBALAGEM:CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSÉPTICA. PAR	Lemgruber	PARES	45000	R\$ 0,97	R\$ 43.650,0 0
15	BR026983 8	LUVA CIRÚRGICA - MATERIAL:LÁTEX NATURAL, TAMANHO:7,50, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, APRESENTAÇÃO:LUBRIFICAD A C/ PÓ BIOABSORVÍVEL,ATÓXICA, TIPO USO:DESCARTÁVEL, FORMATO:ANATÔMICO, EMBALAGEM:CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSÉPTICA. PAR	Lemgruber	PARES	30000	R\$ 0,99	R\$ 29.700,0 0
16	BR026983 7	LUVA CIRÚRGICA - MATERIAL:LÁTEX NATURAL, TAMANHO:8, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, APRESENTAÇÃO:LUBRIFICAD A C/ PÓ BIOABSORVÍVEL,ATÓXICA, TIPO USO:DESCARTÁVEL, FORMATO:ANATÔMICO, EMBALAGEM:CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSÉPTICA. PAR	Lemgruber	PARES	20000	R\$ 1,00	R\$ 20.000,0 0
17	BR026994 7	LUVA CIRÚRGICA - MATERIAL:LÁTEX NATURAL, TAMANHO:8,50, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, APRESENTAÇÃO:LUBRIFICAD A C/ PÓ BIOABSORVÍVEL,ATÓXICA, TIPO USO:DESCARTÁVEL, FORMATO:ANATÔMICO, EMBALAGEM:CONFORME	Lemgruber	PARES	25000	R\$ 1,00	R\$ 25.000,0 0





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://stece.tecepe.tc.br/epp/validaDoc.seam?Codigo\\_documento:18c655c5-2051-4887-9c39-a60820f0985c](https://stece.tecepe.tc.br/epp/validaDoc.seam?Codigo_documento:18c655c5-2051-4887-9c39-a60820f0985c)

		NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSÉPTICA. PAR						
20	BR036348 2	COLETOR - MATERIAL PÉRFURO-CORTANTE, PAPELÃO, 13 L, ALÇAS RÍGIDAS E TAMPA, REVESTIMENTO INTERNO EM POLIETILENO ALTA DENSIDADE, DESCARTÁVEL	Flexpell	UNIDADES	8.437	R\$ 4,03	R\$ 34.001,11	
21	BR043598 6	SONDA TRATO URINÁRIO - URETRAL, PVC, 12 FRENCH, CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, CERCA 40 CM, PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	Biobase	UNIDADES	75.000	R\$ 0,46	R\$ 34.500,00	
23	BR026983 8	LUVA CIRÚRGICA - MATERIAL:LÁTEX NATURAL, TAMANHO:7,50, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, APRESENTAÇÃO:LUBRIFICAD A C/ PÓ BIOABSORVÍVEL,ATÓXICA, TIPO USO:DESCARTÁVEL, FORMATO:ANATÔMICO, EMBALAGEM:CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSÉPTICA. PAR	Lemgruber	PARES	90.000	R\$ 0,98	R\$ 88.200,00	
24	BR026983 7	LUVA CIRÚRGICA - MATERIAL:LÁTEX NATURAL, TAMANHO:8, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, APRESENTAÇÃO:LUBRIFICAD A C/ PÓ BIOABSORVÍVEL,ATÓXICA, TIPO USO:DESCARTÁVEL, FORMATO:ANATÔMICO, EMBALAGEM:CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSÉPTICA. PAR	Lemgruber	PARES	60.000	R\$ 1,00	R\$ 60.000,00	
25	BR026994 7	LUVA CIRÚRGICA - MATERIAL:LÁTEX NATURAL, TAMANHO:8,50, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COMPRIMENTO	Lemgruber	PARES	75.000	R\$ 0,98	R\$ 73.500,00	



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stece.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f8c655c5-2051-4b87-9c39-a60820fc985c

		MÍNIMO DE 28CM, APRESENTAÇÃO:LUBRIFICAD A C/ PÓ BIOABSORVÍVEL,ATÓXICA, TIPO USO:DESCARTÁVEL, FORMATO:ANATÔMICO, EMBALAGEM:CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSÉPTICA. PAR					
<b>VALOR TOTAL: R\$ 578.387,50 (QUINHENTOS E SETENTA E OITO MIL E TREZENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)</b>							



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stec.tepe.tc.br/epp/valida>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/FMS/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/FMS/2023**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/FMS/2023**

**VALIDADE DE 12 MESES**

Aos **DEZESSEIS** dias do mês de **JUNHO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 004/FMS/2023, homologado pela então Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. **Ana Maria Martins César de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lima e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **BELOFARMA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.786.481/0001-07, com sede na Av. Jose Moreira de Andrade, 127-A / Centro – Bom Jardim-PE CEP: 55.730-000, Fone: (81) 9.9518-0747, E-mail: primecel2020@hotmail.com, representada por seu representante legal, o Sr. Jonas Aelson Gomes de Sousa, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 059.645.584.45, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão Eletrônico, para aquisição de material médico hospitalar, via Registro de Preços, para atender as unidades de saúde da rede municipal do Cabo de Santo Agostinho, conforme especificações e quantitativos em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2.** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3.** Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://gitec.tepeco.pe.br/epm/validador.aspx?CodigoDocumento=18065555-2051-4b87-0c39-416820fc985c>

- 3.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.
- 3.2.** Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que ser originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.
- 3.3.** O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 004/FMS/2023.
- 3.4.** Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/FMS/2023, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.
- 3.5.** Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 004/FMS/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

- 4.1.** A Gerência de Assistência Farmacêutica fará o pedido de forma parcelada dos itens sendo o prazo de entrega impreterivelmente de até 20 (vinte) dias corridos, a partir da data da comunicação **CONTRATADA**, enviada por meio de endereço eletrônico, constando a devida ordem de fornecimento e sua respectiva nota de empenho.
- 4.2.** Os materiais serão recebidos conforme a seguir:
- 4.2.1.** Provisoriamente: Em até 10 (dez) dias corridos para efeitos de posterior verificação da conformidade dos itens. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data da comunicação a contratada para sua correção, tal recebimento será mediante recibo datado e assinado pelas partes.
- 4.2.2.** Definitivamente: após o recebimento provisório, para a verificação das especificações conforme termo de referência, bem como o estado geral dos mesmos, e consequente à aceitação pela Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir da entrega provisória.
- 4.3.** Durante o período de aceite provisório/definitivo, a **CONTRATADA** terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados a Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada.
- 4.4.** Na hipótese do item apresentar irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do item dentro dos prazos ora pactuados.
- 4.5.** O local de entrega é exclusivamente a Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, localizada Rod. Br-101 Sul, G11, 5225 Diper - Industrial District, Cabo de Santo Agostinho, PE 1,8 km, Cabo de Santo Agostinho de 08h00min às 15h00min, de segunda a sexta-feira, conforme agendamento prévio.
- 4.6.** Não será aceito entrega de materiais em feriados nacionais, locais, ou finais de semana, exceto casos previamente autorizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.
- 4.7.** O fornecedor terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação a contratada, para sanar toda e qualquer inconformidade que se verificar nos itens Licitados.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atq.cepce.tc.br/epv/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=18065555-2051-4b87-9c39-a0820f6095c>

**4.8.** Quando do recebimento pela CAF, os itens deverão:

- Apresentar prazo de validade de no mínimo 80% do prazo total a contar da entrega dos mesmos salvo para aqueles cuja data de validade estabelecida pelo fabricante seja inferior a 01(um) ano. Neste caso, o produto deverá ser entregue com no mínimo 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante.
- Estar classificados em não mais que quatro (4) lotes diferentes por nota fiscal;
- Apresentar embalagens em condições adequadas, tendo em vista que não serão recebidos produtos com embalagens danificadas (amassadas, rasgadas, etc).
- Todos os produtos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas (quando for o caso) todas as informações em língua portuguesa, ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros.

**4.9.** O envio de produtos com prazo de validade inferior ao especificado no item acima, exceto em casos autorizados formalmente pela Gerência Municipal de Assistência Farmacêutica – GEAF - da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, acarretará em recusa de recebimento do item em tela, aplicando-se ao fornecedor reincidente as penalidades cabíveis e legislação relacionadas;

**4.10.** A nota fiscal deverá conter: O número do empenho; Número da Ordem de Fornecimento; Descrição do produto; Discriminação dos produtos, conforme especificação proposta nos quadros constantes neste Termo de Referência, contendo marca, o nome do fabricante, lote do produto, validade, preço unitário;

-Estar acompanhada de uma via do empenho;

Estar acompanhada de uma via da ordem de fornecimento;

**4.11.** Cabe ao farmacêutico (a) e Gerente Administrativo da Central de Abastecimento Farmacêutica (CAF) da Secretaria Municipal do Cabo de Santo Agostinho, junto com equipe técnica, a responsabilidade pelo recebimento e conferência dos produtos entregues, conforme orientações dos procedimentos padronizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

**4.12.** Os itens serão solicitados de forma parcelada, pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Gerência de Assistência Farmacêutica.

**4.13.** O transporte dos produtos deverá ser efetuado em veículos adequados que atendam a todas as exigências sanitárias e demais normas vigentes, e deverá ocorrer por conta da contratada.

## **CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento ao fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com as Ordens de Fornecimento encaminhadas, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando a entrega em conformidade com o que foi licitado.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1.** O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2.** O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3.** Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 004/FMS/2023 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIREZ BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stce.tcepe.br/ep/validarDocumento.aspx?Codigo=documento:18c6555c-2051-4b87-9c39-460820fc985e>

- 6.4.** Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.
- 6.5.** A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.
- 6.6.** A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.
- 6.8.** A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.
- 6.9.** A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.
- 6.9.** Demais previsões sobre as condições de fornecimento devem ser consultadas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico 004/FMS/2023.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**7.1** Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**I – Advertência** nos seguintes casos;

- a) Não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Contrato;
- b) Não manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições iniciais de habilitação;
- c) Não atender as exigências do contratante, sendo informados por fax, e-mail ou Carta Registrada;
- d) Não cumprir com os prazos de entrega estipulados neste presente Termo, cabendo para este, o envio de 01 advertência por fax, e-mail ou carta registrado, tendo prazo de resposta por parte da contratada período máximo de 48 horas.

**II – Multa**, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso do objeto, em relação ao prazo estipulado de dez dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Empenho: 1% (um por cento) do valor do objeto, por dia decorrido;
- b) pela recusa na entrega dos itens caracterizada em 10(dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor da entrega;
- c) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na entrega, entendendo-se como recusa a entrega não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da entrega rejeitada;
- f) por não informar a CONTRATANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

**III-Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**IV - Declaração de Indoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**7.2.** O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu, considerando causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

**7.3.** Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar prejuízo à saúde dos usuários e de interesse à saúde pública.

**7.4.** Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://steq.cepe.tc.br/epm/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=18c65565-2051-4b87-9c39-a60820fc985c>

7.5. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

7.6. As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual, inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RE Pactuação DE PREÇOS**

8.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o §1º, artigo 28 da lei federal nº 9.069, de 29/06/1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria interessada, consoante o disposto no artigo 73, da lei federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2. A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 7 da Lei nº. 1.873 de 17 de março de 2020 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

10.1.1. Automaticamente:

10.1.1.1. Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2. Quando não restarem fornecedores registrados;

10.1.2. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.3. A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e

10.1.8. As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

10.5. A revisão e o cancelamento dos preços registrados seguirão, também, em conformidade com as condições estabelecidas no termo de referência.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://selegp.cabro.gov.br/ep/portal/dec/sem/Codigo\\_documento/18655565-2051-4b87-9a39-a60820fc9856](https://selegp.cabro.gov.br/ep/portal/dec/sem/Codigo_documento/18655565-2051-4b87-9a39-a60820fc9856)

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1.** É de responsabilidade das indústrias Farmacêuticas e das empresas de distribuição, a substituição dos medicamentos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no estado de Pernambuco, considerando o que dispõe a Lei Estadual N° 13.065, de 05 de julho de 2006.
- 11.2.** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas documentação pertinente atualizada, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
- 11.3.** Todos os itens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na ou que não forem aprovados pela GEAF, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;
- 11.4.** Caso o produto não corresponda ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da comunicação a contratada, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8666/93 e no Código de Defesa do Consumidor ( Lei 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 11.5.** Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante o fornecimento dos materiais;
- 11.6.** Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto do contrato apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;
- 11.7.** Ocorrendo mudanças de endereço/telefones, durante a vigência do contrato, ficará obrigada informar a GEAF com antecedência;
- 11.8.** Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato;
- 11.9.** Assumir todas as despesas decorrentes da substituição do item recusado pelo CONTRATANTE, nos termos deste Termo de Referência.
- 11.10.** Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente da execução do objeto.
- 11.11.** Entregar o objeto no prazo estipulado no subitem 5.1 deste Termo de Referência;
- 11.12.** Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 12.1.** Acompanhar a execução do objeto deste Contrato e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;
- 12.2.** Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Contrato;
- 12.3.** Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução da CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 12.4.** Notificar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao presente Contrato;
- 12.5.** Efetuar o pagamento do objeto do contrato nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento;
- 12.6.** Receber o item mediante regular aferição de quantitativos, disponibilidade local, data e horários;





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stej.cepe.br/epm/validaDoc.asp?CodigoDoc=18c65505-2051-4b87-9c29-a0820fc985c>

- 12.7.** Comunicar as irregularidades observadas na entrega dos itens, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações;
- 12.8.** Rejeitar, no todo em parte, o item em desacordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 13.1** Integram este Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Eletrônico nº 004/FMS/2022 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.
- 13.1.** É vedada a subcontratação, parcial ou total, do objeto contratado, não podendo a CONTRATADA transferir a outrem a sua execução, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- 13.2.** A recusa injustificada do fornecedor em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo estabelecido em Lei.
- 13.3.** Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE à luz das disposições constantes da Lei 8.666/93, dos princípios do direito público e, subsidiariamente, com base em outras normas jurídicas que sirvam ao suprimento de eventuais lacunas.
- 13.4.** Fica eleito o Foro do Cabo de Santo Agostinho, como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente Termo de Referência.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO**

- 14.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca da Cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: BELOFARMA LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [http://sece.tece.br/ep/validaDoc.seam?Codigo\\_documento:18c65565-2f051-4b87-9c39-a60820fc985c](http://sece.tece.br/ep/validaDoc.seam?Codigo_documento:18c65565-2f051-4b87-9c39-a60820fc985c)

ITEM	CATMAT /CÓDIGO PMCSA	DESCRIÇÃO	MARCA/MOD.	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	BR0298141	TUBO ASPIRAÇÃO - SILICONE TRANSPARENTE, ESTÉRIL, 2 M, EXTENSOR COM CONECTOR	Galdi	UNIDADES	11000	R\$ 2,54	R\$ 27.940,00
6	BR0395538	RECIPIENTE NUTRIÇÃO ENTERAL - PLÁSTICO TRANSPARENTE, 300 ML, COM TAMPAS ROSQUEADA, ALÇA, ETIQUETA, BICO CONECTOR, GRADUADO, NÃO ESTÉRIL, ATÓXICO, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	Biobase	UNIDADES	40000	R\$ 0,99	R\$ 39.600,00
8	BR0442480	EMBALAGEM P, ESTERILIZAÇÃO - PAPEL GRAU CIRÚRGICO, C, FILME POLÍMERO MULTILAMINADO, GRAMATURA , CERCA DE 60 G,M2, ENVELOPE, AUTOSSELANTE, CERCA DE 20 X 30 CM, CAIXA COM 100 UNIDADES C/ INDICADOR QUÍMICO, USO ÚNICO	Injex	UNIDADES	400	R\$ 63,75	R\$ 25.500,00
22	BR0269839	LUVA CIRÚRGICA - MATERIAL:LÁTEX NATURAL, TAMANHO:7, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, APRESENTAÇÃO:LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL,ATÓXICA, TIPO USO:DESCARTÁVEL, FORMATO:ANATÔMICO, EMBALAGEM:CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSÉPTICA. PAR	Becare	PARES	135.000	R\$ 0,96	R\$ 129.600,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 222.640,00 (DUZENTOS E VINTE E DOIS MIL E SEISCENTOS E QUARENTA REAIS)</b>							



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stec.tepe.tc.br/epp/valida>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/FMS/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/FMS/2023**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/FMS/2023**

**VALIDADE DE 12 MESES**

Aos **DEZESSEIS** dias do mês de **JUNHO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 004/FMS/2023, homologado pela então Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. **Ana Maria Martins César de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lima e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **GLOBAL COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o 17.892.706/0001-08, com sede na Av. Paulo Afonso, 485, Jaguaribe - João Pessoa PB, CEP: 58015-800, Fone: (83) 3222-8411, E-mail: globalfinanceiro0@gmail.com, representada por seu representante legal, o Sr. Abdon Rosalino Lima de Paiva, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 236.315.544-00, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão Eletrônico, para aquisição de material médico hospitalar, via Registro de Preços, para atender as unidades de saúde da rede municipal do Cabo de Santo Agostinho, conforme especificações e quantitativos em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2.** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3.** Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://gitec.tepeco.pe.br/epm/validador.aspx?CodigoDocumento=18065555-2051-4b87-0c39-416820fc985c>

- 3.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.
- 3.2.** Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que ser originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.
- 3.3.** O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 004/FMS/2023.
- 3.4.** Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/FMS/2023, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.
- 3.5.** Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 004/FMS/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

- 4.1.** A Gerência de Assistência Farmacêutica fará o pedido de forma parcelada dos itens sendo o prazo de entrega impreterivelmente de até 20 (vinte) dias corridos, a partir da data da comunicação **CONTRATADA**, enviada por meio de endereço eletrônico, constando a devida ordem de fornecimento e sua respectiva nota de empenho.
- 4.2.** Os materiais serão recebidos conforme a seguir:
  - 4.2.1.** Provisoriamente: Em até 10 (dez) dias corridos para efeitos de posterior verificação da conformidade dos itens. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data da comunicação a contratada para sua correção, tal recebimento será mediante recibo datado e assinado pelas partes.
  - 4.2.2.** Definitivamente: após o recebimento provisório, para a verificação das especificações conforme termo de referência, bem como o estado geral dos mesmos, e consequente à aceitação pela Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir da entrega provisória.
- 4.3.** Durante o período de aceite provisório/definitivo, a **CONTRATADA** terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados a Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada.
- 4.4.** Na hipótese do item apresentar irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do item dentro dos prazos ora pactuados.
- 4.5.** O local de entrega é exclusivamente a Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, localizada Rod. Br-101 Sul, G11, 5225 Diper - Industrial District, Cabo de Santo Agostinho, PE 1,8 km, Cabo de Santo Agostinho de 08h00min às 15h00min, de segunda a sexta-feira, conforme agendamento prévio.
- 4.6.** Não será aceito entrega de materiais em feriados nacionais, locais, ou finais de semana, exceto casos previamente autorizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.
- 4.7.** O fornecedor terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação a contratada, para sanar toda e qualquer inconformidade que se verificar nos itens Licitados.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atccgcepe.tc.br/app/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=18065555-2051-4b87-9c39-a0820f6095c>

**4.8.** Quando do recebimento pela CAF, os itens deverão:

- Apresentar prazo de validade de no mínimo 80% do prazo total a contar da entrega dos mesmos salvo para aqueles cuja data de validade estabelecida pelo fabricante seja inferior a 01(um) ano. Neste caso, o produto deverá ser entregue com no mínimo 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante.
- Estar classificados em não mais que quatro (4) lotes diferentes por nota fiscal;
- Apresentar embalagens em condições adequadas, tendo em vista que não serão recebidos produtos com embalagens danificadas (amassadas, rasgadas, etc).
- Todos os produtos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas (quando for o caso) todas as informações em língua portuguesa, ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros.

**4.9.** O envio de produtos com prazo de validade inferior ao especificado no item acima, exceto em casos autorizados formalmente pela Gerência Municipal de Assistência Farmacêutica – GEAF - da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, acarretará em recusa de recebimento do item em tela, aplicando-se ao fornecedor reincidente as penalidades cabíveis e legislação relacionadas;

**4.10.** A nota fiscal deverá conter: O número do empenho; Número da Ordem de Fornecimento; Descrição do produto; Discriminação dos produtos, conforme especificação proposta nos quadros constantes neste Termo de Referência, contendo marca, o nome do fabricante, lote do produto, validade, preço unitário;

-Estar acompanhada de uma via do empenho;

Estar acompanhada de uma via da ordem de fornecimento;

**4.11.** Cabe ao farmacêutico (a) e Gerente Administrativo da Central de Abastecimento Farmacêutica (CAF) da Secretaria Municipal do Cabo de Santo Agostinho, junto com equipe técnica, a responsabilidade pelo recebimento e conferência dos produtos entregues, conforme orientações dos procedimentos padronizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

**4.12.** Os itens serão solicitados de forma parcelada, pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Gerência de Assistência Farmacêutica.

**4.13.** O transporte dos produtos deverá ser efetuado em veículos adequados que atendam a todas as exigências sanitárias e demais normas vigentes, e deverá ocorrer por conta da contratada.

## **CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento ao fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com as Ordens de Fornecimento encaminhadas, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando a entrega em conformidade com o que foi licitado.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1.** O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2.** O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3.** Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 004/FMS/2023 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stce.tcepe.br/ep/validarDocumento.aspx?Codigo=documento:18c655c5-2051-4b87-9c39-460820fc985e>

- 6.4.** Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.
- 6.5.** A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.
- 6.6.** A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.
- 6.8.** A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.
- 6.9.** A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.
- 6.9.** Demais previsões sobre as condições de fornecimento devem ser consultadas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico 004/FMS/2023.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**7.1** Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**I – Advertência** nos seguintes casos;

- a) Não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Contrato;
- b) Não manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições iniciais de habilitação;
- c) Não atender as exigências do contratante, sendo informados por fax, e-mail ou Carta Registrada;
- d) Não cumprir com os prazos de entrega estipulados neste presente Termo, cabendo para este, o envio de 01 advertência por fax, e-mail ou carta registrado, tendo prazo de resposta por parte da contratada período máximo de 48 horas.

**II – Multa**, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso do objeto, em relação ao prazo estipulado de dez dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Empenho: 1% (um por cento) do valor do objeto, por dia decorrido;
- b) pela recusa na entrega dos itens caracterizada em 10(dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor da entrega;
- c) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na entrega, entendendo-se como recusa a entrega não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da entrega rejeitada;
- f) por não informar a CONTRATANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

**III-Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**IV - Declaração de Indoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**7.2.** O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu, considerando causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

**7.3.** Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar prejuízo à saúde dos usuários e de interesse à saúde pública.

**7.4.** Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://steq.cepe.tc.br/epm/validarDoc.seam?CodigoDocumento=18c65565-2051-4b87-9c39-a60820fc985c>

7.5. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

7.6. As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual, inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

8.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o §1º, artigo 28 da lei federal nº 9.069, de 29/06/1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria interessada, consoante o disposto no artigo 73, da lei federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2. A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 7 da Lei nº. 1.873 de 17 de março de 2020 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

10.1.1. Automaticamente:

10.1.1.1. Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2. Quando não restarem fornecedores registrados;

10.1.2. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.3. A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e

10.1.8. As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

10.5. A revisão e o cancelamento dos preços registrados seguirão, também, em conformidade com as condições estabelecidas no termo de referência.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://selegp.org.br/ep/validador/seam/validador\\_documento.asp?doc=18655565-2051-4b87-9e39-a60820fc9856](https://selegp.org.br/ep/validador/seam/validador_documento.asp?doc=18655565-2051-4b87-9e39-a60820fc9856)

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1.** É de responsabilidade das indústrias Farmacêuticas e das empresas de distribuição, a substituição dos medicamentos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no estado de Pernambuco, considerando o que dispõe a Lei Estadual N° 13.065, de 05 de julho de 2006.
- 11.2.** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas documentação pertinente atualizada, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
- 11.3.** Todos os itens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na ou que não forem aprovados pela GEAF, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;
- 11.4.** Caso o produto não corresponda ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da comunicação a contratada, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8666/93 e no Código de Defesa do Consumidor ( Lei 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 11.5.** Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante o fornecimento dos materiais;
- 11.6.** Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto do contrato apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;
- 11.7.** Ocorrendo mudanças de endereço/telefones, durante a vigência do contrato, ficará obrigada informar a GEAF com antecedência;
- 11.8.** Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato;
- 11.9.** Assumir todas as despesas decorrentes da substituição do item recusado pelo CONTRATANTE, nos termos deste Termo de Referência.
- 11.10.** Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente da execução do objeto.
- 11.11.** Entregar o objeto no prazo estipulado no subitem 5.1 deste Termo de Referência;
- 11.12.** Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 12.1.** Acompanhar a execução do objeto deste Contrato e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;
- 12.2.** Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Contrato;
- 12.3.** Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução da CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 12.4.** Notificar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao presente Contrato;
- 12.5.** Efetuar o pagamento do objeto do contrato nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento;
- 12.6.** Receber o item mediante regular aferição de quantitativos, disponibilidade local, data e horários;





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stej.cpepe.tc.br/epm/validaDoc.aspx?CodigoDoDocumento=18c65505-2051-4b87-9c29-a0820fc985c>

**12.7.** Comunicar as irregularidades observadas na entrega dos itens, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações;

**12.8.** Rejeitar, no todo em parte, o item em desacordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** Integram este Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Eletrônico nº 004/FMS/2022 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**13.1.** É vedada a subcontratação, parcial ou total, do objeto contratado, não podendo a CONTRATADA transferir a outrem a sua execução, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

**13.2.** A recusa injustificada do fornecedor em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo estabelecido em Lei.

**13.3.** Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE à luz das disposições constantes da Lei 8.666/93, dos princípios do direito público e, subsidiariamente, com base em outras normas jurídicas que sirvam ao suprimento de eventuais lacunas.

**13.4.** Fica eleito o Foro do Cabo de Santo Agostinho, como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente Termo de Referência.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca da Cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: GLOBAL COMERCIAL LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stecepe.pe.br/epi/validaDocumento.asp?Codigo=documento:18c657c5-2051-4b87-9c39-a60820fc985c>

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	CATMAT /CÓDIGO PMCSA	DESCRIÇÃO	MARCA/MOD.	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA
7	BR0442490	EMBALAGEM P/ ESTERILIZAÇÃO - PAPEL GRAU CIRÚRGICO, C/ FILME POLÍMERO MULTILAMINADO, CERCA DE 60 G/M2, ENVELOPE, TERMOSELANTE, CERCA DE 10 X 30 CM, C/ INDICADOR QUÍMICO, USO ÚNICO ROLO 100M	Ciex	ROLO 100 M	400	R\$ 46,30	GLOBAL COMERCIAL LTDA
<b>VALOR TOTAL: R\$ 18.520,00 (DEZOITO MIL E QUINHENTOS E VINTE MIL REAIS)</b>							



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://stec.tepe.tc.br/epp/validar\\_documento.asp?Codigo\\_documento=80655520514887930a0820f698c](https://stec.tepe.tc.br/epp/validar_documento.asp?Codigo_documento=80655520514887930a0820f698c)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/FMS/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/FMS/2023**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/FMS/2023**

**VALIDADE DE 12 MESES**

Aos **DEZESSEIS** dias do mês de **JUNHO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 004/FMS/2023, homologado pela então Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. **Ana Maria Martins César de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lima e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **MAPMED PRODUTOS HOSPITALARE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o 33.375.370/0001-62, com sede na Rua Zanzibar n ° 980 – Casa Verde São Paulo – SP -CEP: 02.512-010, Fone: (11) 2366-4358 / 2362-1676, E-mail: mapmed@mapmedbrasil.com.br, representada por seu representante legal, o Sr. Magno Karton Freitas Rabelo, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 033.976.173-32, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão Eletrônico, para aquisição de material médico hospitalar, via Registro de Preços, para atender as unidades de saúde da rede municipal do Cabo de Santo Agostinho, conforme especificações e quantitativos em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2.** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3.** Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://gitec.tepeco.pe.br/epm/validador.aspx?CodigoDocumento=18065555-2051-4887-0-329406820fc985c>

- 3.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.
- 3.2.** Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que ser originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.
- 3.3.** O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 004/FMS/2023.
- 3.4.** Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/FMS/2023, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.
- 3.5.** Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 004/FMS/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

- 4.1.** A Gerência de Assistência Farmacêutica fará o pedido de forma parcelada dos itens sendo o prazo de entrega impreterivelmente de até 20 (vinte) dias corridos, a partir da data da comunicação **CONTRATADA**, enviada por meio de endereço eletrônico, constando a devida ordem de fornecimento e sua respectiva nota de empenho.
- 4.2.** Os materiais serão recebidos conforme a seguir:
  - 4.2.1.** Provisoriamente: Em até 10 (dez) dias corridos para efeitos de posterior verificação da conformidade dos itens. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data da comunicação a contratada para sua correção, tal recebimento será mediante recibo datado e assinado pelas partes.
  - 4.2.2.** Definitivamente: após o recebimento provisório, para a verificação das especificações conforme termo de referência, bem como o estado geral dos mesmos, e consequente à aceitação pela Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir da entrega provisória.
- 4.3.** Durante o período de aceite provisório/definitivo, a **CONTRATADA** terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados a Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada.
- 4.4.** Na hipótese do item apresentar irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do item dentro dos prazos ora pactuados.
- 4.5.** O local de entrega é exclusivamente a Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, localizada Rod. Br-101 Sul, G11, 5225 Diper - Industrial District, Cabo de Santo Agostinho, PE 1,8 km, Cabo de Santo Agostinho de 08h00min às 15h00min, de segunda a sexta-feira, conforme agendamento prévio.
- 4.6.** Não será aceito entrega de materiais em feriados nacionais, locais, ou finais de semana, exceto casos previamente autorizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.
- 4.7.** O fornecedor terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação a contratada, para sanar toda e qualquer inconformidade que se verificar nos itens Licitados.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atq.cepce.tc.br/epv/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=18065555-2051-4b87-9c39-a0820f6095c>

**4.8.** Quando do recebimento pela CAF, os itens deverão:

- Apresentar prazo de validade de no mínimo 80% do prazo total a contar da entrega dos mesmos salvo para aqueles cuja data de validade estabelecida pelo fabricante seja inferior a 01(um) ano. Neste caso, o produto deverá ser entregue com no mínimo 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante.
- Estar classificados em não mais que quatro (4) lotes diferentes por nota fiscal;
- Apresentar embalagens em condições adequadas, tendo em vista que não serão recebidos produtos com embalagens danificadas (amassadas, rasgadas, etc).
- Todos os produtos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas (quando for o caso) todas as informações em língua portuguesa, ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros.

**4.9.** O envio de produtos com prazo de validade inferior ao especificado no item acima, exceto em casos autorizados formalmente pela Gerência Municipal de Assistência Farmacêutica – GEAF - da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, acarretará em recusa de recebimento do item em tela, aplicando-se ao fornecedor reincidente as penalidades cabíveis e legislação relacionadas;

**4.10.** A nota fiscal deverá conter: O número do empenho; Número da Ordem de Fornecimento; Descrição do produto; Discriminação dos produtos, conforme especificação proposta nos quadros constantes neste Termo de Referência, contendo marca, o nome do fabricante, lote do produto, validade, preço unitário;

-Estar acompanhada de uma via do empenho;

Estar acompanhada de uma via da ordem de fornecimento;

**4.11.** Cabe ao farmacêutico (a) e Gerente Administrativo da Central de Abastecimento Farmacêutica (CAF) da Secretaria Municipal do Cabo de Santo Agostinho, junto com equipe técnica, a responsabilidade pelo recebimento e conferência dos produtos entregues, conforme orientações dos procedimentos padronizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

**4.12.** Os itens serão solicitados de forma parcelada, pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Gerência de Assistência Farmacêutica.

**4.13.** O transporte dos produtos deverá ser efetuado em veículos adequados que atendam a todas as exigências sanitárias e demais normas vigentes, e deverá ocorrer por conta da contratada.

## **CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento ao fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com as Ordens de Fornecimento encaminhadas, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando a entrega em conformidade com o que foi licitado.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1.** O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2.** O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3.** Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 004/FMS/2023 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stce.tcepe.br/ep/validarDocumento.aspx?Codigo=documento:18c655c5-2051-4b87-9c39-460820fc985e>

- 6.4.** Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.
- 6.5.** A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.
- 6.6.** A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.
- 6.8.** A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.
- 6.9.** A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.
- 6.9.** Demais previsões sobre as condições de fornecimento devem ser consultadas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico 004/FMS/2023.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**7.1** Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**I – Advertência** nos seguintes casos;

- a) Não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Contrato;
- b) Não manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições iniciais de habilitação;
- c) Não atender as exigências do contratante, sendo informados por fax, e-mail ou Carta Registrada;
- d) Não cumprir com os prazos de entrega estipulados neste presente Termo, cabendo para este, o envio de 01 advertência por fax, e-mail ou carta registrado, tendo prazo de resposta por parte da contratada período máximo de 48 horas.

**II – Multa**, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso do objeto, em relação ao prazo estipulado de dez dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Empenho: 1% (um por cento) do valor do objeto, por dia decorrido;
- b) pela recusa na entrega dos itens caracterizada em 10(dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor da entrega;
- c) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na entrega, entendendo-se como recusa a entrega não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da entrega rejeitada;
- f) por não informar a CONTRATANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

**III-Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**IV - Declaração de Indoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**7.2.** O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu, considerando causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

**7.3.** Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar prejuízo à saúde dos usuários e de interesse à saúde pública.

**7.4.** Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://steq.cepe.tc.br/epm/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=18c65565-2051-4b87-9c39-a60820fc985c>

7.5. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

7.6. As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual, inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

8.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o §1º, artigo 28 da lei federal nº 9.069, de 29/06/1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria interessada, consoante o disposto no artigo 73, da lei federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2. A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 7 da Lei nº. 1.873 de 17 de março de 2020 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

10.1.1. Automaticamente:

10.1.1.1. Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2. Quando não restarem fornecedores registrados;

10.1.2. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.3. A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e

10.1.8. As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

10.5. A revisão e o cancelamento dos preços registrados seguirão, também, em conformidade com as condições estabelecidas no termo de referência.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://selegp.cabro.gov.br/ep/portal/dec/seam/Codigo\\_documento/18655565-2051-4b87-9e39-a60820fc9856](https://selegp.cabro.gov.br/ep/portal/dec/seam/Codigo_documento/18655565-2051-4b87-9e39-a60820fc9856)

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1.** É de responsabilidade das indústrias Farmacêuticas e das empresas de distribuição, a substituição dos medicamentos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no estado de Pernambuco, considerando o que dispõe a Lei Estadual N° 13.065, de 05 de julho de 2006.
- 11.2.** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas documentação pertinente atualizada, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
- 11.3.** Todos os itens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na ou que não forem aprovados pela GEAF, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;
- 11.4.** Caso o produto não corresponda ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da comunicação a contratada, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8666/93 e no Código de Defesa do Consumidor ( Lei 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 11.5.** Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante o fornecimento dos materiais;
- 11.6.** Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto do contrato apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;
- 11.7.** Ocorrendo mudanças de endereço/telefones, durante a vigência do contrato, ficará obrigada informar a GEAF com antecedência;
- 11.8.** Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato;
- 11.9.** Assumir todas as despesas decorrentes da substituição do item recusado pelo CONTRATANTE, nos termos deste Termo de Referência.
- 11.10.** Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente da execução do objeto.
- 11.11.** Entregar o objeto no prazo estipulado no subitem 5.1 deste Termo de Referência;
- 11.12.** Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 12.1.** Acompanhar a execução do objeto deste Contrato e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;
- 12.2.** Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Contrato;
- 12.3.** Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução da CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 12.4.** Notificar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao presente Contrato;
- 12.5.** Efetuar o pagamento do objeto do contrato nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento;
- 12.6.** Receber o item mediante regular aferição de quantitativos, disponibilidade local, data e horários;





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stej.cpepe.tc.br/epm/validaDoc.asp?CodigoDoc=18c65505-2051-4b87-9c29-a0820fc985c>

**12.7.** Comunicar as irregularidades observadas na entrega dos itens, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações;

**12.8.** Rejeitar, no todo em parte, o item em desacordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** Integram este Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Eletrônico nº 004/FMS/2022 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**13.1.** É vedada a subcontratação, parcial ou total, do objeto contratado, não podendo a CONTRATADA transferir a outrem a sua execução, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

**13.2.** A recusa injustificada do fornecedor em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo estabelecido em Lei.

**13.3.** Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE à luz das disposições constantes da Lei 8.666/93, dos princípios do direito público e, subsidiariamente, com base em outras normas jurídicas que sirvam ao suprimento de eventuais lacunas.

**13.4.** Fica eleito o Foro do Cabo de Santo Agostinho, como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente Termo de Referência.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca da Cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: MAPMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.tepe.tc.br/ep/validarDocumento?Codigo=documento:18c655c5-20f1-4b87-9c39-a60820fc985c>

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	CATMAT /CÓDIGO PMCSA	DESCRIÇÃO	MARCA/MOD.	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	BR0435902	SONDA TRATO DIGESTIVO - APLICAÇÃO: NASOENTERAL, MATERIAL: POLIURETANO, CALIBRE: Nº 12, COMPRIMENTO: CERCA 120 CM, CONECTOR: CONECTOR EM Y COM TAMPA, GRADUADA (CENTIMETRADA), COM PONTA DISTAL FECHADA, COM ORIFÍCIOS LATERAIS, COM FIO GUIA, PESO METÁLICO, RADIOPACA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	12FR	UNIDADES	2000	R\$ 9,00	R\$ 18.000,00
10	BR0435897	SONDA TRATO DIGESTIVO - APLICAÇÃO: NASOENTERAL, EM POLIURETANO, CALIBRE Nº 6, COMPRIMENTO DE CERCA 60 CM, CONECTOR EM Y COM TAMPA, GRADUADA EM CENTIMETROS, PONTA DISTAL FECHADA, COM ORIFÍCIOS LATERAIS, COM FIO GUIA, PESO METÁLICO, RADIOPACA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	06FR	UNIDADES	2000	R\$ 9,00	R\$ 18.000,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)</b>							



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.cepe.br/epp/valida>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/FMS/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/FMS/2023**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/FMS/2023**

**VALIDADE DE 12 MESES**

Aos **DEZESSEIS** dias do mês de **JUNHO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 004/FMS/2023, homologado pela então Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. **Ana Maria Martins César de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lima e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o 58.426.628/0001-33, com sede na Rua Venda da Esperança, 162 – Bairro Socorro – São Paulo - SP – CEP: 04763-040, Fone: (11) 2244-7737 / 7731, E-mail: [setor.licitacao.sp@samtronic.com.br](mailto:setor.licitacao.sp@samtronic.com.br), representada por seu representante legal, o Sr. Edgar Félix Müller, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 038.306.258-63, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão Eletrônico, para aquisição de material médico hospitalar, via Registro de Preços, para atender as unidades de saúde da rede municipal do Cabo de Santo Agostinho, conforme especificações e quantitativos em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2.** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3.** Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://gitec.tepeco.pe.br/epm/validador.aspx?CodigoDocumento=18065555-2051-4b87-0c39-416820fc985c>

- 3.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.
- 3.2.** Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que ser originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.
- 3.3.** O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 004/FMS/2023.
- 3.4.** Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/FMS/2023, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.
- 3.5.** Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 004/FMS/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

- 4.1.** A Gerência de Assistência Farmacêutica fará o pedido de forma parcelada dos itens sendo o prazo de entrega impreterivelmente de até 20 (vinte) dias corridos, a partir da data da comunicação **CONTRATADA**, enviada por meio de endereço eletrônico, constando a devida ordem de fornecimento e sua respectiva nota de empenho.
- 4.2.** Os materiais serão recebidos conforme a seguir:
- 4.2.1.** Provisoriamente: Em até 10 (dez) dias corridos para efeitos de posterior verificação da conformidade dos itens. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data da comunicação a contratada para sua correção, tal recebimento será mediante recibo datado e assinado pelas partes.
- 4.2.2.** Definitivamente: após o recebimento provisório, para a verificação das especificações conforme termo de referência, bem como o estado geral dos mesmos, e consequente à aceitação pela Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir da entrega provisória.
- 4.3.** Durante o período de aceite provisório/definitivo, a **CONTRATADA** terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados a Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada.
- 4.4.** Na hipótese do item apresentar irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do item dentro dos prazos ora pactuados.
- 4.5.** O local de entrega é exclusivamente a Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, localizada Rod. Br-101 Sul, G11, 5225 Diper - Industrial District, Cabo de Santo Agostinho, PE 1,8 km, Cabo de Santo Agostinho de 08h00min às 15h00min, de segunda a sexta-feira, conforme agendamento prévio.
- 4.6.** Não será aceite entrega de materiais em feriados nacionais, locais, ou finais de semana, exceto casos previamente autorizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.
- 4.7.** O fornecedor terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação a contratada, para sanar toda e qualquer inconformidade que se verificar nos itens Licitados.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atq.cepce.tc.br/epv/validarDoc.aspx?CodigoDocumento=18065555-2051-4b87-9c39-a0820f6985c>

**4.8.** Quando do recebimento pela CAF, os itens deverão:

- Apresentar prazo de validade de no mínimo 80% do prazo total a contar da entrega dos mesmos salvo para aqueles cuja data de validade estabelecida pelo fabricante seja inferior a 01(um) ano. Neste caso, o produto deverá ser entregue com no mínimo 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante.
- Estar classificados em não mais que quatro (4) lotes diferentes por nota fiscal;
- Apresentar embalagens em condições adequadas, tendo em vista que não serão recebidos produtos com embalagens danificadas (amassadas, rasgadas, etc).
- Todos os produtos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas (quando for o caso) todas as informações em língua portuguesa, ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros.

**4.9.** O envio de produtos com prazo de validade inferior ao especificado no item acima, exceto em casos autorizados formalmente pela Gerência Municipal de Assistência Farmacêutica – GEAF - da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, acarretará em recusa de recebimento do item em tela, aplicando-se ao fornecedor reincidente as penalidades cabíveis e legislação relacionadas;

**4.10.** A nota fiscal deverá conter: O número do empenho; Número da Ordem de Fornecimento; Descrição do produto; Discriminação dos produtos, conforme especificação proposta nos quadros constantes neste Termo de Referência, contendo marca, o nome do fabricante, lote do produto, validade, preço unitário;

-Estar acompanhada de uma via do empenho;

Estar acompanhada de uma via da ordem de fornecimento;

**4.11.** Cabe ao farmacêutico (a) e Gerente Administrativo da Central de Abastecimento Farmacêutica (CAF) da Secretaria Municipal do Cabo de Santo Agostinho, junto com equipe técnica, a responsabilidade pelo recebimento e conferência dos produtos entregues, conforme orientações dos procedimentos padronizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

**4.12.** Os itens serão solicitados de forma parcelada, pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Gerência de Assistência Farmacêutica.

**4.13.** O transporte dos produtos deverá ser efetuado em veículos adequados que atendam a todas as exigências sanitárias e demais normas vigentes, e deverá ocorrer por conta da contratada.

## **CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento ao fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com as Ordens de Fornecimento encaminhadas, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando a entrega em conformidade com o que foi licitado.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1.** O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2.** O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3.** Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 004/FMS/2023 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stce.tcepe.br/ep/validarDocumento.aspx?Codigo=documento:18c6555c-2051-4b87-9c39-460820fc985e>

- 6.4.** Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.
- 6.5.** A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.
- 6.6.** A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.
- 6.8.** A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.
- 6.9.** A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.
- 6.9.** Demais previsões sobre as condições de fornecimento devem ser consultadas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico 004/FMS/2023.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**7.1** Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**I – Advertência** nos seguintes casos;

- a) Não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Contrato;
- b) Não manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições iniciais de habilitação;
- c) Não atender as exigências do contratante, sendo informados por fax, e-mail ou Carta Registrada;
- d) Não cumprir com os prazos de entrega estipulados neste presente Termo, cabendo para este, o envio de 01 advertência por fax, e-mail ou carta registrado, tendo prazo de resposta por parte da contratada período máximo de 48 horas.

**II – Multa**, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso do objeto, em relação ao prazo estipulado de dez dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Empenho: 1% (um por cento) do valor do objeto, por dia decorrido;
- b) pela recusa na entrega dos itens caracterizada em 10(dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor da entrega;
- c) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na entrega, entendendo-se como recusa a entrega não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da entrega rejeitada;
- f) por não informar a CONTRATANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

**III-Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**IV - Declaração de Indoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**7.2.** O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu, considerando causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

**7.3.** Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar prejuízo à saúde dos usuários e de interesse à saúde pública.

**7.4.** Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://steq.cepe.tc.br/epm/validarDoc.seam?CodigoDocumento=18c65565-2051-4b87-9c39-a60820fc985c>

7.5. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

7.6. As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual, inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

8.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o §1º, artigo 28 da lei federal nº 9.069, de 29/06/1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria interessada, consoante o disposto no artigo 73, da lei federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2. A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 7 da Lei nº. 1.873 de 17 de março de 2020 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

10.1.1. Automaticamente:

10.1.1.1. Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2. Quando não restarem fornecedores registrados;

10.1.2. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.3. A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e

10.1.8. As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

10.5. A revisão e o cancelamento dos preços registrados seguirão, também, em conformidade com as condições estabelecidas no termo de referência.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://selegp.cab.gov.br/ep/portal/dec-seam/Codigo\\_documento/18655565-2051-4b87-9a39-a60820fc9856](https://selegp.cab.gov.br/ep/portal/dec-seam/Codigo_documento/18655565-2051-4b87-9a39-a60820fc9856)

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1.** É de responsabilidade das indústrias Farmacêuticas e das empresas de distribuição, a substituição dos medicamentos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no estado de Pernambuco, considerando o que dispõe a Lei Estadual N° 13.065, de 05 de julho de 2006.
- 11.2.** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas documentação pertinente atualizada, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
- 11.3.** Todos os itens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na ou que não forem aprovados pela GEAF, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;
- 11.4.** Caso o produto não corresponda ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da comunicação a contratada, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8666/93 e no Código de Defesa do Consumidor ( Lei 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 11.5.** Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante o fornecimento dos materiais;
- 11.6.** Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto do contrato apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;
- 11.7.** Ocorrendo mudanças de endereço/telefones, durante a vigência do contrato, ficará obrigada informar a GEAF com antecedência;
- 11.8.** Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato;
- 11.9.** Assumir todas as despesas decorrentes da substituição do item recusado pelo CONTRATANTE, nos termos deste Termo de Referência.
- 11.10.** Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente da execução do objeto.
- 11.11.** Entregar o objeto no prazo estipulado no subitem 5.1 deste Termo de Referência;
- 11.12.** Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 12.1.** Acompanhar a execução do objeto deste Contrato e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;
- 12.2.** Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Contrato;
- 12.3.** Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução da CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 12.4.** Notificar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao presente Contrato;
- 12.5.** Efetuar o pagamento do objeto do contrato nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento;
- 12.6.** Receber o item mediante regular aferição de quantitativos, disponibilidade local, data e horários;





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stej.cepe.tc.br/epm/validarDoc.aspx?CodigoDocumento=18c65505-2051-4b87-9c29-a0820fc985c>

- 12.7.** Comunicar as irregularidades observadas na entrega dos itens, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações;
- 12.8.** Rejeitar, no todo em parte, o item em desacordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** Integram este Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Eletrônico nº 004/FMS/2022 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**13.1.** É vedada a subcontratação, parcial ou total, do objeto contratado, não podendo a CONTRATADA transferir a outrem a sua execução, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

**13.2.** A recusa injustificada do fornecedor em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo estabelecido em Lei.

**13.3.** Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE à luz das disposições constantes da Lei 8.666/93, dos princípios do direito público e, subsidiariamente, com base em outras normas jurídicas que sirvam ao suprimento de eventuais lacunas.

**13.4.** Fica eleito o Foro do Cabo de Santo Agostinho, como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente Termo de Referência.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca da Cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.icepe.tc.br/epi/validaDoc/semCodigo> do documento: 1865555-2051-4887-9c39-a608201c987c

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	CATMAT /CÓDIGO PMCSA	DESCRIÇÃO	MARCA/MOD.	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	BR0386247	EQUIPO BOMBA INFUSORA - PARENTERAL, PVC CRISTAL, MÍN 210 CM, CÂMARA FLEXÍVEL C/FILTRO AR, GOTA PADRÃO, REGULADOR DE FLUXO E CORTA FLUXO, LUER ROTATIVO C/TAMPA E FILTRO, FOTOSSENSÍVEL, PERISTÁLTICA, ESTÉRIL,DESCARTÁVEL	Icatu S TCI	EMBALAGEM COM 100	3750	R\$ 25,00	<b>R\$ 93.750,00</b>
19	BR0386247	EQUIPO BOMBA INFUSORA - PARENTERAL, PVC CRISTAL, MÍN 210 CM, CÂMARA FLEXÍVEL C/FILTRO AR, GOTA PADRÃO, REGULADOR DE FLUXO E CORTA FLUXO, LUER ROTATIVO C/TAMPA E FILTRO, FOTOSSENSÍVEL, PERISTÁLTICA, ESTÉRIL,DESCARTÁVEL	Icatu S TCI	EMBALAGEM COM 100	11.250	R\$ 25,00	<b>R\$ 281.250,00</b>
<b>VALOR TOTAL: R\$ 375.000,00 (TREZENTOS E SETENTA E CINCO MIL REAIS)</b>							



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://stee.cepe.br/epp/valida\\_documento.asp?documento=806555205148879030a00820f098c](https://stee.cepe.br/epp/valida_documento.asp?documento=806555205148879030a00820f098c)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/FMS/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/FMS/2023**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/FMS/2023**

**VALIDADE DE 12 MESES**

Aos **DEZESSEIS** dias do mês de **JUNHO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 004/FMS/2023, homologado pela então Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. **Ana Maria Martins César de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lima e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **HIPERDROGAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o 23.302.414/0001-70, com sede na Rua Campos Belos, s/nº, Qd. 88, Lt 24, Aparecida de Goiânia - GO, CEP: 74.915-013, CEP: 58015-800 Fone: (62) 3228-9607 / 9.9362-2525, E-mail: [licitacao2@hiperdrogass.com.br](mailto:licitacao2@hiperdrogass.com.br) [hiperdrogas.go@gmail.com](mailto:hiperdrogas.go@gmail.com) / [licitacao3@hiperdrogas.com.br](mailto:licitacao3@hiperdrogas.com.br), representada por sua representante legal a Sra. Kathleen de Oliveira Luqueci Xavier, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 700.460.591-48, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão Eletrônico, para aquisição de material médico hospitalar, via Registro de Preços, para atender as unidades de saúde da rede municipal do Cabo de Santo Agostinho, conforme especificações e quantitativos em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2.** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3.** Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://epp.leg.br/validaDoc.seam?codigo=186655c5-2051-4b87-9c89-609820fc085c>

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.
- 3.2.** Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que ser originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.
- 3.3.** O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 004/FMS/2023.
- 3.4.** Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/FMS/2023, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.
- 3.5.** Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 004/FMS/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

- 4.1.** A Gerência de Assistência Farmacêutica fará o pedido de forma parcelada dos itens sendo o prazo de entrega impreterivelmente de até 20 (vinte) dias corridos, a partir da data da comunicação da CONTRATADA, enviada por meio de endereço eletrônico, constando a devida ordem de fornecimento e sua respectiva nota de empenho.
- 4.2.** Os materiais serão recebidos conforme a seguir:
- 4.2.1.** Provisoriamente: Em até 10 (dez) dias corridos para efeitos de posterior verificação da conformidade dos itens. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data da comunicação a contratada para sua correção, tal recebimento será mediante recibo datado e assinado pelas partes.
- 4.2.2.** Definitivamente: após o recebimento provisório, para a verificação das especificações conforme termo de referência, bem como o estado geral dos mesmos, e conseqüente à aceitação pela Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir da entrega provisória.
- 4.3.** Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados a Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada.
- 4.4.** Na hipótese do item apresentar irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do item dentro dos prazos ora pactuados.
- 4.5.** O local de entrega é exclusivamente a Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, localizada Rod. Br-101 Sul, G11, 5225 Diper - Industrial District, Cabo de Santo Agostinho, PE 1,8 km, Cabo de Santo Agostinho de 08h00min às 15h00min, de segunda a sexta-feira, conforme agendamento prévio.
- 4.6.** Não será aceito entrega de materiais em feriados nacionais, locais, ou finais de semana, exceto casos previamente autorizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.
- 4.7.** O fornecedor terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação a contratada, para



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stc.ea.gov.br/epv/validador.aspx?CodigoDocumento=88c65555-2051-4b87-9c39-a60820f6985c>

sanar toda e qualquer inconformidade que se verificar nos itens Licitados.

**4.8.** Quando do recebimento pela CAF, os itens deverão:

- Apresentar prazo de validade de no mínimo 80% do prazo total a contar da entrega dos mesmos salvo para aqueles cuja data de validade estabelecida pelo fabricante seja inferior a 01(um) ano. Neste caso, o produto deverá ser entregue com no mínimo 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante.
- Estar classificados em não mais que quatro (4) lotes diferentes por nota fiscal;
- Apresentar embalagens em condições adequadas, tendo em vista que não serão recebidos produtos com embalagens danificadas (amassadas, rasgadas, etc).
- Todos os produtos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas (quando for o caso) todas as informações em língua portuguesa, ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros.

**4.9.** O envio de produtos com prazo de validade inferior ao especificado no item acima, exceto em casos autorizados formalmente pela Gerência Municipal de Assistência Farmacêutica – GEAF - da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, acarretará em recusa de recebimento do item em tela, aplicando-se ao fornecedor reincidente as penalidades cabíveis e legislações relacionadas;

**4.10.** A nota fiscal deverá conter: O número do empenho; Número da Ordem de Fornecimento; Descrição do produto; Discriminação dos produtos, conforme especificação proposta nos quadros constantes neste Termo de Referência, contendo marca, o nome do fabricante, lote do produto, validade, preço unitário;

-Estar acompanhada de uma via do empenho;

Estar acompanhada de uma via da ordem de fornecimento;

**4.11.** Cabe ao farmacêutico (a) e Gerente Administrativo da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) da Secretaria Municipal do Cabo de Santo Agostinho, junto com equipe técnica, a responsabilidade pelo recebimento e conferência dos produtos entregues, conforme orientações de procedimentos padronizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

**4.12.** Os itens serão solicitados de forma parcelada, pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Gerência de Assistência Farmacêutica.

**4.13.** O transporte dos produtos deverá ser efetuado em veículos adequados que atendam a todas as exigências sanitárias e demais normas vigentes, e deverá ocorrer por conta da contratada.

## **CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento ao fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com as Ordens de Fornecimento encaminhadas, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando a entrega em conformidade com o que foi licitado.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1.** O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2.** O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3.** Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 004/FMS/2023 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stce.tcepe.br/ep/validarDocumento.aspx?Codigo=documento:18c655c5-2051-4b87-9c39-460820fc985e>

- 6.4.** Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.
- 6.5.** A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.
- 6.6.** A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.
- 6.8.** A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.
- 6.9.** A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.
- 6.9.** Demais previsões sobre as condições de fornecimento devem ser consultadas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico 004/FMS/2023.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**7.1** Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**I – Advertência** nos seguintes casos;

- a) Não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Contrato;
- b) Não manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições iniciais de habilitação;
- c) Não atender as exigências do contratante, sendo informados por fax, e-mail ou Carta Registrada;
- d) Não cumprir com os prazos de entrega estipulados neste presente Termo, cabendo para este, o envio de 01 advertência por fax, e-mail ou carta registrado, tendo prazo de resposta por parte da contratada no período máximo de 48 horas.

**II – Multa**, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso do objeto, em relação ao prazo estipulado de dez dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Empenho: 1% (um por cento) do valor do objeto, por dia decorrido;
- b) pela recusa na entrega dos itens caracterizada em 10(dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor da entrega;
- c) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na entrega, entendendo-se como recusa a entrega não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da entrega rejeitada;
- f) por não informar a CONTRATANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

**III-Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**IV - Declaração de Indoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**7.2.** O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu, considerando causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

**7.3.** Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar prejuízo à saúde dos usuários e de interesse à saúde pública.

**7.4.** Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://steq.cepe.tc.br/epm/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento:18c65565-2051-4b87-9c39-a60820fc985c>

7.5. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

7.6. As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual, inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RE Pactuação DE PREÇOS**

8.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o §1º, artigo 28 da lei federal nº 9.069, de 29/06/1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria interessada, consoante o disposto no artigo 73, da lei federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2. A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 7 da Lei nº. 1.873 de 17 de março de 2020 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

10.1.1. Automaticamente:

10.1.1.1. Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2. Quando não restarem fornecedores registrados;

10.1.2. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.3. A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e

10.1.8. As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

10.5. A revisão e o cancelamento dos preços registrados seguirão, também, em conformidade com as condições estabelecidas no termo de referência.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://selegis.br/ep/portal/dec-seam/Codigo\\_documento/18655565-2051-4b87-9a39-a60820fc9856](https://selegis.br/ep/portal/dec-seam/Codigo_documento/18655565-2051-4b87-9a39-a60820fc9856)

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1.** É de responsabilidade das indústrias Farmacêuticas e das empresas de distribuição, a substituição dos medicamentos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no estado de Pernambuco, considerando o que dispõe a Lei Estadual N° 13.065, de 05 de julho de 2006.
- 11.2.** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas documentação pertinente atualizada, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
- 11.3.** Todos os itens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na ou que não forem aprovados pela GEAF, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;
- 11.4.** Caso o produto não corresponda ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da comunicação a contratada, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8666/93 e no Código de Defesa do Consumidor ( Lei 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 11.5.** Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante o fornecimento dos materiais;
- 11.6.** Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto do contrato apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;
- 11.7.** Ocorrendo mudanças de endereço/telefones, durante a vigência do contrato, ficará obrigada informar a GEAF com antecedência;
- 11.8.** Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato;
- 11.9.** Assumir todas as despesas decorrentes da substituição do item recusado pelo CONTRATANTE, nos termos deste Termo de Referência.
- 11.10.** Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente da execução do objeto.
- 11.11.** Entregar o objeto no prazo estipulado no subitem 5.1 deste Termo de Referência;
- 11.12.** Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 12.1.** Acompanhar a execução do objeto deste Contrato e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;
- 12.2.** Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Contrato;
- 12.3.** Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução da CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 12.4.** Notificar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao presente Contrato;
- 12.5.** Efetuar o pagamento do objeto do contrato nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento;
- 12.6.** Receber o item mediante regular aferição de quantitativos, disponibilidade local, data e horários;





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stej.cpe.br/epm/validaDoc.asp?CodigoDoc=18c65505-2051-4b87-9c2b-a0820fc985c>

- 12.7.** Comunicar as irregularidades observadas na entrega dos itens, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações;
- 12.8.** Rejeitar, no todo em parte, o item em desacordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** Integram este Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Eletrônico nº 004/FMS/2022 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**13.1.** É vedada a subcontratação, parcial ou total, do objeto contratado, não podendo a CONTRATADA transferir a outrem a sua execução, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

**13.2.** A recusa injustificada do fornecedor em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo estabelecido em Lei.

**13.3.** Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE à luz das disposições constantes da Lei 8.666/93, dos princípios do direito público e, subsidiariamente, com base em outras normas jurídicas que sirvam ao suprimento de eventuais lacunas.

**13.4.** Fica eleito o Foro do Cabo de Santo Agostinho, como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente Termo de Referência.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca da Cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: HIPERDROGAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stece.tepe.tc.br/epd/validarDocumento> Código do Documento: 18c655c5-2051-4b87-9c39-a60820fc985c

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	CATMAT /CÓDIGO PMCSA	DESCRIÇÃO	MARCA/MOD.	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA
18	BR0442479	EMBALAGEM P/ ESTERILIZAÇÃO - PAPEL GRAU CIRÚRGICO, C/ FILME POLÍMERO MULTILAMINADO, GRAMATURA , CERCA DE 60 G,M2, ENVELOPE, AUTOS SELANTE, CERCA DE 40 X 10 CM, C/ INDICADOR QUÍMICO, USO ÚNICO ROLO 100M	Zermatt	ROLO 100 M	100	R\$ 210,60	HIPERDROGAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
<b>VALOR TOTAL: R\$ 21.060,00 (VINTE E UM MIL E SESENTA REAIS)</b>							



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.cepe.br/epp/valida>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/FMS/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/FMS/2023**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/FMS/2023**

**VALIDADE DE 12 MESES**

Aos **DEZESSEIS** dias do mês de **JUNHO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 004/FMS/2023, homologado pela então Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. **Ana Maria Martins César de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lima e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **CL COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o 13.441.051/0002-81, com sede na Rua Silveira Lobo, 145 – Poço – Recife – PE, CEP: 52061-030, Fone: (81) 3441.0153, E-mail: [clmaterialmedico01@hotmail.com](mailto:clmaterialmedico01@hotmail.com), representada por seu representante legal, o Sr. Aldenize Cunha de Lima Amorim, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 449.629.614-53, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão Eletrônico, para aquisição de material médico hospitalar, via Registro de Preços, para atender as unidades de saúde da rede municipal do Cabo de Santo Agostinho, conforme especificações e quantitativos em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2.** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3.** Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://gitec.tepeco.br/pepp/validador.aspx?CodigoDocumento=18065555-2051-4b87-0c39-416820fc985c>

- 3.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.
- 3.2.** Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que ser originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.
- 3.3.** O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 004/FMS/2023.
- 3.4.** Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/FMS/2023, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.
- 3.5.** Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 004/FMS/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

- 4.1.** A Gerência de Assistência Farmacêutica fará o pedido de forma parcelada dos itens sendo o prazo de entrega impreterivelmente de até 20 (vinte) dias corridos, a partir da data da comunicação **CONTRATADA**, enviada por meio de endereço eletrônico, constando a devida ordem de fornecimento e sua respectiva nota de empenho.
- 4.2.** Os materiais serão recebidos conforme a seguir:
- 4.2.1.** Provisoriamente: Em até 10 (dez) dias corridos para efeitos de posterior verificação da conformidade dos itens. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data da comunicação a contratada para sua correção, tal recebimento será mediante recibo datado e assinado pelas partes.
- 4.2.2.** Definitivamente: após o recebimento provisório, para a verificação das especificações conforme termo de referência, bem como o estado geral dos mesmos, e conseqüente à aceitação pela Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir da entrega provisória.
- 4.3.** Durante o período de aceite provisório/definitivo, a **CONTRATADA** terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados a Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada.
- 4.4.** Na hipótese do item apresentar irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do item dentro dos prazos ora pactuados.
- 4.5.** O local de entrega é exclusivamente a Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, localizada Rod. Br-101 Sul, G11, 5225 Diper - Industrial District, Cabo de Santo Agostinho, PE 1,8 km, Cabo de Santo Agostinho de 08h00min às 15h00min, de segunda a sexta-feira, conforme agendamento prévio.
- 4.6.** Não será aceito entrega de materiais em feriados nacionais, locais, ou finais de semana, exceto casos previamente autorizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.
- 4.7.** O fornecedor terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação a contratada, para sanar toda e qualquer inconformidade que se verificar nos itens Licitados.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atccgcepe.tc.br/epv/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=18065555-2051-4b87-9c39-a0820f6985c>

**4.8.** Quando do recebimento pela CAF, os itens deverão:

- Apresentar prazo de validade de no mínimo 80% do prazo total a contar da entrega dos mesmos salvo para aqueles cuja data de validade estabelecida pelo fabricante seja inferior a 01(um) ano. Neste caso, o produto deverá ser entregue com no mínimo 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante.
- Estar classificados em não mais que quatro (4) lotes diferentes por nota fiscal;
- Apresentar embalagens em condições adequadas, tendo em vista que não serão recebidos produtos com embalagens danificadas (amassadas, rasgadas, etc).
- Todos os produtos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas (quando for o caso) todas as informações em língua portuguesa, ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros.

**4.9.** O envio de produtos com prazo de validade inferior ao especificado no item acima, exceto em casos autorizados formalmente pela Gerência Municipal de Assistência Farmacêutica – GEAF - da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, acarretará em recusa de recebimento do item em tela, aplicando-se ao fornecedor reincidente as penalidades cabíveis e legislação relacionadas;

**4.10.** A nota fiscal deverá conter: O número do empenho; Número da Ordem de Fornecimento; Descrição do produto; Discriminação dos produtos, conforme especificação proposta nos quadros constantes neste Termo de Referência, contendo marca, o nome do fabricante, lote do produto, validade, preço unitário;

-Estar acompanhada de uma via do empenho;

Estar acompanhada de uma via da ordem de fornecimento;

**4.11.** Cabe ao farmacêutico (a) e Gerente Administrativo da Central de Abastecimento Farmacêutica (CAF) da Secretaria Municipal do Cabo de Santo Agostinho, junto com equipe técnica, a responsabilidade pelo recebimento e conferência dos produtos entregues, conforme orientações dos procedimentos padronizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

**4.12.** Os itens serão solicitados de forma parcelada, pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Gerência de Assistência Farmacêutica.

**4.13.** O transporte dos produtos deverá ser efetuado em veículos adequados que atendam a todas as exigências sanitárias e demais normas vigentes, e deverá ocorrer por conta da contratada.

## **CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento ao fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com as Ordens de Fornecimento encaminhadas, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho comprovando a entrega em conformidade com o que foi licitado.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1.** O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

**6.2.** O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3.** Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 004/FMS/2023 que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stce.tcepe.br/ep/validarDocumento.aspx?Codigo=documento:18c655c5-2051-4b87-9c39-460820fc985e>

- 6.4. Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.
- 6.5. A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.
- 6.6. A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.
- 6.8. A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.
- 6.9. A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação apresentadas durante o certame licitatório.
- 6.9. Demais previsões sobre as condições de fornecimento devem ser consultadas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico 004/FMS/2023.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**I – Advertência** nos seguintes casos;

- a) Não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Contrato;
- b) Não manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições iniciais de habilitação;
- c) Não atender as exigências do contratante, sendo informados por fax, e-mail ou Carta Registrada;
- d) Não cumprir com os prazos de entrega estipulados neste presente Termo, cabendo para este, o envio de 01 advertência por fax, e-mail ou carta registrado, tendo prazo de resposta por parte da contratada período máximo de 48 horas.

**II – Multa**, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso do objeto, em relação ao prazo estipulado de dez dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Empenho: 1% (um por cento) do valor do objeto, por dia decorrido;
- b) pela recusa na entrega dos itens caracterizada em 10(dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor da entrega;
- c) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na entrega, entendendo-se como recusa a entrega não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da entrega rejeitada;
- f) por não informar a CONTRATANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

**III-Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**IV - Declaração de Indoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

7.2. O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu, considerando causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

7.3. Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar prejuízo à saúde dos usuários e de interesse à saúde pública.

7.4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://steq.cepe.tc.br/epm/validarDoc.seam?CodigoDoDocumento:18c65565-2051-4b87-9c39-a60820fc985c>

**7.5.** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**7.6.** As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual, inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1.** Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o §1º, artigo 28 da lei federal nº 9.069, de 29/06/1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1.** O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria interessada, consoante o disposto no artigo 73, da lei federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2.** A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 7 da Lei nº. 1.873 de 17 de março de 2020 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1.** Automaticamente:

**10.1.1.1.** Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2.** Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2.** A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3.** A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4.** A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7.** Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e

**10.1.8.** As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4.** A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

**10.5.** A revisão e o cancelamento dos preços registrados seguirão, também, em conformidade com as condições estabelecidas no termo de referência.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: [https://selegis.br/ep/portal/dec-seam/Codigo\\_documento/18655565-2051-4b87-9a39-a60820fc9856](https://selegis.br/ep/portal/dec-seam/Codigo_documento/18655565-2051-4b87-9a39-a60820fc9856)

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1.** É de responsabilidade das indústrias Farmacêuticas e das empresas de distribuição, a substituição dos medicamentos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no estado de Pernambuco, considerando o que dispõe a Lei Estadual N° 13.065, de 05 de julho de 2006.
- 11.2.** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas documentação pertinente atualizada, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
- 11.3.** Todos os itens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na ou que não forem aprovados pela GEAF, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;
- 11.4.** Caso o produto não corresponda ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da comunicação a contratada, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8666/93 e no Código de Defesa do Consumidor ( Lei 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 11.5.** Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante o fornecimento dos materiais;
- 11.6.** Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto do contrato apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;
- 11.7.** Ocorrendo mudanças de endereço/telefones, durante a vigência do contrato, ficará obrigada informar a GEAF com antecedência;
- 11.8.** Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato;
- 11.9.** Assumir todas as despesas decorrentes da substituição do item recusado pelo CONTRATANTE, nos termos deste Termo de Referência.
- 11.10.** Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente da execução do objeto.
- 11.11.** Entregar o objeto no prazo estipulado no subitem 5.1 deste Termo de Referência;
- 11.12.** Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 12.1.** Acompanhar a execução do objeto deste Contrato e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;
- 12.2.** Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Contrato;
- 12.3.** Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução da CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 12.4.** Notificar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao presente Contrato;
- 12.5.** Efetuar o pagamento do objeto do contrato nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento;
- 12.6.** Receber o item mediante regular aferição de quantitativos, disponibilidade local, data e horários;





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://steaj.cepe.br/epm/validaDoc.asp?CodigoDoc=18c65505-2051-4b87-9c29-a0820fc985c>

**12.7.** Comunicar as irregularidades observadas na entrega dos itens, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações;

**12.8.** Rejeitar, no todo em parte, o item em desacordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** Integram este Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Eletrônico nº 004/FMS/2022 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**13.1.** É vedada a subcontratação, parcial ou total, do objeto contratado, não podendo a CONTRATADA transferir a outrem a sua execução, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

**13.2.** A recusa injustificada do fornecedor em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo estabelecido em Lei.

**13.3.** Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE à luz das disposições constantes da Lei 8.666/93, dos princípios do direito público e, subsidiariamente, com base em outras normas jurídicas que sirvam ao suprimento de eventuais lacunas.

**13.4.** Fica eleito o Foro do Cabo de Santo Agostinho, como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente Termo de Referência.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca da Cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: CL COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stee.cepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 18c655512051-4b87-9c39-a60820fc985c

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

26	BR0442479	EMBALAGEM P/ ESTERILIZAÇÃO - PAPEL GRAU CIRÚRGICO, C/ FILME POLÍMERO MULTILAMINADO, GRAMATURA , CERCA DE 60 G,M2, ENVELOPE, AUTOS SELANTE, CERCA DE 40 X 10 CM, C/ INDICADOR QUÍMICO, USO ÚNICO ROLO 100M	Zermatt	ROLO 100 M	300	R\$ 133,33	R\$ 40.000,00	7 - CL COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
<b>VALOR TOTAL: R\$40.000,00</b>								



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stec.tepe.tc.br/epp/validador>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/FMS/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/FMS/2023**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/FMS/2023**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **DEZOITO** dias do mês de **JUNHO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 018/FMS/2023 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a **Sra. Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela **MC LINS SERVIÇOS, DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.125.295/0001-11, com endereço na Rua das Hortências, 20 Qd. E, Lote 20, Área Urbana Deslocada, Chã Grande - PE – CEP: 04763-040, Fone: (81) 98727-8388 E-mail: [licitacoes@lins.servicos.com.br](mailto:licitacoes@lins.servicos.com.br), representada por sua representante legal, a **Sra. Maria Cecília Laurentino Lins**, inscrito no CPF/MF sob o nº 891.663.024-04, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICA e INFANTIL, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, órgão componente da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etce.leg.br/epp/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=8c655c5-2051-4b87-9c39-a60820fc085c>

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 018/FMS/2023.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 018/FMS/2023, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 018/FMS/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADAS**

#### **4.1. DA CONTRATANTE:**

- 4.1. Acompanhar a execução do objeto deste Contrato e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;
- 4.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Contrato;
- 4.3. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução da CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 4.4. Notificar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao presente Contrato;
- 4.5. Efetuar o pagamento do objeto do contrato nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento;
- 4.6. Receber o item mediante regular aferição de quantitativos, disponibilidade local, data e horários;
- 4.7. Comunicar as irregularidades observadas na entrega dos itens, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações;
- 4.8. Rejeitar, no todo em parte, o item em desacordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas.

#### **4.2. DA CONTRATADA:**

- 4.2.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas e documentação pertinente atualizada, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
- 4.2.2. Todos os itens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na ou que não forem aprovados pela GEAF, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atcc.org.br/ep/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento:18c655c5-2051-4b87-9c39-a608206e985c>

4.2.3. Caso o produto não corresponda ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da comunicação a contratada, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade de incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.

4.2.4. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante o fornecimento dos materiais;

4.2.5. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto do contrato apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;

4.2.6. Ocorrendo mudanças de endereço/telefones, durante a vigência do contrato, ficará obrigada a informar a GEAF com antecedência;

4.2.7. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato;

4.2.8. Assumir todas as despesas decorrentes da substituição do item recusado pelo CONTRATANTE nos termos deste Termo de Referência.

4.2.9. Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou terceiros, decorrente da execução do objeto.

4.2.10. Entregar o objeto no prazo estipulado no subitem 5.1 do Termo de Referência;

4.2.11. Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;

4.2.12. Garantir que os produtos indicados no anexo I deste Termo de Referência obedecem ao exposto no item 5 deste Termo de Referência;

4.2.13. Substituir, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da comunicação à contratada, os produtos que não estejam adequados às especificações, sem ônus para contratante;

4.2.14. Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pela CONTRATADA documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;

4.2.15. O retardamento na entrega dos produtos, objeto deste processo, não justificado considerar-se-á como infração contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. Pelo perfeito e fiel fornecimento do objeto deste Instrumento, Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, efetuará o pagamento do preço em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da atestação emitida pelo Fiscal da Contratação, na Nota Fiscal/Fatura da contratada, decorrentes da efetiva entrega através de qualquer tipo de Ordem Bancária.

**Parágrafo Único** – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho **CNPJ: 11.168.783/0001-33**, e conter o número do empenho e o número da ordem de fornecimento que originou a nota.

- Para o rastreabilidade das Notas Fiscais, a empresa deverá informar, em suas notas fiscais de venda, os números dos lotes dos produtos nelas, conforme Portaria SVS/MS 802/1998, que dispôs sobre o controle e a fiscalização em toda a cadeia dos produtos farmacêuticos, assevera



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atq.ceg.br/app/validarDoc.seam> Código do documento: 866555-2051-4987-9c30-a60820f698c

que as empresas detentoras de registro de produtos deverão constantes (artigo 9º). E manter o arquivo informatizado com o registro de todas as transações comerciais, especificando, entre outros; designação dos produtos farmacêuticos, número de lote, quantidade fornecida, nome e endereço do destinatário (artigo 8º). E de acordo com RDC ANVISA 320/2002, as empresas distribuidoras de produtos farmacêuticos, por meio de notas fiscais que contenham obrigatoriamente os números dos lotes dos produtos nelas constantes (art. 1º, inciso I). Além do cumprimento da Portaria ANVISA 802/1998, onde nas notas fiscais devem apresentar o número do lote e o prazo de validade dos medicamentos.

- 5.2. A Nota Fiscal será atestada pela Fiscal do Contrato o **Sr. Styve Rickson Nascimento; Matrícula e-mai22.066 caf.prefeitura@cabo.pe.gov.br.**, e encaminhada em seguida para a Diretoria Financeira.
- 5.3. O prazo para atesto não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da contratada, comprovadamente solicitadas pelo Fiscal da Contratação.
- 5.4. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.
- 5.5. Eventual mudança de localização e/ou razão social da licitante contratada (matriz/filial) encarregada da execução da contratação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal.
- 5.6. Qualquer incorreção na fatura ou nota fiscal comunicada à Contratada suspenderá o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao Município, encargos financeiros adicionais.
- 5.7. Por se tratar de aquisição, não haverá reajuste durante a vigência do contrato, que ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.
- 5.8. A Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho reserva-se no direito de suspender o pagamento se o item licitado for ofertado em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SEXTA- PRAZO, FORMA DE FORNECIMENTO, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E LOCAL DE ENTREGA**

- 6.1. A Gerência de Assistência Farmacêutica fará o pedido de **forma parcelada** dos itens, sendo o prazo de entrega de até **10 (dez) dias corridos**, a partir da data da comunicação à CONTRATADA da ordem de serviço, após a liberação da nota de empenho mediante agendamento prévio do **e-mail caf.prefeitura@cabo.pe.gov.br**.
- 6.2. Os materiais serão recebidos conforme a seguir:
- 6.2.1. **Provisoriamente:** Em até **10 (dez) dias corridos** para efeitos de posterior verificação da conformidade dos itens. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo de **5 (cinco) dias**, a partir da data da comunicação a contratada para sua correção, tal recebimento será mediante recibo datado e assinado pelas partes.
- 6.2.1.1 – A cada entrega como requisito de recebimento do material, serão exigidos laudos de qualidade. De acordo com a Portaria MS nº 1.818 32, de 2 de dezembro de 1997. Artigo 1º Recomenda que nas compras e licitações de produtos farmacêuticos realizadas nos níveis federal, estadual e municipal pelos serviços governamentais, conveniados e contratados pelo SUS, sejam incluídas exigências sobre requisitos de qualidade a serem cumpridas pelos fabricantes desses produtos.
- Parágrafo Único: Dentre os requisitos acima mencionados incluem-se as especificações técnicas dos produtos, protocolos dos métodos de controle de qualidade a serem cumpridos pelos fabricantes e fornecedores desses produtos.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atq.ceg.br/validador>  
Id do documento: 18c6555-2051-4887-9c39-a60820fc985c

De acordo com Lei nº 9.787 17, de 10 de fevereiro de 1999.art. 3º § 3o Nos editais, proposta licitatórias e contratos de aquisição de medicamentos, no âmbito do SUS, serão exigidas, no que couber, as especificações técnicas dos produtos, os respectivos métodos de controle de qualidade e sistemática de certificação de conformidade.

6.2.2. **Definitivamente:** após o recebimento provisório, para a verificação das especificações conforme termo de referência, bem como o estado geral dos mesmos, e consequente à aceitação pela Contratada no prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir da entrega provisória.

6.3. Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua inteira responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados à Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada.

6.4. Na hipótese de o item apresentar irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do item dentro dos prazos ora pactuados.

6.5. O local de entrega é exclusivamente a Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, localizada na Rodovia BR 101 - Condomínio da Cone – Galpão 11, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho, de 08h00min às 15h00min, de segunda a sexta-feira, conforme agendamento prévio.

6.6. Não será aceito entrega de materiais em feriados nacionais, locais, ou finais de semana, exceto em casos previamente autorizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

6.7. O fornecedor terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação a contratada, para sanar toda e qualquer inconformidade que se verificar nos itens Licitados.

6.8. Quando do recebimento pela CAF:

– Apresentar embalagens em condições adequadas, tendo em vista que não serão recebidos produtos com embalagens danificadas (amassadas, rasgadas, etc).

6.9. O envio dos itens com prazo de validade inferior ao especificado no item acima, exceto em casos autorizados formalmente pela Gerência de Assistência Farmacêutica – GEAF - da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, acarretará em recusa de recebimento do item em tela, aplicando-se ao fornecedor reincidente as penalidades cabíveis e legislações relacionadas;

**6.10. A nota fiscal deverá conter:**

- O número do empenho;
- Descrição do produto;
- Lote do produto;
- Validade;
- Preço unitário
- Discriminação dos itens, conforme especificação proposta nos quadros constantes neste Termo de Referência.
- Estar acompanhada de uma via do empenho;
- Estar acompanhada de uma via da ordem de fornecimento;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://cert.br/pt/epv/validaDoc.seam> Código do documento: f8c655c5-2051-4087-9c39-060820f62985

6.11. Cabe ao farmacêutico (a) e Gerente Administrativo da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, junto com equipe técnica, responsabilidade pelo recebimento e conferência das fraldas entregues.

6.12. Os itens serão solicitados de forma parcelada, pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Gerência de Assistência Farmacêutica.

6.13. O transporte dos produtos deverá ser efetuado em veículos adequados que atendam a todas as exigências sanitárias e demais normas vigentes, e deverá ocorrer por conta da contratada.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**7.1** - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – **Advertência** nos seguintes casos:

- a) não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Contrato;
- b) não manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições iniciais de habilitação;
- c) não atender as exigências do contratante, sendo informados por fax, e-mail ou Carta Registrada;
- d) não cumprir com os prazos de entrega estipulados neste presente Termo.

II – **Multa**, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso do objeto, em relação ao prazo estipulado de dez dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Empenho: 1% (um por cento) do valor do objeto, por dia decorrido;
- b) pela recusa na entrega dos Medicamentos caracterizada em 10(dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor da entrega;
- c) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na entrega, entendendo-se como recusa a entrega não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da entrega rejeitada;
- f) por não informar a CONTRATANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

III – **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**7.2** - O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu, considerando causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

**7.3** - Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar prejuízo à saúde dos usuários e de interesse à saúde pública.

**7.4** - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.5** - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**7.6** - As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual, inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etce.leg.br/eppl/validaDoc.seg?an=Código-do-documento:18c655c5120514b879c39a608206985c>

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer repactuação de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Fundo interessado, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 7º da Lei nº. 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - Automaticamente:

**10.1.1.1** - Por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.8** - As detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atce.icepge.br/epv/validaDocumento.aspx?Codigo=documento.f8c655c5-2051-4b87-9c39-a60820fc985c>

**11.1** – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 008/FMS/2023 e proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA– DO FORO**

**12.1** – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: MC LINS SERVIÇOS, DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etec.tepe.tc.br/epp/validador/csc/seam> Código do documento: 18c65555-2051-4b87-9c39-a60820fc985c

**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	CATMAT /CÓDIGO PMCSA	DESCRIÇÃO	MARCA/MOD.	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	427.338	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA - TAMANHO P, ANATÔMICO, 4 CAMADAS COM GEL SUPERABSORVENTE, ANTIALÉRGICO, UNISSEX, COM FITAS ADESIVAS. VALIDADE MÍNIMA 12 MESES, MÍNIMO 8 POR PACOTE OBS: COM QUALIDADE SIMILAR ÀS FRALDAS DESCARTÁVEIS: MASTER SOFTTENA CONFORTBIFRAL CONFORT;	Confort	PCT	1.800	R\$ 5,55	<b>R\$ 9.990,00</b>
2	358.131	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA - TAMANHO M, ANATÔMICO, 4 CAMADAS COM GEL SUPERABSORVENTE, ANTIALÉRGICO, UNISSEX, COM FITAS ADESIVAS. VALIDADE MÍNIMA 12 MESES, MÍNIMO 8 POR PACOTE OBS: COM QUALIDADE SIMILAR ÀS FRALDAS DESCARTÁVEIS: MASTER SOFTTENA CONFORTBIFRAL CONFORT;	Confort	PCT	10.000	R\$ 9,19	<b>R\$ 91.900,00</b>
3	427.340	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA - TAMANHO G, ANATÔMICO, 4 CAMADAS COM GEL SUPERABSORVENTE, ANTIALÉRGICO, UNISSEX, COM FITAS ADESIVAS. VALIDADE MÍNIMA 12 MESES, MÍNIMO 7 POR PACOTE OBS: COM QUALIDADE SIMILAR ÀS FRALDAS DESCARTÁVEIS: MASTER SOFTTENA CONFORTBIFRAL CONFORT;	Confort	PCT	22.000	R\$ 8,19	<b>R\$ 180.180,00</b>
4	427.341	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA - TAMANHO XG, ANATÔMICO, 4 CAMADAS COM GEL SUPERABSORVENTE, ANTIALÉRGICO, UNISSEX, COM FITAS ADESIVAS. VALIDADE MÍNIMA 12 MESES, MÍNIMO 7 POR PACOTE OBS: COM QUALIDADE SIMILAR ÀS FRALDAS DESCARTÁVEIS: MASTER SOFTTENA CONFORTBIFRAL CONFORT;	Confort	PCT	15.000	R\$ 8,19	<b>R\$ 122.850,00</b>
<b>VALOR TOTAL DA DISPUTA</b>						<b>R\$ 404.920,00</b>	



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://stec.tepe.tc.br/epp/validador>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/FMS/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/FMS/2023**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/FMS/2023**

**VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**

Aos **DEZENOVE** dias do mês de **JUNHO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E TRÊS**, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seus representantes nomeados e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 018/FMS/2023 homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a **Sra. Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, residente e domiciliada na Rua Professor Augusto Lins e Silva, nº 196, AP 703 – Boa viagem/PE, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados em anexo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela **LOG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR E HIGIENE PESSOAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.844.417/0001-40, com endereço na Rua das Moças, 394, Casa 000B, Arruda, Recife – PE, CEP: 52.120-320, Fone: (81) 9.9609-4677 / 3117-7774, E-mail: erick\_melo3000@hotmail.com, representada por seu representante legal, o **Sr. Erick Gomes Vieira**, inscrito no CPF/MF sob o nº 891.663.024-04, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual **AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICA e INFANTIL**, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, órgão componente da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo solicitante não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3** - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://etce.leg.br/epp/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=8c655c5-2051-4b87-9c39-af0820fc985c>

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho/PE.

**3.2** - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será o dobro do quantitativo licitado de cada item e não poderão exceder por órgão ou entidade a cinquenta por cento, de acordo com o § 3º e 4º, art. 22 do **Decreto Municipal nº 1.873/2020**.

**3.3** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 018/FMS/2023.

**3.4** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 018/FMS/2023, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.5** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no demonstrativo do contrato no Pregão Eletrônico nº 018/FMS/2023, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADAS**

#### **4.1. DA CONTRATANTE:**

- 4.1. Acompanhar a execução do objeto deste Contrato e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;
- 4.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Contrato;
- 4.3. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução da CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 4.4. Notificar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao presente Contrato;
- 4.5. Efetuar o pagamento do objeto do contrato nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento;
- 4.6. Receber o item mediante regular aferição de quantitativos, disponibilidade local, data e horários;
- 4.7. Comunicar as irregularidades observadas na entrega dos itens, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações;
- 4.8. Rejeitar, no todo em parte, o item em desacordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas.

#### **4.2. DA CONTRATADA:**

- 4.2.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas e documentação pertinente atualizada, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
- 4.2.2. Todos os itens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na ou que não forem aprovados pela GEAF, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atendimento.leg.br/ep/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento:18065555-2051-4b87-9c39-a608206e985c>

4.2.3. Caso o produto não corresponda ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da comunicação a contratada, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade de incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.

4.2.4. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante o fornecimento dos materiais;

4.2.5. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;

4.2.6. Ocorrendo mudanças de endereço/telefones, durante a vigência do contrato, ficará obrigada a informar a GEAF com antecedência;

4.2.7. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato;

4.2.8. Assumir todas as despesas decorrentes da substituição do item recusado pelo CONTRATANTE nos termos deste Termo de Referência.

4.2.9. Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou terceiros, decorrente da execução do objeto.

4.2.10. Entregar o objeto no prazo estipulado no subitem 5.1 do Termo de Referência;

4.2.11. Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;

4.2.12. Garantir que os produtos indicados no anexo I deste Termo de Referência obedeçam ao exposto no item 5 deste Termo de Referência;

4.2.13. Substituir, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da comunicação à contratada, os produtos que não estejam adequados às especificações, sem ônus para contratante;

4.2.14. Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pela CONTRATADA documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;

4.2.15. O retardamento na entrega dos produtos, objeto deste processo, não justificado considerará-se-á como infração contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. Pelo perfeito e fiel fornecimento do objeto deste Instrumento, Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, efetuará o pagamento do preço em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da atestação emitida pelo Fiscal da Contratação, na Nota Fiscal/Fatura da contratada, decorrentes da efetiva entrega através de qualquer tipo de Ordem Bancária.

**Parágrafo Único** – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho **CNPJ: 11.168.783/0001-33**, e conter o número do empenho e o número da ordem de fornecimento que originou a nota.

- Para o rastreabilidade das Notas Fiscais, a empresa deverá informar, em suas notas fiscais de venda, os números dos lotes dos produtos nelas, conforme Portaria SVS/MS 802/1998, que dispôs sobre o controle e a fiscalização em toda a cadeia dos produtos farmacêuticos, assevera



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atq.ceg.br/app/validaDoc/seam> Código do documento: 866555-2051-4987-9c30-a60820f698c

que as empresas detentoras de registro de produtos deverão constantes (artigo 9º). E manter o arquivo informatizado com o registro de todas as transações comerciais, especificando, entre outros; designação dos produtos farmacêuticos, número de lote, quantidade fornecida, nome e endereço do destinatário (artigo 8º). E de acordo com RDC ANVISA 320/2002, as empresas distribuidoras de produtos farmacêuticos, por meio de notas fiscais que contenham obrigatoriamente os números dos lotes dos produtos nelas constantes (art. 1º, inciso I). Além do cumprimento da Portaria ANVISA 802/1998, onde nas notas fiscais devem apresentar o número do lote e o prazo de validade dos medicamentos.

- 5.2. A Nota Fiscal será atestada pela Fiscal do Contrato o **Sr. Styve Rickson Nascimento; Matrícula e-mai22.066 caf.prefeitura@cabo.pe.gov.br.**, e encaminhada em seguida para a Diretoria Financeira.
- 5.3. O prazo para atesto não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da contratada, comprovadamente solicitadas pelo Fiscal da Contratação.
- 5.4. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.
- 5.5. Eventual mudança de localização e/ou razão social da licitante contratada (matriz/filial) encarregada da execução da contratação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal.
- 5.6. Qualquer incorreção na fatura ou nota fiscal comunicada à Contratada suspenderá o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao Município, encargos financeiros adicionais.
- 5.7. Por se tratar de aquisição, não haverá reajuste durante a vigência do contrato, que ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.
- 5.8. A Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho reserva-se no direito de suspender o pagamento se o item licitado for ofertado em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SEXTA- PRAZO, FORMA DE FORNECIMENTO, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E LOCAL DE ENTREGA**

- 6.1. A Gerência de Assistência Farmacêutica fará o pedido de **forma parcelada** dos itens, sendo o prazo de entrega de até **10 (dez) dias corridos**, a partir da data da comunicação à CONTRATADA da ordem de serviço, após a liberação da nota de empenho mediante agendamento prévio do **e-mail caf.prefeitura@cabo.pe.gov.br**.
- 6.2. Os materiais serão recebidos conforme a seguir:
- 6.2.1. **Provisoriamente:** Em até **10 (dez) dias corridos** para efeitos de posterior verificação da conformidade dos itens. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo de **5 (cinco) dias**, a partir da data da comunicação a contratada para sua correção, tal recebimento será mediante recibo datado e assinado pelas partes.
- 6.2.1.1 – A cada entrega como requisito de recebimento do material, serão exigidos laudos de qualidade. De acordo com a Portaria MS nº 1.818 32, de 2 de dezembro de 1997. Artigo 1º Recomenda que nas compras e licitações de produtos farmacêuticos realizadas nos níveis federal, estadual e municipal pelos serviços governamentais, conveniados e contratados pelo SUS, sejam incluídas exigências sobre requisitos de qualidade a serem cumpridas pelos fabricantes desses produtos.
- Parágrafo Único: Dentre os requisitos acima mencionados incluem-se as especificações técnicas dos produtos, protocolos dos métodos de controle de qualidade a serem cumpridos pelos fabricantes e fornecedores desses produtos.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://atq.ceg.br/validador>  
Id do Documento: 18c6555-2051-4887-9c30-a60820fc985c

De acordo com Lei nº 9.787 17, de 10 de fevereiro de 1999.art. 3º § 3o Nos editais, proposta licitatórias e contratos de aquisição de medicamentos, no âmbito do SUS, serão exigidas, no que couber, as especificações técnicas dos produtos, os respectivos métodos de controle de qualidade e sistemática de certificação de conformidade.

6.2.2. **Definitivamente:** após o recebimento provisório, para a verificação das especificações conforme termo de referência, bem como o estado geral dos mesmos, e consequente à aceitação pela Contratada no prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir da entrega provisória.

6.3. Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados à Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada.

6.4. Na hipótese de o item apresentar irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do item dentro dos prazos ora pactuados.

6.5. O local de entrega é exclusivamente a Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, localizada na Rodovia BR 101 - Condomínio da Cone – Galpão 11, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho, de 08h00min às 15h00min, de segunda a sexta-feira, conforme agendamento prévio.

6.6. Não será aceito entrega de materiais em feriados nacionais, locais, ou finais de semana, exceto em casos previamente autorizados pela Gerência de Assistência Farmacêutica.

6.7. O fornecedor terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação a contratada, para sanar toda e qualquer inconformidade que se verificar nos itens Licitados.

6.8. Quando do recebimento pela CAF:

– Apresentar embalagens em condições adequadas, tendo em vista que não serão recebidos produtos com embalagens danificadas (amassadas, rasgadas, etc).

6.9. O envio dos itens com prazo de validade inferior ao especificado no item acima, exceto em casos autorizados formalmente pela Gerência de Assistência Farmacêutica – GEAF - da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, acarretará em recusa de recebimento do item em tela, aplicando-se ao fornecedor reincidente as penalidades cabíveis e legislações relacionadas;

**6.10. A nota fiscal deverá conter:**

- O número do empenho;
- Descrição do produto;
- Lote do produto;
- Validade;
- Preço unitário
- Discriminação dos itens, conforme especificação proposta nos quadros constantes neste Termo de Referência.
- Estar acompanhada de uma via do empenho;
- Estar acompanhada de uma via da ordem de fornecimento;





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, CLAYTON DA SILVA MARQUES  
Acesse em: <https://cert.br/pt/epv/validaDoc.seam> Código do documento: f8c655c5-2051-4087-9c39-660820f62985

6.11. Cabe ao farmacêutico (a) e Gerente Administrativo da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, junto com equipe técnica, responsabilidade pelo recebimento e conferência das fraldas entregues.

6.12. Os itens serão solicitados de forma parcelada, pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Gerência de Assistência Farmacêutica.

6.13. O transporte dos produtos deverá ser efetuado em veículos adequados que atendam a todas as exigências sanitárias e demais normas vigentes, e deverá ocorrer por conta da contratada.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**7.1** - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – **Advertência** nos seguintes casos:

- a) não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Contrato;
- b) não manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições iniciais de habilitação;
- c) não atender as exigências do contratante, sendo informados por fax, e-mail ou Carta Registrada;
- d) não cumprir com os prazos de entrega estipulados neste presente Termo.

II – **Multa**, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso do objeto, em relação ao prazo estipulado de dez dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Empenho: 1% (um por cento) do valor do objeto, por dia decorrido;
- b) pela recusa na entrega dos Medicamentos caracterizada em 10(dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor da entrega;
- c) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na entrega, entendendo-se como recusa a entrega não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da entrega rejeitada;
- f) por não informar a CONTRATANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

III – **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**7.2** - O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu, considerando causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

**7.3** - Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar prejuízo à saúde dos usuários e de interesse à saúde pública.

**7.4** - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.5** - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**7.6** - As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual, inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.